



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	3
Atos do Congresso Nacional.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	15
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	23
Ministério das Comunicações.....	23
Ministério da Defesa.....	28
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	29
Ministério da Economia.....	30
Ministério da Educação.....	53
Ministério da Infraestrutura.....	54
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	61
Ministério de Minas e Energia.....	72
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	77
Ministério da Saúde.....	83
Ministério do Trabalho e Previdência.....	96
Ministério do Turismo.....	97
Banco Central do Brasil.....	108
Ministério Público da União.....	109
Tribunal de Contas da União.....	110
Poder Legislativo.....	110
Poder Judiciário.....	112
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	114

.....Esta edição é composta de 117 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.846 (1)

ORIGEM : ADI - 31180 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SANTA CATARINA
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para, confirmando os efeitos da medida cautelar concedida, declarar a inconstitucionalidade da Lei n. 10.760/1998 do Estado de Santa Catarina, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.477 (2)

ORIGEM : ADI - 90846 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a improcedente, de forma a reputar constitucional a reserva de assentos em transportes coletivos e em salas de projeções, teatros e espaços culturais no Estado do Paraná, nas proporções de 02 assentos e 03% dos assentos, respectivamente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.572 (3)

ORIGEM : ADI - 141652 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO TRANSPORTE - CNT
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a improcedente, de forma a reputar constitucional a reserva de assentos em transportes coletivos e em salas de projeções, teatros e espaços culturais no Estado do Paraná, nas proporções de 02 assentos e 03% dos assentos, respectivamente, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.926 (4)

ORIGEM : ADI - 93723 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : **MIN. NUNES MARQUES**
REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE TRABALHADORES POLICIAIS CIVIS - COBRAPOL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE LONDRINA E REGIÃO - SINDIPOL
ADV.(A/S) : AUGUSTO JONDRAL FILHO (9723/PR)
AM. CURIAE. : SINDICATO DAS CLASSES POLICIAIS CIVIS NO ESTADO DO PARANÁ - SINCLAPOL

ADV.(A/S) : NAOTO YAMASAKI (0034753/PR) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DO PARANÁ - SIDEPOL
ADV.(A/S) : NAOTO YAMASAKI (0034753/PR) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Nunes Marques (Relator), que (i) não conhecia da ação direta quanto ao art. 6º, IV, da Lei Complementar n. 14/1982 do Estado do Paraná, na redação dada pela de n. 98/2003; (ii) no mais, conhecia da ação e julgava-a parcialmente procedente, para: (ii.1) declarar a inconstitucionalidade do termo "complementar", constante do § 9º do art. 33 da Constituição do Estado do Paraná; (ii.2) declarar a inconstitucionalidade da expressão "com supressão das vantagens previstas nesta lei", contida no art. 216, § 1º, da Lei Complementar n. 14/1982, no texto conferido pela de n. 98/2003, ambas do Estado do Paraná; (ii.3) declarar a constitucionalidade formal das Leis Complementares n. 89/2001 e 98/2003 do Estado do Paraná; e (ii.4) declarar a constitucionalidade dos arts. 6º, VIII; 240, §§ 5º e 6º; e 243, § 1º, todos da Lei Complementar estadual n. 14/1982 do Paraná, na redação dada pela de n. 98/2003, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.346 (5)

ORIGEM : ADI - 4346 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : MINAS GERAIS
RELATOR : **MIN. ROBERTO BARROSO**
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CONAMP
ADV.(A/S) : ARISTIDES JUNQUEIRA ALVARENGA (12500/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADV.(A/S) : LUIS ANTONIO PRAZERES LOPES (41734/MG) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE DEFENSORES PÚBLICOS - ANADEP
ADV.(A/S) : ILTON NORBERTO ROBL FILHO (38677/DF, 43824/PR, 48138-A/SC)
ADV.(A/S) : ISABELA MARRAFON (0008565/MT)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS DEFENSORES PÚBLICOS DE MINAS GERAIS - ADEP
ADV.(A/S) : LUIS CARLOS PARREIRAS ABRITTA (58400/MG) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após os votos dos Ministros Roberto Barroso (Relator) e Cármen Lúcia, que conheciam parcialmente da ação direta de inconstitucionalidade e, nessa parte, julgavam improcedente o pedido nela formulado, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Falou, pelo *amicus curiae* Associação Nacional de Defensores Públicos - ANADEP, o Dr. Ilton Norberto Robl Filho. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.702 (6)

ORIGEM : 5702 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : **MIN. ANDRÉ MENDONÇA**
REQTE.(S) : ASSOCIACAO BRASILEIRA DOS IMPORTADORES E DISTRIBUIDORES DE PNEUS
ADV.(A/S) : NILTON ANDRE SALES VIEIRA (18660/SC, 324520/SP)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu, em parte, da ação direta de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, julgou-a improcedente, nos termos do voto do Relator. Falou, pela requerente, a Dra. Liliane Quintas Vieira da Cruz. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.327 (7)

ORIGEM : 6327 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : **MIN. EDSON FACHIN**
REQTE.(S) : SOLIDARIEDADE
ADV.(A/S) : GUILHERME PUPE DA NOBREGA (29237/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta de inconstitucionalidade como arguição de descumprimento de preceito fundamental e, ratificando a medida cautelar, julgou procedente o pedido formulado para conferir interpretação conforme à Constituição ao artigo 392, § 1º, da CLT, assim como ao artigo 71 da Lei n. 8.213/91 e, por arrastamento, ao artigo 93 do seu Regulamento (Decreto n. 3.048/99), de modo a se considerar como termo inicial da licença-maternidade e do respectivo salário-maternidade a alta hospitalar do recém-nascido e/ou de sua mãe, o que ocorrer por último, prorrogando-se em todo o período o benefício, quando o período de internação exceder as duas semanas previstas no art. 392, § 2º, da CLT, e no art. 93, § 3º, do Decreto n. 3.048/99, nos termos do voto do Relator. Falaram: pela requerente, a Dra. Sofia Cavalcanti Campelo; e, pela Advocacia-Geral da União, a Dra. Natália de Rosalmeida, Advogada da União. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.619 (8)

ORIGEM : 6619 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RONDÔNIA
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da alínea "e" do art. 113 da Constituição do Estado de Rondônia, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.904 (9)

ORIGEM : 6904 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ACRE
RELATOR : **MIN. GILMAR MENDES**
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo único do art. 207 da Constituição do Estado do Acre, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente)



acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.907 (10)
ORIGEM : 6907 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RORAIMA
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA
ADV.(A/S) : PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA (481/RR)
ADV.(A/S) : SERGIO MATEUS (1019/RR)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar, por vício formal, a inconstitucionalidade do *caput* e do parágrafo único do art. 167 da Constituição do Estado de Roraima, nos termos do voto do Relator. Os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber (Presidente) acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.081 (11)
ORIGEM : 7081 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CRIMINALÍSTICA - ABC
ADV.(A/S) : RAFAEL ALFREDI DE MATOS (23739/BA, 71438/DF, 241887/RJ, 296620/SP)
ADV.(A/S) : LUIZ GUILHERME ROS (48774/DF, 463125/SP)
ADV.(A/S) : EDSON ALVES DA SILVA (42745/BA, 268910/SP)
ADV.(A/S) : MARLUS SANTOS ALVES (64203/DF, 9696/RN, 319518/SP)
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido, reconhecendo a constitucionalidade do art. 2º, III, Anexo III, 4ª Linha, da Lei 7.146/1992 e do art. 46 da Lei 11.370/2009, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.171 (12)
ORIGEM : 7171 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DO SENADO FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator, vencidos os Ministros André Mendonça, Roberto Barroso, Luiz Fux e Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.608 (13)
ORIGEM : ADI - 129965 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : GOIÁS
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS APROVADOS EM CONCURSOS PÚBLICOS E SERVIDORES
ADV.(A/S) : ALBANITA DOS PASSOS MAXIMO PRADO (41700/GO)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do agravo interno, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

SEGUNDOS EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.517 (14)
ORIGEM : ADI - 69177 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
EMBTE.(S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : LUIZ FERNANDO FELTRAN (24705/PR)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : ADYR SEBASTIÃO FERREIRA (0004854/PR)

Decisão: (ED-segundos) O Tribunal, por unanimidade, conheceu dos embargos de declaração e negou-lhes provimento, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.517 (15)
ORIGEM : ADI - 69177 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES

EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : ADYR SEBASTIÃO FERREIRA (0004854/PR)
EMBDO.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
AM. CURIAE. : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)

Decisão: (ED) O Tribunal, por unanimidade, não conheceu dos embargos de declaração formalizados pela Anoreg/BR, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

DECISÕES
Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

EMB.DECL. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 496 (16)
ORIGEM : 496 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - CFOAB
ADV.(A/S) : CLAUDIO PACHECO PRATES LAMACHIA (70130/BA, 22356/RS) E OUTRO(A/S)
EMBTE.(S) : INSTITUTO DE ADVOCACIA RACIAL E AMBIENTAL - IARA
ADV.(A/S) : HUMBERTO ADAMI SANTOS JUNIOR (000830/RJ)
EMBDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADV.(A/S) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO CEARA
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO DISTRITO FEDERAL
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIENCIAS CRIMINAIS
ADV.(A/S) : MAURICIO STEGEMANN DIETER (40855/PR, 397309/SP)
ADV.(A/S) : DEBORA NACHMANOWICZ DE LIMA (389553/SP) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO ARTIGO 19 BRASIL
ADV.(A/S) : CAMILA MARQUES BARROSO (325988/SP)
ADV.(A/S) : RAISSA MELO SOARES MAIA (387073/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
ADV.(A/S) : TECIO LINS E SILVA (32138/DF, 16165/RJ)
ADV.(A/S) : MAIRA COSTA FERNANDES (33604/DF, 134821/RJ)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

Decisão: O Tribunal, por maioria, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Edson Fachin. Plenário, Sessão Virtual de 14.10.2022 a 21.10.2022.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br

SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF

CNPJ: 04196645/0001-00

ouvidoria@in.gov.br

70610-460, Brasília - DF

Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05152022102600002

2

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,
que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.459, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, que estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.123, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 12.598, de 21 de março de 2012, passa a vigorar acrescida dos seguintes art. 1º-A e Capítulo I-A:

"Art. 1º-A. As Empresas Estratégicas de Defesa (EEDs) são essenciais para a promoção do desenvolvimento científico e tecnológico brasileiro e fundamentais para a preservação da segurança e da defesa nacional contra ameaças externas."

"CAPÍTULO I-A

DO CREDENCIAMENTO E DO DESCREDENCIAMENTO

Art. 2º-A. O credenciamento e o credenciamento de pessoa jurídica como EED observarão procedimento estabelecido em ato do Ministro de Estado da Defesa.

§ 1º O credenciamento dar-se-á:

I - de ofício, pelo Ministério da Defesa, garantido o direito de defesa e no interesse da defesa nacional, na hipótese do não atendimento aos requisitos previstos no inciso IV do **caput** do art. 2º desta Lei; ou

II - a pedido da EED.

§ 2º O credenciamento a pedido da EED não afasta a obrigatoriedade do cumprimento das obrigações relacionadas com a continuidade produtiva no País até a conclusão dos projetos estratégicos e da entrega de todo Prode e PED contratado pelas Forças Armadas ou pelo Ministério da Defesa.

§ 3º O Ministro de Estado da Defesa poderá negar o credenciamento imediato da EED quando houver risco para o interesse da defesa nacional.

§ 4º Na hipótese prevista no § 3º deste artigo, a empresa poderá ser obrigada a permanecer na condição de EED por até 5 (cinco) anos, a contar do pedido de credenciamento.

§ 5º São nulos a alteração do ato constitutivo da pessoa jurídica, o desfazimento de bens e a redução do conhecimento científico ou tecnológico próprio ou complementado por ICT que impliquem descumprimento das condições previstas no inciso IV do **caput** do art. 2º desta Lei antes do credenciamento da EED pelo Ministro de Estado da Defesa.

Art. 2º-B. O Ministério da Defesa comunicará ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Inovação e Micro e Pequenas Empresas da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, para informação à respectiva junta comercial e consequente anotação nos registros da empresa:

I - a condição de EED;

II - a perda da condição de EED; e

III - a declaração de nulidade, por ato do Ministro de Estado da Defesa, de atos registrais da EED por violação ao disposto nesta Lei.

Parágrafo único. A junta comercial:

I - comunicará ao Ministério da Defesa todos os atos de alteração dos registros das EEDs; e

II - cancelará o registro do ato declarado nulo nos termos do inciso III do **caput** deste artigo e do § 4º do art. 2º-A desta Lei."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.460, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Transforma a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) em autarquia de natureza especial e transforma cargos comissionados; altera as Leis nºs 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e 13.844, de 18 de junho de 2019; e revoga dispositivos da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019.

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.124, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) transformada em autarquia de natureza especial, mantidas a estrutura organizacional e as competências e observados os demais dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 2º Fica criado 1 (um) Cargo Comissionado Executivo nível 18 (CCE-18) de Diretor-Presidente da ANPD.

Parágrafo único. O cargo de que trata o **caput** deste artigo fica criado sem aumento de despesa, mediante a transformação de 1 (um) CCE-17 e de 1 (um) CCE-2 alocados na estrutura da ANPD.

Art. 3º A transformação dos cargos comissionados na forma prevista no art. 2º desta Lei somente produzirá efeito a partir da entrada em vigor do decreto de alteração da estrutura regimental da ANPD.

Art. 4º A estrutura regimental da ANPD como órgão integrante da Presidência da República continuará vigente e aplicável até a data de entrada em vigor da estrutura regimental da ANPD como autarquia de natureza especial.

Art. 5º Ato conjunto do Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República e do Diretor-Presidente da ANPD estabelecerá o período de transição para o encerramento da prestação de apoio administrativo pela Secretaria Especial de Administração da Secretaria-Geral da Presidência da República à ANPD.

Art. 6º Serão alocados na ANPD servidores ingressantes da carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, observado o disposto na Lei nº 7.834, de 6 de outubro de 1989.

Art. 7º A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 55-A. Fica criada a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), autarquia de natureza especial, dotada de autonomia técnica e decisória, com patrimônio próprio e com sede e foro no Distrito Federal.

§ 1º (Revogado).

§ 2º (Revogado).

§ 3º (Revogado)." (NR)

"Art. 55-C.

V - (revogado);

V-A - Procuradoria; e

....." (NR)

"Art. 55-M. Constituem o patrimônio da ANPD os bens e os direitos:

I - que lhe forem transferidos pelos órgãos da Presidência da República; e

II - que venha a adquirir ou a incorporar."

Art. 8º O **caput** do art. 60 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VI:

"Art. 60.

VI - a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), até 31 de dezembro de 2026.

....." (NR)

Art. 9º Ficam revogados:

I - os §§ 1º, 2º e 3º do art. 55-A, o art. 55-B e o inciso V do **caput** do art. 55-C da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);

II - o art. 2º da Lei nº 13.853, de 8 de julho de 2019, na parte em que altera os seguintes dispositivos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais):

a) o art. 55-A; e

b) o inciso V do **caput** do art. 55-C; e

III - o seguinte dispositivo e Seção da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019:

a) inciso VI do **caput** do art. 2º; e

b) Seção VII do Capítulo I.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

LEI Nº 14.461, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Faço saber que o **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 1.125, de 2022, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Rodrigo Pacheco, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) autorizada a prorrogar, por até 2 (dois) anos, 393 (trezentos e noventa e três) contratos por tempo determinado de Analista Censitário para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados com fundamento no inciso III do **caput** do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. As prorrogações de que trata o **caput** deste artigo:

I - ocorrerão independentemente da limitação prevista no inciso II do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

II - observarão o disposto no inciso V do **caput** do art. 73 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 25 de outubro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

Senador RODRIGO PACHECO

Presidente da Mesa do Congresso Nacional



Atos do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 75, DE 2022

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, nos termos do parágrafo único do art. 14 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que a **Medida Provisória nº 1.122, de 8 de junho de 2022**, que "Reabre o prazo de opção de servidores dos ex-Territórios Federais para serem enquadrados nas carreiras de Finanças e Controle e de Planejamento e Orçamento e o prazo de opção dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo da Carreira de Magistério do Ensino Básico dos ex-Territórios para serem enquadrados na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que tratam os art. 29 e art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018", teve seu prazo de vigência encerrado no dia 19 de outubro de 2022.

Congresso Nacional, em 25 de outubro de 2022
Senador RODRIGO PACHECO
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 562, de 25 de outubro de 2022. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3.270-DF.

Nº 563, de 25 de outubro de 2022. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ANTONIO ALVES JÚNIOR, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil na República da Costa Rica.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

DEFIRO o credenciamento da AR SAFE-2 CERTIFICAÇÃO DIGITAL. Processo nº 00100.000990/2022-71.

DEFIRO o credenciamento da AR DIGICERT II CERTIFICAÇÃO DIGITAL LTDA. Processo nº 00100.001836/2022-17.

DEFIRO o credenciamento da AR PROJEC-TAR. Processo nº 00100.001820/2022-12.

DEFIRO o credenciamento da AR VF CERTIFICADORA. Processo nº 00100.001784/2022-89.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ATA. Processo nº 00100.002371/2022-11.

CARLOS ROBERTO FORTNER
Diretor-Presidente

COMITÊ INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o regime de publicação das premissas de crescimento demográfico e econômico a que se refere a alínea a do inciso I do artigo 4º da Resolução nº 1 do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura.

O COMITÊ INTERMINISTERIAL DE PLANEJAMENTO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos I do art. 2º e o inciso V do art. 3º do Decreto nº 10.526, de 20 de outubro de 2020, e da alínea a do inciso I do art. 4º do Anexo da Resolução nº 1 de 3 de dezembro de 2020, resolve:

Art. 1º A apresentação, pelo Ministério da Economia, das premissas de crescimento demográfico e econômico a que se refere a alínea a, do inciso I, do artigo 4º, da Resolução nº 1 do Comitê Interministerial de Planejamento da Infraestrutura, obedecerá ao seguinte calendário:

I - Semestralmente, nos meses de junho e dezembro, serão publicadas as projeções de população e Produto Interno Bruto (PIB) nacional;

II - Anualmente, no mês de outubro, serão publicadas as projeções de Valor Bruto da Produção detalhadas por Unidade da Federação e Setor de Atividade Econômica das Contas Nacionais; e

III - A cada dois anos, sempre no mês de abril, serão publicadas, em nível de abertura municipal, as projeções dos dados de produção agropecuária e florestal.

§ 1º Os dados de que trata o inciso III serão publicados em anos pares.

§ 2º As projeções de que tratam os incisos I, II e III terão como horizonte temporal o período de 30 anos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO MEIRELLES FERNANDES PEREIRA
Coordenador do Comitê
Substituto

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MAPA Nº 503, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Incorpora ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* (kiwi) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL. aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 04/22.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto Legislativo nº 188, de 15 de dezembro de 1995, no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e o que consta do Processo nº 21000.077923/2022-43, resolve:

Art. 1º Ficam incorporados ao ordenamento jurídico brasileiro os Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* (kiwi) segundo País de Destino e Origem, para os Estados Partes do MERCOSUL, aprovados pela Resolução MERCOSUL/GMC/RES. Nº 04/22, que constam como Anexo da presente Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa MAPA nº 16, de 22 de maio de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 24 de maio de 2007, Edição nº 99, Seção 1, páginas 4 e 5.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

MARCOS MONTES

ANEXO

3.7.44 Requisitos Fitossanitários para *Actinidia chinensis* (Kiwi) segundo país de destino e origem, para os estados partes do MERCOSUL

I - INTRODUÇÃO

1 - ÂMBITO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados a serem aplicados pelas Organizações Nacionais de Proteção Fitossanitária (ONPF) dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Actinidia chinensis* (Kiwi).

2 - REFERÊNCIAS

Standard 3.7 Requisitos fitossanitários harmonizados por categoria de risco para o ingresso de artigos regulamentados, aprovado pela Resolução GMC Nº 10/20.

COSAVE. 2018. Lista das Principais Pragas Quarentenárias para a Região.

Listas Nacionais vigentes de Pragas Quarentenárias dos Estados Partes.

Avaliação de Risco das Pragas para *Brevipalpus chilensis*, *Hemiberlesia lataniae* e *Pratylenchus vulnus*.

3 - DESCRIÇÃO

O presente Sub-standard estabelece os requisitos fitossanitários harmonizados e utilizados pelas ONPF dos estados partes do MERCOSUL no intercâmbio regional para *Actinidia chinensis* (Kiwi), em suas diferentes apresentações e organizados por país de destino e origem.

II.44.A. PAÍS DE DESTINO: ARGENTINA

REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.



CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R12 - O envio deverá cumprir ao disposto em: Resolución SENASA Nº 472/2014.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Brasil, Paraguai e Uruguai.

II. 44. B. PAÍS DE DESTINO: BRASIL
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Paraguai e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.
Parte vegetal: Fruto
Requisitos fitossanitários:

R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).																		
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.																		
R4 - O envio estará sujeito á análise oficial de laboratório no ingresso.																		
Declarações Adicionais:																		
Argentina: DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> . ou DA14 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador. ou DA15 - Os frutos se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai e Uruguai.																		
Tratamentos quarentenários:																		
Tratamento com brometo de metila para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> :																		
<table><tr><th>Temperatura (°C)</th><th>Dose (g/m3)</th><th>Tempo (h)</th></tr><tr><td>26 ou mais</td><td>24</td><td>3</td></tr><tr><td>21 – 25,9</td><td>36</td><td>3</td></tr><tr><td>15 – 20,9</td><td>40</td><td>3</td></tr><tr><td>10 – 14,9</td><td>48</td><td>3</td></tr><tr><td>4,5 – 9,9</td><td>64</td><td>3</td></tr></table>	Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)	26 ou mais	24	3	21 – 25,9	36	3	15 – 20,9	40	3	10 – 14,9	48	3	4,5 – 9,9	64	3
Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)																
26 ou mais	24	3																
21 – 25,9	36	3																
15 – 20,9	40	3																
10 – 14,9	48	3																
4,5 – 9,9	64	3																

II. 44.C. PAÍS DE DESTINO: PARAGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente). R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.



(R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: (especificar as condições ou a norma vigente).
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Hemiberlesia lataniae</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Hemiberlesia lataniae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Hemiberlesia lataniae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Não há Declarações Adicionais para Uruguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:
Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Uruguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.																		
Parte vegetal: Fruto																		
Requisitos fitossanitários:																		
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação.																		
R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário).																		
R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso.																		
R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso.																		
Declarações Adicionais:																		
Argentina:																		
DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> . ou DA14 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador. ou DA15 - Os frutos se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Brasil e Uruguai.																		
Tratamentos quarentenários:																		
Tratamento com brometo de metila para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> :																		
<table><tr><th>Temperatura (°C)</th><th>Dose (g/m3)</th><th>Tempo (h)</th></tr><tr><td>26 ou mais</td><td>24</td><td>3</td></tr><tr><td>21 – 25,9</td><td>36</td><td>3</td></tr><tr><td>15 – 20,9</td><td>40</td><td>3</td></tr><tr><td>10 – 14,9</td><td>48</td><td>3</td></tr><tr><td>4,5 – 9,9</td><td>64</td><td>3</td></tr></table>	Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)	26 ou mais	24	3	21 – 25,9	36	3	15 – 20,9	40	3	10 – 14,9	48	3	4,5 – 9,9	64	3
Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)																
26 ou mais	24	3																
21 – 25,9	36	3																
15 – 20,9	40	3																
10 – 14,9	48	3																
4,5 – 9,9	64	3																

II.44.D. PAÍS DE DESTINO: URUGUAI
REQUISITOS FITOSSANITÁRIOS PARA *Actinidia chinensis*

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta

Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Resolución DGSA del 16 de mayo de 1987. R11 - As plantas deverão vir livres de solo.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> . ou DA15 - As plantas se encontram livres de <i>Hemiberlesia lataniae</i> e <i>Pratylenchus vulnus</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Estaca
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. (R9) - O envio estará sujeito a quarentena pós-entrada de acordo com as seguintes condições: Resolución DGSA del 16 de mayo de 1987.
Declarações Adicionais:
Argentina: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Hemiberlesia lataniae</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> e <i>Hemiberlesia lataniae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº ().
Brasil: DA5 - O lugar de produção foi inspecionado ao menos uma vez durante o ciclo vegetativo e encontrado livre de <i>Hemiberlesia lataniae</i> . ou DA15 - As estacas se encontram livres de <i>Hemiberlesia lataniae</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório Nº (). Não há Declarações Adicionais para Paraguai.

CATEGORIA 4: Material de propagação
Parte vegetal: Planta <i>in vitro</i>
Requisitos fitossanitários:
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. R8 - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial. R17 - O material <i>in vitro</i> deve vir em envase transparente, cerrado e em um meio asséptico.
Declarações Adicionais:



Não há Declarações Adicionais para Argentina, Brasil e Paraguai.

CATEGORIA 3: Produtos de origem vegetal não processados, cujo uso previsto é o consumo ou o processamento.																		
Parte vegetal: Fruto																		
Requisitos fitossanitários:																		
R0 - Requer autorização fitossanitária de importação. R2 - O envio deve vir acompanhado do Certificado Fitossanitário/Certificado Fitossanitário de Reexportação, conforme apropriado (especificando as Declarações Adicionais, se necessário). R1 - O envio exigirá inspeção fitossanitária no ingresso. R4 - O envio estará sujeito à análise oficial de laboratório no ingresso. (R8) - O envio deverá ingressar a depósito quarentenário oficial/sob controle oficial.																		
Declarações Adicionais:																		
Argentina: DA2 - Os frutos foram tratados (especificar o tratamento na seção correspondente do Certificado Fitossanitário) para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> . ou DA14 - O envio se encontra livre de <i>Brevipalpus chilensis</i> , pela aplicação de medidas integradas em um enfoque de sistemas para o manejo do risco, acordado com o país importador. ou DA15 - Os frutos se encontram livres de <i>Brevipalpus chilensis</i> , de acordo com o resultado da análise oficial de laboratório N° (). Não há Declarações Adicionais para Brasil e Paraguai.																		
Tratamentos quarentenários:																		
Tratamento com brometo de metila para o controle de <i>Brevipalpus chilensis</i> :																		
<table><tr><th>Temperatura (°C)</th><th>Dose (g/m3)</th><th>Tempo (h)</th></tr><tr><td>26 ou mais</td><td>24</td><td>3</td></tr><tr><td>21 – 25,9</td><td>36</td><td>3</td></tr><tr><td>15 – 20,9</td><td>40</td><td>3</td></tr><tr><td>10 – 14,9</td><td>48</td><td>3</td></tr><tr><td>4,5 – 9,9</td><td>64</td><td>3</td></tr></table>	Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)	26 ou mais	24	3	21 – 25,9	36	3	15 – 20,9	40	3	10 – 14,9	48	3	4,5 – 9,9	64	3
Temperatura (°C)	Dose (g/m3)	Tempo (h)																
26 ou mais	24	3																
21 – 25,9	36	3																
15 – 20,9	40	3																
10 – 14,9	48	3																
4,5 – 9,9	64	3																

PORTARIA MAPA Nº 504, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Institui a Câmara Temática de Inovação Agrodigital no âmbito do Conselho Nacional de Política Agrícola.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto nos § 4º e § 9º do art. 5º da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na alínea "f" do inciso III do art. 2º do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, no art. 13, caput, da Portaria nº 253, de 6 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do Processo nº 21000.077229/2022-26, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Câmara Temática de Inovação Agrodigital, vinculada ao Conselho Nacional de Política Agrícola - CNPA, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º A Câmara Temática de Inovação Agrodigital contará, inicialmente, com 106 (cento e seis) membros, titulares e suplentes, podendo novo órgão, entidade ou instituição passar a integrá-la, por ato de designação do Presidente do CNPA, não se lhe aplicando o limite de membros previsto no art. 14, § 5º, da Portaria nº 253, de 6 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As atribuições da Câmara Temática de Inovação Agrodigital são aquelas dispostas no art. 13 da Portaria nº 253, de 6 de novembro de 2019, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS MONTES

PORTARIA MAPA Nº 505, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo art. 1º do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos arts. 11, 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Lei nº 11.356, de 19 de outubro de 2006, na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, no art. 6º do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, na Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, regulamentada pelo Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, na Portaria nº 455, de 22 de setembro de 2020, da Casa Civil da Presidência da República, e o que consta do Processo nº 21000.100335/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada a competência ao Secretário-Executivo do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para provimento de cargos efetivos em decorrência de habilitação em concurso público;

II - nomeação e designação para provimento de Cargos Comissionados Executivos - CCE e Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 1 a 14;

III - designação dos substitutos dos titulares de Cargos Comissionados Executivos - CCE e de Funções Comissionadas Executivas - FCE de níveis 1 a 14;

IV - concessão de Gratificações Temporárias das Unidades dos Sistemas Estruturadores da Administração Pública Federal - GSISTE e do Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - GSISP; e

V - exoneração ou dispensa dos cargos, funções, substituição e gratificações de que tratam os incisos I a IV do caput.

Art. 2º Fica revogada a Portaria MAPA nº 330, de 29 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 4 de novembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

MARCOS MONTES

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DA BAHIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL

PORTARIA Nº 61, DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.007988/2022-92 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 02.10.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) STEPHANIE JORDANE DA SILVA SOUSA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07519-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

PORTARIA Nº 62, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.008097/2022-53 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 03.10.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) GABRIEL VIANA PEDROZA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07577-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.008145/2022-11 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 04.10.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) VICTOR SOUZA DE OLIVEIRA com inscrição no CRMV-BA sob nº 07427-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES



PORTARIA Nº 64, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

A Senhora Chefe do SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS PECUÁRIOS E SAÚDE ANIMAL da SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NA BAHIA usando das atribuições que lhe compete o item i do Art. 266 do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado através da Portaria Ministerial nº. 561, de 11 de abril de 2018, publicada na Seção 1 do DOU de 13 de abril de 2018, e com base no que determina o Art. 75º do Decreto 5741 de 30 de março de 2006; no Art. 3º §3º e 4º da Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018 que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo e no Art. 4.2 Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016 que estabelece as normas do controle da AIE no âmbito do Estado da Bahia.

Considerando que o requerente através do processo nº. 21012.008161/2022-04 constituído na SFA-BA atendeu ao disposto na legislação, que trata dos requisitos para HABILITAÇÃO/CADASTRAMENTO de profissionais Médicos Veterinários do setor privado para atuação junto ao Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, resolve:

HABILITAR/CADASTRAR no PNSE com o nº. 05.10.22 o(a) Médico(a) Veterinário(a) SANDRO PEREIRA DOS SANTOS com inscrição no CRMV-BA sob nº 07766-VP(BA), para execução das atividades do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, no Controle e Erradicação do Mormo e da AIE, consoante as normas dispostas no o Decreto 5741 de 30 de março de 2006 e na Instrução Normativa SDA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e da Resolução da CECAIE - BA nº.01/2016 de 23/03/2016, no âmbito do Estado da Bahia.

O(A) Médico(a) Veterinário(a) ora habilitado(a)/cadastrado(a), deverá cumprir as Normas para o Controle e Erradicação do Mormo e da AIE e outras normas complementares estabelecidas pelo Departamento de Saúde Animal do MAPA, fornecer informações relacionadas com o PNSE, apresentar uma via do relatório mensal de colheita de material para Mormo ao SISA (Serviço de Fiscalização de Insumos Pecuários e Saúde Animal) da SFA-BA com periodicidade mensal, até o quinto dia útil do mês subsequente.

O não atendimento ao disposto nesta Portaria e/ou nas Legislações vigentes, implicará na suspensão ou cancelamento do habilitado/cadastrado, estando o profissional impedido de requerer nova habilitação/cadastramento pelo prazo de 12 (doze) meses.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA HELOIZA CUNHA MOREIRA ALVES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 741, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Habilitar o Médico Veterinário WANDERLEY WALLYSON DAMAREM, CRMV-PR Nº 18705 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES SILVESTRES, MAMÍFEROS SILVESTRES e RÉPTEIS SILVESTRES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.014472/2022-46).

CLEVERSON FREITAS

PORTARIAS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO PARANÁ, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561 de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018 e Portaria SE/MAPA n.º326, de 09 de março de 2018, publicada no DOU de 19 de março de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

Nº 743 - Habilitar a Médica Veterinária BRUNA RIGON ZOLET, CRMV-PR Nº 18824 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES e SUÍNOS no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 171, de 16/07/2021 (Processo nº 21034.008252/2021-01).

Nº 744 - Habilitar o Médico Veterinário FLÁVIO MARTINS FILHO, CRMV-PR Nº 6754 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES, PEIXES, MOLUSCOS e CRUSTÁCEOS no Estado do Paraná e REVOGAR a Portaria nº 685, de 23/08/2022 (Processo nº 21034.011829/2022-34).

CLEVERSON FREITAS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.322, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca BOA VIAGEM IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira SC-0010136-1, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21050.000760/2017-58, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação BOA VIAGEM IV, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº SC-0010136-1 e na Autoridade Marítima sob o nº 445-007405-0 código da frota: 2.02.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Emalhe costeiro (superfície), espécie alvo: Tainha (*Mugil platanus* ou *Mugil liza*), Anchova (*Pomatomus saltatrix*), Sororoca, serra (*Scomberomorus brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sul/Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.324, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca SKIPER I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RJ-0000757-0, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.000895/2020-06, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação SKIPER I, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RJ-0000757-0 e na Autoridade Marítima sob o nº 381-051.262-1 código da frota: 1.05.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Linha/vara - com isca viva, Espécie alvo: Bonito listrado (*Katsuwonus pelamis*) e fauna acompanhante, com área de operação: Mar territorial S/SE; e ZEE S/SE, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRO GUND

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.325, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Suspende a Autorização de Pesca da embarcação de pesca JOÃO VICTOR II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira RS-0000458-8, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 32 do Anexo I ao Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, na Lei nº 11.959, de 29 de junho de 2009; a Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; a Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura; a Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca e o que consta do Processo nº 21044.002964/2020-16, resolve:

Art. 1º Suspende a Autorização de Pesca da embarcação JOÃO VICTOR II, inscrita no Registro Geral da Atividade Pesqueira sob o nº RS-0000458-8 e na Autoridade Marítima sob o nº 401-058834-9 código da frota: 4.01.001 no Sistema Informatizado do Registro Geral da Atividade Pesqueira - SisRGP, na modalidade de permissionamento: Cerco (Traineira), espécie alvo: Sardinha verdadeira (*Sardinella brasiliensis*) e fauna acompanhante, na área de atuação: Mar territorial Sudeste e Zona Econômica Exclusiva Sudeste, tendo em vista o não cumprimento do disposto no art. 7º por força do art. 19 da Instrução Normativa Interministerial nº 02, de 04 de setembro de 2006 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República, do Ministério do Meio Ambiente e do Ministério da Defesa; inciso II do art. 4º da Instrução Normativa nº 18, de 18 de junho de 2008 da Secretaria Especial de Aquicultura e Pesca da Presidência da República e do art. 12 da Instrução Normativa nº 20, de 10 setembro de 2014 do Ministério da Pesca e Aquicultura, por 60 (sessenta) dias corridos, a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 2º No período de suspensão a embarcação de pesca fica proibida de realizar cruzeiro de pesca, o descumprimento da sanção imposta poderá gerar o cancelamento da Autorização de Pesca.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a contar da data de sua publicação.

JAIRO GUND

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA SDA Nº 681, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de vinca (*Catharanthus roseus*) de qualquer origem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Portaria MAPA nº 65, de 30 de março de 2021, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.096704/2022-63, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4) de vinca (*Catharanthus roseus*), de qualquer origem.

Art. 2º As sementes devem estar acondicionadas em embalagens de primeiro uso e livres de solo.

Art. 3º As sementes devem estar acompanhadas de Certificado Fitossanitário, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF do país de origem.

Art. 4º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 5º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF do país de origem será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de vinca deste país até a revisão da Análise de Risco de Pragas.

Art. 6º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL



PORTARIA SDA Nº 683, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de melancia (*Citrullus lanatus*) com origem da Etiópia.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº 21000.004718/2015-30, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4) de melancia (*Citrullus lanatus*) produzidas na Etiópia.

Art. 2º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Etiópia.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização, o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Etiópia será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de melancia até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 684, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os requisitos fitossanitários para a importação de sementes de amor-perfeito (*Viola x wittrockiana*) com origem da Costa Rica.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68, do Anexo I, do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no Decreto nº 24.114, de 12 de abril de 1934, no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.759, de 17 de abril de 2006, na Instrução Normativa nº 25, de 7 de abril de 2020, considerando o resultado da análise de risco de pragas e o que consta nos autos do processo nº 21000.063527/2021-58, resolve:

Art. 1º Estabelecer os requisitos fitossanitários para a importação de sementes (Categoria 4) de amor-perfeito (*Viola x wittrockiana*) produzidas na Costa Rica.

Art. 2º O envio deve estar acompanhado de Certificado Fitossanitário - CF, emitido pela Organização Nacional de Proteção Fitossanitária - ONPF da Costa Rica.

Art. 3º Os envios estão sujeitos à inspeção no ponto de ingresso (Inspeção Fitossanitária - IF), bem como à coleta de amostras para análise fitossanitária em laboratórios oficiais ou credenciados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

§ 1º Os custos do envio das amostras e da análise fitossanitária serão com ônus para o interessado.

§ 2º A critério da fiscalização o interessado poderá ficar como depositário do restante do envio até a conclusão do processo pela fiscalização.

Art. 4º No caso de interceptação de praga quarentenária ou de praga que apresente potencial quarentenário para o Brasil, o envio será destruído ou rechaçado e a ONPF da Costa Rica será notificada, podendo a ONPF do Brasil suspender as importações de sementes de amor-perfeito até a revisão da Análise de Risco de Pragas correspondente.

Art. 5º O envio não será internalizado quando descumprir as exigências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 1º de dezembro de 2022.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 687, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Credencia a empresa PHC ACESSORIA E CONSULTORIA VETERINÁRIA LTDA. à cessão de pessoal auxiliar à inspeção.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria nº 345, de 1º de julho de 2021 e o que consta no Processo SEI 21020.000993/2021-94, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa PHC ACESSORIA E CONSULTORIA VETERINÁRIA LTDA, CNPJ 42.725.159/0001-13, localizada à Avenida Olinda, nº 960, Quadra H-4, Lote 01/03, Sala 1.911, Edifício Lozandes Corporate, Lot Park Lozandes, CEP 74884-120, no município de Goiânia/GO, à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem para o cumprimento do inciso II do art. 73, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A empresa deverá cumprir com as obrigações contidas no Capítulo II, da Portaria SDA nº 345, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Fica revogada a Portaria SDA nº 445, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

PORTARIA SDA Nº 688, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Credencia a empresa STAVROS PLATON TSEIMAZIDES TREINAMENTO - ME à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 24 e 68 do Anexo I do Decreto nº 10.827, de 30 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto no art. 4º da Portaria 345, de 1º de julho de 2021 e o que consta no Processo SEI 21000.083160/2022-70, resolve:

Art. 1º Credenciar a empresa STAVROS PLATON TSEIMAZIDES TREINAMENTO - ME, CNPJ 27.389.874/0001-39, localizada à Rua Copacabana, nº 242, apt 21, CEP 11701-670, Bairro Guilhermina, no município de Praia Grande/SP, à cessão de pessoal auxiliar à inspeção post mortem para o cumprimento do inciso II do art. 73, do Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017.

Art. 2º A empresa deverá cumprir com as obrigações contidas no Capítulo II, da Portaria SDA nº 345, de 1º de julho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSÉ GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

DEPARTAMENTO DE SANIDADE VEGETAL E INSUMOS AGRÍCOLAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE AGROTÓXICOS E AFINS

ATO Nº 50, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

1. O Coordenador-Geral de Agrotóxicos e Afins Substituto no uso das suas atribuições legais resolve dar publicidade ao resumo dos registros de agrotóxicos e afins concedidos, conforme previsto no Artigo 14 do Decreto nº 4074, de 04 de janeiro de 2002.

- 1 - a. Titular do registro: Andermatt do Brasil Soluções Biológicas Ltda.- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: TUTAVIR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22822, conforme processo nº 21016.009994/2021-63, protocolado em 09/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Andermatt Biocontrol Suisse AG - Endereço: Stahlermatten 6, 6146, Grossdietwil - Suíça.
e. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Phthorimaea operculella granulovirus (PhopGV-V65), isolado ID243 (DSMZ GV-0019).
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Tuta absoluta.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

- 2 - a. Titular do registro: Cropchem Ltda. - Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: CROPCARE SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 22922, conforme processo nº 21000.008705/2015-30, protocolado em 28/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Azoxistrobina Técnico FT-CropChem): Nome: Anhui Futian Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Xiangyu Chemical Industrial Park, Dongzhi town, Chizhou City - China. Produto Técnico(Azoxistrobina Técnico HX-CropChem): Nome: CAC Nantong Chemical Co., Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China; Nome: Hextar Chemicals Sdn. Bhd. - Endereço: Lot 5, Jalan Perigi Nenas 7/3, Fasa 1A; Pulau Indah Industrial Park; Pelabuhan Klang-Selangor - Malásia; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II) - Endereço: Nº 6 Middle Huangong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China. Produto Técnico(Azoxystrobin Técnico Nortox): Nome: Anhui Guangxin Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Caijiashan Pengcun Village, Xinhang Town Guangde County, Xuancheng, 242235, Anhui - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. - Endereço: 393 East Heping Road, Shijianhuang, Hebei 050031 - China. Produto Técnico(Tebuconazol Técnico CropChem): Nome: Jiangsu Tuouqi Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Kaitai Road, Coastal Industrial Park, Jiangsu Binhai Economic Development Zone, Jiangsu Province - China. Produto Técnico(Tebuconazole Técnico Nortox CH): Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit I) - Endereço: Chengbei Road, 28, North Are of Dongsha Chem-Zone, 215600 Zhangjiagang, Jiangsu - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Jiangsu Sevencontinent Green Chemical Co., Ltd. (Unit II) - Endereço: North Area of Dongsha Chem-Zone, Zhangjiagang, Jiangsu, 215600 - China.
e. Formulador: Nome: Hailir Pesticides and Chemicals Group Co., Ltd. - Endereço: East Industry Zone, Chegyang District, Qingdao, Shandong - China.
f. Nome químico: methyl(E)-2-[2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl]-3-methoxyacrylate; (RS)-1-p-chlorophenyl-4,4-dimethyl-3-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl)pentan-3-ol.
g. Nome comum: Azoxistrobina; Tebuconazol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Arroz, Arroz irrigado, Banana, Batata, Café, Feijão, Milho, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

- 3 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: TIOFANATO 500 SC PLS CL1.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23022, conforme processo nº 21000.000952/2015-98, protocolado em 25/02/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Tiofanato-Metílico Técnico Proventis): Nome: Ningxia Ruitai Technology Co., Ltd. - Endereço: Fine Chemical Park, Zhongwei Industry Complex 755000, Ningxia - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi 332700 - China.
e. Formulador: Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9 - Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Shangyu Nutrichem Co. Ltd. - Endereço: No.9 Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP 13.148-030.
f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400 - Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Taquari/RS - CEP 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR-369, Km 197, Arapongas/PR - CEP 86.700-970; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul, Nº 2138, 1º Distrito Industrial, Maracanaú/CE - CEP 61.939-000; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrocência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rod. PR 423, km 24,5, Campo Largo/PR - CEP 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-970; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Francisco José Ayub, S/N, km 122, Salto de Pirapora/SP - 18.160-000.
g. Nome químico: dimethyl 4,4'-(o-phenylene)bis(3-thioallophanate).
h. Nome comum: Tiofanato-Metílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Banana, Citros, Ervilha, Feijão, Maçã, Manga, Melão, Milho, Morango, Plantas ornamentais, Rosa, Soja, Tomate e Trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
- 4 - a. Titular do registro: Agrobiológica Sustentabilidade S.A.- Jaguariúna/SP.
b. Marca comercial: EPIZOTIL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23122, conforme processo nº 21016.006466/2021-52, protocolado em 13/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emílio Marconato, 1000 - Galpão 12-B, Chácara Primavera, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000.
e. Formulador: Nome: Agrobiológica Soluções Naturais Ltda. - CNPJ: 08.899.707/0001-93 - Rua Carlos Fatuto, 191 - Centro Comercial Do Bosque, Leme/SP - CEP: 13.613-110.



f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium rileyi*, cepa CCT7771.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Spodoptera frugiperda*.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

5 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: POTENZA SINON PLUS 36 EC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23222, conforme processo nº 21000.008430/2015-34, protocolado em 15/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(*Abamectin* Técnico Sinon): Nome: Sinon Corporation - Endereço: No. 101, Nanrong Road, Da-Du District, 43245, Taichung City - Taiwan.
e. Formulador: Nome: Sinon Corporation - Endereço: No. 101, Nanrong Road, Da-Du District, 43245 Taichung City - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: No. 28 Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shanghai - China; Nome: Hebei Xingbai Agricultural Tecnology Co. - Endereço: Nanbaishe Bio-Industrial Park, Zhao County, Hebei Province - China; Nome: Hebei Veyong Bio-Chemical Co., Ltd. (Unidade II) - Endereço: Nº 6 Middle Huangong Road, Circulation Chemical Industry Park, Shijiazhuang, Hebei - China.
f. Nome químico: (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-6'-[(S)-sec-butyl]-21,24-dihydroxy-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo-(3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexopyranoside (i) mistura com (10E,14E,16E,22Z)-(1R,4S,5S,6S,6R,8R,12S,13S,20R,21R,24S)-21,24-dihydroxy-6-isopropyl-5',11,13,22-tetramethyl-2-oxo3,7,19-trioxatetracyclo[15.6.1.14,8.020,24]pentacosa-10,14,16,22-tetraene-6-spiro-2'-(5',6'-dihydro-2'H-pyran)-12-yl-2,6-dideoxy-4-O-(2,6-dideoxy-3-O-methyl-L-arabinohexopyranosyl)-3-O-methyl-L-arabino-hexo pyranoside (ii) (4:1).
g. Nome comum: Abamectina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Alho, Batata, Café, Citros, Crisântemo, Coco, Ervilha, Feijão, Feijão-vagem, Figo, Maça, Manga, Melancia, Melão, Morango, Pepino, Pêssego, Pêra, Pimentão, Plantas ornamentais, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

6 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: FLUROXYPYR 80 + PICLORAM 80 ME UPL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23322, conforme processo nº 21000.002897/2015-71, protocolado em 22/05/2015.
d. Fabricante do produto técnico(*Fluroxypyr* Meptyl Técnico UPL): Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Lincheng District, 250106 Jinan Shandong - China. Produto Técnico(*Picloram* Técnico UPL BR): Nome: ZheJiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
e. Formulador: Nome: Cerexagri B.V. - Endereço: Tankhoofd 10, 3196 KE, Vondelingenplaat, Rotterdam - Holanda; Nome: Companhia Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74, Km 26, Joaquin Suarez, Canelones - Uruguai; Nome: Shandong Luba Chemical Co., Ltd. - Endereço: Loujia Village, Tangwang Town, Licheng District, 250106 Jinan, Shandong - China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: Plot nº 230/231/232, G.I.D.C Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. - Bharuch, State-Gujarat - India.
f. Nome químico: 1-methylheptylester (4-amino-3,5-dichloro-6-fluoro-2-pyridyloxy)acetate; 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
g. Nome comum: Fluroxipir-Metílico; Picloram.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para Pastagem.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

7 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: FLUAZINAM 800 WG PERTERRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23422, conforme processo nº 21016.001518/2021-02, protocolado em 09/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(*Fluazinam* Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province,262737 - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, nº 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP:13.148-030; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Rua Alberto Guizo, nº 859 - Distrito Industrial João Narezzi, Indaiatuba/SP - CEP: 13.347-402; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260 - Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.
g. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)-μ,μ,μtrifluoro-2,6-dinitro-p-toluidine.
h. Nome comum: Fluazinam.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cana-de-açúcar, Feijão, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

8 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: VALLEX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23522, conforme processo nº 21000.023708/2021-41, protocolado em 31/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(*Piriproxifem* Técnico Tecnomyl): Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, Rudong, Jiangsu, 226407 - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Rudong Zhongyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: The Second Haibin Road, Coastal Economic Development Zone, 226407, Rudong, Jiangsu - China; Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, 266717, Qingdao, Shandong - China.
f. Manipulador: Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsem, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, Km 24,5 - s/n, Bairro Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000.
g. Nome químico: 4-phenoxyphenyl(RS)-2-(2-pyridyloxy)propyl ether.
h. Nome comum: Piriproxifem.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Berinjela, Café, Citros, Feijão, Gérbera, Maça, Melancia, Melão, Pepino, Pimentão, Repolho, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

9 - a. Titular do registro: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda.- Valinhos/SP.
b. Marca comercial: UNNAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23622, conforme processo nº 21016.010276/2021-30, protocolado em 28/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 48.871.545/0001- 08 - Endereço: Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2860, Valinhos - CEP: 13.278-327; Nome: Chr. Hansen GmbH - Endereço: Grobe Drakenbuger Str. 93-97, 31582, Nienburg - Alemanha; Nome: Chr. Hansen A/S - Endereço: Boege Allé 10-12, DK-2970, Hørsholm - Dinamarca.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH2970; *Bacillus paralicheniformis*, isolado CH0273; *Bacillus subtilis*, isolado CH4000.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Meloidogyne incógnita*, *Heterodera glycines* e *Pratylenchus brachyurus*.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

10 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda.- Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: TRIPLEC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23722, conforme processo nº 21000.022953/2021-31, protocolado em 29/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico (*Trinexapaque* Técnico Tecnomyl): Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area Of Ocean Economic Development Zone Dafeng, Jiangsu, 224145 - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Jiangsu Huifeng Bio Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Weier Road, South Area OfOcean Economic Development Zone Dafeng, Jiangsu, 224145 - China.
f. Manipulador: Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rodovia PR 423, s/nº - km 24,5 - Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP 13.148-030.
g. Nome químico: ethyl 4-cyclopropyl(hydroxy)methylene-3,5-dioxocyclohexanecarboxylate.
h. Nome comum: Trinexapaque-Etílico.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Cevada e Trigo.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

11 - a. Titular do registro: Rawell Agro Ltda. - ME- Campo Verde/MT.
b. Marca comercial: KARAMUJO BIO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23822, conforme processo nº 21000.028908/2022-71, protocolado em 31/03/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Rawell Agro Ltda. - ME - CNPJ: 12.913.692/0001-48 - Endereço: Rodovia MT 344 KM 03, sala 02 - Zona Rural, Campo Verde/MT - CEP: 78.840-000; Nome: Yashnee Agrochemicals - Endereço: No. 296, First Floor, 3rd Main Road, 10th Street, Chennai, 600 166 - Índia; Nome: Biotech Internaonal Ltd. - Endereço: VIPPS Centre, 2 L.S.C., Masjid Moth - Block-EFGH, G.K. - II, New Delhi, 110048 - Índia.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Extrato de *Tephrosia candida* (parte aérea).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Atta sedens rubropilosa* e *Atta laevigata*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

12 - a. Titular do registro: Rainbow Defensivos Agrícolas Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: GRASIDIM FULL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 23922, conforme processo nº 21000.010455/2020-65, protocolado em 12/02/2020.
d. Fabricante do produto técnico(*Cletodim* Técnico Rainbow): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area Weifang Shandong 262737 - China.
e. Formulador: Nome: Qingdao Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Xinha Eco-Chemical Science and Technology Industry Base, Qingdao, Shandong, 266717 - China; Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang, Shandong, 262737 - China.
f. Nome químico: (RS)-2-[(E)-1-[(E)-3-chloroallyloxyimino]propyl]-5-[2-(ethylthio)propyl]-3-hydroxycyclohex-2-enone.
g. Nome comum: Cletodim.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as cultura de Algodão, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

13 - a. Titular do registro: Hubio Biopar Agro Industria e Comercio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda.- Uberlândia/MG.
b. Marca comercial: MODERA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24022, conforme processo nº 21016.002783/2022-81, protocolado em 25/05/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Hubio Biopar Agro Indústria e Comércio de Produtos Químicos e Biológicos Ltda. - CNPJ: 37.373.841/0001-54 - Endereço: BR 365, KM 615, s/n - Alvorada, Uberlândia/MG - CEP: 38.407-180.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Metarhizium anisopliae*, cepa IBCB 425.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Mahanarva fimbriolata*, *Zulia entreriana* e *Deois flavopicta*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

14 - a. Titular do registro: Syngenta Proteção de Cultivos Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ELATUS EASY.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24122, conforme processo nº 21000.025999/2017-26, protocolado em 09/06/2017.
d. Fabricante do produto técnico(*Azoxystrobin* Técnico): Nome: Syngenta Limited - Endereço: Earls Road, Stirlingshire FK3 8XG, Grangemouth Manufacturing Centre, Grangemouth, Escócia - Reino Unido; Nome: Saltigo GmbH - Endereço: Operations ChemPark Leverkusen,51369 - Leverkusen - Alemanha. Produto Técnico(*Bezovindiflupir* Técnico): Nome: Syngenta Crop Protection Münchwilen AG - Endereço: Breitenloh 5, CH 4333, Münchwilen - Suíça; Nome: Syngenta Crop Protection Monthey S.A. - Endereço: Route de l'Ile-au-Bois, 1870 - Caixa Postal 273 - Usine de Monthey - Monthey - Suíça; Nome: Syngenta Nantong Crop Protection Limited - Endereço: Nº1 Zhong Xing Road - Nantong Economie & Technological Development Zone - China.



e. Formulador: Nome: Syngenta Crop Protection AG - Endereço: Breitenloh 5, CH-4333, Münchwilen - Suíça.
f. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ouro Fino Química Ltda. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, nº 22335 Q14L05, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
g. Nome químico: methyl(E)-2-{2-[6-(2-cyanophenoxy)pyrimidin-4-yloxy]phenyl}-3-methoxyacrylate; N-[(1RS,4SR)-9-(dichloromethylene)-1,2,3,4-tetrahydro-1,4-methanonaphthalen-5-yl]-3-(difluoromethyl)-1-methylpyrazole-4-carboxamide.
h. Nome comum: Azoxistrobina; Benzovindiflupir.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

15 - a. Titular do registro: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda.- Valinhos/SP.
b. Marca comercial: NIMAXXA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24222, conforme processo nº 21016.010064/2021-52, protocolado em 14/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Chr. Hansen Indústria e Comércio Ltda. - CNPJ: 48.871.545/0001- 08 - Endereço: Rodovia Visconde de Porto Seguro, 2860, Valinhos - CEP: 13.278-327; Nome: Chr. Hansen GmbH - Endereço: Grobe Drakenbuger Str. 93-97, 31582, Nienburg - Alemanha; Nome: Chr. Hansen A/S - Endereço: Boege Allé 10-12, DK-2970, Hørsholm - Dinamarca.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus paralicheniformis, isolado CH2970; Bacillus paralicheniformis, isolado CH0273; Bacillus subtilis, isolado CH4000.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Meloidogyne incógnita, Heterodera glycines e Pratylenchus brachyurus.
i. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

16 - a. Titular do registro: Alta - América Latina Tecnologia Agrícola Ltda.- Curitiba/PR.
b. Marca comercial: VERACE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24322, conforme processo nº 21000.034301/2019-25, protocolado em 30/05/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Flumioxazina Técnico Alta): Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong - China.
e. Formulador: Nome: Shandong Binnong Technology Co., Ltd. - Endereço: Nº. 518, Yongxin Road, Binbei Town, 256600, Binzhou, Shandong - China; Nome: Changshu Pesticide Factory Co., Ltd. - Endereço: South Mocheng Management District, Yushan Town, Changshu City, Jiangsu Province - China; Nome: Lier Cropscience Co., Ltd. - Endereço: Nº. 329 South Mianzhou Avenue, Mianyang, Sichuan, 621000 - China; Nome: Lianyungang Shijie Agrochemicals Co., Ltd. - Endereço: Weiyi Road, Duigougang Chemical Industry Park, Guannan County, Lianyungang City, Jiangsu Province, 222523 - China; Nome: Yifan Biotechnology Group Co., Ltd. - Endereço: Nº 555, Changan Road, Yaoxi Subdistrict, Longwan district, Wenzhou City, Zhejiang, 325013 - China.
f. Nome químico: N-(7-fluoro-3,4-dihydro-3-oxo-4-prop-2-ynyl-2H-1,4-benzoxazin-6-yl)cyclohex-1-ene-1,2-dicarboxamide.
g. Nome comum: Flumioxazina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Cana-de-açúcar, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

17 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DOMADO 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24422, conforme processo nº 21000.017426/2020-24, protocolado em 09/03/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Glufosinato de Amônio Técnico NGC): Nome: Inner Mongolia Join Dream Fine Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Zhongcheng Road East, Wuda Economic Development Zone, Wuhai 016000, Inner Mongolia - China.
e. Formulador: Nome: Inner Mongolia Join Dream Fine Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Zhongcheng Road East, Wuda Economic Development Zone, Wuhai 016000, Inner Mongolia - China.
f. Nome químico: ammonium 4-[hydroxy(methyl)phosphinoyl]-DL-homoalaninate ou ammonium DL-homoalanin-4-yl(methyl) phosphinate.
g. Nome comum: Glufosinato - Sal de Amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Alface, Algodão, Algodão OGM, Banana, Batata, Cana-de-açúcar, Café, Cevada, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Milho OGM, Nectarina, Pêssego, Repolho, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

18 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: AGROSBAN.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24522, conforme processo nº 21000.024675/2019-32, protocolado em 22/04/2019.
d. Fabricante do produto técnico(Clorpirifós Técnico NGC): Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Domgfeng Road, Yaxi Town, Gaochun, Nanjing, 211303, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Nanjing Red Sun Co., Ltd. - Endereço: Nº 8 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun, Nanjing, 211303, Jiangsu - China.
f. Nome químico: O,O-diethyl O-3,5,6-trichloro-2-pyridylphosphorothioate.
g. Nome comum: Clorpirifós.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Cevada, Citros, Feijão, Maça, Milho, Pastagens, Soja, Sorgo, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe I - Produto Altamente Perigoso ao Meio Ambiente.

19 - a. Titular do registro: Massen Produtos Biológicos S.A.- Indaiatuba/SP.
b. Marca comercial: TWIXX-E.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24622, conforme processo nº 21016.010205/2021-37, protocolado em 21/12/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrivalle Brasil Indústria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - CNPJ: 05.470.581-0001-49 - Endereço: Avenida Tranquilo Giannini, 1090 - Salto/SP - CEP: 13.329-600.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Bacillus amyloliquefaciens, cepa CPQBA 040-11DRM 01; Bacillus amyloliquefaciens, cepa CPQBA 040- 11DRM 04.

h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Colletotrichum lindemuthianum, Colletotrichum truncatum, Corynespora cassiicola, Phaeosphaeria maydis e Ramularia aréola.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

20 - a. Titular do registro: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - Primavera do Leste/MT.
b. Marca comercial: VIRUMIX WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24722, conforme processo nº 21016.002179/2022-54, protocolado em 18/04/2022.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Comdeagro - Cooperativa Mista de Desenvolvimento do Agronegócio - CNPJ: 11.407.499/0006-87 - Endereço: Rodovia BR 070, KM 286,5 - Zona Rural, Primavera do Leste /MT - CEP: 78.850-000.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Baculovírus Spodoptera frugiperda (SfMNPV).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

21 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: CROPSHIELD.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24822, conforme processo nº 21000.050477/2017-62, protocolado em 24/11/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Clorotalonil Técnico NGC): Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, Industry Chemical Park, Xnyi Cit, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Jiangsu Weunite Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Jinger Road, I ndustry Chemical Park- Xinyi, Jiangsu - China.
f. Nome químico: tetrachloroisophthalonitrile.
g. Nome comum: Clorotalonil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Cebola, Cenoura, Feijão, Maçã, Mamão, Melancia, Pepino, Rosa, Soja, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

22 - a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A.- Uberaba/MG.
b. Marca comercial: SOCKER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 24922, conforme processo nº 21000.045429/2016-71, protocolado em 15/09/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Acephate Técnico): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China; Nome: Rallis India Limited - Endereço: Plot nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, District Ratnagiri, 415722, Maharashtra - Índia; Nome: Coromandel International Limited - Endereço: Plot nº 2102, GIDC, Sarigam, Valsad District, 396155, Gujarat - Índia; Nome: Nichino Chemical India Pvt. Ltd. - Endereço: Plot Nº 60 & 61, IDA, Pashamylaram- 502 307, Medak Dist. Telangana State - Índia. Produto Técnico(Acefato Técnico SUP): Nome: Jiangsu Lanfeng Biochemical Co. Ltd. - Endereço: Suhua Road, Xinyi Economic & Technological Development Zone, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-755.
f. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.
g. Nome comum: Acefato.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Melão, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

23 - a. Titular do registro: Koppert do Brasil Holding Ltda.- Piracicaba/SP.
b. Marca comercial: TRICHODERMIL EVO WP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25022, conforme processo nº 21016.009496/2021-11, protocolado em 18/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Koppert do Brasil Holding Ltda. - CNPJ: 11.074.190/0001-08 - Endereço: Rodovia Margarida da Graça Martins km 17,5 s/n (SP 135 - Estrada Tupi), Bairro Água Seca, Piracicaba/SP - CEP: 13.420-280; Nome: CP2 Ltda. - CNPJ: 03.779.255/0001-92 - Endereço: Rua Via Vicente Verdi, nº 528 - Distrito Industrial III - Charqueada/SP - CEP: 13.515-000; Nome: Koppert (Beijing) Agriculture Co., Ltd. - Endereço: Room 1104, Unit 1, Building 10 No.20 Guogongzhuang Middle Street - Fengtai District, Beijing - China; Nome: Koppert B.V. - Endereço: Veilingweg 14 2651 BE, Berkel en Rodenrijs - Holanda; Nome: Koppert Biological Systems, Inc., - Endereço: MI 48843 1502 Old US -23, Howell, Michigan - Estados Unidos da América; Nome: Koppert México S.A. de C.V., - Endereço: Circuito El Marques Norte No. 82, Parque Industrial El Marques - El Marqués, Querétaro - México; Nome: Koppert Africa do Sul - Endereço: Nº. 12, Lanseria Corporate Estate, Malibongwe drive Lanseria ext 26 1739 P.O. Box 625, Lanseria - África do Sul; Nome: Nitrasoil - Endereço: Argentina Av. Centenario 3359 - Quilmes Buenos Aires - Argentina.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma harzianum, cepa 1306.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani, Fusarium solani, Macrophomina phaseolina, Phytophthora sojae, Pratylenchus brachyurus, Meloidogyne incógnita e Heterodera glycines.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

24 - a. Titular do registro: CCAB Agro S.A.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: PICLORAN CCAB 240 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25122, conforme processo nº 21000.019765/2016-69, protocolado em 02/05/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Picloram Tecnico CCAB): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ruta Nacional Nº 3, Km 2796, Parque Industrial, 9420 Rio Grande, Tierra Del Fuego - Argentina; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459 - Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: 4-amino-3,5,6-trichloropyridine-2-carboxylic acid.
g. Nome comum: Picloram.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para Pastagens.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

25 - a. Titular do registro: VSF Agricultura Sustentável e Comércio - EIRELI-Petrolina/PE.
b. Marca comercial: ORIUS ATTACK.



c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25222, conforme processo nº 21016.006591/2021-62, protocolado em 18/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: VSF Agricultura Sustentável e Comércio - EIRELI - CNPJ: 28.676.860/0001-69 - Endereço: Faz Lote 644/645, Núcleo II, S/N - Sala 01 - Projeto Senador Nilo Coelho - Zona Rural, Petrolina/PE - CEP: 56.332-175.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Orius insidiosus.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico *Franklinella occidentalis*.
i. Classificação toxicológica: Não Classificado - Produto Não Classificado.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

26 - a. Titular do registro: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.- Ituverava/SP.
b. Marca comercial: DIRETO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25322, conforme processo nº 21000.000957/2016-00, protocolado em 25/01/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Glyphosate Técnico UPL Brasil): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou, Quzhou City, Zhejiang Province - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico UPL): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, GIDC, Industrial Estate, Jhagadia, 393.110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Glifosato UPL Agro Técnico): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou, Quzhou City, Zhejiang Province - China. Produto Técnico(Imazethapyr Técnico UPL): Nome: Shenyang Sciencreat Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Shenliaodong Road, 110021, Shenyang, Liaoning Province - China.
e. Formulador: Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0003-14 - Endereço: Av. Maeda, s/n - Distrito Industrial, Ituverava/SP - CEP: 14.500-000; Nome: Compañía Cibeles S.A. - Endereço: Ruta 74, Km 26 (Joaquín Suárez), Canelones - Uruguai; Nome: Jingbo Agrochemicals Technology Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Zone, Boxing County, Shandong Province - China; Nome: Ningbo Sunjoy Agrosience Co., Ltd. - Endereço: BeiHai Road, n. 1165, Ningbo Chemical Industry Zone, Xiepu Town, Zhenhai District, Ningbo, Zhejiang Province, 315040 - China; Nome: Shandong Cynda Chemical Co., Ltd. - Endereço: Economic Development Area, Boxing County, Shandong - China; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1904, A-18/18, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 1905/1928/29/30, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia; Nome: Sulphur Mills Limited - Endereço: 230/231/232, G.I.D.C., Panoli, Dist. Bharuch State - Gujarat - Índia.
f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate; (RS)-5-ethyl-2-(4-isopropyl-4-methyl-5-oxo-2-imidazolin-2-yl)nicotinic acid.
g. Nome comum: Glifosato, Sal de Isopropilamina; Imazetapir, Sal da Amônio.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

27 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olímpia/SP.
b. Marca comercial: HABITAT.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25422, conforme processo nº 21000.091433/2021-79, protocolado em 28/10/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N - Conj. 02 - Nº 02, Bairro Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma afroharzianum*, linhagem CEN 287.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Sclerotinia sclerotiorum* e *Rhizoctonia solani*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

28 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olimpia/SP.
b. Marca comercial: BIOATRIA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25522, conforme processo nº 21000.098594/2021-93, protocolado em 19/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m, Prédio S/N - Conj. 02 - Nº 02 - Bairro Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Trichoderma afroharzianum*, linhagem CEN 287.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Sclerotinia sclerotiorum* e *Rhizoctonia solani*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

29 - a. Titular do registro: Tradecorp do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda.- Campinas/SP.
b. Marca comercial: PREET.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25622, conforme processo nº 21000.004252/2013-19, protocolado em 15/05/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Trifloxistrobina Tradecorp Técnico): Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: nº 309, Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park - Nanjing - Jiangsu Province - 210047 - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: nº 3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, 312369, Shangyu, Zhejiang - China.
e. Formulador: Nome: Ascenza Agro, S.A. - Endereço: Avenida do Rio Tejo, Herdade das Praias, 2910-440, Setúbal - Portugal; Nome: Jiangsu Flag Chemical Industry Co., Ltd. - Endereço: Nº 309 Changfenghe Road, Nanjing Chemical Industrial Park, 210047 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Yongnong Biosciences Co., Ltd. - Endereço: N.3, Weiqi Rd (East), Hangzhou Gulf Economy and Technology Development Zone, Shangyu, Zhejiang 312369 - China; Nome: Shandong United Pesticide Industry Co., Ltd. - Endereço: Building 1#, Middle Shengli Road, Daxin Village, Fan Town, Daiyue District, Taian City, Shandong - China; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22.335, Quadra 14, Lote 5, Distrito Industrial, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Ultrafine Technologies Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 50.025.469/0004-04 - Endereço: Rua Bonifácio Rosso Ros, nº 260, Bairro Cruz Alta, Indaiatuba/SP - CEP: 13.348-790.

f. Manipulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rod. BR 369 s/n Km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970.
g. Nome químico: methyl(E)-methoxyimino-((E)-[1-(trifluoro-m-tolyl)ethylideneaminoxy]-o-tolyl)acetate.
h. Nome comum: Trifloxistrobina.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Citros e Maçã.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

30 - a. Titular do registro: Bionat Soluções Biológicas Ltda.- Olímpia/SP.
b. Marca comercial: LEPTHURE.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25722, conforme processo nº 21016.009681/2021-13, protocolado em 19/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Bionat Soluções Biológicas Ltda. - CNPJ: 29.513.685/0001-51 - Endereço: Rod Assis Chateaubriand Km 144 + 500 m - Conj. 02 - Nº 02, Zona Rural, Olímpia/SP - CEP: 15.409-899.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: *Bacillus thuringiensis*, isolado S 234.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Anticarsia gemmatalis*, *Chrysodeixis includens* e *Spodoptera frugiperda*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

31 - a. Titular do registro: Sinon do Brasil Ltda.- Porto Alegre/RS.
b. Marca comercial: ZOOM ULTRA 250 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25822, conforme processo nº 21000.008960/2016-63, protocolado em 08/03/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Flutriafol Técnico Sinon): Nome: Sinon Chemical CO. Ltd. - Endereço: Nº 1, East Beining Road, Shashi, Hubei Province, 434001 - China; Nome: Sinon Corporation - Endereço: 1F, nº 101, Nanrong Road, Dadu District, 43245, Taichung City - Taiwan.
e. Formulador: Nome: Sinon Corporation - Endereço: 101, Nanrong Road, Ta-Tu District, Taichung City, 43245 - Taiwan; Nome: Sinon Chemical (China) Co., Ltd. - Endereço: 28, Beicun Road, Zhelin Town, Fengxian District, Shangai - China.
f. Nome químico: (RS)-2,4'-difluoro-a-(1H-1,2,4-triazol-1-ylmethyl) benzhydryl alcohol.
g. Nome comum: Futriafol.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Abacate, Abacaxi, Abóbora, Abobrinha, Algodão, Alho, Araticum, Atemóia, Aveia, Banana, Batata, Batata-doce, Batata-yacon, Berinjela, Beterraba, Cacaú, Café, Canola, Cará, Cebola, Chalota, Cherimóia, Chuchu, Cupuaçu, Ervilha, Feijão, Feijão-caupi, Fruta-do-conde, Gengibre, Gergelim, Girassol, Grão-de-bico, Graviola, Guaraná, Inhame, Jiló, Kiwi, Lentilha, Linhaça, Mamão, Mandioca, Mandioquinha-salsa, Manga, Maracujá, Maxixe, Melão, Nabo, Pepino, Pimenta, Pimentão, Pinha, Quiabo, Rabanete, Romã, Soja, Tomate e Trigo.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

32 - a. Titular do registro: Albaugh Agro Brasil Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: GHALOR.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 25922, conforme processo nº 21000.074303/2020-91, protocolado em 17/11/2020.
d. Fabricante do produto técnico(Ácido 2,4-D Técnico Atanor): Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Paula Albarracian de Sarmiento S/N - Rio Tercero - Pcia. de Córdoba - Argentina. Produto Técnico(2,4-D Técnico AL): Nome: Atul Limited - Endereço: Distr. Valsad - Atul 396020 - Gujarat - Índia. Produto Técnico(2,4-D Técnico Albaugh): Nome: CAC Nantong Chemical Co. Ltd. - Endereço: (Fourth Huanghai Road) Yangkou Chemical Industrial Park, Rudong County 226407 Nantong, Jiangsu - China. Produto Técnico(2,4-D Técnico Atanor II): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China; Nome: Jiangxi Tianyu Chemical Co., Ltd. - Endereço: Yanhua Road, Xing Salt Chemical Industrial Park, Xingan County, Jiangxi - China. Produto Técnico(2,4-D Técnico Biorisk): Nome: Meghmani Organics Ltd. Unit IV - Dahej - Endereço: CH-1/CH-2A, GIDC Industrial Estate, Dahej, Dist. Bharuch, 392130, Gujarat - Índia. Produto Técnico(2,4-D Técnico): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China.
e. Formulador: Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Atanor S.C.A. - Endereço: Román Subiza 1150, San Nicolás, Buenos Aires, 2900 - Argentina; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Nome químico: dimethylammonium (2,4-dichlorophenoxy)acetate; Diethanolamine (2,4-dichlorophenoxy)acetate.
g. Nome comum: 2,4-D, Sal Dimetilamina; 2,4-D, Sal Dietanolamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

33 - a. Titular do registro: Propphy Comércio e Serviços Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ECOKILLER.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26022, conforme processo nº 21016.006960/2021-17, protocolado em 30/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: SS Biochem India Pvt. Ltd. - Endereço: 6/330, Thermuttikattuavalavu, Theevattipatti Post, Kadayampati Taluk, Salem - Tamilnadu, 636351 - Índia.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo de Neem (*Azadirachta indica*).
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos *Erysiphe polygoni*, *Bemisia argentifolii* e *Bemisia tabaci*.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

34 - a. Titular do registro: Nortox S.A.- Arapongas/PR.
b. Marca comercial: DIQUAT NORTOX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26122, conforme processo nº 21000.023702/2018-79, protocolado em 28/06/2018.
d. Fabricante do produto técnico(Diquat Técnico Nortox): Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang 325024, Wenzhou, Zhejiang - China. Produto Técnico(Diquat Técnico Nortox III): Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu - China.
e. Formulador: Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: BR 369, km 197, s/nº, Distrito de Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Dezhou Luba Fine Chemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 288 Hendong Road, Tianqu Industrial Park, 2530335, Dezhou, Shandong Province - China; Nome: Jiangsu Corechem Co., Ltd. - Endereço: 18, Shilian Avenue, Huaian City, Jiangsu - China; Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co.,



Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, 211303 Nanjing, Jiangsu - China; Nome: Wasion Crop Science and Thecnology Co., Ltd. - Endereço: 1 Hedong Road, Xinshi Town, Deqing, Zhejiang - China; Nome: Zhejiang Funong Biotech Co., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang 325024, Wenzhou, Zhejiang - China.
f. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide.
g. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Batata, Café, Citros, Feijão e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

35 - a. Titular do registro: Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: DIQUAT VANON 200 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26222, conforme processo nº 21016.002031/2021-39, protocolado em 29/03/2021.
d. Fabricante do produto técnico(Diquate Técnico Vanon): Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi town, Gaochun Country, Nanjing, Jiangsu, 211303 - China.
e. Formulador: Nome: Nanjing Huazhou Pharmaceutical Co., Ltd. - Endereço: Nº 9 Dongfeng Road, Yaxi Town, Gaochun County, Nanjing, Jiangsu, 211303 - China.
f. Nome químico: 1,1'-ethylene-2,2'-bipyridylium dibromide.
g. Nome comum: Dibrometo de Diquate.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Café, Citros, Feijão, Girassol, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 2 - Produto Altamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

36 - a. Titular do registro: Yonon Biociências e Defensivos Agrícolas Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FIPRONIL 800 WG YONON.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26322, conforme processo nº 21000.037330/2016-04, protocolado em 29/07/2016.
d. Fabricante do produto técnico(Fipronil Técnico YNG): Nome: ZheJiang Funong Biotech Co. Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
e. Formulador: Nome: Zhejiang Funong Biotech CO., Ltd. - Endereço: Lantian Yongqiang, 325024, Wenzhou - China.
f. Nome químico: (RS)-5-amino-1-(2,6-dichloro- π -trifluoro-p-tolyl)-4-trifluoro methylsulfinylpyrazole-3-carbonitrile.
g. Nome comum: Fipronil.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Eucalipto, Milho e Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

37 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: RAVEL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26422, conforme processo nº 21000.004261/2021-10, protocolado em 19/01/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Arvensis Agro S.A. - Endereço: Carretera Castellón km 226,9, Polígono Prydes, 50720, La Cartuja, Zaragoza - Espanha.
e. Manipulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo Essencial de Cinnamomum verum.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

38 - a. Titular do registro: Ballagro Agro Tecnologia Ltda.- Bom Jesus dos Perdões/SP.
b. Marca comercial: TARSSUS.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26522, conforme processo nº 21000.083713/2020-22, protocolado em 23/12/2020.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Arvensis Agro SA - Endereço: Carretera Castellón km 226,9, Polígono Prydes, 50720, La Cartuja, Zaragoza - Espanha.
e. Manipulador: Nome: Ballagro Agro Tecnologia Ltda. - CNPJ: 06.789.993/0001-09 - Endereço: Estrada Municipal Carlos Gebim, 2353 - Laranja Azeda, Bom Jesus dos Perdões/SP - CEP: 12.955-000.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Óleo Essencial de Cinnamomum verum.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura da Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo,
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

39 - a. Titular do registro: AllierBrasil Agro Ltda. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: ACEPHATE-2 750 SP.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26622, conforme processo nº 21000.008343/2015-87, protocolado em 11/12/2015.
d. Fabricante do produto técnico(Acefato Técnico RL): Nome: Rallis Índia Limited - Endereço: Plot Nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, District Ratnagiri - 415 722, Maharashtra - Índia.
e. Formulador: Nome: Rallis India Limited - Endereço: Plot Nº D 26 MIDC, Lote Parshuram, Taluka-Khed, Dist. Ratnagiri - 415 722, Maharashtra - Índia.
f. Manipulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Av. Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Av. Roberto Simonsen, 1459, Bairro Poço Fundo, Paulínia/SP - CEP: 13.140-000.
g. Nome químico: O,S-dimethyl acetylphosphoramidothioate.
h. Nome comum: Acefato.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Citros, Feijão, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

40 - a. Titular do registro: Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - Foz do Iguaçu/PR.
b. Marca comercial: TECNUP PREMIUM 480 SL.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26722, conforme processo nº 21000.007843/2013-30, protocolado em 13/09/2013.
d. Fabricante do produto técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl): Nome: Shandong Weifang Rainbow Chemical Co., Ltd. - Unidade Fabril 01 - Endereço: Binhai Economic Development Area, Weifang City, Shandong Province, 262737 - China. Produto Técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl II): Nome: UPL Limited - Endereço: Plot nº 750, GIDC, Industrial Estate, P.B.Nº 9, Jhagadia, 393110, Dist Bharuch, Gujarat - Índia. Produto Técnico(Glifosato Técnico Tecnomyl III): Nome: Jingma Chemicals Co., Ltd. - Endereço: No.50 Baota Road, Longyou,

Quzhou City, Zhejiang Province - China; Nome: Jiangsu Good Harvest - Weien Agrochemical Co. Ltd. - Endereço: Loagang, Qidong City, Jiangsu Province - China.
e. Formulador: Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai.
f. Nome químico: Isopropylammonium N-(phosphonomethyl)glycinate.
g. Nome comum: Glifosato, Sal de Isopropilamina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Algodão OGM, Ameixa, Arroz, Arroz irrigado, Banana, Cacao, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Eucalipto, Feijão, Maçã, Milho, Milho OGM, Nectarina, Pastagem, Pera, Pêssego, Pinus, Soja, Soja OGM, Trigo e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

41 - a. Titular do registro: Iharabras S.A. Indústrias Químicas- Sorocaba/SP.
b. Marca comercial: FROWNIDE 750 SC.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26822, conforme processo nº 21000.041843/2017-92, protocolado em 27/09/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico ISK): Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701 - Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18.087-170; Nome: Ishihara Sangyo Kaisha, Ltd. - Endereço: 1, Ishihara-Cho, Yokkaichi-City, Mie, 510-0842 - Japão; Nome: Union Chemical Corporation - Endereço: 42, Jikji-Daero 436 Beon-Gil, Heungdeok-Gu,Cheongju-Si, Chungcheongbuk-Do - Coréia do Sul; Nome: Farmhannong Co., Ltd. - Endereço: 131, Haean-Ro, Danwon-Gu, Ansan-Si, Gyeonggi-Do - Coréia do Sul.
e. Formulador: Nome: Iharabras S.A. Indústrias Químicas - CNPJ: 61.142.550/0001-30 - Endereço: Avenida Liberdade, 1701, Cajuru do Sul, Sorocaba/SP - CEP: 18087-170
f. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- μ , μ , μ -trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine.
g. Nome comum: Fluazinam.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

42 - a. Titular do registro: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda.- Barreiras/BA.
b. Marca comercial: TRICHOAGRO JCO.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 26922, conforme processo nº 21016.009623/2021-81, protocolado em 26/11/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: JCO Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda. - CNPJ: 74.178.815/0006-06 - Endereço: Rodovia BR 242/020, km 802, nº 8030 - Chácara Candeias, Bairro Morada Nobre, Barreiras/BA - CEP: 47.810-423.
e. Nome químico: Não se aplica.
f. Nome comum: Não se aplica.
g. Nome científico, no caso de agente biológico: Trichoderma viride, cepa IBLF 1275; Trichoderma viride, cepa IBLF 1276; Trichoderma harzianum, cepa IBLF 1278; Trichoderma harzianum, cepa IBLF 1282.
h. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência dos alvos biológicos Rhizoctonia solani e Fusarium oxysporum.
i. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
j. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.
k. Produto Fitossanitário com Uso Aprovado para a Agricultura Orgânica.

43 - a. Titular do registro: Proventis Lifescience Defensivos Agrícolas Ltda.- São Paulo/SP.
b. Marca comercial: FLUAZINAM 500 SC PLS CL1.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27022, conforme processo nº 21000.008313/2014-90, protocolado em 01/12/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Fluazinam Técnico Proventis): Nome: Hebei Wanquan Lihua Chemicals Co. Ltd. - Endereço: Kongjiazhuang - Wanquan, Hebei Province - China.
e. Formulador: Nome: Hangzhou Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: No. 9777, Hong-Shiwu Road, Linjiang Industrial Park, Xiaoshan District, Hangzhou City, Zhejiang, 311228 - China; Nome: Jiangsu Changlong Agrochemical Co., Ltd. - Endereço: Nº 8, Tuanjiehe Road, Economic Development District of Taixing, Jiangsu, 225400 - China; Nome: Jiangxi Heyi Chemical Co., Ltd. - Endereço: Longcheng Town, Pengze County, Jiangxi, 332700 - China; Nome: Shangyu Nutrichem Co., Ltd. - Endereço: Nº 9, Weijiu Rd., Hangzhou Bay Shangyu Economic and Technological Development Area, Zhejiang, 312369 - China; Nome: Tagma Brasil Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. - CNPJ: 03.855.423/0001-81 - Endereço: Avenida Roberto Simonsen, 1459, Recanto dos Pássaros, Paulínia/SP - CEP: 13.148-030.
f. Manipulador: Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0004-19 - Endereço: Avenida Júlio de Castilhos, 2085, Coqueiros, Taquari/RS - CEP: 95.860-000; Nome: Albaugh Agro Brasil Ltda. - CNPJ: 01.789.121/0004-70 - Endereço: Av. Basiléia, 590, Manejo, Resende/RJ - CEP: 27.521-210; Nome: Fersol Indústria e Comércio S.A. - CNPJ: 47.226.493/0001-46 - Endereço: Rodovia Presidente Castelo Branco, km 68,5, S/Nº, Olhos D'água, Mairinque/SP - CEP: 18.120-970; Nome: Nortox S.A. - CNPJ: 75.263.400/0001-99 - Endereço: Rodovia BR 369, km 197, Aricanduva, Arapongas/PR - CEP: 86.700-970; Nome: Ouro Fino Química S.A. - CNPJ: 09.100.671/0001-07 - Endereço: Av. Filomena Cartafina, 22335, quadra 14, lote 5 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-750; Nome: Oxiquímica Agrociência Ltda. - CNPJ: 65.011.967/0001-14 - Endereço: Rua Minervino de Campos Pedroso, 13 - Parque Industrial Carlos Tonanni, Jaboticabal/SP - CEP: 14.871-360; Nome: Prentiss Química Ltda. - CNPJ: 00.729.422/0001-00 - Endereço: Rod. PR 423, km 24,5, Jardim das Acácias, Campo Largo/PR - CEP: 83.603-000; Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599, Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP: 38.044-755; Nome: UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A. - CNPJ: 02.974.733/0010-43 - Endereço: Rodovia Sorocaba, Pilar do Sul, km 122, Salto de Pirapora/SP - CEP: 18.160-000; Nome: Nova S.A. - Endereço: Ruta 9, km 373,9, Ciudad de Cañada de Gómez - Argentina; Nome: Sumitomo Chemical Brasil Indústria Química S.A. - CNPJ: 07.467.822/0001-26 - Endereço: Avenida Parque Sul Nº 2138, Distrito Industrial I, Maracanaú/CE - CEP: 61.939-000; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Ing. Varela, 1080, Parque Industrial, Rio Grande, Tierra Del Fuego, 9420 - Argentina; Nome: Tecnomyl S.A. - Endereço: Parque Industrial Avay, Villeta - Paraguai; Nome: Yancheng South Chemicals Co., Ltd. - Endereço: Chen Jiagang Chemicals District of Xiangshui, Yancheng City, Jiangsu, 224631 - China.

g. Nome químico: 3-chloro-N-(3-chloro-5-trifluoromethyl-2-pyridyl)- μ , μ , μ -trifluoro-2,6-dinitro-ptoluidine.
h. Nome comum: Fluazinam.
i. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
j. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Batata, Cana-de-açúcar, Cebola, Feijão, Girassol, Maçã, Morango, Pêssego, Soja e Tomate.
k. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
l. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

44 - a. Titular do registro: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - Jaguariúna/SP.
b. Marca comercial: SPODOMAX.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27122, conforme processo nº 21016.006879/2021-37, protocolado em 26/08/2021.
d. Fabricante/Formulador: Nome: Agrobiológica Sustentabilidade S.A. - CNPJ: 20.220.461/0002-68 - Endereço: Avenida Emilio Marconato, 1000 - Galpão G30, Jaguariúna/SP - CEP: 13.820-000; Nome: Agrobiológica Soluções Naturais Ltda.



- CNPJ: 08.899.707/0001-93 - Endereço: Rua Carlos Fatuto, 191 - Centro Comercial Do Bosque, Leme/SP - CEP: 13.613-110.
f. Nome químico: Não se aplica.
g. Nome comum: Não se aplica.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Metarhizium riley, Cepa CCT7771.
i. Indicação de uso: Indicado para qualquer cultura com ocorrência do alvo biológico Spodoptera frugiperda.
j. Classificação toxicológica: Categoria Não Classificado - Produto Não Classificado.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe IV - Produto Pouco Perigoso ao Meio Ambiente.

45 - a. Titular do registro: Basf S.A. - São Paulo/SP.
b. Marca comercial: MELYRA.
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27222, conforme processo nº 21000.028854/2017-87, protocolado em 29/06/2017.
d. Fabricante do produto técnico(Revysol Técnico): Nome: Basf Espanola S.L. - Endereço: Carretera Nacional 340, km 1156, Tarragona, ES 43006 - Espanha; Nome: Basf Corporation - Endereço: Hannibal Plant - 3150 Highway, JJ Palmyra, Missouri- MO 63461 - Estados Unidos da América. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico): Nome: Basf Schwarzheide Gmbh - Endereço: Schipkauerstr. 1,6 D-01986 - Schwarzheide - Alemanha. Produto Técnico(Pyraclostrobin Técnico Cristalino): Nome: Basf Schwarzheide Gmbh - Endereço: Schipkauerstr. 1,6 D-01986 - Schwarzheide - Alemanha; Nome: Basf Agri-Production SAS-Usine d'Elbeuf - Endereço: 32, rue de Verdun - 76410 Saint Aubin Les Elbeuf - França.
e. Formulador: Nome: Basf S.A. - CNPJ: 48.539.407/0002-07 - Endereço: Av. Brasil, 791 - Bairro Eng. Neiva, Guaratinguetá/SP - CEP: 12.521-140; Nome: Basf Corporation - Endereço: Highway 41 North, 14284 - 31647 - Sparks - Georgia - Estados Unidos da América; Nome: Basf Española S.L. - Endereço: Carretera Nacional 340, km 1156 - 43006, Tarragona, Cataluña - Espanha.
f. Nome químico: (2RS)-2-[4-(4-chlorophenoxy)-2-(trifluoromethyl)phenyl]-1-(1H-1,2,4-triazol-1-yl)propan-2-ol; methyl N-{2-[1-(4-chlorophenyl)-1H-pyrazol-3-ylloxymethyl]phenyl}(Nmethoxy)carbamate.
g. Nome comum: Mefentrifluconazole; Piraclostrobina.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para as culturas de Algodão, Amendoim, Batata, Café, Cana-de-açúcar, Citros, Feijão, Feijão-caupi, Grão-de-bico, Lentilha, Melão, Melancia, Milho, Milheto, Soja, Sorgo, Tomate e Uva.
j. Classificação toxicológica: Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe II - Produto Muito Perigoso ao Meio Ambiente.

46 - a. Titular do registro: Sipcam Nichino Brasil S.A. - Uberaba/MG.
b. Marca comercial: EPIK
c. Resultado do pedido: Deferido. Concedido Certificado com registro nº 27322, conforme processo nº 21000.008150/2014-45, protocolado em 21/11/2014.
d. Fabricante do produto técnico(Lactofen Técnico SUP): Nome: Qingdao Hansen Biologic Science Co., Ltd. - Endereço: 210 Shenzhen South Road, Laixi, Qingdao - China.
e. Formulador: Nome: Sipcam Nichino Brasil S.A. - CNPJ: 23.361.306/0001-79 - Endereço: Rua Igarapava, 599 - Distrito Industrial III, Uberaba/MG - CEP 38.044-755; Nome: Adama Brasil S.A. - CNPJ: 02.290.510/0001-76 - Endereço: Rua Pedro Antônio de Souza, 400, Parque Rui Barbosa, Londrina/PR - CEP: 86.031-610.
f. Nome químico: ethyl O-[5-(2-chloro-4-trifluoro-p-tolyloxy)-2-nitrobenzoyl]-DL-lactate.
g. Nome comum: Lactofem.
h. Nome científico, no caso de agente biológico: Não se aplica.
i. Indicação de uso: Indicado para a cultura de Soja.
j. Classificação toxicológica: Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo.
k. Classificação quanto ao potencial de periculosidade ambiental: Classe III - Produto Perigoso ao Meio Ambiente.

ANDRE FELIPE CARRAPATOSO PERALTA DA SILVA
Coordenador Geral

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO CEARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-02/Nº 27, de 30 de setembro de 1997, publicada no DOU nº 189 de 1º de outubro de 1997, Seção 1, pág. 21826, que criou o PA PEDRA E CAL, Código SIPRA CE0183000, onde se lê: "... com área de 2.205,6841 ha (dois mil, duzentos e cinco hectares, sessenta e oito ares e quarenta e um centiares)..." leia-se: "... com área de 2.188,7014 ha (dois mil, cento e oitenta e oito hectares, setenta ares e quatorze centiares)..." e onde se lê: "prevê a criação de 70 (setenta) unidades agrícolas familiares; leia-se: "que prevê a criação de 68(sessenta e oito) unidades agrícolas familiares"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA/INCRA/SR(28)GAB/Nº 36, de 09 de outubro de 2012, publicada no DOU nº 199 de 10/10/2012, seção 1, página nº 64, e Boletim de Serviço nº 42 de 15/10/2012, com retificação publicada no DOU nº 34 de 08/02/2020, seção 1, página 4 e no Boletim de Serviço Eletrônico em 14/02/2020, que criou o Projeto de Assentamento Cavalcante, localizado no município de Flores de Goiás/GO, código SIPRA DF0203000; onde se lê: "... com 83 (oitenta e três) unidades agrícolas familiares", leia-se: "...81 (oitenta e uma) unidades agrícolas familiares ...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PIAUÍ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-24/PI Nº 06 de 22 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União n.º 81, na data de 29 de abril do ano 2008, na Seção 1, página 84, que criou o Projeto de Assentamento PA JUAZEIRO, no município de Altos, código SIPRA PI0602000, onde se lê: com uma área de 1.370,7457 ha (um mil, trezentos e setenta hectares, setenta e quatro ares e cinquenta e sete centiares), leia-se: com área de 1.458,0361 ha (um mil, quatrocentos e cinquenta e oito hectares, três ares e sessenta e um centiares).

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



Ministério da Cidadania

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 1.565, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022, 14/09/2022 e 11/10/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizada em 10/08/2022, 14/09/2022 e 11/10/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.075075/2022-14
Proponente: Ação Social Projeto Semear
Título: Semear Futsal Social
Registro: 2201802
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 37.900.402/0001-52
Cidade: Tapejara UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 193.252,39
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0876 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25282-4
Período de Captação até: 11/10/2024
2 - Processo: 71000.077682/2022-19
Proponente: Associação Atlética Atenas
Título: Circuito Saúde de Caminhada e Corrida de Rua
Registro: 2202404
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 451.083,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67141-X
Período de Captação até: 11/10/2024
3 - Processo: 71000.077683/2022-55
Proponente: Associação Atlética Atenas
Título: Jogar e Educar
Registro: 2202405
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.113.523/0001-56
Cidade: Palmas UF: TO
Valor autorizado para captação: R\$ 535.450,14
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1505 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67142-8
Período de Captação até: 11/10/2024
4 - Processo: 71000.077015/2022-28
Proponente: Associação Atlética Cuiabá Arsenal
Título: Bola Oval Mudando Vidas II
Registro: 2202191
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.485.767/0001-74
Cidade: Cuiabá UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 2.292.595,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3325 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 67836-8
Período de Captação até: 11/10/2024
5 - Processo: 71000.077813/2022-50
Proponente: Associação Cultural de Capoeira Angola Primeiro de Maio
Título: Rolê Bantu
Registro: 2202454
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.794.079/0001-19
Cidade: Vera Cruz UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 689.237,72
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3921 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 266689-8
Período de Captação até: 11/10/2024
6 - Processo: 71000.076487/2022-63
Proponente: Associação Cultural e Desportiva de Assis
Título: Basquetebol educacional de Assis- SP
Registro: 2202075
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.794.914/0001-86
Cidade: Assis UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 497.644,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0223 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61359-2
Período de Captação até: 11/10/2024
7 - Processo: 71000.077849/2022-33
Proponente: Associação Cultural e Esportiva de Catanduva
Título: Ensino e Aprendizagem de Xadrez em Escolas Públicas de Baixo Rendimento em Catanduva - SP
Registro: 2202482
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.739.166/0001-48
Cidade: Catanduva UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 738.500,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0050 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65787-5
Período de Captação até: 11/10/2024
8 - Processo: 71000.077152/2022-62
Proponente: Associação Cultural Esportiva Camisa 10
Título: Camisa 10 - Formando a Criança, o Indivíduo e o Atleta
Registro: 2202215
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.503.648/0001-83

Cidade: Sertãozinho UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 230.419,86
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6558 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25407-X
Período de Captação até: 11/10/2024
9 - Processo: 71000.075069/2022-59
Proponente: Associação Cultural, Social e Esportiva
Título: Favela Esportiva
Registro: 2201796
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.991.822/0001-69
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 608.290,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1301 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 65927-4
Período de Captação até: 11/10/2024
10 - Processo: 71000.076043/2022-28
Proponente: Associação de Badminton de José Raydan
Título: Badminton José Raydan
Registro: 2201966
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.758.725/0001-30
Cidade: José Raydan UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 659.912,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0489 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29132-3
Período de Captação até: 11/10/2024
11 - Processo: 71000.077020/2022-31
Proponente: Associação de Basquete de Luzerna Joaçaba e Herval D'oeste
Título: ABLUIHE no Campeonato Brasileiro Adulto Masculino
Registro: 2202194
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.133.141/0001-70
Cidade: Joaçaba UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 530.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0137 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41565-0
Período de Captação até: 11/10/2024
12 - Processo: 71000.077801/2022-25
Proponente: Associação de Basquetebol e Desportos de Itajuba
Título: Bola na Cesta - ABDI
Registro: 2202443
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 37.282.640/0001-41
Cidade: Itajubá UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 541.938,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0308 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 75678-4
Período de Captação até: 11/10/2024
13 - Processo: 71000.076981/2022-28
Proponente: Associação de Capoeira Desportiva e Cultural Estrela do Bonfim
Título: Projeto Educando para o Esporte
Registro: 2202185
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 12.699.242/0001-02
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 832.164,03
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99709-9
Período de Captação até: 11/10/2024
14 - Processo: 71000.076520/2022-55
Proponente: Associação de Ginastica Artística de Joinville - AGAJO
Título: Nova Agajo - Esporte & Cidadania
Registro: 2202090
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.124.859/0001-07
Cidade: Joinvill UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 511.913,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0828 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52014-4
Período de Captação até: 11/10/2024
15 - Processo: 71000.076982/2022-72
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Judô em Ação - Fase 4
Registro: 2202186
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.287.291,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23357-9
Período de Captação até: 11/10/2024
16 - Processo: 71000.075044/2022-55
Proponente: Associação de Judô Corpore Sano
Título: Rumo ao Pódio V
Registro: 2201775
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.260.115/0001-18
Cidade: Ribeirão Preto UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 852.039,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6504 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23344-7
Período de Captação até: 11/10/2024
17 - Processo: 71000.077846/2022-08
Proponente: Associação de Judô de Divinolândia
Título: Criança Ativa no Esporte 2
Registro: 2202481
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.719.597/0001-82
Cidade: Divinolândia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 950.983,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2026 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 14254-9
Período de Captação até: 11/10/2024
18 - Processo: 71000.077863/2022-37
Proponente: Associação de Judô Irineu Schmidtke
Título: Associação de Judô Irineu Schmidtke
Registro: 2202500
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.434.503/0001-40
Cidade: Quatro Pontes UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 349.639,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0859 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 56629-2
Período de Captação até: 11/10/2024
19 - Processo: 71000.076278/2022-10
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataçao Azulina



Título: Fábrica de Leões
Registro: 2201998
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.087.689/0001-04
Cidade: Belém UF: PA
Valor autorizado para captação: R\$ 5.391.007,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3024 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 48333-8
Período de Captação até: 11/10/2024
20 - Processo: 71000.075523/2022-71
Proponente: Associação de Pais e Amigos da Nataç o Ituana
T tulo: Escolinha de Triathlon Campinas
Registro: 2201883
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 274.813,50
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0354 DV: 9 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  77260-7
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
21 - Processo: 71000.077449/2022-28
Proponente: Associa  o de Pais e Amigos da Nata  o Ituana
T tulo: Escolinha de Triathlon
Registro: 2202324
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.952.459/0001-95
Cidade: Itu UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 274.813,50
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0354 DV: 9 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  77355-7
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
22 - Processo: 71000.076407/2022-70
Proponente: Associa  o de Pais e Amigos do voleibol
T tulo: Formando Atletas e Cidad os - Voleibol Conc rdia
Registro: 2202033
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.942.391/0001-02
Cidade: Conc rdia UF: SC
Valor autorizado para capta  o: R\$ 130.886,71
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0410 DV: 3 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  74842-0
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
23 - Processo: 71000.077472/2022-12
Proponente: Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais
T tulo: Multidesportivo Paradesportivo APAE Crix s-GO
Registro: 2202336
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 02.550.083/0001-18
Cidade: Crix s UF: GO
Valor autorizado para capta  o: R\$ 165.709,99
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2019 DV: 2 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  15488-1
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
24 - Processo: 71000.075445/2022-13
Proponente: Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
T tulo: O Esporte como Ferramenta de Inclus o Social
Registro: 2201866
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 32.944.357/0001-14
Cidade: Sorriso UF: MT
Valor autorizado para capta  o: R\$ 466.806,46
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1492 DV: 3 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  68822-3
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
25 - Processo: 71000.077244/2022-42
Proponente: Associa  o de Pais e Amigos dos Excepcionais de Teut nia
T tulo: Inclus o pelo Esporte APAE Teut nia - 3  Ed  o
Registro: 2202262
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 94.705.381/0001-58
Cidade: Teut nia UF: RS
Valor autorizado para capta  o: R\$ 261.045,39
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3188 DV: 7 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  36140-2
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
26 - Processo: 71000.077561/2022-69
Proponente: Associa  o de Pais e Atletas da Nata  o e diversos de Itumbiara
T tulo: Nata  o pr  Goi s
Registro: 2202356
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.561.185/0001-50
Cidade: Itumbiara UF: GO
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.982.659,50
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0376 DV: X Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  78727-2
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
27 - Processo: 71000.075113/2022-21
Proponente: Associa  o de Voleibol de Toledo
T tulo: V lei de Praia Toledo
Registro: 2201846
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 10.678.186/0001-96
Cidade: Toledo UF: PR
Valor autorizado para capta  o: R\$ 112.632,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0587 DV: 8 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  100283-X
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
28 - Processo: 71000.076479/2022-17
Proponente: Associa  o de Voleibol S o Carlos
T tulo: AVS Voleibol
Registro: 2202069
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.062.955/0001-36
Cidade: S o Carlos UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 317.126,40
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0295 DV: X Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  46718-9
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
29 - Processo: 71000.077901/2022-51
Proponente: Associa  o Desportiva Caxiense
T tulo: Adesca no Automobilismo - Ano II
Registro: 2202537
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.265.666/0001-83
Cidade: Caxias do Sul UF: RS
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.176.160,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3220 DV: 4 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  57511-9

Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
30 - Processo: 71000.077209/2022-23
Proponente: Associa  o Desportiva Chapec  de Jud 
T tulo: Uma Nova Base para o Nosso Jud 
Registro: 2202235
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.265.010/0001-09
Cidade: Chapec  UF: SC
Valor autorizado para capta  o: R\$ 217.162,15
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0321 DV: 2 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  121408-X
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
31 - Processo: 71000.062359/2022-32
Proponente: Associacao Desportiva Leonico
T tulo: Escola de Esportes Leonico FC
Registro: 2201061
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 22.500.212/0001-70
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para capta  o: R\$ 1.413.747,32
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  2967 DV: X Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  23839-2
Per odo de Capta  o at : 10/08/2024
32 - Processo: 71000.077862/2022-92
Proponente: Associa  o Desportiva Guraciaba
T tulo: ADG/Guaraciaba: Educa  o pelo Esporte Voleibol
Registro: 2202499
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 01.671.902/0001-12
Cidade: Guaraciaba UF: SC
Valor autorizado para capta  o: R\$ 97.000,00
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1388 DV: 9 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  19861-7
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
33 - Processo: 71000.075039/2022-42
Proponente: Associa  o Educacional Esportiva e Cultural
T tulo: Circuito de Corrida de Rua
Registro: 2201770
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Participa  o
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mau  UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 472.208,76
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3248 DV: 4 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  39317-7
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
34 - Processo: 71000.076033/2022-92
Proponente: Associa  o Educacional Esportiva e Cultural
T tulo: Educando Pelo Esporte - Voleibol
Registro: 2201964
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.410.570/0001-24
Cidade: Mau  UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 748.486,20
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  3248 DV: 4 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  39318-5
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
35 - Processo: 71000.077890/2022-18
Proponente: Associa  o Esportiva Sampaio Futsal Araienses
T tulo: Sampaio Futsal o Maior do Nordeste
Registro: 2202526
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.726.100/0001-23
Cidade: Araioses UF: MA
Valor autorizado para capta  o: R\$ 702.786,98
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1459 DV: 1 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  32347-0
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
36 - Processo: 71000.077891/2022-54
Proponente: Associa  o Esportiva Sampaio Futsal Araienses
T tulo: Sampaio Futsal Formando Campe es no Nordeste
Registro: 2202549
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.726.100/0001-23
Cidade: Araioses UF: MA
Valor autorizado para capta  o: R\$ 352.362,68
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  1459 DV: 1Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  32346-2
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
37 - Processo: 71000.076399/2022-61
Proponente: Associa  o Esportiva e Recreativa Vida Saud vel
T tulo: Escolinha de Atletismo Vida Saud vel
Registro: 2202027
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.332.218/0001-09
Cidade: Ipaba UF: MG
Valor autorizado para capta  o: R\$ 153.765,81
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  4064 DV: 9 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  16773-8
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
38 - Processo: 71000.077654/2022-93
Proponente: Associa  o Esportiva Jacare  Rugby
T tulo: Desbravando Horizontes
Registro: 2202381
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.670.250/0001-40
Cidade: Jacare  UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 447.155,04
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0683 DV: 1 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  95635-X
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
39 - Processo: 71000.077746/2022-73
Proponente: Associa  o Esportiva Jacare  Rugby
T tulo: Jacare  Rugby Adulto 5
Registro: 2202428
Manifesta  o Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.670.250/0001-40
Cidade: Jacare  UF: SP
Valor autorizado para capta  o: R\$ 608.686,74
Dados Banc rios: Banco do Brasil Ag ncia n  0683 DV: 1 Conta Corrente (Capta  o) vinculada n  95636-8
Per odo de Capta  o at : 11/10/2024
40 - Processo: 71000.077810/2022-16
Proponente: Associa  o Esportiva Jacare  Rugby
T tulo: Rugby Al m das Fronteiras 2
Registro: 2202451
Manifesta  o Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.670.250/0001-40



Cidade: Jacareí UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 434.949,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0683 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95638-4
Período de Captação até: 11/10/2024
41 - Processo: 71000.060229/2022-65
Proponente: Associacao Atléica Santa Rita
Título: Construindo sonhos por meio do esporte
Registro: 2201001
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 32.293.661/0001-49
Cidade: Santa Rita UF: PB
Valor autorizado para captação: R\$ 587.734,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1268 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 69896-2
Período de Captação até: 10/08/2024
42 - Processo: 71000.075050/2022-11
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU - Formando Campeões no Futsal
Registro: 2201812
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.505.588/0001-59
Cidade: Umuarama UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 503.708,36
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74609-6
Período de Captação até: 11/10/2024
43 - Processo: 71000.075049/2022-88
Proponente: Associação Futsal de Umuarama - AFSU
Título: AFSU - Campeões no Futsal
Registro: 2201779
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 05.505.588/0001-59
Cidade: Umuarama UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.415.463,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0645 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 74608-8
Período de Captação até: 11/10/2024
44 - Processo: 71000.077035/2022-07
Proponente: Associação Lageana de Futsal
Título: Escolinhas Lages Futsal
Registro: 2202198
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.633.109/0001-69
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 268.549,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78093-6
Período de Captação até: 11/10/2024
45 - Processo: 71000.075090/2022-54
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Circuito de Corridas de Rua Santander - 4ª Edição
Registro: 2201821
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.985.011,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44156-2
Período de Captação até: 11/10/2024
46 - Processo: 71000.076364/2022-22
Proponente: Associação Latina de Desenvolvimento Esportivo, Cultural e Ambiental
Título: Circuito Movimenta!
Registro: 2202007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.517.922/0001-10
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.363.864,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44157-0
Período de Captação até: 11/10/2024
47 - Processo: 71000.076139/2022-96
Proponente: Associação Motorsports Brasil
Título: Arena Fitness
Registro: 2201975
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 12.826.436/0001-13
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 613.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3159 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27929-3
Período de Captação até: 11/10/2024
48 - Processo: 71000.077671/2022-21
Proponente: Associação Motorsports Brasil
Título: Sport Brasil Fórmula I
Registro: 2202394
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.826.436/0001-13
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.134.584,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3159 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27958-7
Período de Captação até: 11/10/2024
49 - Processo: 71000.075865/2022-91
Proponente: Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
Título: Incluindo na Diversidade - Formando Atletas para o Pódio e para a Vida I
Registro: 2201948
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.763.754/0001-50
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 825.625,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1578 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30332-1
Período de Captação até: 11/10/2024
50 - Processo: 71000.075928/2022-18
Proponente: Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos
Título: Incluindo na Diversidade - Formando atletas para o Pódio e para a Vida II
Registro: 2201950
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 27.763.754/0001-50
Cidade: Niterói UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 821.694,09
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1578 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 30331-3
Período de Captação até: 11/10/2024
51 - Processo: 71000.077036/2022-43
Proponente: Associação Lageana de Futsal

Título: Lages Futsal Ano 3
Registro: 2202199
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.633.109/0001-69
Cidade: Lages UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 474.054,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº0307 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 78094-4
Período de Captação até: 11/10/2024
52 - Processo: 71000.075061/2022-92
Proponente: Associação Octavio Almeida de Lutas Esportivas
Título: Escola de Lutas Esportivas - Jiu Jitsu e Luta Livre Octavio Almeida
Registro: 2201788
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 37.256.127/0001-86
Cidade: Manaus UF: AM
Valor autorizado para captação: R\$ 1.085.380,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4218 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 64813-2
Período de Captação até: 11/10/2024
53 - Processo: 71000.075577/2022-37
Proponente: Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
Título: Projeto Esporte Educacional C+H+A(Conhecimento, Habilidade e Atitude)
Registro: 2201889
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.699.695/0001-00
Cidade: Guararapes UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 158.518,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0432 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33791-9
Período de Captação até: 11/10/2024
54 - Processo: 71000.076884/2022-35
Proponente: Associação Guararapense de Esportes, Lazer e Cultura
Título: Projeto Mundo da Bola
Registro: 2202168
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 04.699.695/0001-00
Cidade: Guararapes UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 280.561,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0432 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33827-3
Período de Captação até: 11/10/2024
55 - Processo: 71000.076983/2022-17
Proponente: Associação Hurra
Título: Rugby Pela Igualdade 2
Registro: 2202187
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.210.964,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29628-7
Período de Captação até: 11/10/2024
56 - Processo: 71000.077023/2022-74
Proponente: Associação Hurra
Título: Golfe Chave Para o Futuro 3
Registro: 2202196
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 10.696.215/0001-42
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 477.504,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1526 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29629-5
Período de Captação até: 11/10/2024
57 - Processo: 71000.076758/2022-81
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Bate Bola Quingoma: formando cidadãos e atletas quilombolas para o futuro
Registro: 2202125
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 497.014,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24513-5
Período de Captação até: 11/10/2024
58 - Processo: 71000.076783/2022-64
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Escolinha de Futebol CSU Portão: formando cidadãos e atletas para o futuro
Registro: 2202130
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.047.201,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24512-7
Período de Captação até: 11/10/2024
59 - Processo: 71000.076824/2022-12
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Escolinha de Karatê: CSU Mussurunga
Registro: 2202134
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.059.536,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24514-3
Período de Captação até: 11/10/2024
60 - Processo: 71000.076868/2022-42
Proponente: Associação Humana Povo para Povo Brasil
Título: Escolinha de Karatê: CSU Portão
Registro: 2202166
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.949.168/0001-50
Cidade: Salvador UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 1.059.536,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 24515-1
Período de Captação até: 11/10/2024
61 - Processo: 71000.075443/2022-16
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Ecobike I Ano III
Registro: 2201865



Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58345-6
Período de Captação até: 11/10/2024
62 - Processo: 71000.075071/2022-28
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Pedala Green I Ano IV
Registro: 2201798
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 680.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58344-8
Período de Captação até: 11/10/2024
63 - Processo: 71000.075587/2022-72
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Pedala Green II Ano IV
Registro: 2201894
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 680.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58346-4
Período de Captação até: 11/10/2024
64 - Processo: 71000.075697/2022-34
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Ecobike II Ano III
Registro: 2201903
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58348-0
Período de Captação até: 11/10/2024
65 - Processo: 71000.075698/2022-89
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Ecobike III Ano III
Registro: 2201904
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 480.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58349-9
Período de Captação até: 11/10/2024
66 - Processo: 71000.075588/2022-17
Proponente: Associação Pedala Brasil de Ciclismo - APBC
Título: Pedala Green III Ano IV
Registro: 2201895
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.475.983/0001-88
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 680.000,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58347-2
Período de Captação até: 11/10/2024
67 - Processo: 71000.077841/2022-77
Proponente: Associação de Pais Pró-Vôlei de Guarulhos
Título: APROV na Superliga C
Registro: 2202478
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 27.062.105/0001-21
Cidade: Guarulhos UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 699.955,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1556 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39596-X
Período de Captação até: 11/10/2024
68 - Processo: 71000.077311/2022-29
Proponente: Barueri Volleyball Club
Título: Barueri Volleyball Club - ADULTO
Registro: 2202272
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.663.365/0001-21
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.558.962,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9894 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 1170-3
Período de Captação até: 11/10/2024
69 - Processo: 71000.076417/2022-13
Proponente: Barueri Volleyball Club
Título: BVC Voleibol Feminino Sub-21
Registro: 2202045
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.663.365/0001-21
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.698.724,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9894 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 1169-X
Período de Captação até: 11/10/2024
70 - Processo: 71000.077253/2022-33
Proponente: Barueri Volleyball Club
Título: BVC Voleibol Feminino Sub-19
Registro: 2202270
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 02.663.365/0001-21
Cidade: Barueri UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.922.907,84
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 9894 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 1171-1
Período de Captação até: 11/10/2024
71 - Processo: 71000.072936/2022-02
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Concurso de Salto CNS - Serra e Mar 2023
Registro: 2201577
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 586.514,57
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29306-7
Período de Captação até: 14/09/2024

72 - Processo: 71000.072891/2022-68
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Copa e Copinha FEERJ 2023
Registro: 2201576
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 628.604,46
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29304-0
Período de Captação até: 14/09/2024
73 - Processo: 71000.071976/2022-29
Proponente: Federação Equestre do Estado do Rio de Janeiro
Título: Ranking FEERJ
Registro: 2201533
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 29.533.262/0001-01
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 927.626,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1572 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 29297-4
Período de Captação até: 14/09/2024

DELIBERAÇÃO Nº 1.566, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2022 e 11/10/2022.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DA CIDADANIA (Secretaria Especial do Esporte - Decreto 9.674 de 02 de janeiro de 2019) de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 357, de 20 de fevereiro de 2019, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados no anexo I, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 14/09/2022 e 11/10/2022.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO JUNQUEIRA PELEGRINETI LOURENÇO
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 71000.075081/2022-63
Proponente: De Peito Aberto Incentivo ao Esporte, Cultura e Lazer
Título: Oportunidade Através do Esporte VIII
Registro: 2201810
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.952.460/0001-69
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 2.213.523,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1585 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 31844-2
Período de Captação até: 11/10/2024
2 - Processo: 71000.076432/2022-53
Proponente: Escolinha Naja Marical
Título: Escolinha Naja Marical: Revelando Talentos no Voleibol - Ano 3
Registro: 2202059
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 73.691.461/0001-21
Cidade: Xanxerê UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 516.485,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0586 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 52819-6
Período de Captação até: 11/10/2024
3 - Processo: 71000.075511/2022-47
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento II
Registro: 2201872
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 260.818,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71388-0
Período de Captação até: 11/10/2024
4 - Processo: 71000.076859/2022-51
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Escolinha de Triathlon Joinville
Registro: 2202160
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 247.577,10
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71399-6
Período de Captação até: 11/10/2024
5 - Processo: 71000.077662/2022-30
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Programa de Apoio Ao Atleta de Rendimento III
Registro: 2202385
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 260.818,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71459-3
Período de Captação até: 11/10/2024
6 - Processo: 71000.074357/2022-96
Proponente: Federação de Triathlon do Estado de Santa Catarina
Título: Programa de Apoio ao Atleta de Rendimento
Registro: 2201732
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 00.799.147/0001-93
Cidade: São José UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 260.819,00



Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2638 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71267-1
Período de Captação até: 14/09/2024
7 - Processo: 71000.077798/2022-40
Proponente: Fortini Investimento Social
Título: Lutando pela Educação
Registro: 2202440
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 26.628.632/0001-98
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.091.774,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2818 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54741-7
Período de Captação até: 11/10/2024
8 - Processo: 71000.076257/2022-02
Proponente: Fundação Celepar
Título: Bola na Net
Registro: 2201995
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 76.440.833/0001-35
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 674.350,08
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3793 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 13790-1
Período de Captação até: 11/10/2024
9 - Processo: 71000.077513/2022-71
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis e Cidadania Porto Alegre
Registro: 2202344
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 3.511.513,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23770-1
Período de Captação até: 11/10/2024
10 - Processo: 71000.077516/2022-12
Proponente: Fundação Tênis
Título: Tênis Transformando Vidas MG
Registro: 2202347
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 05.022.246/0001-88
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 2.134.341,52
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3252 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 23774-4
Período de Captação até: 11/10/2024
11 - Processo: 71000.076493/2022-11
Proponente: Grêmio Esportivo Municipal
Título: Projeto Olé
Registro: 2202080
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 90.895.517/0001-89
Cidade: Montenegro UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 318.058,34
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0318 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71579-4
Período de Captação até: 11/10/2024
12 - Processo: 71000.077830/2022-97
Proponente: Grêmio Interlagos de Hóquei Sobre Grama
Título: Núcleo de Hóquei 3
Registro: 2202465
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 05.550.498/0001-80
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 180.714,21
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4081 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 33461-8
Período de Captação até: 11/10/2024
13 - Processo: 71000.075055/2022-35
Proponente: Iniciação Esportiva Nova Esperança - Iene
Título: Vale da Bola e dos Sonhos
Registro: 2201783
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 11.349.158/0001-98
Cidade: Ceres UF: GO
Valor autorizado para captação: R\$ 294.297,74
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0458 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 40362-8
Período de Captação até: 11/10/2024
14 - Processo: 71000.075761/2022-87
Proponente: Instituto Adventure Brasil
Título: Circuito XRace Adventure Trail Run
Registro: 2201939
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.080.220/0001-57
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 123.152,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3142 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41423-9
Período de Captação até: 11/10/2024
15 - Processo: 71000.075799/2022-50
Proponente: Instituto Adventure Brasil
Título: Circuito XRace Adventure Mountain Bike
Registro: 2201940
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.080.220/0001-57
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 179.456,38
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3142 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41424-7
Período de Captação até: 11/10/2024
16 - Processo: 71000.076557/2022-83
Proponente: Instituto Adventure Brasil
Título: Circuito XRace Adventure Corrida de Aventura
Registro: 2202095
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 35.080.220/0001-57
Cidade: Londrina UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 128.550,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3142 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41425-5
Período de Captação até: 11/10/2024
17 - Processo: 71000.076835/2022-01
Proponente: Instituto Asas Para o Esporte, Cultura e Cidadania
Título: Judô Asas para a Cidadania
Registro: 2202143

Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 29.272.237/0001-03
Cidade: Pirassununga UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 603.095,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0163 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58896-2
Período de Captação até: 11/10/2024
18 - Processo: 71000.077108/2022-52
Proponente: Instituto Bons Ventos
Título: Vela Olímpica Notus
Registro: 2202212
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.891.395/0001-81
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.135.863,12
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27700-2
Período de Captação até: 11/10/2024
19 - Processo: 71000.076494/2022-65
Proponente: Instituto Brasil Cidadão
Título: Oportunidade na Stokc Car
Registro: 2202081
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 41.414.745/0001-84
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 2.828.213,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4733 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 4733-3
Período de Captação até: 11/10/2024
20 - Processo: 71000.077197/2022-37
Proponente: Instituto Brasil Cidadão
Título: Brasil no USF2000 Championship
Registro: 2202226
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 41.414.745/0001-84
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 2.002.994,18
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3097 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45622-5
Período de Captação até: 11/10/2024
21 - Processo: 71000.077910/2022-42
Proponente: Instituto de Valorização, Inclusão e Desenvolvimento da Criança e do Adolescente
Título: Semana Radical
Registro: 2202546
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 24.114.220/0001-04
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 672.504,29
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6926 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25955-1
Período de Captação até: 11/10/2024
22 - Processo: 71000.077383/2022-76
Proponente: Instituto Esporte e Educação
Título: Escola do IEE
Registro: 2202288
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 04.381.220/0001-63
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.242.497,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0300 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77185-6
Período de Captação até: 11/10/2024
23 - Processo: 71000.076251/2022-27
Proponente: Instituto Fabrica de Vencedor
Título: Projeto Vencer
Registro: 2201991
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 30.396.934/0001-55
Cidade: Araraquara UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 378.800,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0082 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 109121-2
Período de Captação até: 11/10/2024
24 - Processo: 71000.077613/2022-05
Proponente: Instituto Federal Kids
Título: Corrida Federal Kids
Registro: 2202360
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 31.901.756/0001-35
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.499.550,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1252 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 54753-0
Período de Captação até: 11/10/2024
25 - Processo: 71000.077892/2022-07
Proponente: Instituto Futuros Craque IFC
Título: Surf Attack Brasil
Registro: 2202527
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 08.584.691/0001-20
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 594.340,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 45643-8
Período de Captação até: 11/10/2024
26 - Processo: 71000.075716/2022-22
Proponente: Instituto Gerando Falcões
Título: Polo Esportivo II
Registro: 2201906
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.147.887,61
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6708 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39802-0
Período de Captação até: 11/10/2024
27 - Processo: 71000.076253/2022-16
Proponente: Instituto Gerando Falcões
Título: Academia Social Gerando Falcões
Registro: 2201993
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 18.463.148/0001-28
Cidade: Poá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 621.751,23
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6708 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39803-9



Período de Captação até: 11/10/2024
28 - Processo: 71000.077824/2022-30
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: InterAÇÃO
Registro: 2202464
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.321.439,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58502-5
Período de Captação até: 11/10/2024
29 - Processo: 71000.077825/2022-84
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: EsportivaMENTE III
Registro: 2202466
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.980.174,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58503-3
Período de Captação até: 11/10/2024
30 - Processo: 71000.077826/2022-29
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Brasil Diversidade - Novos Valores I
Registro: 2202467
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.726.970,63
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58504-1
Período de Captação até: 11/10/2024
31 - Processo: 71000.077827/2022-73
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Brasil Diversidade - Novos Valores II
Registro: 2202468
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.765.209,59
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58505-X
Período de Captação até: 11/10/2024
32 - Processo: 71000.077829/2022-62
Proponente: Instituto Incluir: Transformar, Democratizar & Humanizar
Título: Incluir nas Comunidades - Ano III
Registro: 2202472
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 31.037.402/0001-94
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.611.662,27
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2909 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58506-8
Período de Captação até: 11/10/2024
33 - Processo: 71000.075107/2022-73
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Bravus Race
Registro: 2201839
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.558.802,67
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19286-4
Período de Captação até: 11/10/2024
34 - Processo: 71000.076400/2022-58
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Pedalar
Registro: 2202028
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.974.457,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19320-8
Período de Captação até: 11/10/2024
35 - Processo: 71000.076401/2022-01
Proponente: Instituto Iserbem
Título: FIT House I
Registro: 2202044
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.307.576,07
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19386-0
Período de Captação até: 11/10/2024
36 - Processo: 71000.077240/2022-64
Proponente: Instituto Iserbem
Título: FIT House II
Registro: 2202258
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 21.851.518/0001-09
Cidade: Taubaté UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.307.177,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6773 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19387-9
Período de Captação até: 11/10/2024
37 - Processo: 71000.076855/2022-73
Proponente: Instituto Iserbem
Título: Desportivo e Cultural, Esporte pela Vida
Registro: 2202156
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 36.257.395/0001-50
Cidade: Barreiras UF: BA
Valor autorizado para captação: R\$ 663.794,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0231 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 71793-2
Período de Captação até: 11/10/2024
38 - Processo: 71000.076140/2022-11
Proponente: Instituto Lucimario Caitano
Título: Escolinha de Futsal
Registro: 2201976
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.438.518/0001-50

Cidade: Maracanaú UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 278.906,51
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3302 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 95136-6
Período de Captação até: 11/10/2024
39 - Processo: 71000.069458/2022-45
Proponente: Instituto Marcos Hacker de Melo
Título: Projeto de Esporte Educacional Resignificar
Registro: 2201403
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.249.575/0001-20
Cidade: Recife UF: PE
Valor autorizado para captação: R\$ 1.681.434,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3433 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7190-0
Período de Captação até: 11/10/2024
40 - Processo: 71000.077884/2022-52
Proponente: Instituto Meninos da Vila
Título: Futsal para Todos
Registro: 2202520
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 14.145.112/0001-45
Cidade: Ipatinga UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 253.616,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1009 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 125539-8
Período de Captação até: 11/10/2024
41 - Processo: 71000.076572/2022-21
Proponente: Instituto Missionário Metamorfose
Título: Alegre-se Eu Venci
Registro: 2202101
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 38.099.393/0001-05
Cidade: Fortaleza UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 546.975,68
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3468 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42129-4
Período de Captação até: 11/10/2024
42 - Processo: 71000.075111/2022-31
Proponente: Instituto Mudar e Ampliar
Título: Esporte Para Todos
Registro: 2201844
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 08.602.293/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.640.172,96
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100252-X
Período de Captação até: 11/10/2024
43 - Processo: 71000.077334/2022-33
Proponente: Instituto Mudar e Ampliar
Título: BRV Games
Registro: 2202285
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.602.293/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.264.879,25
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100254-6
Período de Captação até: 11/10/2024
44 - Processo: 71000.076418/2022-50
Proponente: Instituto Mudar e Ampliar
Título: Circuito Brasileiro de Meias e Maratonas
Registro: 2202046
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 08.602.293/0001-99
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.693.665,13
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2795 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 100253-8
Período de Captação até: 11/10/2024
45 - Processo: 71000.075754/2022-85
Proponente: Instituto Mude de Bem Estar Urbano
Título: Mude com Saúde
Registro: 2201931
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 32.534.086/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.010.680,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42551-6
Período de Captação até: 11/10/2024
46 - Processo: 71000.075755/2022-20
Proponente: Instituto Mude de Bem Estar Urbano
Título: TRANSFORMAÇÃO
Registro: 2201934
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 32.534.086/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.040.412,64
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42553-2
Período de Captação até: 11/10/2024
47 - Processo: 71000.075756/2022-74
Proponente: Instituto Mude de Bem Estar Urbano
Título: Yoga Para Todos
Registro: 2201937
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 32.534.086/0001-29
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.131.933,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42552-4
Período de Captação até: 11/10/2024
48 - Processo: 71000.075701/2022-64
Proponente: Instituto Para o Desenvolvimento do Esporte e da Cultura - IDEC
Título: Capacitação Esportiva
Registro: 2201905
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 01.688.611/0001-37
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 1.558.500,88
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1253 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 42554-0
Período de Captação até: 11/10/2024
49 - Processo: 71000.077837/2022-17
Proponente: Instituto Patrícia Medrado



Título: Tênis nas Escolas - Uma Proposta Educacional
Registro: 2202476
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 02.859.021/0001-92
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 551.750,15
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1744 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 25543-2
Período de Captação até: 11/10/2024
50 - Processo: 71000.077909/2022-18
Proponente: Instituto Plataforma Brasil - IPB
Título: Cruyff Court - Futebol Social
Registro: 2202545
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 73.603.839/0001-98
Cidade: Cabreúva UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 904.563,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 8084 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 650-5
Período de Captação até: 11/10/2024
51 - Processo: 71000.076509/2022-95
Proponente: Instituto Ramacrisna
Título: Esporte em Movimento
Registro: 2202085
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 17.283.532/0001-86
Cidade: Betim UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 783.717,55
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0750 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 130577-8
Período de Captação até: 11/10/2024
52 - Processo: 71000.076095/2022-02
Proponente: Instituto Reação Alto Rendimento
Título: Intercâmbio Reação Alto Rendimento
Registro: 2201972
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.903.539/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.430.475,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27264-7
Período de Captação até: 11/10/2024
53 - Processo: 71000.076823/2022-78
Proponente: Instituto Reação Alto Rendimento
Título: Reação - Bolsas e Viagens
Registro: 2202133
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 18.903.539/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 4.999.453,04
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27288-4
Período de Captação até: 11/10/2024
54 - Processo: 71000.077501/2022-46
Proponente: Instituto Reação Alto Rendimento
Título: Reação do Futuro
Registro: 2202340
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 18.903.539/0001-16
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 3.336.587,32
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27324-4
Período de Captação até: 11/10/2024
55 - Processo: 71000.076145/2022-43
Proponente: Instituto RG-Tênis - IRG-Tenis
Título: IRG Circuito Mundial de Tênis em Cadeira de Rodas - Ano 2
Registro: 2201980
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 31.941.569/0001-85
Cidade: Florianópolis UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 283.118,87
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2383 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 49460-7
Período de Captação até: 11/10/2024
56 - Processo: 71000.076436/2022-31
Proponente: Instituto Sempre Amigos
Título: Makai Beach Tennis Experience
Registro: 2202065
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 14.743.642/0001-95
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.866.839,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4328 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 8803-X
Período de Captação até: 11/10/2024
57 - Processo: 71000.075095/2022-87
Proponente: Instituto Social Esportivo e Cultural Seja Forte
Título: G.R. Educacional
Registro: 2201826
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 41.571.265/0001-27
Cidade: Bertioga UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 547.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0925 DV: 3 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58836-9
Período de Captação até: 11/10/2024
58 - Processo: 71000.076827/2022-56
Proponente: Instituto Social Minha Mãe Minha Vida
Título: Escola de Equitação Prata Neto - Ano I
Registro: 2202137
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 15.659.631/0001-94
Cidade: Maranguape UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 437.833,90
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0481 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 61933-7
Período de Captação até: 11/10/2024
59 - Processo: 71000.075462/2022-42
Proponente: Instituto Sports
Título: Ano III - Brasil Tennis Challenger
Registro: 2201868

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 10.698.782/0001-38
Cidade: São Paulo UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.232.592,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1896 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20649-0
Período de Captação até: 11/10/2024
60 - Processo: 71000.075088/2022-85
Proponente: Instituto Stein
Título: Stein Futsal na Veia
Registro: 2201819
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 36.288.340/0001-07
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.559.030,02
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 57966-1
Período de Captação até: 11/10/2024
61 - Processo: 71000.077330/2022-55
Proponente: Instituto Stein
Título: Stein Futsal em Desenvolvimento
Registro: 2202283
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento / Formação
CNPJ: 36.288.340/0001-07
Cidade: Cascavel UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 651.519,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3508 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 58073-2
Período de Captação até: 11/10/2024
62 - Processo: 71000.076431/2022-17
Proponente: Instituto Superar
Título: Ano 3 - Lutando pela Inclusão
Registro: 2202058
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.076.111/0001-56
Cidade: Brasília UF: DF
Valor autorizado para captação: R\$ 1.159.723,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1507 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 88082-5
Período de Captação até: 11/10/2024
63 - Processo: 71000.077907/2022-29
Proponente: Instituto Tatajuba
Título: Kung Fu - Corpo, Mente e Alma
Registro: 2202542
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 37.087.503/0001-56
Cidade: Imperatriz UF: MA
Valor autorizado para captação: R\$ 464.394,99
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1229 DV: 7 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 70530-6
Período de Captação até: 11/10/2024
64 - Processo: 71000.076433/2022-06
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Eu Vivo Futebol Ano II
Registro: 2202060
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 619.290,22
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99730-7
Período de Captação até: 11/10/2024
65 - Processo: 71000.077251/2022-44
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Escola de Futsal - Fábrica de Talentos Ano II
Registro: 2202269
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 450.402,78
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99731-5
Período de Captação até: 11/10/2024
66 - Processo: 71000.077252/2022-99
Proponente: Instituto Três Colinas de Esporte - Educação e Cultura
Título: Escola de Cidadania - Transformando Vidas através do Esporte Ano II
Registro: 2202271
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 13.486.773/0001-71
Cidade: Franca UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 694.907,54
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 99732-3
Período de Captação até: 11/10/2024
67 - Processo: 71000.076403/2022-91
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Vôlei na Escola
Registro: 2202030
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 114.872,40
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55653-X
Período de Captação até: 11/10/2024
68 - Processo: 71000.077232/2022-18
Proponente: Instituto Unimed Santa Catarina
Título: Esporte Comunitário - Surf
Registro: 2202250
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.407.122/0001-13
Cidade: Joinville UF: SC
Valor autorizado para captação: R\$ 162.574,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3539 DV: 4 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 55705-6
Período de Captação até: 11/10/2024
69 - Processo: 71000.075106/2022-29
Proponente: Instituto Vida em Movimento
Título: Gingando e Estudando
Registro: 2201838
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 40.897.348/0001-48
Cidade: Jundiá UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 443.901,37
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 6519 DV: 6 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 20032-8
Período de Captação até: 11/10/2024



70 - Processo: 71000.077429/2022-57
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Allma
Registro: 2202314
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.020.612,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26026-6
Período de Captação até: 11/10/2024
71 - Processo: 71000.077430/2022-81
Proponente: Instituto Vila Olímpica Social
Título: Projeto Bola de Ouro
Registro: 2202316
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 11.424.478/0001-65
Cidade: Serra UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 663.567,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4035 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26027-4
Período de Captação até: 11/10/2024
72 - Processo: 71000.076028/2022-80
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola de Esportes e Cidadania 7
Registro: 2201960
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 753.074,69
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77739-0
Período de Captação até: 11/10/2024
73 - Processo: 71000.077201/2022-67
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Escola Coral de Bodyboarding 4
Registro: 2202228
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 554.488,49
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77754-4
Período de Captação até: 11/10/2024
74 - Processo: 71000.075330/2022-11
Proponente: Instituto Viva Vida
Título: Esporte do Bem 4
Registro: 2201857
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.377.509/0001-05
Cidade: Vila Velha UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.335.314,44
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1240 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 77773-0
Período de Captação até: 11/10/2024
75 - Processo: 71000.075293/2022-41
Proponente: Instituto Zeca Muggiati
Título: Muggiati Stock Series III
Registro: 2201852
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 13.287.203/0001-52
Cidade: Curitiba UF: PR
Valor autorizado para captação: R\$ 1.167.954,06
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1534 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41305-4
Período de Captação até: 11/10/2024
76 - Processo: 71000.075072/2022-72
Proponente: Kart Clube de Várzea Grande - KCVG
Título: Primeira Curva
Registro: 2201799
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 30.721.752/0001-02
Cidade: Várzea Grande UF: MT
Valor autorizado para captação: R\$ 466.308,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2764 DV: 2 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 86567-2
Período de Captação até: 11/10/2024
77 - Processo: 71000.075060/2022-48
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Rally UTV - Ano 3
Registro: 2201787
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.149.690,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26486-5
Período de Captação até: 11/10/2024
78 - Processo: 71000.076684/2022-82
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Car Pro Series 2
Registro: 2202118
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.769.339,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26489-X
Período de Captação até: 11/10/2024
79 - Processo: 71000.075751/2022-41
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Car - Ano 3
Registro: 2201929
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.587.740,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26491-1
Período de Captação até: 11/10/2024
80 - Processo: 71000.075752/2022-96
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Car Pro Series
Registro: 2201936
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP

Valor autorizado para captação: R\$ 3.587.740,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26492-X
Período de Captação até: 11/10/2024
81 - Processo: 71000.076042/2022-83
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Turismo
Registro: 2201965
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.692.200,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26494-6
Período de Captação até: 11/10/2024
82 - Processo: 71000.075970/2022-21
Proponente: Kart Clube Granja Viana
Título: Time KGV - Stock Series
Registro: 2201956
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 09.093.751/0001-74
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.742.118,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26488-1
Período de Captação até: 11/10/2024
83 - Processo: 71000.076057/2022-41
Proponente: LIDEP - Liga Desportiva de Pindoretama
Título: FESPOJUV - Festival Esportivo da Juventude do Litoral Leste Cearense
Registro: 2201968
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 03.454.217/0001-60
Cidade: Pindoretama UF: CE
Valor autorizado para captação: R\$ 618.501,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4161 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 19199-X
Período de Captação até: 11/10/2024
84 - Processo: 71000.075067/2022-60
Proponente: Liga de Basquete Feminino
Título: Liga de Basquete Feminino - LBF
Registro: 2201794
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 12.382.129/0001-90
Cidade: Americana UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.266.472,79
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4659 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 16815-7
Período de Captação até: 11/10/2024
85 - Processo: 71000.076652/2022-87
Proponente: Liga Desportiva Eduardo de Rose - LIDER
Título: Liderar: Tornando-se Médico, Atleta e Campeão
Registro: 2202112
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 24.322.269/0001-52
Cidade: Porto Alegre UF: RS
Valor autorizado para captação: R\$ 294.762,01
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3240 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 43138-9
Período de Captação até: 11/10/2024
86 - Processo: 71000.075053/2022-46
Proponente: Liga Paulista de Automobilismo
Título: Time LPA - Copa Truck
Registro: 2201813
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.660.103/0001-10
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 2.026.878,89
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26487-3
Período de Captação até: 11/10/2024
87 - Processo: 71000.075052/2022-00
Proponente: Liga Paulista de Automobilismo
Título: Time LPA - F4
Registro: 2201781
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.660.103/0001-10
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 4.633.282,76
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26485-7
Período de Captação até: 11/10/2024
88 - Processo: 71000.075747/2022-83
Proponente: Liga Paulista de Automobilismo
Título: Time LPA - Copa Truck Híbrido
Registro: 2201925
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.660.103/0001-10
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.284.360,91
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26490-3
Período de Captação até: 11/10/2024
89 - Processo: 71000.076759/2022-25
Proponente: Liga Paulista de Automobilismo
Título: Time LPA - Stock Car Pro Series
Registro: 2202126
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.660.103/0001-10
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 3.769.339,48
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26493-8
Período de Captação até: 11/10/2024
90 - Processo: 71000.077019/2022-14
Proponente: Liga Paulista de Automobilismo
Título: Copa São Paulo de Kart Elétrico
Registro: 2202193
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 22.660.103/0001-10
Cidade: Cotia UF: SP
Valor autorizado para captação: R\$ 1.164.240,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2962 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 26501-2
Período de Captação até: 11/10/2024
91 - Processo: 71000.075325/2022-16
Proponente: Luta Pela Paz
Título: Campeões da Paz



Registro: 2201855
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 09.300.383/0001-98
Cidade: Rio de Janeiro UF: RJ
Valor autorizado para captação: R\$ 2.094.394,80
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3519 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 27261-2
Período de Captação até: 11/10/2024
92 - Processo: 71000.076398/2022-17
Proponente: Massa Social
Título: Futebol Massa
Registro: 2202026
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 07.017.617/0001-69
Cidade: Vitória UF: ES
Valor autorizado para captação: R\$ 1.641.205,42
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3480 DV: 0 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 41931-1
Período de Captação até: 11/10/2024
93 - Processo: 71000.075383/2022-31
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Olímpico de Judô-Minas Tênis Clube
Registro: 2201860
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 1.080.130,92
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 7575-2
Período de Captação até: 11/10/2024
94 - Processo: 71000.075194/2022-69
Proponente: São Domingos Futebol Clube
Título: São Domingos Esportes
Registro: 2201848
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 09.015.244/0001-12
Cidade: São Domingos das Dores UF: MG
Valor autorizado para captação: R\$ 506.853,85
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0506 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 34933-X
Período de Captação até: 11/10/2024

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.044443/2020-11
No Diário Oficial da União nº 185, de 25 de setembro de 2020, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1392/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3454 DV: 1 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39212-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2976 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 39212-X.

Processo Nº 71000.075109/2022-62
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 25 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.562/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0871 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44364-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0872 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44364-6.

Processo Nº 71000.071260/2022-21
No Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2022, na Seção 1, página 143 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.557/2022, ANEXO I, onde se lê: Proponente: Execução e Melhorias de Equipamentos de Esportes da Estação Conhecimento de Marabá Título: Estação Conhecimento Ampliando Território, leia-se: Proponente: Núcleo de Desenvolvimento Humano e Econômico de Marabá Título: Execução e Melhorias de Equipamentos de Esportes da Estação Conhecimento de Marabá.

Processo Nº 71000.074387/2022-01
No Diário Oficial da União nº 185, de 28 de setembro de 2022, na Seção 1, página 142 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.557/2022, ANEXO I, onde se lê: Registro: 2201757, leia-se: Registro: 2201751.

Processo Nº 71000.075748/2022-28
No Diário Oficial da União nº 199, de 19 de outubro de 2022, na Seção 1, página 25 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.562/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0871 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44365-4, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0872 DV: 9 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 44365-4.

Processo Nº 71000.076707/2022-59
No Diário Oficial da União nº 201 de 21 de outubro de 2022, na Seção 1, página 5 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.564/2022, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0261 DV: X Conta Corrente (Captação) vinculada nº 126964-X, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0261 DV: 5 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 126964-X.

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA

PORTARIA Nº 2, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece procedimentos e critérios para situações que acarretem o comprometimento do processo empregado para gerar a folha de pagamento referente ao financiamento do Programa Criança Feliz/ Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social (SUAS)

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ATENÇÃO À PRIMEIRA INFÂNCIA- SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 44, inciso II, do Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022 e, considerando o disposto no inciso II do art. 35 da Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, resolve:

Art. 1º Quando verificadas situações que acarretem o comprometimento do processo empregado para gerar a folha de pagamento referente ao financiamento do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, fica autorizada a operacionalização para o pagamento do mês de competência tendo como referência o último pagamento regularmente efetuado.

§1º Os municípios que se encontrem em situação de bloqueio de recurso, conforme disposto no art. 50 da Portaria MC nº 664, de 2 de setembro de 2021, farão jus ao mesmo valor pago no mês imediatamente anterior àquele que acarretou o bloqueio.

§2º Não farão jus ao recebimento do recurso os municípios que tiverem três bloqueios consecutivos nos meses imediatamente anteriores ao considerado para a base de cálculo do pagamento.

Art. 2º Tão logo normalizada a situação, deverá ser efetuado o reprocessamento da folha de pagamento, a fim de efetuar eventual pagamento adicional e/ou descontos, caso necessário, aos entes federados, de acordo com os registros efetuados dentro do prazo legal.

Art. 3º A situação prevista nesta Portaria se dará em caráter excepcional, de modo a garantir a continuidade dos serviços e o não prejuízo aos entes federados.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

PORTARIA Nº 86, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Realoca Cargo Comissionado Executivo - CCE e Função Comissionada Executiva - FCE dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021 e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto nº 11.229, de 7 de outubro de 2022, resolve::

Art. 1º Realocar o Cargo Comissionado Executivo de Assistente, código CCE 2.07 e a Função Comissionada Executiva de Chefe de Projeto I, código FCE 3.05, dentro do quadro demonstrativo de cargos em comissão e de funções de confiança do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

Art. 2º Fica realocado 1 (um) CCE 2.07 da Presidência para a Diretoria Científica.

Art. 3º Ficam realocadas 3 (três) FCE 3.05 da Presidência para a Diretoria Científica.

Art. 4º O Anexo II e IV da Portaria CNPq nº 1.118, de 20 de outubro de 2022, passa a vigorar com as alterações do Anexo a esta Portaria.

Art. 5º A realocação decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do decreto de aprovação de estrutura regimental do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor em 27 de outubro de 2022.

EVALDO FERREIRA VILELA

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

SIGLA	UNIDADE	CARGO/FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
PRE	PRESIDÊNCIA	1	PRESIDENTE	CCE 1.17
		1	ASSESSOR TÉCNICO	FCE 2.10
		1	ASSISTENTE	CCE 2.07
		1	ASSISTENTE	FCE 2.07
		4	CHEFE DE PROJETO I	FCE 3.05
DCTI	DIRETORIA CIENTÍFICA	1	DIRETOR	CCE 1.15
		1	ASSISTENTE	CCE 2.07
		3	CHEFE DE PROJETO I	FCE 3.05
DCAD	DIRETORIA CIENTÍFICA ADJUNTA	1	DIRETOR ADJUNTO	FCE 1.14
		1	ASSISTENTE	FCE 2.07

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7.275, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o art. 6º, parágrafo 2º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 26-C, incisos II e III, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista a concorrência nº 036/2000-SSR/MC e o que consta do Processo nº 53790.000193/2000-14 e no Processo nº 00738.000230/2022-78, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), na localidade de Arroio Grande/RS.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após a deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

DESPACHO Nº 442, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Acolho a NOTA TÉCNICA nº 15752/2022/SEI-MCOM e o PARECER nº 00834/2022/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, e em cumprimento da Decisão Judicial da 2ª Vara Federal de Pelotas, nos autos do NUP: 00675.001084/2022-80 (REF. 5008977-82.2022.4.04.7110) e ainda, invocando seus respectivos fundamentos como razão desta decisão, de sorte a HOMOLOGAR a Concorrência nº 036/2000 - SSR/MC e promover a adjudicação de seu objeto à proponente vencedora, de acordo com o Anexo Único, nos termos da legislação vigente e das normas estabelecidas no respectivo Edital.

FÁBIO DE FARIA

ANEXO ÚNICO

CONCORRÊNCIA	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	PROONENTE VENCEDORA	Nº DO PROCESSO
036/2000 CEL/MC	-	RS	ARROIO GRANDE	FM	HERVAL COMUNICAÇÕES LTDA.
					53790.000193/2000-14



SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias nº 112, de 22 de abril de 2013, e/nº 562, de 22 de dezembro de 2011, e/ou nº 294, de 30 de janeiro de 2015, e/ou nº 353, de 19 de janeiro de 2018 e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão que, por este ato, fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
01250.016001/2019	Associação de Amigos Legais do Morro Reuter	RADCOM	Morro Reuter	RS	Multa	2.330,38	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6238 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015 Portaria MC nº 353/2018
01250.015964/2019	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social de São Martinho da Serra - Codeserra	RADCOM	São Martinho da Serra	RS	Multa	1.261,74	Art. 40, XXI e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6241 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.015643/2019	Associação Comunitária Bela Vista de Radiodifusão	RADCOM	Carvalhos	MG	Multa	1.068,64	Art. 40, VII e XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6247 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
01250.012826/2019	Associação dos Moradores da Barra do Boi	RADCOM	Nossa Senhora da Glória	SE	Multa	788,59	Art. 40, XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6264 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.028543/2019	Fadema - Fundação de Apoio Ao Desenvolvimento e Ensino de Machado	FME	Machado	MG	Multa	1.971,46	Art. 6º da Portaria Interministerial 651/99 c/c art. 62 da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6277 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.016256/2019	Associação São Francisco de Apoio a Cultura dos Bairro São João, Sion, Santa Maria, Rochedo e São Francisco de Assis	RADCOM	Conselheiro Lafaiete	MG	Multa	630,87	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6280 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
01250.027110/2019	Associação Comunitária Cativa	RADCOM	Rio Brilhante	MS	Multa	1.261,74	Art. 40, XXI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6281 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53524.002310/2019	Associação Comunitária Praisense de Radiodifusão	RADCOM	São Sebastião do Paraíso	MG	Multa	788,59	Art. 40, XV do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6289 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018
53900.063088/2016	Rádio Sepe Tiaraju Ltda	OM	Santo Ângelo	RS	Multa	10.210,90	Art. 71, §§ 2º e 3º da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6350 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 294/2015
53900.054603/2016	Rádio Presidente Prudente Ltda	FM, OM	Presidente Prudente	SP	Multa	20.582,47	Art. 38, alínea "b, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DEIRF nº 6373 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
01250.060003/2018	Associação Comunitária Barra-Cordense	RADCOM	Barra do Corda	MA	Multa	630,87	Art. 40, XXI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DEIRF nº 6378 de 24/10/2022	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 353/2018

OTAVIO VIEGAS CAIXETA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA

DESPACHO Nº 410/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº53115.026564/2022-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica 15332/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de setembro de 2022, da frequência 850 kHz (FISTEL n.º 14008009515), outorgada à emissora Rede Atlântico Sul de Radiodifusão Ltda., inscrita no CNPJ nº 83.867.895/0001-93, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Brusque, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 411, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026571/2022-67, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15349/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de setembro de 2022, da frequência 820 kHz (FISTEL n.º 1400800080) outorgada à Rede Fronteira de Comunicação Ltda., inscrita no CNPJ nº 81.554.065/0001-80, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Blumenau, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 412/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026558/2022-16, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15351/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 30 de setembro de 2022, da frequência 1160 kHz (FISTEL n.º 03008011144), outorgada à Rádio Miriam Ltda., inscrita no CNPJ nº 89.844.146/0001-27, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Farroupilha, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 413/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.022467/2021-12, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº

15367/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 12 de agosto de 2021, da frequência 1540 kHz (FISTEL n.º 50401786030), outorgada à Rádio e Televisão Rotioner Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.856.226/0001-51, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Icaraima, estado do Paraná.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 414/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026887/2022-59, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15433/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de outubro de 2022, da frequência 1520 kHz (FISTEL n.º 01008008907) outorgada à RDB - Rádio Difusora Brasileira Ltda., inscrita no CNPJ nº 29.353.059/0001-45, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de São João de Meriti, estado do Rio de Janeiro.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 415/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 01245.017577/2022-64, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15439/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 6 de outubro de 2022, da frequência 670 kHz (FISTEL n.º 08008005599) outorgada à Rádio Rural de Altamira Ltda., inscrita no CNPJ nº 04.102.216/0001-19, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Altamira, estado do Pará.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

DESPACHO Nº 416/2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026979/2022-39, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15479/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de outubro de 2022, da frequência 1360 kHz (FISTEL n.º 03008003044), outorgada à Fundação Navegantes de Porto Lucena, inscrita no CNPJ nº 90.786.765/0001-91, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Porto Lucena, estado do Rio Grande do Sul.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI



DESPACHO Nº 417, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE OUTORGA E PÓS-OUTORGA, da Secretaria de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º da Portaria MCTIC nº 2.771, de 23 de maio de 2017, tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 8.139, de 7/11/2013 e Portaria nº 1.273, de 31/03/2016, que foi alterada pela Portaria nº 1.460, de 23/11/2020, publicada no D.O.U. de 26/11/2020, ainda, o que consta do Processo nº 53115.026998/2022-65, invocando as razões constantes da Nota Técnica nº 15493/2022/SEI-MCOM, resolve homologar a devolução à União, a partir de 7 de outubro de 2022, da frequência 1450 kHz (FISTEL n.º 14030024793) outorgada à Sociedade Rádio Hulha Negra de Criciúma Ltda., inscrita no CNPJ nº 79.258.000/0001-46, para a execução do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no município de Criciúma, estado de Santa Catarina.

WILLIAM IVO KOSHEVNIKOFF ZAMBELLI

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES
FUNDO DE UNIVERSALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO GESTOR

ACORDÃO FUST Nº 6, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Proposição de Plano de Aplicação de Recursos para o triênio 2022-2024. Repasse de Recursos para Agente Financeiro. Aprovação.

1. Proposta de Plano de Aplicação de Recursos para o triênio 2022-2024 apresentada pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES como agente financeiro do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações.
2. Repasse de recursos orçamentários disponíveis na modalidade reembolsável do ano de 2022 para o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, único agente financeiro que apresentou Plano de Aplicação de Recursos.
3. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 8/2022/SEI-MCOM , integrante deste acórdão, aprovar:

- 1) a proposta de Plano de Aplicação de Recursos para o triênio 2022-2024 apresentada pelo BNDES, e
 - 2) o repasse da totalidade dos recursos orçamentários disponíveis na modalidade reembolsável do ano de 2022 para o BNDES.
- Participaram da deliberação os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, José Gustavo Sampaio Gontijo e seu suplente, com ausência justificada.

NILO PASQUALI
Conselheiro Relator

ACORDÃO FUST Nº 7, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Proposição de Calendário para o ano de 2023. Aprovação.

1. Proposta de calendário de reuniões ordinárias do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações para o ano de 2023.
2. Aprovação por unanimidade.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, por unanimidade, nos termos do Voto nº 9/2022/SEI-MCOM, integrante deste acórdão, aprovar o Calendário de Reuniões Ordinárias do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações para o ano de 2023, a realizar-se nos dias 13 de março de 2023, 5 de junho de 2023 e 6 de novembro de 2023.

Participaram da deliberação todos os membros integrantes do Conselho Gestor do Fundo de Universalização das Telecomunicações, exceto o representante do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, José Gustavo Sampaio Gontijo e seu suplente, com ausência justificada.

MARIA ESTELLA DANTAS ANTONICHELLI
Conselheiro Relator

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

ATO Nº 14.744, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Extinquir, por cassação, a outorga do serviço de Interesse Restrito, de forma a extinguir a autorização para exploração do serviço Rádio do Cidadão, titulada pela entidade CLAUDICIO BRITO COUTO, CPF nº ***.860.305-**, tendo em vista a perda de condição indispensável à manutenção da autorização, com fulcro nos arts. 133, I e 139 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

FÁBIO ALEXANDRE OLIVEIRA LAGO
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO Nº 14.571, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.005575/2022-98. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) TIM S A, CNPJ nº 02.421.421/0001-11, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.614, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.007747/2022-06. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) A100 Row Servicos de Dados Brasil Ltda., CNPJ nº 12.147.176/0005/83, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.572, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011730/2022-45. Expede autorização à Diego Rodrigues do Nascimento, CPF nº ***.973.598-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.576, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011946/2022-19. Expede autorização à Fundacao Educacional Inaciana Padre Saboia de Medeiros, CNPJ nº 61.023.156/0001-82, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.577, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.012504/2022-81. Expede autorização à Mh Comercio Servicos e Locacao de Equipamentos Eireli, CNPJ nº 34.506.384/0001-30, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.578, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.012340/2022-92. Expede autorização à Thiago Bezerra, CPF nº ***.534.928-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.540, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.005810/2022-21. Expede autorização à Robson Batista do Nascimento, CPF nº ***.255.174-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.630, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53512.000549/2022-12. Expede autorização à Above Aviacao Comercio e Importacao de Aeronaves e Pecas Ltda, CNPJ nº 44.078.055/0002-70, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.631, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.006221/2022-61. Expede autorização à Transportes Maritimos Juliao Ltda, CNPJ nº 33.573.130/0001-72, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.632, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011842/2022-04. Expede autorização à Marcell Rezende Fernandez, CPF nº ***.974.818-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.636, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53512.000579/2022-11. Expede autorização à Alexandre Fortunato Ribeiro, CPF nº ***.564.487-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.672, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011794/2022-46. Expede autorização à Gabriel Fusco, CPF nº ***.446.018-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.676, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011778/2022-53. Expede autorização à Renato Costa Amaro, CPF nº ***.408.468-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente



ATO Nº 14.678, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53508.006225/2022-49. Expede autorização à Marcelo Souza Dias, CPF nº ***.698.777-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.691, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011859/2022-53. Expede autorização à Rafael Costa Fernandes, CPF nº ***.886.428-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.695, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011854/2022-21. Expede autorização à Jorge Soares de Oliveira, CPF nº ***.425.827-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.715, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.012335/2022-80. Expede autorização à Daniel Gustavo Brunod, CPF nº ***.857.058**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

ATO Nº 14.736, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53504.011864/2022-66. Expede autorização à Paola Stamato Marcondes, CPF nº ***.904.078-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 13.131, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.009861/2022-62. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à KORO HAMAGUCHI, CNPJ nº ***.617.278-**, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

RODRIGO VIEITAS SARRUF DE ALMEIDA
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 14.885, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001680/2022-90. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) RADIO DIFUSORA DE XANXERE LTDA, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Onda Média, CNPJ nº 75.340.158/0001-00, na localidade de Xanxerê/SC, até 05/08/2032, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.886, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001685/2022-12. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Radio Cultura de Timbo Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 83.497.479/0001-40, na localidade de Timbó/SC, até 24/11/2030, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.887, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001662/2022-16. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Radio Continental Fm Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 79.512.638/0001-61, na localidade de São José/SC, até 14/07/2028, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 14.888, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53520.001748/2022-31. Outorgar autorização para uso de Radiofrequências à(ao) Radio Alvorada de Santa Cecília Ltda, executante do serviço Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, CNPJ nº 75.835.702/0001-94, na localidade de Santa Cecília/SC, até 21/06/2032, a contar da data de publicação deste Ato, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão de Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 14.894 - Processo nº 53516.011106/2022-17: PAULO MOACYR WILHELM ROCHA FILHO, CPF nº ***.080.569-**.

Nº 14.895 - Processo nº 53516.011123/2022-46: HAROLDO NEI JAIME GOOLKATE, CPF nº ***.289.239-**.

Nº 14.896 - Processo nº 53516.011127/2022-24: CLAUDIO ROBERTO GONCALVES DOS SANTOS, CPF nº ***.284.228-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 14.897 - Processo nº 53516.011110/2022-77: JAGUARNET TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ nº 31.874.693/0001-75.

Nº 14.904 - Processo nº 53516.010818/2022-19: R.Z. ORGANIZACOES DE EVENTOS LTDA, CNPJ nº 03.936.720/0001-51.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 13.850, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022

Declarar extinta a autorização outorgada a Mário Luiz Tavares Castellões Menezes, CPF nº ***.555.876-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerentes

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 14.716, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a SAAB BRASIL LTDA., CNPJ nº 23.100.444/0002-85, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.749, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a MARIO LUIZ TRAGANTE, CPF nº ***.511.108-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.873, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a WILLIAM KAZUYA KURATA, CPF: XXX.447.988-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.875, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a ANTONIO ALVES DA SILVA, CPF: XXX.514.298-XX, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.876, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Expedir autorização a CENTRO INTEGRADO DE OPERACOES AEREAS DE MULTIMISSAO, DEFESA CIVIL E EDUCACAO AERONAUTICA DO BRASIL, CNPJ: 20.857.282/0001-55, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito.

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

ATO Nº 14.877, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito, declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço de Radioamador, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade ANTONIO DE FRANCA BELEM, CPF: XXX.906.347-XX

THIAGO CARDOSO HENRIQUES BOTELHO
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 14.772, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Outorga autorização de uso de radiofrequências à FUNDAÇÃO VICTÓRIO LANZA, CNPJ 71.545.420/0001-00, visando execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão para Transmissão de Programas, em Guarujá/SP, até 27/07/2025. Processo 53504.011431/2022-19.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 14.704, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Expede autorização ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ nº 11.591.240/0001-24, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.003588/2022-07.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.796 - Processo nº 53569.001671/2022-42. Expede autorização à Produza Comercio de Insumos Agrícolas Ltda, CNPJ nº 19390549000168, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 14.798 - Processo nº 53569.001635/2022-89. Expede autorização a Justino Silva Pereira, CPF nº ***.176.919.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.781, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001427/2022-80. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
ADAMOR FERREIRA BARROSO	***.660.902.**	Serviço Móvel Marítimo	10/03/2019	53569.000743/2022-34
ADILSON DUARTE	***.518.489.**	Serviço Móvel Marítimo	30/05/2021	53569.000789/2022-53
ADEMO SIQUEIRA MARINHO	***.113.822.**	Serviço Móvel Marítimo	26/04/2016	53569.000799/2022-99
ALBERTO BENTES RIBEIRO	***.834.802.**	Serviço Móvel Marítimo	25/05/2020	53569.000811/2022-65
AMAZON STAR TURISMO LTDA	34813782000108	Serviço Móvel Marítimo	02/12/2021	53569.000825/2022-89
ANTONIO DIOGO CARDOSO	***.494.522.**	Serviço Móvel Marítimo	01/06/2016	53569.000833/2022-25
ARGEMIRO CARDOSO COSTA	***.630.782.**	Serviço Móvel Marítimo	18/12/2017	53569.000839/2022-01
WILMA JANAU DE ARAUJO	***.621.482.**	Serviço Móvel Marítimo	28/03/2018	53569.000874/2022-11
WALTER DE OLIVEIRA	***.424.521.**	Serviço Móvel Marítimo	29/08/2016	53569.000878/2022-08
VANDIR DE OLIVEIRA VALENTE	***.293.902.**	Serviço Móvel Marítimo	28/04/2015	53569.000905/2022-34

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.874, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001450/2022-74. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
DOMINGOS JORGE FERREIRA MAGNO	***.689.072-**	Serviço Móvel Marítimo	15/05/2019	53569.000952/2022-88
DIELIA FERREIRA E FERREIRA	***.124.672-**	Serviço Móvel Marítimo	13/03/2018	53569.000946/2022-21
DIANNY VIRGINIA BATISTA CAVALCANTE	***.596.202-**	Serviço Móvel Marítimo	02/03/2022	53569.000945/2022-86
STICHTING TERRE DES HOMMES NEDERLAND	08254939000194	Serviço Móvel Marítimo	19/08/2018	53569.000943/2022-97
DENIS DA SILVA ARAUJO	***.937.102-**	Serviço Móvel Marítimo	24/07/2018	53569.000935/2022-41
DAVI SAVIO BAUMGARTNER	***.307.960-**	Serviço Móvel Marítimo	22/09/2021	53569.000930/2022-18
DAVI DE LIMA DUARTE	***.010.152-**	Serviço Móvel Marítimo	29/10/2019	53569.000928/2022-49
VALBER CAMELO XAVIER	***.379.902-**	Serviço Móvel Marítimo	02/07/2019	53569.000916/2022-14
CLIPPERGAS COMERCIAL LTDA	01.440.136/000185	Serviço Móvel Marítimo	17/05/2020	53569.000909/2022-12
DOVAL BARBOSA TEIXEIRA	***.489.312-**	Serviço Móvel Marítimo	05/09/2018	53569.000953/2022-22

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.878, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001452/2022-63. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de

Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
CLEIDSON DE CASTRO PEREIRA	***.101.902.**	Serviço Móvel Marítimo	09/12/2021	53569.000908/2022-78
ECO BRASIL FLORESTAL EIRELI	10.435.860/0001-01	Serviço Móvel Marítimo	15/09/2019	53569.000955/2022-11
SEBASTIAO BARBOSA	***.057.102.**	Serviço Móvel Marítimo	03/12/2020	53569.000958/2022-55
SANDOVAL DE MELO PIMENTEL	***.402.862.**	Serviço Móvel Marítimo	19/04/2015	53569.000963/2022-68
RUI FERNANDO ASSUNCAO DA SILVA	***.212.852.**	Serviço Móvel Marítimo	07/05/2018	53569.000970/2022-60
ROSIVALDO PEREIRA DOS SANTOS	***.570.512.**	Serviço Móvel Marítimo	28/02/2022	53569.000976/2022-37
ROSINALDO GONCALVES BATISTA	***.774.032.**	Serviço Móvel Marítimo	22/03/2015	53569.000977/2022-81
RENILDO CAMPOS BENTES	***.279.222.**	604 - Serviço Móvel Marítimo	20/08/2018	53569.000984/2022-83
RAIMUNDO DE CASTRO PIRES	***.465.752.**	604 - Serviço Móvel Marítimo	18/08/2016	53569.001008/2022-48
R N G DE MORAES	01.629.050/0001-03	604 - Serviço Móvel Marítimo	05/08/2021	53569.001018/2022-83

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

ATO Nº 14.883, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53569.001456/2022-41. Extingue, por cassação, as autorizações outorgadas as entidades listadas na tabela a seguir, por intermédio do Ato nº 4337, de 13 de Agosto de 2020, publicado no Bolem de Serviço Eletrônico em 24 de dezembro de 2020 ou do Ato nº 623, de 29 de Janeiro de 2021, publicado no Boletim de Serviço Eletrônico em 04 de fevereiro de 2021 e retificado com a publicação no Boletim de Serviço Eletrônico em 24 de março de 2021, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo em vista o advento do termo final das autorizações de uso de radiofrequências associadas aos serviços notificados, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, conforme dados a seguir:

Nome	CNPJ/CPF	Serviço Notificado	Validade da autorização de uso da radiofrequência associada ao Serviço Notificado	Processo de Cassação
PEDRO ROMARIO GOMES DE ANDRADE	***.928.302.**	Serviço Móvel Marítimo	08/10/2020	53569.001045/2022-56
ORIVALDO COSTA CORREA	***.252.702.**	Serviço Móvel Marítimo	11/12/2018	53569.001072/2022-29
EVANDRO JOSE BRANCHES LOPES	***.973.792.**	Serviço Móvel Marítimo	31/03/2018	53569.001112/2022-32
FELICIANO ARAUJO BARBOSA	***.041.112.**	Serviço Móvel Marítimo	24/09/2018	53569.001119/2022-54
FELINTO LOBATO GARCIA	***.242.072.**	Serviço Móvel Marítimo	03/08/2016	53569.001121/2022-23
GLOBAL INDUSTRIA COMERCIO E NAVEGACAO LTDA	63.814.883/0001-93	Serviço Móvel Marítimo/ Serviço Limitado Privado	16/09/2021 29/09/2014	53569.001137/2022-36
INCOGEL LOCACAO DE EMBARCACAO E EQUIPAMENTOS LTDA	05.835.517/0001-14	Serviço Móvel Marítimo/Serviço Limitado Privado	29/09/2018/ 30/03/2011	53569.001159/2022-04
IZANA GLEIDE SOUZA BARROS	***.233.782.**	Serviço Móvel Marítimo	14/03/2017	53569.001166/2022-06
J S FURTADO COMERCIO INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA	83.333.922/0001-48	604- Serviço Móvel Marítimo	10/11/2019	53569.001168/2022-97

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARAES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATOS DE 1º DE SETEMBRO DE 2022

Nº 12.454 Processo nº 53500.301382/2022-35. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à RECYCLE TELECOM EIRELI, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

Nº 12.457 Processo nº 53500.301386/2022-13. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à Recycle Telecom Eireli, CNPJ nº 30.740.072/0001-36, associada à autorização para execução do Serviço de Comunicação Multimídia.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATO Nº 14.174, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.311762/2022-88. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO TIBAGI LTDA, CNPJ 76.554.757/0001-99, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Altônia/PR.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente



ATOS DE 8 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.193 Processo nº 53500.316431/2022-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA INTERATIVA DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 02.386.941/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Laguna/SC.

Nº 14.194 Processo nº 53500.321479/2022-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FOLHA POPULAR LTDA, CNPJ 04.453.055/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Babaçulândia/TO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.206 Processo nº 53500.319446/2022-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Tefé/AM.

Nº 14.207 Processo nº 53500.319450/2022-12. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Rio Preto da Eva/AM.

Nº 14.208 Processo nº 53500.319451/2022-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Presidente Figueiredo/AM.

Nº 14.209 Processo nº 53500.319452/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO BARE LTDA, CNPJ 04.561.767/0001-40, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Manacapuru/AM.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 12 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14431 Processo nº 53500.320854/2022-59. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO BAHIA S.A., CNPJ 13.425.269/0001-61, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paripiranga/BA.

Nº 14.432 Processo nº 53500.322288/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO DIFUSORA DE RANCHARIA LTDA - ME, CNPJ 55.684.831/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Rancharia/SP.

Nº 14.433 Processo nº 53500.322470/2022-71. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à DIARIO DE SUZANO RADIODIFUSAO LTDA - ME, CNPJ 00.218.568/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Salesópolis/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.436 Processo nº 53500.313297/2022-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REDE MINEIRA DE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 25.640.004/0001-65, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Conquista/MG.

Nº 14.438 Processo nº 53500.322729/2022-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SISTEMA LIBERDADE DE COMUNICACAO LTDA, CNPJ 03.805.370/0001-94, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Guaiúba/CE.

Nº 14.439 Processo nº 53500.322779/2022-61. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ACAIACA LTDA, CNPJ 17.270.968/0001-30, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ouro Preto/MG.

Nº 14.440 Processo nº 53500.322820/2022-07. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Tv Bauru Ltda, CNPJ 45.033.859/0001-35, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bauru/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.782, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.320382/2022-34. Outorga autorização de uso de radiofrequência(s) à TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, associada à autorização para execução do Serviço Móvel Pessoal.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 14.850, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 53500.317985/2022-59. declara extinta, por renúncia, a partir de 26/09/2022, a autorização outorgada à NEXUS-INFORMÁTICA SERVIÇOS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 09.516.230/0001-82, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.872 Processo nº 53500.038836/2022-26. declara extinta, por renúncia, a partir de 09/08/2022, a autorização outorgada à REALLINK INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 10.331.374/0001-43, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.889 Processo nº 53500.325384/2022-10. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/10/2022, a autorização outorgada a ON TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 31.614.752/0001-76, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.890 Processo nº 53500.325375/2022-29. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/10/2022, a autorização outorgada a ON SOLUCOES EM CONEXAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.895.869/0001-02, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 14.892 Processo nº 53500.325136/2022-79. declara extinta, por renúncia, a partir de 19/10/2022, a autorização outorgada a NOLVER INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 00.021.755/0001-72, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 14.908 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.909 Autoriza CHIMENTAO & DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 07/11/2022 a 13/11/2022.

Nº 14.910 Autoriza VECTURA SERVICOS E SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 08.976.963/0001-37, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Congonhas/MG, no período de 01/11/2022 a 30/12/2022.

Nº 14.916 Autoriza a Embaixada do Reino da Suécia a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, durante visita da Sua Alteza a Princesa Victoria, Princesa Herdeira do Reino da Suécia, nas cidades de Itacaré/BA e Paraty/RJ, no período de 26/10/2022 a 06/11/2022.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº -258/MB/MD, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 313/MB, de 26 de outubro de 2020, que criou a Comissão Técnico-Científica para o Assessoramento e Apoio das atividades de Monitoramento e a Neutralização dos Impactos Decorrentes da Poluição Marinha por Óleo e outros Poluentes na Amazônia Azul.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999; o inciso X do art. 3º, e o inciso XXIII e § 1º do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005; o inciso I do art. 27 da Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000; e o inciso II do art. 1º do anexo H da Portaria nº 99/MB/MD, de 5 de abril de 2021, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 313/MB, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, Página 32, que criou a Comissão Técnico-Científica para o Assessoramento e Apoio das atividades de Monitoramento e a Neutralização dos Impactos Decorrentes da Poluição Marinha por Óleo e outros Poluentes na Amazônia Azul,— passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Criar a Comissão Técnica de Avaliação da Poluição Marinha (ComTecPolMar), sob a coordenação da Diretoria-Geral de Desenvolvimento Nuclear e Tecnológico da Marinha (DGDNTM), com a seguinte composição:

....." (NR)

"Art. 13 A Comissão se reunirá ordinariamente a cada seis meses, com pautas previamente estabelecidas, mediante convocatória do Presidente da Comissão por correspondência eletrônica oficial, com antecedência mínima de quinze dias e, extraordinariamente, sempre que necessário. O quórum de reunião e de votação da Comissão é de maioria simples. Os membros que estejam em entes federativos diversos participarão por videoconferência." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria nº 313/MB, de 26 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 28 de outubro de 2020, Seção 1, Página 32:

I - o inciso III e a alínea c do inciso V do art. 1º; e

II - a alínea d do inciso I do art. 2º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em—1º de novembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS

INSTRUÇÃO NORMATIVA EMCFA-MD Nº 9, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a tramitação de Pedidos de Cooperação de Ensino - PCE e de Pedidos de Cooperação de Instrução - PCI dirigidos a órgãos da administração central do Ministério da Defesa.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 65, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 10.998, de 15 de março de 2022, e de acordo com o que consta do Processo Administrativo nº 60088.000011/2022-12, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a tramitação de Pedidos de Cooperação de Ensino - PCE e de Pedidos de Cooperação de Instrução - PCI dirigidos a órgãos da administração central do Ministério da Defesa.

Art. 2º Compete à CHEC, quando do recebimento de PCE e de PCI protocolizados junto ao Protocolo-Geral e Arquivo - PGA do Departamento de Engenharia e Serviços Gerais - DESEG da Secretaria de Orçamento e Organização Institucional - SEORI:

I - assessorar as Chefias e Assessorias do EMCFA sobre o atendimento de PCI e de PCE;

II - encaminhar à Secretaria-Geral - SG do Ministério da Defesa e às Chefias e Assessorias do EMCFA os pedidos cujas naturezas indiquem seus atendimentos pelos respectivos órgãos; e

III - consolidar as respostas recebidas dos diferentes órgãos da administração central do Ministério da Defesa - ACMD e transmiti-las aos estabelecimentos de ensino interessados.

§ 1º Caberá ao órgão do oficial ou servidor designado para o atendimento de PCE e de PCI no âmbito da ACMD adotar as medidas administrativas decorrentes para sua execução em coordenação com o estabelecimento de ensino apoiado.

§ 2º Caberá ao oficial ou servidor designado para atendimento de PCE e de PCI em localidade diversa de Brasília, Distrito Federal, adotar as medidas administrativas para o deslocamento em coordenação com o estabelecimento de ensino apoiado, que, em princípio, será responsável pelas despesas com passagens e diárias, com exceção da Escola Superior de Guerra - ESG.

§ 3º Eventuais alterações ajustadas entre o militar ou servidor responsável pelo atendimento de PCE e de PCI e o estabelecimento apoiado deverão ser informadas na primeira oportunidade à CHEC, para atualização dos dados de que trata o inciso III.

Art. 3º No âmbito do EMCFA, as designações de pessoal para atendimento de PCE e de PCI deverão, preferencialmente, observar os seguintes requisitos:

I - Oficial-General, servidor de nível CCE-15, Capitão de Mar e Guerra ou Coronel nos casos em que a audiência for formada por alunos ou estagiários de Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia ou equivalentes; e



II - Oficiais Superiores ou servidor de nível CCE-14 nos casos em que a audiência for formada por Oficiais Superiores ou por alunos de Cursos de Comando e Estado-Maior ou equivalentes.

§ 1º Para as situações não abrangidas pelos incisos I e II, caberá ao órgão apoiador decidir o perfil do oficial ou do servidor que será designado para atender a PCE e a PCI protocolizados.

§ 2º Os Capitães de Mar e Guerra e os Coronéis designados para atender aos PCE e aos PCI de que trata o inciso I deverão, sempre que possível, possuir os Cursos de Altos Estudos de Política e Estratégia ou equivalentes.

§ 3º Os oficiais designados para atender a PCE e a PCI de que trata o inciso II deverão possuir os Cursos de Comando e Estado-Maior ou equivalentes.

Art. 4º Os oficiais e servidores do EMCFA designados para atendimento a PCE e a PCI deverão conduzir suas atribuições com base nos seguintes parâmetros:

I - o nível de abordagem do assunto e sua natureza sigilosa ou de acesso restrito;

II - o público-alvo;

III - a presença de militares estrangeiros na audiência;

IV - o método para condução dos debates;

V - os recursos didáticos e de tecnologia da informação e comunicação disponíveis; e

VI - a necessidades de prestar apoio administrativo.

Art. 5º Esta Instrução Normativa também se aplica, no que couber, ao atendimento a convites para participação de representantes do EMCFA em palestras, painéis, seminários e simpósios realizados em organizações que não pertençam aos sistemas de ensino das Forças Armadas.

Art. 6º Esta Instrução Normativa se aplica aos PCE e aos PCI a serem atendidos a partir de 2023.

Art. 7º Fica revogada a Instrução Normativa nº 2/EMCFA, de 18 de março de 2015, publicada no Boletim de Pessoal e Serviço do Ministério da Defesa nº 14, páginas 1323 a 1325, de 2 de abril de 2015.

Art. 8º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex LAERTE DE SOUZA SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.150, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.843, de 11 de novembro de 2022, constante no processo administrativo nº 59502.001635/2018-53, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Boa Vista - RR, para ações de Defesa Civil até 06/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.151, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 2.852, de 17 de novembro de 2021, constante no processo administrativo nº 59053.003454/2020-11, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Manhuaçu - MG, para ações de Defesa Civil até 17/05/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.153, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de resposta, previsto no art. 3º da Portaria n. 1.311, de 28 de abril de 2022, constante no processo administrativo nº 59052.009021/2022-41, que autorizou o empenho e a transferência de recursos ao Município de Santa Cruz de Salinas - MG, para ações de Defesa Civil até 24/01/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.154, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 5º da Portaria n. 1.959, de 17 de julho de 2020, constante no processo administrativo nº 59053.002650/2019-35, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Rio Fortuna - SC, para ações de Defesa Civil até 25/04/2023.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.155, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Mateus Leme - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Mateus Leme - MG, no valor de R\$ 825.000,00 (oitocentos e vinte e cinco mil reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006968/2022-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE000880, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.156, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Canoas - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Canoas - RS, no valor de R\$ 410.592,00 (quatrocentos e dez mil quinhentos e noventa e dois reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011797/2022-21.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.157, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Dom Inocêncio - PI, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Dom Inocêncio - PI, no valor de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011777/2022-51.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 3.158, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Guaratuba - PR, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Guaratuba - PR, no valor de R\$ 278.160,75 (duzentos e setenta e oito mil cento e sessenta reais e setenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011737/2022-17.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.159, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza o empenho e a transferência de recursos ao Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e o repasse de recursos ao Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, no valor de R\$ 72.225,65 (setenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de resposta, conforme processo n. 59052.011357/2022-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 3.3.40.41; Fonte: 100; UG: 530012.

Art. 3º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 4º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 5º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do art. 14 do Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.160, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Coité do Nóia - AL, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Coité do Nóia - AL, no valor de R\$ 329.963,36 (trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e três reais e trinta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.008246/2022-71.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2022NE001188, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

2ª CÂMARA

1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): RODRIGO MONTEIRO LOUREIRO AMORIM

1 - Processo nº: 19515.720620/2016-62 - Recorrente: INSTITUTO EDUCACIONAL DO ESTADO DE SAO PAULO - IESP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10140.723054/2015-91 - Recorrente: SELETA SOCIEDADE CARITATIVA E HUMANITARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo nº: 10970.720020/2013-18 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 10970.720053/2015-11 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10970.720019/2013-85 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo nº: 10970.000733/2010-19 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS

7 - Processo nº: 10970.000684/2008-91 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10970.000685/2008-36 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 10970.000734/2010-55 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS

10 - Processo nº: 10970.000735/2010-08 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo nº: 10970.000736/2010-44 - Recorrente: FUNDACAO MACONICA MANOEL DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo nº: 15586.001460/2009-35 - Recorrente: AMERICAN GLOBAL GRANITES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo nº: 18050.004190/2008-70 - Recorrente: DAERJE COMERCIO LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo nº: 15504.014296/2008-16 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 15504.013648/2008-16 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 15504.013647/2008-63 - Recorrente: DATEC - COMERCIO E INDUSTRIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo nº: 10970.720254/2011-95 - Recorrente: JOSE ROBERTO CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10935.003388/2010-93 - Recorrente: LDI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10935.003380/2010-27 - Recorrente: PPMS MANUTENCAOE SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

20 - Processo nº: 10935.003381/2010-71 - Recorrente: RTC SERVICO DE MOVIMENT PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10935.003382/2010-16 - Recorrente: TOLECARGAS CARGA DERCARG PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 10935.003385/2010-50 - Recorrente: TRANSCAR CARGA E DESCARG PROD AGRIC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 14367.000172/2010-19 - Recorrente: PLATINUM CONSTRUCOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

TEMA 2: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros

24 - Processo nº: 10820.000546/2001-50 - Recorrente: VANDA DE MORAIS D ELIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 13963.002757/2008-67 - Recorrente: ELIDIA BONASSA ABATTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 18471.000576/2007-71 - Recorrente: GEIZE DUTRA PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo nº: 13890.001333/2007-03 - Recorrente: GILSE JANE APARECIDA COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 13909.000791/2008-51 - Recorrente: JOSE ORIVALDO CASSIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 13839.720736/2011-58 - Recorrente: PAULO CESAR DE ANDRADE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 3: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros

Relator(a): DEBORA FOFANO DOS SANTOS

30 - Processo nº: 15504.018047/2009-72 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 15504.018045/2009-83 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 15504.018043/2009-94 - Recorrente: VISAO MUNDIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10680.725246/2010-10 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10680.725247/2010-64 - Recorrente: CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 19515.003654/2009-60 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 19515.003657/2009-01 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 19515.003652/2009-71 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo nº: 19515.003655/2009-12 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 19515.003656/2009-59 - Recorrente: CLINICA MEDICA AUXILIAR S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



40 - Processo nº: 10980.720385/2011-53 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15504.723680/2011-09 - Recorrente: IBS BUSINESS SCHOOL DE MINAS GERAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 19515.006920/2008-25 - Recorrente: LOJAS ARAPUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 19515.006921/2008-70 - Recorrente: LOJAS ARAPUA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 18050.003811/2008-06 - Recorrente: CEREALISTA RECONCAVO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 12883.000200/2009-08 - Recorrente: COMERCIAL RAMOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 4: ITR - Valor da Terra Nua / Glosa de Área Declarada / Conhecimento / Outros.
46 - Processo nº: 10530.726673/2014-62 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: LUIZ RICARDI e FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10320.720094/2007-52 - Recorrente: VIENA SIDERURGICA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10935.003269/2005-73 - Recorrente: ROVILIO MASCARELLO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
49 - Processo nº: 15521.000099/2009-84 - Recorrente: NILSON CARVALHO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 19647.006265/2008-18 - Recorrente: VALERIA FERRAZ SOBREIRA DE MOURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 11080.726933/2011-65 - Recorrente: ALESSANDRO LUIS REGINATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 11516.006614/2009-58 - Recorrente: ELTJE JAN HENDRIK ENGEL GROENWOLD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10865.002362/2006-12 - Recorrente: LUCIANA REGINA KILLER BOTEON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10580.720390/2009-54 - Recorrente: ALBERTINO CESAR BOMFIM LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 12898.000316/2010-11 - Recorrente: CHARLES FREIRE DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10865.002374/2009-90 - Recorrente: DAIANE AGNES DA SILVA COUTINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18186.722834/2020-66 - Recorrente: IVO BALSIMELLI BARUTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 6: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): DOUGLAS KAKAZU KUSHIYAMA
58 - Processo nº: 16024.000560/2007-19 - Recorrente: UNIMED DE SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 11020.001752/2010-56 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 11020.001750/2010-67 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 11020.001749/2010-32 - Recorrente: NOVAPELLI INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO EXPORTACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13005.000268/2010-23 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
63 - Processo nº: 13005.000267/2010-89 - Recorrente: SOCIEDADE HOSPITAL SAO GABRIEL ARCANJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 16004.001230/2008-51 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 16004.001229/2008-27 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 16004.001228/2008-82 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 16004.001227/2008-38 - Recorrente: PEDRETTI & MAGRI LTDA. - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.002593/2009-13 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19515.002591/2009-24 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 19515.002594/2009-68 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 19515.002597/2009-00 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 19515.002592/2009-79 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 19515.002596/2009-57 - Recorrente: RHPRIMO MARKETING & SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 18019.720313/2019-62 - Recorrente: MOBIBRASIL EXPRESSO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 7: ITR - Valor da Terra Nua / Glosa de Área Declarada / Conhecimento / Outros.
75 - Processo nº: 10735.721386/2009-01 - Recorrente: COMPANHIA INDUSTRIAL SANTA MATILDE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 8: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
76 - Processo nº: 15463.720820/2019-60 - Recorrente: RENEE FARHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 13027.000076/2010-69 - Recorrente: ALMERI CANDIDO REGINATTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10980.720076/2012-64 - Recorrente: ANTONIO RIBEIRO BRANDAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10580.726460/2009-88 - Recorrente: GRACE DE MENEZES CAMPELO APOLONIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10730.009001/2008-94 - Recorrente: HENRIQUE DANTAS DE GREGORIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 10580.721907/2008-41 - Recorrente: HERDIVAL DA COSTA TOURINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13558.720002/2016-30 - Recorrente: JOSE CARLOS DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10580.726056/2009-12 - Recorrente: JOSE LOIOLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 9: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): FERNANDO GOMES FAVACHO
84 - Processo nº: 14337.000353/2009-69 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 14337.000354/2009-11 - Recorrente: SOCIEDADE GREENVILLE RESIDENSE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 23034.022990/2002-15 - Recorrente: LEOPOLDO ADMINISTRADORA DE BENS S A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

87 - Processo nº: 10380.006271/2007-80 - Recorrente: FUJITA ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 16227.001460/2009-87 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 16227.001458/2009-16 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 16227.001459/2009-52 - Recorrente: PUBLICIDADE KLIMES SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10380.017476/2008-71 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 10380.017477/2008-16 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
93 - Processo nº: 10380.017478/2008-61 - Recorrente: SALUTIS ADMINISTRACAO EM SAUDE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 15215.720059/2013-01 - Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 15215.720058/2013-58 - Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 15215.720060/2013-27 - Recorrente: CELULOSE NIPO-BRASILEIRA S.A. - CENIBRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 10630.002069/2007-90 - Recorrente: CELULOSE NIPO BRASILEIRA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
98 - Processo nº: 13629.000650/2010-08 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 13629.000651/2010-44 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 13629.000652/2010-99 - Recorrente: COMIT MONTAGEM ELETROMECANICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 10: ITR - Valor da Terra Nua / Glosa de Área Declarada / Conhecimento / Outros.
101 - Processo nº: 13805.000664/94-36 - Recorrente: GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13805.006534/93-62 - Recorrente: GABRIEL ALEXANDRE PEIXOTO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 11: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
103 - Processo nº: 13899.002348/2002-96 - Recorrente: JORGE DE NICOLAU JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 10930.003427/2005-35 - Recorrente: ANTONIO CLAUDIO PEREIRA ROLIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 10215.000535/2003-70 - Recorrente: CELINA DE OLIVEIRA CRUZ CAFE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10508.000677/2007-75 - Recorrentes: JOAO EVANGELISTA DIAS e FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 19515.000825/2004-94 - Recorrente: ROSA ANA PEDRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 17613.720619/2019-47 - Recorrente: CAMILO COLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 17613.720616/2019-11 - Recorrente: CAMILO COLA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 12: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
Relator(a): FRANCISCO NOGUEIRA GUARITA
110 - Processo nº: 11831.003501/2007-66 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 11831.003502/2007-19 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 35366.004123/2004-97 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 35464.000217/2006-41 - Recorrente: UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 36624.015368/2006-86 - Recorrente: UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 14120.000026/2010-86 - Recorrente: URITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 14120.000045/2009-79 - Recorrente: BURITI COMERCIO DE CARNES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 14120.000437/2008-57 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 14120.000436/2008-11 - Recorrente: CAIXA DE ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10820.004163/2008-27 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 10820.004162/2008-82 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10820.004164/2008-71 - Recorrente: EDITORA FOLHA DA REGIAO DE ARACATUBA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16327.000765/2009-43 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16327.000764/2009-07 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16327.000766/2009-98 - Recorrente: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDENCIA PRIVADA SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 23034.021240/2003-15 - Recorrente: SERV & DIST NORTE REPRESENTACOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 19647.007986/2007-56 - Recorrente: SERVICOS & DISTRIBUICAO NORTE REPRESENTACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 13: ITR - Valor da Terra Nua / Glosa de Área Declarada / Conhecimento / Outros.
127 - Processo nº: 10735.720160/2007-12 - Recorrente: MARIO CESAR TURL MANGIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 10980.002127/2009-77 - Recorrente: FLORESTAL VALE DO RIBEIRA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13609.720902/2014-72 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13609.720903/2014-17 - Recorrente: FRANQUEZA ADMINISTRACAO,AVIACAO E PECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 10980.008670/2008-05 - Recorrente: ISMENIA MARCALLO DE CAMARGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 10183.720530/2007-13 - Recorrente: ESTACIO DE TOLEDO MACIEL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 14: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
133 - Processo nº: 13558.720004/2009-08 - Recorrente: CLEBER RORIZ FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10280.720928/2011-20 - Recorrente: JOSE AUGUSTO LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10980.011403/2007-26 - Recorrente: LUCIANE DOS SANTOS CARNEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

TEMA 15: IRRF - DIRF X DARF / Auto de infração.
Relator(a): MARCO AURELIO DE OLIVEIRA BARBOSA
136 - Processo nº: 14098.720035/2018-79 - Recorrente: JOSE PUPIN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
137 - Processo nº: 19515.720042/2016-64 - Recorrente: TULLIO FORMICOLA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 16: CS - Salário Indireto / PLR / Bônus de Atração / Parcelas sobre Folha / Entidade Beneficente / Imunidade / Contribuinte Individual / SAT / Terceiros / Obrigação Acessória / Outros
138 - Processo nº: 10935.722936/2013-21 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
139 - Processo nº: 10935.722935/2013-86 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO VALE DO PIQUIRI ABCD - SICREDI VALE DO PIQUIRI ABCD PR/SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
140 - Processo nº: 10935.001179/2011-96 - Recorrente: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO VALE DO PIQUIRI - SICREDI VALE DO PIQUIRI PR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
141 - Processo nº: 16041.720022/2019-61 - Recorrente: CLEID MARIA VIEIRA DE ALMEIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
142 - Processo nº: 13830.722337/2017-05 - Recorrente: GREEN LINE SISTEMA DE SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10880.730585/2017-38 - Recorrente: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 16682.720674/2011-01 - Recorrente: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 16682.720599/2011-71 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
146 - Processo nº: 12898.000110/2008-69 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
147 - Processo nº: 12898.000109/2008-34 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTACIO DE SA LTDA
148 - Processo nº: 12269.004519/2008-61 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 12269.004520/2008-95 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 12269.004521/2008-30 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 12269.004522/2008-84 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 12269.004622/2008-19 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 12269.004624/2008-08 - Recorrente: EXPRESSO TOSCANI LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 14333.000344/2007-46 - Recorrente: PARENTE ANDRADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 14333.000345/2007-91 - Recorrente: PARENTE ANDRADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 15504.021132/2008-37 - Recorrente: TECNOMECANICA -INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 19515.002198/2008-50 - Recorrente: MAXMIX COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 15889.000320/2008-54 - Recorrente: TABACARIA RL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 15889.000321/2008-07 - Recorrente: TABACARIA RL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 15889.000322/2008-43 - Recorrente: TABACARIA RL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 17: IRPF - Ajuste Anual / Omissão de Rendimentos / Depósitos bancários de Origem não Comprovada / Acréscimo Patrimonial a Descoberto / Ganho de Capital / Glosa de deduções / Outros
161 - Processo nº: 10469.720242/2019-98 - Recorrente: GENESIO RODRIGUES SANTIAGO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10580.722108/2019-45 - Recorrente: ANTONIO CARLOS VASCONCELOS PORCIUNCULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 2ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
1	11065.723136/2014-67	2
53	11557.003661/2009-63	54
97	19985.720055/2015-16	98 a 99
100	11610.009800/2008-90	101 a 103

4) Será submetida ao colegiado proposta do Presidente de Turma para retificação da ata de setembro de 2022, relativa ao processo nº 16682.720826/2018-34.

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
1 - Processo nº: 11065.723136/2014-67 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS

2 - Processo nº: 11065.723137/2014-10 - Recorrente: BOLOGNESI EMPREENDIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
3 - Processo nº: 10840.723926/2014-42 - Recorrente: AGROPECUARIA IRACEMA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 13161.720131/2007-91 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: ARMANDO BROCH e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
5 - Processo nº: 10120.722427/2013-82 - Recorrente: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
6 - Processo nº: 16327.720840/2018-87 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 16327.720968/2018-41 - Recorrente: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
8 - Processo nº: 19515.005225/2009-27 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 19515.005224/2009-82 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 19515.005226/2009-71 - Recorrente: UNIVERSIA BRASIL S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11065.002345/2008-25 - Recorrente: COOP.USUARIOS DE SERV.SAUDE V. SINOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 35366.001309/2005-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CIA DO METROPOLITANO DE SP-METRO E OUTRO
13 - Processo nº: 13984.002708/2007-03 - Recorrente: BONET MADEIRAS E PAPEIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 14489.000014/2008-68 - Recorrente: CENTRO DE DIAGNOSTICOS E TRATAMENTO PRO-SAUDE S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 13888.001911/2007-42 - Recorrente: RIO CLARO FUTEBOL CLUBE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ
16 - Processo nº: 15868.002007/2009-80 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 15868.002006/2009-35 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15868.002005/2009-91 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15868.001996/2009-94 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15868.002001/2009-11 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15868.002000/2009-68 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15868.001997/2009-39 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 15868.001998/2009-83 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 15868.001999/2009-28 - Recorrente: INTERBEEF S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): SONIA DE QUEIROZ ACCIOLY
25 - Processo nº: 35464.004392/2003-64 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e MONSANTO DO BRASIL LTDA.
26 - Processo nº: 35464.004362/2003-58 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MONSANTO DO BRASIL LTDA.
27 - Processo nº: 13888.002496/2009-14 - Recorrente: TEXTIL BERETTA ROSSI LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
28 - Processo nº: 10680.721236/2010-13 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 10680.721237/2010-50 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
30 - Processo nº: 10680.721238/2010-02 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10680.721242/2010-62 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10680.721243/2010-15 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10680.721241/2010-18 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 10680.721240/2010-73 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10680.721239/2010-49 - Recorrente: TRANSPORT SERVICOS INTERNACIONAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 12269.003804/2009-45 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 12269.003805/2009-90 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 12269.003550/2009-65 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 12269.003806/2009-34 - Recorrente: INDUSTRIA DE EMBALAGENS PLASTICAS FADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 37216.001386/2006-55 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e INFOGLOBO COMUNICACOES S.A.
41 - Processo nº: 11330.001389/2007-70 - Recorrente: PLANAVE S A ESTUDOS E PROJETOS DE ENGENHARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 11330.000312/2007-82 - Recorrente: RIO SWIM ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 12998.000320/2008-29 - Recorrente: SOMAR-COMERCIO E REPAROS NAVAIS LTDA - EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
44 - Processo nº: 14120.000089/2010-32 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 14120.000084/2010-18 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 14120.000088/2010-98 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 14120.000083/2010-65 - Recorrente: TRANSPORTE E REPRESENTACAO GOMES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
48 - Processo nº: 10970.000599/2010-48 - Recorrente: EXPORTADORA DE CAFE TRIANGULO MINEIRO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 10650.720328/2011-14 - Recorrente: VERISSIMO PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
50 - Processo nº: 10805.722057/2011-12 - Recorrente: SANEAMENTO BASICO DO MUNICIPIO DE MAUA SAMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
51 - Processo nº: 10510.001005/2008-19 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10510.722407/2011-56 - Recorrente: CONSTRUTORA CUNHA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



53 - Processo nº: 11557.003661/2009-63 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 36202.001083/2002-03 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 11557.001300/2008-00 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 11557.003659/2009-94 - Recorrente: MASSAS ALIMENTÍCIAS FIRENZE SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 12971.002684/2008-41 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 12971.002721/2008-11 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 12971.002685/2008-96 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 12971.002714/2008-10 - Recorrente: JARDIM ESCOLA CASULO ENCANTADO LTDA EPP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 35464.003354/2006-37 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 35464.003353/2006-92 - Recorrente: MONACE ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
63 - Processo nº: 16045.000033/2010-53 - Recorrente: GUARDA MIRIM DE GUARATINGUETA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 14485.001851/2007-63 - Recorrente: TELSUL SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 10830.010514/2007-39 - Recorrente: SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE AGUA E SANEAMENTO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 19515.720623/2017-87 - Recorrente: CASA DE SAUDE SANTA MARCELINA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
67 - Processo nº: 18186.002003/2007-05 - Recorrente: A. TELECOM S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 19515.003863/2008-22 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: MICHELON LOGISTICA E TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA e FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 10630.000210/2008-09 - Embargante: PADRAO FLORESTAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 36278.000235/2007-73 - Recorrente: IBT INDUSTRIA BRASILEIRA DE TELEVISORES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
71 - Processo nº: 12897.000061/2008-74 - Recorrente: ALIANCA S/A - INDUSTRIA NAVAL E EMPRESA DE NAVEGACAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 14120.000291/2007-69 - Recorrente: ADVANCED CENTRO EDUCACIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10805.003387/2007-29 - Recorrente: CENTRO EDUCACIONAL PAULISTA CEP SC LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 35132.001828/2006-68 - Recorrente: CICLOPE COMPENENTES AUTOMOTIVOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 15504.019022/2008-13 - Recorrente: COLMAP EDUCACIONAL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 14474.000343/2007-97 - Recorrente: HIGI SERV LIMPEZA E CONSERVACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 16095.000258/2008-08 - Recorrente: HOSPITAL E MATERNIDADE SAO SEBASTIAO LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 11176.000297/2007-01 - Recorrente: MUN. DE CAMPINA DA LAGOA - PREF. MUN. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 12045.000583/2007-16 - Recorrente: USINAS ITAMARATI S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
80 - Processo nº: 13502.000521/2010-38 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 13502.000522/2010-82 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13502.000520/2010-93 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 13502.000519/2010-69 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 13502.000517/2010-70 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 13502.000518/2010-14 - Recorrente: CLIRCA CLINICA DE REABILITACAO DE CAMCARI LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 10865.002335/2008-10 - Recorrente: SEED EL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
87 - Processo nº: 10865.002336/2008-56 - Recorrente: SEED EL TECNOLOGIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
88 - Processo nº: 13808.000397/99-91 - Recorrente: UNIMED PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
89 - Processo nº: 19515.000878/2007-58 - Recorrente: LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA CANDIOTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
90 - Processo nº: 10580.720258/2009-42 - Recorrente: JANDIRA LIMA DE GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 10580.728938/2010-48 - Recorrente: MARILIA LOMANTO VELOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
92 - Processo nº: 13558.720005/2009-44 - Recorrente: SONIA CARVALHO DE ALMEIDA MARON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
93 - Processo nº: 18050.007669/2009-49 - Recorrente: MARIA AMELIA SAMPAIO GOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 18050.007665/2009-61 - Recorrente: OLIVAN COSTA LEAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
95 - Processo nº: 10540.001684/2009-50 - Recorrente: PAULO CESAR ALMAIDA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
96 - Processo nº: 18050.007280/2009-01 - Recorrente: RONALDO NADYER BARBOSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 19985.720055/2015-16 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
98 - Processo nº: 19985.722115/2014-54 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 19985.723387/2019-86 - Recorrente: LUCILA LORENZON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
100 - Processo nº: 11610.009800/2008-90 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
101 - Processo nº: 11610.009799/2008-01 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 11610.009801/2008-34 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 11610.009802/2008-89 - Recorrente: JAIRO ORLANDI FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
104 - Processo nº: 10865.000742/2010-07 - Recorrente: GISLENE APARECIDA ZANETTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 15983.720228/2016-46 - Recorrente: MAURO BAPTISTA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 10680.724310/2009-10 - Recorrente: JOSE BONIFACIO LAFAYETTE DE ANDRADA IBRAHIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): SARA MARIA DE ALMEIDA CARNEIRO SILVA
107 - Processo nº: 13884.722172/2011-42 - Recorrente: IRANI DE OLIVEIRA NILO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 10980.015959/2007-91 - Recorrente: MATIAS ANGELO GONZAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 10980.001420/2008-36 - Recorrente: AVIDES REIS DE FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
110 - Processo nº: 10980.000418/2008-40 - Recorrente: ARY ZARPELLON GALICIOLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARTIN DA SILVA GESTO
111 - Processo nº: 13794.720348/2018-15 - Recorrente: GILDA VERBICARIO SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10930.005828/2008-72 - Recorrente: SANTINO GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 11080.729842/2013-43 - Recorrente: SANTA ELAINE OLIVEIRA GONCALVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
114 - Processo nº: 10845.000503/2011-68 - Recorrente: JOSUE LAMEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 19515.720155/2012-36 - Recorrente: IARA GALVAO GUAZZO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 13:00 HORAS

Relator(a): LEONAM ROCHA DE MEDEIROS
116 - Processo nº: 15463.001911/2009-21 - Recorrente: DALMO MENDONCA NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 13936.000553/2008-19 - Recorrente: ERNESTO EUGENIO WINTER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
118 - Processo nº: 11080.011350/2008-31 - Recorrente: FRANCISCO ROBERTO RAVISONI PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 19679.001880/2006-91 - Recorrente: PEDRO FEITOSA SALGUEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MARIO HERMES SOARES CAMPOS
120 - Processo nº: 13116.720558/2019-78 - Recorrente: EURYDES FERREIRA RIBEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 10215.720240/2008-28 - Recorrente: LENILTON NE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 19515.003230/2004-91 - Recorrente: ANTONIO DAIR POLACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 19515.003401/2005-62 - Recorrente: ANTONIO DAIR POLACCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): LUDMILA MARA MONTEIRO DE OLIVEIRA
124 - Processo nº: 10380.004354/2010-30 - Recorrente: NELSON OTOCH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 10746.720146/2010-95 - Recorrente: MARCELO SOUTO SILVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 13896.721457/2012-16 - Recorrente: EDUARDO ANTONIO PIRES CARDOSO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 13855.722268/2013-10 - Recorrente: MARTA DE OLIVEIRA ALVIM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 13855.722844/2013-29 - Recorrente: PEDRO MOREIRA SALLES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 13896.722498/2013-01 - Recorrente: RICARDO SELEM MANHAES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 13896.722623/2013-74 - Recorrente: SOLANGE BATISTA PELINSON e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 2ª Câmara da 2ª Seção do CARF

3ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA
PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.
OBSERVAÇÕES:
1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
1 - Processo nº: 19647.021207/2008-14 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 19647.021208/2008-51 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 19647.021209/2008-03 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 19647.021214/2008-16 - Recorrente: COMPANHIA MULLER DE BEBIDAS NORDESTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
5 - Processo nº: 13888.005761/2008-27 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 13888.005762/2008-71 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 13888.005763/2008-16 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 13888.005764/2008-61 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 13888.005765/2008-13 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



10 - Processo nº: 13888.005767/2008-02 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 13888.005768/2008-49 - Recorrente: LUBIANI TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
12 - Processo nº: 10380.010308/2007-74 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 10380.010304/2007-96 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 10380.010306/2007-85 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 10380.010309/2007-19 - Recorrente: DISPORT NORDESTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
16 - Processo nº: 12897.000169/2010-81 - Recorrente: SUPER MERCADO ZONA SUL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
17 - Processo nº: 15504.015012/2009-81 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15504.015013/2009-26 - Recorrente: MINAS GOIAS TRANSPORTES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
19 - Processo nº: 16327.720995/2018-13 - Embargante: BANCO BRADESCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
20 - Processo nº: 23034.043119/2006-89 - Recorrente: MILLENNIUM INORGANIC CHEMICALS DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 23034.042485/2006-11 - Recorrente: TEKSID DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
22 - Processo nº: 10380.720454/2018-64 - Recorrente: INSTITUTO BRASIL ESTADOS UNIDOS NO CEARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 10380.004954/2007-01 - Recorrente: INST. BRASIL EST. UNIDOS NO CEARA IBEU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
24 - Processo nº: 19515.721801/2011-00 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE PORTO SEGURO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
25 - Processo nº: 10805.722308/2018-35 - Recorrente: GRUPO DE APOIO AO ADOLESCENTE E A CRIANCA COM C GRAACC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
26 - Processo nº: 14485.000870/2007-72 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
27 - Processo nº: 12897.000171/2010-51 - Recorrente: SUPER MERCADO ZONA SUL S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
28 - Processo nº: 10660.722249/2011-11 - Recorrente: PP PRINT EMBALAGENS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
29 - Processo nº: 23034.046885/2006-03 - Recorrente: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
30 - Processo nº: 16004.000158/2010-60 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 16004.000159/2010-12 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 16004.000160/2010-39 - Recorrente: ANTONIO BRIZOTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15868.002846/2009-06 - Recorrente: FAISSAL DARGHAM e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 18108.001071/2007-71 - Recorrente: CIA METROP DE HAB DE SP COHAB SP E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 35564.000747/2006-61 - Recorrente: CIA METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO COHAB SP e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
36 - Processo nº: 36378.004047/2006-13 - Recorrente: ACESITA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
37 - Processo nº: 37172.000232/2006-08 - Recorrente: APERAM INOX AMERICA DO SUL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 10670.721705/2015-10 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: CARLA MENDONCA ALMEIDA e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
39 - Processo nº: 14367.000216/2010-19 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 14367.000214/2010-11 - Recorrente: TERCOM TERRAPLENAGEM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
41 - Processo nº: 13856.000105/2009-96 - Recorrente: ELDINO ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WESLEY ROCHA
42 - Processo nº: 13856.000106/2009-31 - Recorrente: JOSE ZELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 11080.004890/2010-82 - Recorrente: MARTA CORREA LOPES ECHENIQUE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 13856.000108/2009-20 - Recorrente: RENATO CELESTINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10880.662907/2012-02 - Recorrente: SALUSTIANO COSTA LIMA DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
46 - Processo nº: 10872.720489/2016-08 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10872.720490/2016-24 - Recorrente: PEDRO JOSE BARUSCO FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 10120.725607/2011-54 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: TULIO INACIO JUNQUEIRA
Relator(a): WESLEY ROCHA
49 - Processo nº: 15504.010150/2009-74 - Recorrente: RENATA CHAGAS DE ASSUMPCAO FARIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
50 - Processo nº: 13005.722028/2016-79 - Recorrente: DULCE MARIA SPARRENBERGER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
51 - Processo nº: 10380.728172/2018-13 - Recorrente: PERIPEDES FRANKLIN MAIA CHAVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 10840.723565/2014-34 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
53 - Processo nº: 10840.724000/2019-89 - Recorrente: JEFFERSON DE PAULA E SILVA MINELLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Relator(a): WESLEY ROCHA
54 - Processo nº: 15504.720439/2020-19 - Recorrente: JOSE DONATO DE PAULA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13008.720004/2019-06 - Recorrente: NORMELIA MARCON e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
56 - Processo nº: 13768.720157/2015-10 - Recorrente: SEBASTIAO CAVALLERI LOZER e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
57 - Processo nº: 11041.000523/2005-17 - Recorrente: DANILO TAVARES ALVES BRANCO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13002.720319/2019-03 - Recorrente: MARIA SELVITA GONCALVES PERES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
59 - Processo nº: 18088.720118/2011-61 - Recorrente: FABIANO VIEIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FERNANDA MELO LEAL
60 - Processo nº: 13819.001496/2005-89 - Recorrente: NELSON VALDRIGHI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): WESLEY ROCHA
61 - Processo nº: 13888.721713/2012-66 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13888.721804/2011-11 - Recorrente: NEUSA MARIA DUARTE VIGAR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
63 - Processo nº: 19515.723017/2012-17 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e EDUARDO ELIAS ALVES DA SILVA
Relator(a): WESLEY ROCHA
64 - Processo nº: 10215.720222/2008-46 - Recorrente: DARLINDO LUIZ DE CAMPOS RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MAURICIO DALRI TIMM DO VALLE
65 - Processo nº: 10665.000894/2010-58 - Recorrente: EVANDRO FREIRE LEMOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): WESLEY ROCHA
66 - Processo nº: 10380.100830/2008-28 - Recorrente: FELIPE TEIXEIRA DE FREITAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 10840.002181/2005-93 - Recorrente: PATRICIA POMPEO CAMPOS FREIRE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 10980.007065/2009-90 - Recorrente: FRANCISCO SIMEAO RODRIGUES NETO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 19985.722526/2019-54 - Recorrente: PEDRO PAULO PAMPLONA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOAO MAURICIO VITAL
70 - Processo nº: 13054.720695/2014-70 - Recorrente: RICARDO KRUSE DA COSTA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 13804.722276/2012-81 - Recorrente: RUBENS VIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 10166.721948/2014-77 - Recorrente: JOSE AZEVEDO FURTADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
73 - Processo nº: 10580.725280/2019-51 - Recorrente: GUTEMBERG DE JESUS BARRETO BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10140.721324/2014-48 - Recorrente: JACEGUARA DANTAS DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10469.724731/2018-38 - Recorrente: MARCOS AURELIO FIGUEIREDO GADELHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10508.720044/2018-30 - Recorrente: RENATO BURITY OLIVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 19515.001204/2010-76 - Recorrente: JOHN CLAUDE ZARB e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

JOAO MAURICIO VITAL
Presidente da 1ª Turma Ordinária da 3ª Câmara da 2ª Seção do CARF

4ª CÂMARA
1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.
3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
49	10540.721806/2013-12	50
141	10435.722708/2013-91	142 a 162
163	10435.722726/2013-73	164 a 172
218	10380.722430/2010-92	219 a 220

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 1: CS - Vistas e Retornos de pauta
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
1 - Processo nº: 19647.003759/2009-13 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CONDIC CONSTRUTORA DIRETRIZ INDUSTRIA E COMERCIO LTDA



2 - Processo nº: 18050.002142/2008-47 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
3 - Processo nº: 10580.004582/2007-58 - Recorrente: GRIFFIN BRASIL LTDA E OUTROS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
4 - Processo nº: 10410.007931/2008-26 - Recorrente: PENEDO AGRO INDUSTRIAL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 19726.001088/2010-18 - Recorrente: COMPROVE COOPERATIVA DE PROFISSION DE V E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
6 - Processo nº: 35013.002071/2005-03 - Recorrente: EMGRAF EMPRESARIAL GRAFICA FEIRENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 11070.001139/2010-43 - Recorrente: UNIMED SANTA ROSA SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVICO MEDICO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 15954.000177/2007-99 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 15954.000178/2007-33 - Recorrente: WLAMA AGRO-INDUSTRIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
10 - Processo nº: 10660.723177/2010-48 - Recorrente: SANTANA DA VARGEM PREFEITURA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 11065.001460/2010-05 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 11065.001459/2010-72 - Recorrente: SMS STAMP INJET METALURGICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 2: CS - Entidade beneficente
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
13 - Processo nº: 15521.000362/2008-54 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
14 - Processo nº: 15521.000366/2008-32 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI E OUTRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
15 - Processo nº: 15521.000367/2008-87 - Recorrente: ASSOCIACAO HOSPITALAR DE CAMBUCI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
16 - Processo nº: 15504.005968/2010-17 - Recorrente: ASSOCIACAO MARIO PENNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
17 - Processo nº: 15540.000352/2009-71 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 15540.000353/2009-16 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 15540.000851/2008-88 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 15540.000852/2008-22 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
21 - Processo nº: 15540.000853/2008-77 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 15540.000854/2008-11 - Recorrente: ASSOCIACAO NITEROIENSE DOS DEFICIENTES FISICOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 16682.720048/2011-15 - Recorrente: ASSOCIACAO SOCIEDADE BRASILEIRA DE INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 37318.000762/2007-27 - Recorrente: CENTRO DE DESENV DE TECNOLOGIA E RECURSO HUMANOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 10845.001541/2007-51 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
26 - Processo nº: 15754.000144/2008-86 - Recorrente: SOCIEDADE BENEFICENTE HOSP S.CAETANO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
27 - Processo nº: 15758.000007/2010-26 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: FUNDACAO DO ABC
28 - Processo nº: 15758.000010/2010-40 - Recorrente: FUNDACAO DO ABC e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
TEMA 3: ITR - Diversos
29 - Processo nº: 10680.721100/2007-08 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MINERACOES BRASILEIRAS REUNIDAS S A MBR
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
30 - Processo nº: 10735.724298/2012-58 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10735.724299/2012-01 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
32 - Processo nº: 10735.724300/2012-99 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 10735.724353/2012-18 - Recorrente: SANTA TEREZA AGROPECUARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
34 - Processo nº: 10860.721593/2012-17 - Recorrente: IMOBILIARIA SUL FLUMINENSE LIMITADA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 10860.721594/2012-61 - Recorrente: IMOBILIARIA SUL FLUMINENSE LIMITADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 10860.721595/2012-14 - Recorrente: IMOBILIARIA SUL FLUMINENSE LIMITADA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
37 - Processo nº: 10925.721290/2014-64 - Recorrente: ILDES BERTOTTO GIROTTO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
38 - Processo nº: 10380.730383/2011-31 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 10380.730390/2011-33 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
40 - Processo nº: 13839.720147/2010-99 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO
41 - Processo nº: 13839.720148/2010-33 - Recorrente: COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
42 - Processo nº: 10380.729101/2011-53 - Recorrente: JOAO INACIO DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
43 - Processo nº: 10845.720736/2009-66 - Recorrente: DOCAS INVESTIMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
44 - Processo nº: 10120.720648/2013-16 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
45 - Processo nº: 10120.720649/2013-61 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 10120.720650/2013-95 - Recorrente: LUIZ ANTONIO MARZINOTTI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 10680.720841/2008-44 - Recorrente: JAYRO LUIZ LESSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 13808.002226/96-26 - Recorrente: BRAZ DE ASSIS NOGUEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
49 - Processo nº: 10540.721806/2013-12 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
50 - Processo nº: 10540.721807/2013-59 - Recorrente: JOSE FRANCISCO DO AMARAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 4: IRPF - Vistas e retornos de pauta
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
51 - Processo nº: 13823.720067/2011-93 - Recorrente: ADEMIR DE JESUS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
52 - Processo nº: 13836.720422/2011-85 - Recorrente: MARIA JOSEFA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
TEMA 5: IRPF - Omissão de rendimentos/Diversos
53 - Processo nº: 10540.001685/2009-02 - Recorrente: WANDER CLEUBER OLIVEIRA LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
54 - Processo nº: 10540.001719/2009-51 - Recorrente: VANDERLI MALTA VEIGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 10540.001735/2009-43 - Recorrente: SOLANGE MARIA DE ALMEIDA NEVES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 10540.001736/2009-98 - Recorrente: RENO VIANA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 18050.007509/2009-08 - Recorrente: ORLANDO FELIPE DE SOUSA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 10540.001683/2009-13 - Recorrente: JOSE PORTO CARINHANHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 10580.730017/2010-45 - Recorrente: JOSE OLEGARIO MONCAO CALDAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 10540.001704/2009-92 - Recorrente: DERIVALDO MARTINS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 10540.001688/2009-38 - Recorrente: CLARINDO LACERDA BRITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
62 - Processo nº: 10580.727440/2009-24 - Embargante: JOSE RENATO OLIVA DE MATTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
63 - Processo nº: 11618.001700/2007-64 - Recorrente: ROBERTO RODRIGUES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
64 - Processo nº: 11080.009533/2007-13 - Recorrente: ROBERTO MACHADO MARTINS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13656.720779/2017-77 - Recorrente: RICARDO MANNE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
66 - Processo nº: 13749.720138/2017-83 - Recorrente: NORMA CRISTINA DOMINGUES ROTONDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 13829.720116/2014-81 - Recorrente: JOAO PAULO DA SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 11080.729491/2014-51 - Recorrente: DOMINGOS ANTONIO DONADIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
69 - Processo nº: 10840.720092/2009-56 - Recorrente: CARLOS ROBERTO COSTA CINTRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11080.722011/2011-89 - Recorrente: ARLINDO SALLA SOBRINHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 10930.720622/2012-52 - Recorrente: ANGELO CARLOS CHIONPATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
72 - Processo nº: 16592.724328/2015-27 - Recorrente: ANA MARIA FERNANDES BANHATO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
73 - Processo nº: 10510.722847/2011-11 - Recorrente: ADEMIR DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
74 - Processo nº: 10166.720369/2016-79 - Recorrente: RONALDO CARVALHO ABDULMASSIH e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 11618.002688/2005-43 - Recorrente: REINALDO BASTOS CORREIA LIMA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 10640.002865/2010-17 - Recorrente: JOSE ELIAS VALERIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10166.007611/2007-24 - Recorrente: JOSE CARLOS ARROCHELA TAVEIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10580.724051/2016-76 - Recorrente: BELMIRA DE MELO PINHEIRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 11080.728321/2011-15 - Recorrente: ANGELA INEZ DE OLIVEIRA FERREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
80 - Processo nº: 10120.725983/2012-20 - Recorrente: AURIDES CORDEIRO RODRIGUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
81 - Processo nº: 18470.725283/2011-96 - Recorrente: CELSO DE BORBA SALGADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 13956.720217/2012-34 - Recorrente: HELIO FERREIRA DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10950.724818/2011-05 - Recorrente: MANOEL TOME DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
84 - Processo nº: 18471.001357/2007-17 - Recorrente: RODRIGO PARANHOS LANGARO SUASSUNA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
85 - Processo nº: 11610.720753/2011-34 - Recorrente: SONIA MARIA KLINER MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
86 - Processo nº: 12448.735641/2011-70 - Recorrente: HITLER LITAIF e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
87 - Processo nº: 15504.017878/2009-27 - Recorrente: JOSE LUIZ LOPES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
88 - Processo nº: 19515.722224/2011-65 - Recorrente: NELSON ALCINO FERRO JUNIOR e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 17883.000204/2010-35 - Recorrente: RICARDO LUIS DE CASTRO SIMOES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
90 - Processo nº: 18471.001797/2007-66 - Recorrente: LUIZ ANTONIO FRANCA GOMES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
91 - Processo nº: 13839.004471/2006-80 - Recorrente: MILTON FACIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
92 - Processo nº: 10120.720452/2012-41 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: OSCAR PEREIRA DA COSTA JUNIOR
93 - Processo nº: 19515.003437/2010-11 - Recorrente: JOAQUIM FERREIRA SOARES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
94 - Processo nº: 18186.007051/2010-87 - Recorrente: EDSON CARVALHO DE OLIVEIRA FILHO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
95 - Processo nº: 11610.006635/2009-03 - Recorrente: JOSE AUGUSTO PEREIRA NUNES e Interessado: FAZENDA NACIONAL



DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 6: CS - Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
96 - Processo nº: 11065.002870/2010-65 - Recorrente: LEDIMAR J PERBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
97 - Processo nº: 11065.002869/2010-31 - Recorrente: LEDIMAR J PERBONI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
98 - Processo nº: 12269.003774/2009-77 - Recorrente: REDE SOS TURBO COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
99 - Processo nº: 12269.003775/2009-11 - Recorrente: REDE SOS TURBO - COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS EIRELI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 12269.003777/2009-19 - Recorrente: REDE SOS TURBO - COMERCIO E MANUTENCAO DE TURBOS LTDA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
101 - Processo nº: 13888.005537/2010-50 - Recorrente: CICERO MELO DA SILVA PIRACICABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
102 - Processo nº: 13888.005538/2010-02 - Recorrente: CICERO MELO DA SILVA PIRACICABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
103 - Processo nº: 13971.000643/2010-06 - Recorrente: PINHEIRO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 13971.000644/2010-42 - Recorrente: PINHEIRO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 13971.000642/2010-53 - Recorrente: PINHEIRO INDUSTRIA DE MADEIRAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
106 - Processo nº: 11065.003505/2010-78 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
107 - Processo nº: 11065.003506/2010-12 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
108 - Processo nº: 11065.003507/2010-67 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
109 - Processo nº: 11065.003511/2010-25 - Recorrente: CASA DAS RESISTENCIAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
110 - Processo nº: 10140.721241/2012-97 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
111 - Processo nº: 10140.721242/2012-31 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
112 - Processo nº: 10140.721243/2012-86 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
113 - Processo nº: 10140.721244/2012-21 - Recorrente: PAGUEAQUI RECEBIMENTOS E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
114 - Processo nº: 23034.000614/2002-70 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
115 - Processo nº: 23034.000621/2002-71 - Recorrente: VIRGOLINO DE OLIVEIRA S/A - ACUCAR E ALCOOL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
116 - Processo nº: 23034.002918/98-98 - Recorrente: TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
117 - Processo nº: 23034.002919/98-51 - Recorrente: TORQUE EQUIPAMENTOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
118 - Processo nº: 10510.720107/2017-28 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
119 - Processo nº: 10510.723759/2014-71 - Recorrente: SOCIEDADE DE EDUCACAO TIRADENTES S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
120 - Processo nº: 16004.001444/2008-28 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
121 - Processo nº: 16004.001551/2008-56 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
122 - Processo nº: 16004.001557/2008-23 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
123 - Processo nº: 16004.001558/2008-78 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
124 - Processo nº: 16004.001559/2008-12 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
125 - Processo nº: 16004.001560/2008-47 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
126 - Processo nº: 16004.001561/2008-91 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
127 - Processo nº: 16004.001562/2008-36 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
128 - Processo nº: 16004.001563/2008-81 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
129 - Processo nº: 16004.001564/2008-25 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
130 - Processo nº: 16004.001565/2008-70 - Recorrente: FRIVERDE INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
131 - Processo nº: 15586.720691/2013-28 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
132 - Processo nº: 15586.721125/2012-52 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
133 - Processo nº: 15586.721126/2012-05 - Recorrente: MUNICIPIO DE ARACRUZ e Interessado: FAZENDA NACIONAL
134 - Processo nº: 10218.720061/2017-51 - Recorrente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
135 - Processo nº: 10218.720284/2017-19 - Recorrente: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
136 - Processo nº: 35558.000410/2007-13 - Recorrente: L E DE M DE O L DE M VEIC. E EQ. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
137 - Processo nº: 12259.000843/2009-18 - Recorrente: CHARLES EPHEYRE LABORATORIO DE PESQUISAS CLINICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
138 - Processo nº: 13896.724022/2015-68 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
139 - Processo nº: 13896.724023/2015-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: PROCARTA SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 7: CS - Salário indireto/Diversos
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
140 - Processo nº: 15746.720712/2020-54 - Recorrente: MOBIBRASIL TRANSPORTE SAO PAULO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
141 - Processo nº: 10435.722708/2013-91 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
142 - Processo nº: 10435.722709/2013-36 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
143 - Processo nº: 10435.722711/2013-13 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
144 - Processo nº: 10435.722712/2013-50 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
145 - Processo nº: 10435.722713/2013-02 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL

146 - Processo nº: 10435.722714/2013-49 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
147 - Processo nº: 10435.722715/2013-93 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
148 - Processo nº: 10435.722716/2013-38 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
149 - Processo nº: 10435.722717/2013-82 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
150 - Processo nº: 10435.722718/2013-27 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
151 - Processo nº: 10435.722720/2013-04 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
152 - Processo nº: 10435.722721/2013-41 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
153 - Processo nº: 10435.722722/2013-95 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
154 - Processo nº: 10435.722723/2013-30 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
155 - Processo nº: 10435.722724/2013-84 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
156 - Processo nº: 10435.722725/2013-29 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
157 - Processo nº: 10435.722732/2013-21 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
158 - Processo nº: 10435.722734/2013-10 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
159 - Processo nº: 10435.722736/2013-17 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
160 - Processo nº: 10435.722737/2013-53 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
161 - Processo nº: 10435.722738/2013-06 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
162 - Processo nº: 10435.722742/2013-66 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
163 - Processo nº: 10435.722726/2013-73 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
164 - Processo nº: 10435.722710/2013-61 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
165 - Processo nº: 10435.722727/2013-18 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
166 - Processo nº: 10435.722728/2013-62 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
167 - Processo nº: 10435.722729/2013-15 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
168 - Processo nº: 10435.722730/2013-31 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
169 - Processo nº: 10435.722731/2013-86 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
170 - Processo nº: 10435.722739/2013-42 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
171 - Processo nº: 10435.722740/2013-77 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
172 - Processo nº: 10435.722741/2013-11 - Recorrente: WILSON JOSE ALVES E CIA LTDA - ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
173 - Processo nº: 11080.728202/2013-16 - Recorrente: PANATLANTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
174 - Processo nº: 11080.728573/2013-06 - Recorrente: PANATLANTICA S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
175 - Processo nº: 19647.002683/2009-17 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
176 - Processo nº: 19647.002685/2009-06 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
177 - Processo nº: 19647.002687/2009-97 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
178 - Processo nº: 19647.002688/2009-31 - Recorrente: GRAFICA FLAMAR EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
179 - Processo nº: 15540.720303/2011-73 - Recorrente: AUTO ONIBUS ALCANTARA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
180 - Processo nº: 13864.000118/2010-08 - Recorrente: SANTA CASA MISERICORDIA MOGI DAS CRUZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
181 - Processo nº: 13864.000121/2010-13 - Recorrente: SANTA CASA MISERICORDIA MOGI DAS CRUZES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
182 - Processo nº: 18088.000843/2010-39 - Recorrente: JOAO GABRIEL DEROBIO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
183 - Processo nº: 13888.002141/2008-36 - Recorrente: CENTRO DE EST INT AMERICANENSE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
184 - Processo nº: 13888.002142/2008-81 - Recorrente: CENTRO DE EST INT AMERICANENSE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
185 - Processo nº: 13888.002140/2008-91 - Recorrente: CENTRO DE ESTUDOS INTEGRADOS AMERICANENSE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
186 - Processo nº: 13888.002143/2008-25 - Recorrente: CENTRO DE EST INT AMERICANENSE S/C LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
187 - Processo nº: 16327.001314/2009-23 - Recorrente: ING BANK N.V. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
188 - Processo nº: 16327.001315/2009-78 - Recorrente: ING BANK N.V. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
189 - Processo nº: 16327.001316/2009-12 - Recorrente: ING BANK N.V. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
190 - Processo nº: 19515.003303/2009-59 - Recorrente: PEEQFLEX SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
191 - Processo nº: 19515.003304/2009-01 - Recorrente: PEEQFLEX EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
192 - Processo nº: 14489.000573/2008-78 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
193 - Processo nº: 14489.000575/2008-67 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
194 - Processo nº: 14489.000268/2008-86 - Recorrente: SANTA CRUZ MELTING S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
195 - Processo nº: 16095.000528/2007-91 - Recorrente: DYNA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
196 - Processo nº: 11634.720297/2011-54 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE IBIPORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
197 - Processo nº: 11516.722191/2011-31 - Recorrente: BORDIN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE



198 - Processo nº: 15889.000501/2007-08 - Recorrente: MARCO ANTONIO DOS SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
199 - Processo nº: 35366.004214/2004-22 - Recorrente: DROGARIA SAO PAULO SA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
200 - Processo nº: 15940.000683/2010-32 - Recorrente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GUSTAVO FABER DE AZEVEDO
201 - Processo nº: 13888.005099/2008-13 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
202 - Processo nº: 13888.005098/2008-61 - Recorrente: ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE PIRACICABA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
203 - Processo nº: 10950.722655/2011-18 - Recorrente: MUNICIPIO DE MARIA HELENA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
204 - Processo nº: 35570.000084/2007-86 - Recorrente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
205 - Processo nº: 18050.001246/2008-34 - Recorrente: FUNDACAO VISCONDE DE CAIRU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
206 - Processo nº: 10830.003595/2007-11 - Recorrente: IGNIS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
207 - Processo nº: 10830.003596/2007-65 - Recorrente: IGNIS SERVICOS, INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
208 - Processo nº: 35204.003564/2004-24 - Recorrente: CIC-CIDADE INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

TEMA 8: CS -Parcelas em folha de pagamento/Diversos
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
209 - Processo nº: 36300.000989/2007-07 - Recorrente: ROSEANIA ANTONIA DE OLIVEIRA SOUZA ME e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
210 - Processo nº: 14333.000121/2007-89 - Recorrente: FRIGORIFICO PARAGOMINAS SA-FRIPAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
211 - Processo nº: 13210.000175/2007-78 - Recorrente: FRIGORIFICO PARAGOMINAS SA-FRIPAGO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
212 - Processo nº: 35166.000906/2006-10 - Recorrente: FRIGORIFICO PARAGOMINAS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
213 - Processo nº: 14337.000584/2008-91 - Recorrente: KC EMPREENDIMIENTOS ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
214 - Processo nº: 14337.000585/2008-36 - Recorrente: KC EMPREENDIMIENTOS ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
215 - Processo nº: 14337.000586/2008-81 - Recorrente: KC EMPREENDIMIENTOS ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
216 - Processo nº: 14337.000587/2008-25 - Recorrente: KC EMPREENDIMIENTOS ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
217 - Processo nº: 14337.000588/2008-70 - Recorrente: KC EMPREENDIMIENTOS ASSOCIADOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
218 - Processo nº: 10380.722430/2010-92 - Recorrente: PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
219 - Processo nº: 10380.722431/2010-37 - Recorrente: PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
220 - Processo nº: 10380.722434/2010-71 - Recorrente: PONTUAL ENGENHARIA COMERCIO E SERVICOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
221 - Processo nº: 17546.000392/2007-27 - Recorrente: CAMARA MUNICIPAL DE AMPARO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
222 - Processo nº: 12448.727797/2012-68 - Recorrente: HERCULES -VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
223 - Processo nº: 18050.003702/2008-81 - Recorrente: DUTY FREE BAHIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
224 - Processo nº: 19839.004297/2011-19 - Recorrente: HMP SERVICOS MEDICOS S.C. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
225 - Processo nº: 14041.000082/2009-67 - Recorrente: HC PNEUS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
226 - Processo nº: 18050.003450/2008-90 - Recorrente: INSTITUICAO DE ENSINO JM LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
227 - Processo nº: 35464.003825/2006-15 - Recorrente: BROOKS AGROPECUARIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
228 - Processo nº: 23034.021752/2001-10 - Recorrente: CETTRANS-COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRANSPORTE E TRANSITO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
229 - Processo nº: 23034.024251/2003-49 - Recorrente: COATS CORRENTE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
230 - Processo nº: 15582.000182/2007-77 - Recorrente: MINICIPIO DE ARACRUZ PREFEITURA MUNICIPA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
231 - Processo nº: 10943.000143/2007-18 - Recorrente: PRODUTOS ELSIE CLAIRE LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
232 - Processo nº: 10510.003221/2007-18 - Recorrente: SOC DE ED TIRADENTES S/S LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
233 - Processo nº: 35464.001572/2003-94 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
234 - Processo nº: 18108.001271/2007-24 - Recorrente: MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS S/A FALIDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
235 - Processo nº: 18050.000881/2008-02 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA
236 - Processo nº: 36186.005322/2006-65 - Recorrente: SERV DE APOIO AS MICRO E PEQ EMPRESAS DO EST DA BAHIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
237 - Processo nº: 36192.004674/2005-33 - Recorrente: AUTOMAQ DIVISAO DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
238 - Processo nº: 36192.004675/2005-88 - Recorrente: AUTOMAQ DIVISAO DE MAQUINAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
239 - Processo nº: 17546.000332/2007-12 - Recorrente: SERMAC ADMINISTRACAO DE CONSORCIOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
240 - Processo nº: 10166.727085/2011-07 - Recorrente: BIG TRANS COMERCIAL DE ALIMENTOS S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
241 - Processo nº: 35232.000323/2007-39 - Recorrente: ARPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
242 - Processo nº: 12269.004169/2009-13 - Recorrente: SELT ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
243 - Processo nº: 16095.000287/2010-86 - Recorrente: TRANSPORTES GARCIA SAO CARLOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

TEMA 9: CS -Obrigações acessórias
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
244 - Processo nº: 12448.727698/2012-86 - Recorrente: SEMPRE EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
245 - Processo nº: 12448.727697/2012-31 - Recorrente: SEMPRE EDITORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
246 - Processo nº: 10680.011937/2007-37 - Recorrente: CODIGO B TEC ETIQ E ROTULO ADESIVOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
247 - Processo nº: 11474.000012/2007-69 - Recorrente: MARISOL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
248 - Processo nº: 16095.000783/2008-15 - Recorrente: VIACAO SUZANO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
249 - Processo nº: 13931.000397/2010-51 - Recorrente: L. ANTUNES TRANSPORTES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
250 - Processo nº: 44023.000003/2006-54 - Recorrente: BRASTUBO CONSTRUCOES METALICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
251 - Processo nº: 15582.000300/2007-47 - Recorrente: VIXTEAM CONSULTORIA & SISTEMAS S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MIRIAM DENISE XAVIER
252 - Processo nº: 10675.001102/2008-29 - Recorrente: RIBEIRO BARROSO CONST. ELETRICAS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
253 - Processo nº: 13864.000495/2010-39 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
254 - Processo nº: 13864.000496/2010-83 - Recorrente: TOWER AUTOMOTIVE DO BRASIL S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
255 - Processo nº: 11522.001502/2007-60 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO
256 - Processo nº: 10293.720645/2012-10 - Recorrente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO E ESPORTE - SEE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
257 - Processo nº: 11634.000696/2010-14 - Recorrente: SOCIEDADE ROYAL GOLF RESIDENCE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
258 - Processo nº: 19515.001338/2008-72 - Recorrente: ALPARGATAS S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
259 - Processo nº: 37324.009655/2006-02 - Recorrente: NOVA TELECOMUNICACOES E ELETRICIDADE LTD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
260 - Processo nº: 15586.000135/2008-74 - Recorrente: PENEDO LOCACOES LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): JOSE LUIS HENTSCH BENJAMIN PINHEIRO
261 - Processo nº: 13971.002018/2008-76 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ASSOCIACAO DOS AGENTES DE SAUDE DE POMERODE SC
262 - Processo nº: 12898.000121/2010-63 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
263 - Processo nº: 12898.000120/2010-19 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
264 - Processo nº: 12898.000119/2010-94 - Recorrente: GRUMEY SA ARMAZENS GERAIS GUARDATUDO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): MATHEUS SOARES LEITE
265 - Processo nº: 19647.006814/2007-65 - Recorrente: AMPLA COMUNICACAO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
266 - Processo nº: 10675.004026/2007-22 - Recorrente: ASSOCIACAO EDUCACIONAL DE MINAS GERAIS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RAYD SANTANA FERREIRA
267 - Processo nº: 18050.006022/2008-19 - Recorrente: OK PNEUS COMERCIAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
268 - Processo nº: 10640.003538/2007-79 - Recorrente: ABRANCHES MORAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

MIRIAM DENISE XAVIER
Presidente do(a) 1ª Turma Ordinária da 4ª Câmara da 2ª Seção do CARF

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

- 1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado;
- 2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.
- 3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	ITENS REPETITIVOS
08	12448.731795/2014-35	09 a 13

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
1 - Processo nº: 10945.721509/2015-78 - Embargante: TITULAR DE UNIDADE RFB e Interessado: HOTEL BOURBON DE FOZ DO IGUAU LTDA e FAZENDA NACIONAL
2 - Processo nº: 16561.720061/2014-85 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: MORZAN EMPREENDIMIENTOS E PARTICIPACOES LTDA.
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
3 - Processo nº: 11516.723574/2018-01 - Recorrente: SONIA REGINA HESS DE SOUZA e Interessado: FAZENDA NACIONAL



4 - Processo nº: 10980.726872/2012-19 - Recorrente: CRISTIANO ESPINDOLA DE AVALOS DOS PASSOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
5 - Processo nº: 10950.725352/2012-38 - Recorrente: GIOVANNI DE SIMONE NOGAROLI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
6 - Processo nº: 19515.002766/2006-51 - Recorrente: RICARDO ALBERTO DAY e Interessado: FAZENDA NACIONAL
7 - Processo nº: 15463.720826/2019-37 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
8 - Processo nº: 12448.731795/2014-35 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
9 - Processo nº: 12448.723639/2015-81 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
10 - Processo nº: 12448.726840/2018-63 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
11 - Processo nº: 12448.729527/2016-15 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
12 - Processo nº: 12448.731794/2014-91 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
13 - Processo nº: 12448.731796/2014-80 - Recorrente: WILSON DE AZEVEDO SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
14 - Processo nº: 13888.720028/2018-16 - Recorrente: SAO FERNANDO ACUCAR E ALCOOL LTDA - MASSA FALIDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
15 - Processo nº: 19515.005667/2008-92 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
16 - Processo nº: 19515.005669/2008-81 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
17 - Processo nº: 19515.005665/2008-01 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
18 - Processo nº: 13888.003954/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
19 - Processo nº: 13888.003955/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
20 - Processo nº: 13888.003953/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO LETICIA DUARTE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
21 - Processo nº: 16641.000228/2009-31 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
22 - Processo nº: 16641.000229/2009-85 - Recorrente: FUND GER J A G STA CASA CARIDADE BAGE e Interessado: FAZENDA NACIONAL
23 - Processo nº: 13827.000948/2009-30 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
24 - Processo nº: 13827.000947/2009-95 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
25 - Processo nº: 13827.000946/2009-41 - Recorrente: ETROS INCORPORADORA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
26 - Processo nº: 10783.720658/2011-96 - Recorrente: NILDA MARIA BARBOSA PECHINCHA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
27 - Processo nº: 10880.727013/2016-91 - Embargante: MISAKO MATSUNAGA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
28 - Processo nº: 11516.723215/2016-84 - Recorrente: MARCIO MENDES e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
29 - Processo nº: 19515.720058/2011-62 - Recorrente: AGFA GEVAERT DO BRASIL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
30 - Processo nº: 10850.723181/2018-26 - Recorrente: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
31 - Processo nº: 10850.721466/2019-11 - Recorrente: METODO ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
32 - Processo nº: 12259.000146/2008-78 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL-SENAI e Interessado: FAZENDA NACIONAL
33 - Processo nº: 15889.000155/2009-11 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
34 - Processo nº: 15889.000158/2009-55 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
35 - Processo nº: 15889.000156/2009-66 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
36 - Processo nº: 15889.000157/2009-19 - Recorrente: BIOLEO-BARIRI COMERCIAL DE OLEOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
37 - Processo nº: 15983.000285/2010-10 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
38 - Processo nº: 15983.000286/2010-64 - Recorrente: MUNIC DE SANTOS PREF MUNIC SANTOS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
39 - Processo nº: 15504.015394/2008-62 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
40 - Processo nº: 15504.015393/2008-18 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
41 - Processo nº: 15504.015392/2008-73 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
42 - Processo nº: 15504.015397/2008-04 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
43 - Processo nº: 15504.723181/2015-37 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
44 - Processo nº: 15504.015396/2008-51 - Recorrente: BANCO SEMEAR S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
45 - Processo nº: 15889.000323/2009-79 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
46 - Processo nº: 15889.000324/2009-13 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
47 - Processo nº: 15889.000321/2009-80 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
48 - Processo nº: 15889.000322/2009-24 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
49 - Processo nº: 15889.000319/2009-19 - Recorrente: FUNDACAO EDUCACIONAL DR RAUL BAUAB-JAHU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
50 - Processo nº: 13639.000308/2010-81 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
51 - Processo nº: 10640.722002/2012-13 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
52 - Processo nº: 13639.000291/2010-61 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO

53 - Processo nº: 35011.002519/2005-09 - Recorrente: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
54 - Processo nº: 13639.000305/2010-47 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
55 - Processo nº: 13639.000288/2010-48 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
56 - Processo nº: 13639.000297/2010-39 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
57 - Processo nº: 13639.000296/2010-94 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
58 - Processo nº: 13639.000298/2010-83 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
59 - Processo nº: 13639.000294/2010-03 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
60 - Processo nº: 13639.000292/2010-14 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
61 - Processo nº: 13639.000303/2010-58 - Recorrente: ENERGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
62 - Processo nº: 13639.000306/2010-91 - Recorrente: ENREGISA SOLUCOES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
63 - Processo nº: 13963.000116/2009-59 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
64 - Processo nº: 13963.000117/2009-01 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
65 - Processo nº: 13963.000115/2009-12 - Recorrente: EWEL INDUSTRIA DE ESMALTADOS WERNER LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
66 - Processo nº: 17546.000104/2007-34 - Recorrente: INSTITUTO SAO JOSE EDUCACAO E INSTRUCAO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
67 - Processo nº: 12269.004612/2008-75 - Recorrente: KELLERMANN REOLON LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
68 - Processo nº: 12269.004248/2008-43 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
69 - Processo nº: 12269.004247/2008-07 - Recorrente: Q I INFORMATICA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
70 - Processo nº: 11516.004200/2009-94 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
71 - Processo nº: 11516.004199/2009-06 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
72 - Processo nº: 11516.004201/2009-39 - Recorrente: TRANSPORTE COLETIVO ESTRELA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
73 - Processo nº: 10580.727579/2018-69 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
74 - Processo nº: 10580.727578/2018-14 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
75 - Processo nº: 10580.727580/2018-93 - Recorrente: PARQUE SOCIAL - EMPREENDEDORISMO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
76 - Processo nº: 13629.721406/2014-06 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
77 - Processo nº: 10680.012783/2007-09 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
78 - Processo nº: 10680.009071/2007-02 - Recorrente: CAIPA COMERCIAL E AGRICOLA IPATINGA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
79 - Processo nº: 10865.003903/2009-72 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL
80 - Processo nº: 10865.003914/2009-52 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS DEFICIENTES FISICOS E VISUAIS DE M GUACU e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 08:30 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
81 - Processo nº: 13964.000318/2008-18 - Recorrente: OLIMPIO MOTTA CORREA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
82 - Processo nº: 10980.727394/2012-56 - Recorrente: SILSON SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
83 - Processo nº: 10909.003146/2007-11 - Recorrente: RUI RODRIGUES PEREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
84 - Processo nº: 19647.005128/2007-77 - Recorrente: ARIOVALDO MONTEIRO DA HORA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
85 - Processo nº: 10930.001383/2007-71 - Recorrente: KOKI KITAHARA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
86 - Processo nº: 13706.002720/2005-27 - Recorrente: REMY PICARD e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
87 - Processo nº: 10070.001904/2006-86 - Recorrente: GILBERTO RAULINO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
88 - Processo nº: 13924.000593/2008-08 - Recorrente: JOAO FRANCISCO MACHADO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
89 - Processo nº: 13710.000619/2005-72 - Recorrente: JOSE ARMANDO RODRIGUES VASQUES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
90 - Processo nº: 13951.001099/2008-25 - Recorrente: BENEDITO PIRES e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
91 - Processo nº: 10240.000816/2004-04 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: NELIO NILTON NIERO
Relator(a): VINICIUS MAURO TREVISAN
92 - Processo nº: 19515.001865/2002-91 - Recorrente: ISAAC MICHAAN e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
93 - Processo nº: 19515.001000/2004-97 - Recorrente: DEVALDO FELIPE e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Relator(a): FRANCISCO IBIAPINO LUZ
94 - Processo nº: 11080.001728/2006-26 - Recorrente: RONALDO DE ASSIS MOREIRA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA
95 - Processo nº: 11030.720773/2011-36 - Recorrente: ROGERIO ANTONIO CAMPOS SILVA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
96 - Processo nº: 10680.725785/2012-11 - Embargante: CONSELHEIRO e Interessado: VALE S.A. e FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
97 - Processo nº: 10218.720097/2008-44 - Recorrente: ELDORADO DO XINGU SA AGRICOLA PASTORIL E INDUSTRIAL e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): ANA CLAUDIA BORGES DE OLIVEIRA



98 - Processo nº: 11516.000660/2011-68 - Recorrente: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRACAO PRISIONAL LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): GREGORIO RECHMANN JUNIOR
99 - Processo nº: 10384.723147/2012-18 - Recorrente: ASSOCIACAO DOS MORADORES DA VARZEA DO CANTO E ADJACENCIA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
100 - Processo nº: 10980.007509/2008-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Interessado: CAMPINA PARTICIPACOES S/A
101 - Processo nº: 10283.721158/2008-15 - Recorrente: RAIMUNDO NONATO MENEZES DE ARAUJO e Interessado: FAZENDA NACIONAL
Relator(a): RODRIGO DUARTE FIRMINO
102 - Processo nº: 12269.004390/2008-91 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
103 - Processo nº: 12269.004391/2008-35 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
104 - Processo nº: 12269.004388/2008-11 - Recorrente: CENTRO DE APREND. DE NATACAO STILLO LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL
105 - Processo nº: 11624.720189/2012-81 - Recorrente: RECICLA V COMERCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL
106 - Processo nº: 11624.720196/2012-83 - Recorrente: RECICLA V COMERCIO E RECICLAGEM DE SUCATAS E METAIS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

FRANCISCO IBIAPINO LUZ
Presidente da 2ª Turma Ordinária da 4ª Câmara
da 2ª Seção do CARF

CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS
1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta ordinária de julgamento dos recursos das sessões presenciais a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Sobreloja, Brasília, Distrito Federal.

OBSERVAÇÕES:

1) O prazo regimental para os pedidos de retirada de pauta é de até 5 (cinco) dias anteriores ao início da reunião, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado; e

2) Solicitação de sustentação oral poderá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico, disponibilizado na Carta de Serviços no sítio do CARF na internet, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da reunião mensal de julgamento da turma, independentemente do dia da sessão em que o processo tenha sido agendado, observadas as orientações na Carta de Serviços no sítio do CARF.

3) O julgamento do(s) processo(s) constante(s) na tabela abaixo, coluna "ITEM" e "PROCESSO", servirá como paradigma para o julgamento do(s) processo(s) constante do(s) item(ns) na coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela. O resultado do julgamento do processo em referência será aplicado ao(s) processo(s) repetitivo(s) de que trata a coluna "ITENS REPETITIVOS" da tabela abaixo, nos termos do § 2º do art. 47 do Anexo II à Portaria MF 343, de 9 de junho de 2015, que aprovou o Regimento Interno do CARF. É facultado às partes fazerem sustentação oral quando do julgamento do processo paradigma, nos termos do § 12 do art. 58 do Anexo II à Portaria acima citada.

Item	Processo	Itens Repetitivos
54	16327.721601/2011-78	55

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 01: RETORNOS DE PAUTA - PEDIDOS DE VISTA

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

1 - Processo nº: 16327.721089/2015-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: HDI SEGUROS S.A.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

2 - Processo nº: 11516.721632/2012-69 - Recorrente: A. ANGELONI & CIA. LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Redator(a) AD HOC: EDELI PEREIRA BESSA

3 - Processo nº: 10600.720035/2013-86 - Recorrente: ARCELORMITTAL BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

4 - Processo nº: 10932.720041/2015-43 - Recorrente: STAR METAL'S INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 02: RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA

5 - Processo nº: 10880.770936/2021-20 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COBRENET COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE METAIS E ELETROELETRONICOS LTDA.

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

6 - Processo nº: 10580.723816/2017-31 - Recorrente: POLIS PROPAGANDA & MARKETING LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 03: CONHECIMENTO

7 - Processo nº: 19515.722905/2013-95 - Recorrente: COPEBRAS INDUSTRIA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 04: COMPENSAÇÃO DE PREJUÍZOS

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

8 - Processo nº: 19515.000784/2010-84 - Recorrente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 05: LUCRO ARBITRADO

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

9 - Processo nº: 19515.000750/2007-94 - Recorrente: VIACAO CACHOEIRA LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 8 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 10: RETORNOS DE PAUTA - PEDIDOS DE VISTA

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

10 - Processo nº: 10980.724907/2016-09 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: ARCELORMITTAL GONVARRI BRASIL PRODUTOS SIDERURGICOS S/A

11 - Processo nº: 16561.720141/2016-01 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e BIOSEV BIOENERGIA S.A.

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

12 - Processo nº: 16561.720180/2014-38 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e CLARO S.A.

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

13 - Processo nº: 16643.000425/2010-73 - Recorrentes: TERRA NETWORKS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

14 - Processo nº: 16561.720205/2012-31 - Recorrentes: TERRA NETWORKS BRASIL S/A e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

15 - Processo nº: 13074.725066/2021-27 - Recorrente: COMERCIAL AUTO HOUSE SP LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 11: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

16 - Processo nº: 13808.001860/00-54 - Embargante: CREDICARD PROMOTORA DE VENDAS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

17 - Processo nº: 16682.721208/2012-16 - Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 12: APURAÇÃO INCORRETA

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

18 - Processo nº: 11060.723490/2017-84 - Recorrente: ECOPLAN ENGENHARIA LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

19 - Processo nº: 19515.720422/2012-75 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: COLEGIO PALMARES LTDA

Tema 13: ACRÉSCIMOS LEGAIS

20 - Processo nº: 16561.720070/2011-23 - Recorrentes: EMPRESA FOLHA DA MANHA S.A. e FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 14: RETORNOS DE PAUTA - PEDIDOS DE VISTA

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

21 - Processo nº: 16561.720178/2015-40 - Recorrente: TAM LINHAS AEREAS S/A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

22 - Processo nº: 10580.721584/2012-72 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GOTEMBURGO VEICULOS LTDA

23 - Processo nº: 16682.722946/2015-23 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A.

Tema 15: PREÇO DE TRANSFERÊNCIA

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

24 - Processo nº: 10980.723739/2010-31 - Recorrente: VOLVO DO BRASIL VEICULOS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 16561.720030/2016-96 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

26 - Processo nº: 16327.000622/2005-16 - Recorrentes: DOW AGROSCIENCES INDUSTRIAL LTDA. e FAZENDA NACIONAL

Tema 16: PER/DCOMP

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

27 - Processo nº: 10380.901595/2010-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: M DIAS BRANCO S.A. INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

28 - Processo nº: 11080.908329/2013-17 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA

29 - Processo nº: 10920.000815/2003-11 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: DOHLER S.A.

30 - Processo nº: 13312.720012/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: GRENDENE S A

31 - Processo nº: 16327.910475/2009-18 - Recorrente: ITAU UNIBANCO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

DIA 9 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 18: RETORNOS DE PAUTA - PEDIDOS DE VISTA

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

32 - Processo nº: 16327.721046/2015-16 - Recorrente: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

33 - Processo nº: 16327.720692/2011-24 - Recorrente: RSBF PARTICIPACOES E SERVICOS DE ESCRITORIO S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 19: AMORTIZAÇÃO DE ÁGIO

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

34 - Processo nº: 16561.720001/2017-13 - Recorrentes: RI HAPPY BRINQUEDOS S.A. e FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 16327.720818/2018-37 - Recorrente: BANCO SOCIETE GENERALE BRASIL S.A. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

36 - Processo nº: 10120.720212/2016-70 - Recorrentes: FAZENDA NACIONAL e RUMO MALHA NORTE S.A

37 - Processo nº: 10183.723840/2013-20 - Recorrente: RUMO MALHA NORTE S.A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 20: OPERAÇÕES SOCIETÁRIAS - GANHO DE CAPITAL

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

38 - Processo nº: 15586.720037/2016-67 - Recorrente: TRIP INVESTIMENTOS LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 15586.720036/2016-12 - Recorrente: TRIP PARTICIPACOES S/A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): ALEXANDRE EVARISTO PINTO

40 - Processo nº: 15586.720086/2016-08 - Recorrente: RIO NOVO LOCACOES LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 21: GLOSA DE CUSTOS E DESPESAS

41 - Processo nº: 19647.010500/2006-86 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 09:00 HORAS

Tema 22: MULTA QUALIFICADA

Relator(a): EDELI PEREIRA BESSA

42 - Processo nº: 19515.004164/2007-19 - Recorrentes: NESLIP S.A. e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO

43 - Processo nº: 13609.001434/2010-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: SOCIEDADE CEREAIS UNAI LTDA

44 - Processo nº: 10830.726414/2018-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: EMS S/A

45 - Processo nº: 15586.720635/2013-93 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: RECREIO VITORIA VEICULOS S.A.

46 - Processo nº: 10830.721270/2014-42 - Recorrente: WESTROCK, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 23: LUCROS NO EXTERIOR

Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO

47 - Processo nº: 16561.720090/2014-47 - Recorrente: MOSAIC FERTILIZANTES P&K LTDA. e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Relator(a): FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

48 - Processo nº: 16682.721230/2018-51 - Recorrente: PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO e Interessado: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 16682.722511/2015-89 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Interessado: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 16682.722510/2015-34 - Recorrentes: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e FAZENDA NACIONAL

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

51 - Processo nº: 16643.720018/2013-29 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: VOTORANTIM PARTICIPACOES S.A.

DIA 10 de Novembro de 2022, ÀS 14:00 HORAS

Tema 24: BENEFÍCIOS FISCAIS

Relator(a): GUSTAVO GUIMARAES DA FONSECA

52 - Processo nº: 16327.001820/2004-16 - Recorrente: BANCO SAFRA S A e Interessado: FAZENDA NACIONAL

Tema 25: DESMUTUALIZAÇÃO

Relator(a): LUIS HENRIQUE MAROTTI TOSELLI

53 - Processo nº: 16327.721298/2013-75 - Recorrentes: ITAU UNIBANCO HOLDING S.A. e FAZENDA NACIONAL

Tema 26: MULTA ISOLADA



Relator(a): LIVIA DE CARLI GERMANO
54 - Processo nº: 16327.721601/2011-78 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
55 - Processo nº: 16327.721715/2011-18 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A.
Relator(a): LUIZ TADEU MATOSINHO MACHADO
56 - Processo nº: 16327.720667/2012-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Interessado: BANCO ITAUCARD S.A.

WESLEI JOSÉ RODRIGUES
Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA
Presidente do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.195ª SESSÃO CMN
REALIZADA EM 29 DE SETEMBRO DE 2022

Às quinze horas do dia vinte e nove de setembro de dois mil e vinte e dois, por meio eletrônico, teve início a milésima centésima nonagésima quinta sessão, do Conselho Monetário Nacional, sob a presidência do Ministro da Economia, Sr. Paulo Roberto Nunes Guedes, e com a participação dos Srs. Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Esteves Pedro Colnago Júnior, Secretário Especial do Tesouro e Orçamento do Ministério da Economia.

Assuntos apreciados:
Voto 76/2022-CMN - Assuntos de Fiscalização - Propõe a edição de resolução CMN alterando e consolidando atos normativos que dispõem sobre o Sistema de Informações de Créditos (SCR). Decisão: aprovado.
Voto 77/2022-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a alteração da Resolução CMN nº 4.958, de 21 de outubro de 2021, que dispõe sobre os requerimentos mínimos de Patrimônio de Referência (PR), de Nível I e de Capital Principal e sobre o Adicional de Capital Principal (ACP). Decisão: aprovado.
Voto 78/2022-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe ajustar, no âmbito do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro), regras aplicáveis ao monitoramento e à fiscalização de operações enquadradas e ao registro de procedimentos no Sistema de Operações do Crédito Rural e do Proagro (Sicor) após os prazos previstos na regulamentação. Decisão: aprovado.
Voto 79/2022-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe ajustes nas regras atinentes às alíquotas básicas de adicional para enquadramento de empreendimento no Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (MCR 12-10). Decisão: aprovado.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUTIVIDADE E COMPETITIVIDADE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 32, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços da Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de "MODULADORES E DEMODULADORES PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS".

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviços, no endereço:
<https://www.gov.br/produtividade-e-comercio-exterior/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/consultas-publicas-de-ppb-1/consultas-publicas-de-ppb-2022>
As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@economia.gov.br, cgct.ppb@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

RODRIGO ZERBONE LOUREIRO
Secretário
substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 039 E Nº 040/2022 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA "MODULADORES E DEMODULADORES PARA COMUNICAÇÃO DE DADOS", ESTABELECIDO PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 12.343 E PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL SEPEC/ME/SEXEC/MCTI nº 12.344, AMBAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.
1) Alteração do inciso I do §1º do art. 1º, conforme a seguir:
DE:
I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022: 38 (trinta e oito) pontos;
PARA:
I - de 1º de janeiro até 31 de dezembro de 2022: 32 (trinta e dois) pontos;
2) Alteração da redação das etapas descritas abaixo do Anexo das Portarias Interministeriais nº 12.343 e 12.344, de 2021:
Etapas VII
DE:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM.
PARA:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória volátil do tipo RAM, quando não integradas às placas principais.
Etapas VIII
DE:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo FLASH.
PARA:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de memória não volátil do tipo FLASH, quando não integradas às placas principais.
Etapas X
DE:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC.
PARA:
Montagem e soldagem de todos os componentes nas placas que implementem a função de fonte de alimentação ou conversores CA/CC, quando não integradas às placas principais.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
CORREGEDORIA

DECISÃO

Processo nº 14044.720045/2017-59 Empresa: SAGA ENGENHARIA LTDA
Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo de Responsabilização de Entidade Privada (PAR) nº 14044.720045/2017-59, instaurado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), para apurar possível prática de ato lesivo à Administração Pública, previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, atribuída à empresa SAGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.020.790/0001-41 e, tendo em vista o disposto no inciso III, do art. 40, da Portaria ME nº 7.081, de 9 de agosto de 2022, que revogou a Portaria ME nº 406, de 08 de dezembro de 2020:
1. APROVO o PARECER SEI nº 14595/2022/ME (fls. 871 a 890), parte integrante desta Decisão, emitido na forma do § 3º do art. 40 da Portaria ME nº 7.081, de 2022, que indeferiu o pedido de reconsideração da decisão sancionadora apresentado pela empresa, manteve a penalidade aplicada, e opinou pela regularidade dos trabalhos apuratórios desenvolvidos, em seus aspectos formal e material. O pedido de reconsideração encontra-se disciplinado pelo art. 15 do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que revogou o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015.
2. ADOTO seus fundamentos e JULGO que a aludida empresa praticou o ato lesivo previsto no art. 5º, incisos I, III e V, da Lei nº 12.846, de 2013, por ter pago vantagem indevida a servidor da RFB, por interposta pessoa, para que procedesse a juntada de impugnações extemporâneas a processos fiscais, possibilitando, com isso, a suspensão indevida da exigibilidade de tributos e a obtenção de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito (CPEND).
3. DECIDO pela aplicação das penalidades de multa no valor de R\$ 7.484.159,82 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e de publicação extraordinária da decisão condenatória, com fundamento no art. 6º, I e II, da Lei nº 12.846, de 2013; c/c os arts. 15, 17, 18 e 20, § 1º, I, e § 2º, e 24 do Decreto nº 8.420, de 2015, norma material então vigente;
4. DETERMINO a publicação desta decisão no Diário Oficial da União e no sítio eletrônico da RFB, conforme dispõe o art. 14 do Decreto nº 11.129, de 2022; e
5. Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, § 5º, da Lei nº 12.846, de 2013, e do art. 24 Decreto nº 8.420, de 2015, norma material então vigente, a pessoa jurídica deverá publicar o extrato desta decisão, pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, às suas expensas, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão fornecido pela RFB:
i. Em uma edição de um dos quatro jornais de maior tiragem e circulação nacional, segundo o Instituto Verificador de Comunicação (IVC Brasil), à escolha da empresa, no espaço mínimo de 1/4 (um quarto) de uma página do primeiro caderno, e em fonte idêntica ou maior ao padrão das matérias do veículo. Ou, alternativamente, na página principal do portal da internet desses veículos, nos termos do item iii.
ii. Em edital afixado por 30 dias nas entradas principais de pedestres da sede da pessoa jurídica e dos seus estabelecimentos nos quais ocorreram os atos lesivos, em posição que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de trinta dias, em tamanho não inferior a 210 mm de largura e 297 mm de altura, em fonte "Arial" ou similar, tamanho de fonte não inferior a "32" para o título, e "20" para o restante do texto.
iii. No sítio eletrônico da empresa acessível mediante link disponibilizado em banner fixo, contendo o título do extrato, exibido por 30 dias na página principal da empresa na internet, em local de fácil visualização e em destaque, antes do início da rolagem da barra lateral do navegador em acesso por computador, com tamanho não inferior a 300 x 250px.
6. À Divisão de Responsabilização de Entidades Privadas (DIRES) para proceder aos demais encaminhamentos decorrentes desta decisão e para acompanhamento do cumprimento das sanções, conforme previsto no art. 29 do Decreto nº 11.129, de 2022.

JOÃO JOSÉ TAFNER

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO
CORREGEDORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013
Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº 14044.720045/2017-59
Decisão do Corregedor da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação das penalidades de multa, de multa no valor de R\$ 7.484.159,82 (sete milhões, quatrocentos e oitenta e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, em face da pessoa jurídica SAGA ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 09.020.790/0001-41, por ter pago vantagem indevida a servidor da RFB, por interposta pessoa, para que procedesse a juntada de impugnações extemporâneas a processos fiscais, possibilitando, com isso, a suspensão indevida da exigibilidade de tributos e a obtenção de Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débito (CPEND).

SUBSECRETARIA DE ARRECADAÇÃO, CADASTROS E ATENDIMENTO
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO
DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS

RETIFICAÇÃO

No preâmbulo do Ato Declaratório Executivo Coad nº 4, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU nº 201, de 21 de outubro de 2022, seção 1, página 30, Onde se lê:
"O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no §3º do art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.995, de 24 de novembro de 2020, na Instrução Normativa Conjunta RFB/Incr nº 1.968, de 22 de julho de 2020, e na Instrução Normativa RFB nº 2.008, de 18 de fevereiro de 2021, resolve:
Leia-se:
"O COORDENADOR-GERAL DE GESTÃO DE CADASTROS E BENEFÍCIOS FISCAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do art. 87 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 23 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018 e no Ofício nº 1961/2022/PREVIC juntado no processo digital nº 10265.327342/2022-31, resolve:
Documento de 1 página(s) assinado digitalmente. Pode ser consultado pelo código de localização
AP21.1022.17038.7843 no endereço <http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml> Consulte a página de autenticação no final deste documento.



RETIFICAÇÃO

Inserir o Anexo Único no Ato Declaratório Executivo Cocad nº 04/2022, de 18 de outubro de 2022, publicado no DOU nº 201, de 21 de outubro de 2022, seção 01, página 30.

ANEXO ÚNICO

Relação dos Planos de Benefícios de Previdência Complementar Fechada

CNPJ	NOME EMPRESARIAL
48.306.538/0001-55	CARTEIRA DE PECULIOS
48.306.539/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.540/0001-24	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NAO REPACTUADOS
48.306.541/0001-79	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.543/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS PLENUS
48.306.544/0001-02	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA PCA
48.306.545/0001-57	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CVRD
48.306.546/0001-00	PLANO ULTRAPREV DE SUPLEMENTACAO DE BENEFICIOS
48.306.547/0001-46	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ELOS ELETROSUL
48.306.548/0001-90	PLANO BD ELOS ENGIE
48.306.549/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS A B
48.306.550/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 002
48.306.551/0001-04	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.552/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.553/0001-01	PLANO EX AUTARQUICOS DE BENEFICIO
48.306.554/0001-48	PLANO PREVIDENCIAL A
48.306.555/0001-92	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS REG REPLAN
48.306.556/0001-37	REGULAMENTO GERAL
48.306.557/0001-81	REGULAMENTO COMPLEMENTAR N 01 DO PLANO DE BENEFICIOS
48.306.558/0001-26	REGULAMENTO COMPLEMENTAR N 02 DO PLANO DE BENEFICIOS
48.306.560/0001-03	PLANO BASICO DO GEIPREV
48.306.561/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PORTUS 1
48.306.562/0001-94	PLANO DE RENDA VINCULADA PRV
48.306.563/0001-39	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO DA PATROCINADORA CPTM
48.306.564/0001-83	PLANO BASICO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR EMBRAPA
48.306.565/0001-28	2EMBRATER PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.566/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS FAF
48.306.568/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS CONAB
48.306.569/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS 002
48.306.570/0001-30	PREVIDENCIARIO SUPLEMENTAR A PREVIDENCIA SOCIAL
48.306.571/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.572/0001-20	FUNDACAO DOS FUNCIONARIOS DA CAIXA ECONOMICA ESTADUAL
48.306.573/0001-74	PLANO ALPHA DE BENEFICIOS
48.306.574/0001-19	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.576/0001-08	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.306.577/0001-52	PLANO UNIFICADO DE BENEFICIO DEFINIDO BD
48.306.578/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO
48.306.579/0001-41	PLANO COMPLEMENTAR A PREVIDENCIA SOCIAL
48.306.580/0001-76	PLANO BASICO DE BENEFICIOS PBB
48.306.581/0001-10	CENTRUS INSTITUTO MATRO GROSSO DE SEGURIDADE SOCIAL
48.306.582/0001-65	PLANO DE BENEFICIOS SANPREV I
48.306.584/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.585/0001-07	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP CESP B1
48.306.586/0001-43	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP ELEKTRO
48.306.587/0001-98	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO RIO PARANAPANEMA ENERGIA
48.306.588/0001-32	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP AES B
48.306.589/0001-87	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO CTEEP
48.306.590/0001-01	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR CPFL PPCPFL
48.306.592/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIAS E PENSAO DOS EMPREGADOS DA FUNDACAO CESP PAP
48.306.593/0001-45	PLANO RP2 EX MINASCAIXA
48.306.594/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.595/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BDMG
48.306.596/0001-89	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.597/0001-23	PLANO DE BENEFICIOS BD NUMERO 001
48.306.598/0001-78	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CIFRAO PBDC
48.306.599/0001-12	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR
48.306.600/0001-09	PLANO II DA RGE
48.306.601/0001-53	PLANO UNICO DA CEEE
48.306.602/0001-06	PLANO UNICO DA CGTEE
48.306.603/0001-42	PLANO I DA RGE
48.306.604/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.605/0001-31	PLANO DE SUPLEMENTACAO DA MEDIA SALARIAL
48.306.606/0001-86	PLANO DE PECULIOS
48.306.607/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS 1
48.306.608/0001-75	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CEPLUS
48.306.610/0001-44	PLANO COMSHELL BD SALDADO
48.306.611/0001-99	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.612/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.613/0001-88	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SAO BERNARDO
48.306.614/0001-22	PREVIDENCIARIO CELETISTA
48.306.615/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.616/0001-11	PLANO DE BENEFICIO SERGUS SALDADO
48.306.618/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS CAVA
48.306.619/0001-55	PLANO BASICO DE BENEFICIOS
48.306.620/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS DA IBM BRASIL
48.306.621/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS UBB PREV
48.306.622/0001-79	PLANO DE BENEFICIOS SERPRO I
48.306.623/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.624/0001-68	PLANO BASICO PARTICIPANTES DOS GRUPOS G0 G1 E G2
48.306.626/0001-57	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.627/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.628/0001-46	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ELETRA 01
48.306.629/0001-90	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.630/0001-15	PLANO BASICO DE BENEFICIOS BD DA EPAGRI
48.306.631/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.632/0001-04	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO PREVUNIAO
48.306.634/0001-01	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.635/0001-48	UNICO
48.306.636/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS PANATLANTICA
48.306.637/0001-37	PLANO DE BENEFICIO I PBD I
48.306.638/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA SUDESTE
48.306.639/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS N 001 BROOKLYN
48.306.640/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.642/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS FUCAP
48.306.643/0001-94	BENEFICIO DEFINIDO
48.306.644/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS

48.306.645/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS PQ PREV
48.306.646/0001-28	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO UNILEVERPREV
48.306.647/0001-72	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL
48.306.648/0001-17	PLANO BASICO EMATER
48.306.649/0001-61	MOTRISA
48.306.650/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS SPAL
48.306.651/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS FUSANPREV
48.306.652/0001-85	PLANO I DE BENEFICIOS SALDADO
48.306.653/0001-20	PLANO BASICO EPAMIG
48.306.654/0001-74	PLANO DE APOSENTADORIA BISA
48.306.655/0001-19	PLANO DE BENEFICIOS I
48.306.656/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS I AEROMOT
48.306.657/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS I TRANSBRASIL
48.306.659/0001-05	PLANO II DE BENEFICIOS
48.306.660/0001-21	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E PENSAO PSAP BANDEIRANTE
48.306.661/0001-76	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP EMAE
48.306.662/0001-10	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP ELETROPAULO
48.306.663/0001-65	PLANO DE SUPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSAO PSAP PIRATININGA
48.306.664/0001-00	PLANO RP9
48.306.665/0001-54	PLANO RP1
48.306.667/0001-43	PLANO BD
48.306.668/0001-98	PLANO DE BENEFICIOS DA PREVEME
48.306.669/0001-32	GRUPO PAULISTA DE ENERGIA
48.306.670/0001-67	PLANO DE BENEFICIO PRECE I
48.306.671/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO DA ECOS
48.306.672/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS GREIF
48.306.673/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS FRANPREV
48.306.675/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DOS EMPREGADOS DA CAPESESP
48.306.676/0001-34	PLANO DOS BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DOS SERVIDORES DA FUNASA
48.306.677/0001-89	PPCHT
48.306.678/0001-23	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.679/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS DEFINIDO JOHNSON
48.306.680/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA BRASPREV
48.306.681/0001-47	PLANO DE APOSENTADORIA SCANIA
48.306.683/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS PREBEG
48.306.684/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.685/0001-25	PLANO DUPREV BD
48.306.686/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS COOPERCOTIA
48.306.687/0001-14	PLANO BD FIOPREV
48.306.688/0001-69	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EQUATORIAL PIAUI
48.306.689/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS ACESITA
48.306.691/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS BD 01
48.306.692/0001-27	PLANO DE BENEFICIOS DA SAO PAULO ALPARGATAS
48.306.693/0001-71	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIPLAN
48.306.695/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI GM
48.306.697/0001-50	PLANO BEP
48.306.698/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS N 003 USIBA
48.306.699/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS N 005 PIRATINI
48.306.700/0001-35	PLANO PREVIDENCIARIO DE BENEFICIOS DEFINIDOS
48.306.701/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA CITIBANK
48.306.702/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR CITIBANK
48.306.703/0001-79	BENEFICIO DEFINIDO
48.306.704/0001-13	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO BASICO
48.306.705/0001-68	PLANO DE BENEFICIO BD 1
48.306.706/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS ELETRICAS BD I
48.306.707/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS UNISYS BRASIL
48.306.709/0001-46	PLANO DE BENEFICIO SUPLETIVO DO GASIOUS
48.306.710/0001-70	PLANO DE APOSENTADORIA BOSCH
48.306.711/0001-15	PLANO DE APOSENTADORIA BASF
48.306.712/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV I
48.306.713/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC FIESC
48.306.714/0001-59	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO FUNASA
48.306.715/0001-01	PLANO BD N 02 A
48.306.717/0001-92	PLANO PREVIDENCIAL RP7
48.306.718/0001-37	PLANO DE BENEFICIOS SOLUTIAPREV
48.306.719/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS PREVMON
48.306.720/0001-06	PLANO CORRENTE DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.721/0001-50	CNI IEL PREVIND I
48.306.722/0001-03	SENAI DN PREVIND
48.306.723/0001-40	SESI DN PREVIND
48.306.725/0001-39	PLANO APOSENTADORIA BASICO
48.306.726/0001-83	PLANO DE APOSENTADORIA RESAPREV
48.306.728/0001-72	PLANO DE APOSENTADORIA DA XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA
48.306.729/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CETIQT PREVIND
48.306.730/0001-41	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.731/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA PREVISTHIL
48.306.733/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.734/0001-20	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA GERDAU
48.306.735/0001-74	PRECIN PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR INDUSTRIAL
48.306.736/0001-19	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.306.737/0001-63	BENEFICIOS 01 A
48.306.738/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA CARGILLPREV
48.306.739/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS ESCELSOS I
48.306.741/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS PREVIM TRADICIONAL
48.306.742/0001-76	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO PBD
48.306.743/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS FIBRA
48.306.744/0001-65	PLANO DE PECULIO
48.306.745/0001-00	MONTREALBANK
48.306.746/0001-54	PLANO DE BENEFICIOS
48.306.747/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIO I
48.306.748/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDA
48.306.749/0001-98	PLANO DE BENEFICIOS PMPREV
48.306.750/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SENAI BA
48.306.751/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 01
48.306.752/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVISAM I SENAI AM
48.306.753/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA FASERN 001
48.306.754/0001-09	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO MULTIPATROCINADO
48.306.755/0001-45	PLANO ALCOA DE SEGURIDADE SOCIAL
48.306.756/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS BD PREVICOKE
48.306.758/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS DA GRACE DO BRASIL LTDA
48.306.759/0001-23	PLANO BP PREV
48.306.760/0001-58	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO
48.306.761/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.762/0001-47	FIEB PREVIND BAHIA FIEB IEL BA
48.306.763/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SESI BA
48.306.764/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS CRYOVAC PREV



48.306.766/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SENAI RS	48.306.884/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS B3
48.306.767/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS MAGNUS	48.306.885/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS BOVESPA
48.306.768/0001-14	PLANO I DE APOSENTADORIA DO GRUPO MARSH BRASIL	48.306.886/0001-22	PLANO PREVIP
48.306.769/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS I	48.306.887/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.770/0001-93	PLANO DE BENEFICIOS LUFTHANSA	48.306.888/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS ALLIED DOMEQ
48.306.771/0001-38	SENAI ES	48.306.889/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS OESPREV
48.306.772/0001-82	SESI ES	48.306.890/0001-90	PLANO DE PREVIDENCIA CENIBRA
48.306.774/0001-71	PLANO MOBIL I	48.306.891/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS PROPEX DO BRASIL
48.306.775/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA GOODYEAR	48.306.892/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS COMCAP I COMCAPREV
48.306.776/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA MERCER	48.306.893/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS BO PAPER PREV
48.306.777/0001-05	PLANO DE PREVIDENCIA EATONPREV	48.306.894/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.778/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS LOSANGO I PARTE BASICA	48.306.895/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.306.779/0001-02	PLANO BASICO ITAULAM	48.306.896/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS TRAMONTINAPREV
48.306.780/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS LOSANGO I PARTE SUPLEMENTAR	48.306.897/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS ROCHEPREV
48.306.782/0001-18	PLANO SUPLEMENTAR ITAULAM	48.306.899/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS GIVAUDAN DO BRASIL LTDA
48.306.783/0001-62	PLANO DE APOSENTADORIA DA DANAPREV	48.306.900/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA TETRA PAK PREV
48.306.784/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS TEXPREV	48.306.901/0001-32	PLANO DE APOSENTADORIA
48.306.785/0001-51	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PREVDOW	48.306.902/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA VISTEONPREV
48.306.786/0001-04	PLANO VIVA DE PREVIDENCIA E PECULIO	48.306.903/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS BOTICARIO PREV
48.306.787/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PREVIND SESI RS	48.306.904/0001-76	PLANO DE APOSENTADORIA DA FM
48.306.788/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS BASICO	48.306.905/0001-10	PLANO MISTO DE BENEFICIO SUPLEMENTAR
48.306.789/0001-30	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E PENSAO SISTEMA FCEMG	48.306.907/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DA IBM BRASIL
48.306.790/0001-64	PLANO MISTO DE BENEFICIOS	48.306.908/0001-54	PLANO SAP
48.306.791/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS NADIRPREV	48.306.909/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA JPMORGANCHASE
48.306.792/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS DO GRUPO BMP	48.306.910/0001-23	PLANO DE APOSENTADORIA SPIRAXPREV
48.306.793/0001-06	PLANO BD RJU	48.306.911/0001-78	PLANO SUPLEMENTAR MARISOL PREVIDENCIA
48.306.794/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS DA SISTEL PBS A	48.306.912/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS EDSERJ PREV
48.306.795/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS SUPLEMENTAR AO REGIME JURIDICO UNICO	48.306.913/0001-67	PLANO FGV
48.306.796/0001-31	PLANO DE APOSENTADORIA FIBERPREV	48.306.915/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PREVILEAF
48.306.797/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS WEG	48.306.916/0001-09	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO EQUATORIAL ALAGOAS
48.306.798/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI ERICSSON	48.306.917/0001-45	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SENAC ARRJ
48.306.800/0001-61	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PREVI ERICSSON	48.306.918/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS DA EMBAIXADA DOS EUA
48.306.801/0001-06	PLANO DE APOSENTADORIA MAUA PREV	48.306.919/0001-34	PLANO DE APOSENTADORIA FIA FUNDACAO INSTITUTO DE ADMINISTRACAO
48.306.802/0001-50	PREVIDENCIARIO ESTATUTARIO	48.306.920/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS HP
48.306.803/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS 8 RP8	48.306.921/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS II
48.306.804/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS BAXTER	48.306.923/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS III
48.306.805/0001-94	PLANO DE APOSENTADORIA SUMITOMO MITSUI	48.306.924/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS RBS PREV
48.306.806/0001-39	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.306.925/0001-91	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR PRHOSPER
48.306.808/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS 4 RP4	48.306.926/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS SINDIVAL
48.306.809/0001-72	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS 001	48.306.927/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS SOUZA BARROS
48.306.810/0001-05	ELSTERPREV	48.306.928/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS 2 USIPREV
48.306.811/0001-41	PLANO DE APOSENTADORIA DA SANTANDERPREVI	48.306.929/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS SARAHPREV
48.306.812/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SENAI PI	48.306.931/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS FUJITSU DO BRASIL LTDA
48.306.813/0001-30	PLANO II DE APOSENTADORIA DO GRUPO MARSH BRASIL	48.306.932/0001-93	PLANO BASICO
48.306.814/0001-85	ITOCHU	48.306.933/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.306.816/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS I DA PREVIDENCIA SUPLEMENTAR	48.306.934/0001-82	PLANO DE PREVIDENCIA CARBOPREV
48.306.817/0001-19	PLANO DE BENEFICIOS	48.306.935/0001-27	PLANO CPRM PREV
48.306.818/0001-63	PLANO COMPLEMENTAR DE BENEFICIOS PREVIDENCIAIS DA FACEB	48.306.936/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS ALL MALHA OESTE
48.306.819/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS DA PATROCINADORA SKY BRASIL SERVICOS LTDA	48.306.937/0001-16	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.820/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS DA INOVAR PREVIDENCIA	48.306.938/0001-60	PLANO TRANSITORIO DE BENEFICIOS
48.306.821/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA DEUTSCHE BANK	48.306.939/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA BS CONTINENTAL
48.306.822/0001-21	PLANO DE BENEFICIOS CEMAT BD I	48.306.940/0001-30	PLANO FOLHA PREV
48.306.824/0001-10	PLANO BASICO	48.306.941/0001-84	PLANO BASICO DE BENEFICIOS II SESC ARRJ
48.306.825/0001-65	PLANO SUPLEMENTAR	48.306.942/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS EQUATORIAL BD
48.306.826/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC FECOMERCIO SESC	48.306.943/0001-73	PLANO DE APOSENTADORIA INVENSYS
48.306.827/0001-54	PLANO DE BENFICIOS GRUPO ESSILOR	48.306.944/0001-18	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.306.828/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS TAPPREV	48.306.945/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS N 3
48.306.829/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS HERING PREV	48.306.946/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA AESPM
48.306.830/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS BUNGE	48.306.947/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AURORA PREV
48.306.832/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS CONCREMAT	48.306.949/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA BIPREV
48.306.833/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA MCPREV	48.306.950/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS A
48.306.834/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS DA PORTOPREV	48.306.951/0001-10	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 1
48.306.835/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA DA CP PREV	48.306.952/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS BORBOREMA
48.306.836/0001-45	PLANO DE APOSENTADORIA CABOT BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	48.306.953/0001-09	PLANO BRASILSAT
48.306.837/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS PREVMETAL	48.306.954/0001-53	PLANO DE APOSENTADORIA SWPREV
48.306.838/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS NOVOZYMES	48.306.956/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS ARYSTA PREV BD
48.306.839/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS NALCO	48.306.957/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS E CUSTEIO DA UNISUL
48.306.840/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA	48.306.958/0001-31	PLANO DE PECULIO
48.306.841/0001-58	PREVIDENCIARIO N° 1	48.306.959/0001-86	PLANO SAO FERNANDO
48.306.842/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS VCNE	48.306.960/0001-00	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PLANO B
48.306.843/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS NOVO NORDISK	48.306.961/0001-55	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS PLANO A
48.306.844/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS RANDONPREV	48.306.962/0001-08	PLANO C
48.306.845/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS MERCURIO	48.306.964/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SISTEMA FIEP
48.306.846/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS PREVISENAC	48.306.965/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS UNISYS TECNOLOGIA
48.306.847/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS PREVISESC	48.306.966/0001-88	PLANO PORTOBELLO PREV
48.306.848/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV II	48.306.967/0001-22	PLANO DE PREVIDENCIA UNIBANCO FUTURO INTELIGENTE
48.306.850/0001-49	PLANO DE BENEFICIOS LUBRIZOL PREV	48.306.968/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS TALARICO
48.306.851/0001-93	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA RIOTRILHOS	48.306.969/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS PREVILOR
48.306.852/0001-38	PLANO DE APOSENTADORIA LILLYPREV	48.306.970/0001-46	PLANO DE APOSENTADORIA ITAUBANK
48.306.853/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA DIAGEO	48.306.972/0001-35	ASTRA
48.306.854/0001-27	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR DIAGEO	48.306.973/0001-80	PLANO RP6 IMA
48.306.855/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS 5 II RP5 II	48.306.974/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA SESC ES
48.306.857/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS SOUTH32	48.306.975/0001-79	BENEFICIOS 03 A
48.306.858/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS TENNECO	48.306.976/0001-13	BENEFICIOS 02 A
48.306.859/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS VIKINGPREV	48.306.977/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS MESSIUS
48.306.860/0001-84	PLANO DE BENEFICIOS PREVISC SENAI MA	48.306.978/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS MARTINSPREV
48.306.861/0001-29	PLANO BASICO DE BENEFICIOS DA UNIPREVI	48.306.979/0001-57	PLANO II DE APOSENTADORIA
48.306.862/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS ACEPREV	48.306.980/0001-81	PLANO DE 35% DA MEDIA SALARIAL
48.306.863/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS FUNTERRA PREV	48.306.981/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS ESCELÇOS II
48.306.865/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS N 006 DME	48.306.982/0001-70	PLANO DE APOSENTADORIA DESERETPREV
48.306.866/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AZENPREV	48.306.983/0001-15	DANKA DO BRASIL
48.306.867/0001-04	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SISTEMA FIRJAN	48.306.984/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS IV
48.306.868/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS PREV TOWERS	48.306.985/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS
48.306.869/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS II AEROMOT	48.306.986/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS II
48.306.870/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS II INTERBRASIL	48.306.987/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS SISTEMA FIEMG
48.306.871/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS II TRANSBRASIL	48.306.988/0001-48	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR MOVEI VITALICIA
48.306.873/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS VEXTY	48.306.990/0001-17	PLANO DE REFORCO DE BENEFICIO
48.306.874/0001-06	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO	48.306.991/0001-61	PLANO DE PREVIDENCIA STAHL BRASIL
48.306.875/0001-42	PLANO PREVI FIERN BD	48.306.992/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS 2
48.306.876/0001-97	PLANO BASICO DE BENEFICIOS I SEBRAE RJ	48.306.993/0001-50	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.877/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS AIR PRODUCTS	48.306.994/0001-03	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.306.878/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS PETROCOQUE	48.306.995/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA RABOBANK
48.306.879/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS ACTARIS	48.306.996/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS BOMPREV
48.306.881/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA DA ANBIMA	48.306.998/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS PREV FUPF
48.306.882/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS INNOVATIVE WATER CARE	48.306.999/0001-28	PLANO UNERJ PREV
48.306.883/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS ANCOR	48.307.000/0001-65	NOVO NORDISK



48.307.001/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS SGA PREV
48.307.002/0001-54	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS REB
48.307.004/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS METRO RIO
48.307.005/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA MSD PREV
48.307.006/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS ALFA PREV
48.307.007/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIHONDA
48.307.008/0001-21	SONY MUSIC
48.307.009/0001-76	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS III
48.307.010/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS CORNPREV
48.307.012/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS UNIVALIPREVIDENCIA
48.307.013/0001-34	PLANO CAMPOS PREV
48.307.014/0001-89	PLANO DE APOSENTADORIA PHILIP MORRIS PREV
48.307.015/0001-23	PLANO ESPECIAL N 1 DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.307.016/0001-78	PLANO ESPECIAL N 2 DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR
48.307.017/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS PRECE II
48.307.018/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS ALLIANCE PREV
48.307.019/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS ELETRICAS OP
48.307.020/0001-36	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 001
48.307.021/0001-80	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL I
48.307.022/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS CEMAT OP
48.307.023/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS PREV GALDERMA
48.307.025/0001-69	PLANO ABRAPREV
48.307.026/0001-03	PLANO DE BENEFICIOS II DA PREVIDENCIA SUPLEMENTAR
48.307.027/0001-58	PLANO DE BENEFICIOS SERPRO PS II
48.307.028/0001-00	HSBC INVESTMENT BANK
48.307.030/0001-71	PLANO DE BENEFICIOS APEX TOOL
48.307.031/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO VARIAVEL PACV
48.307.032/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA PAP
48.307.033/0001-05	PLANO FUNDAMENTAL
48.307.034/0001-50	PLANO DE APOSENTADORIA PREVINFINEUM
48.307.035/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVCUMMINS
48.307.036/0001-49	PLANO DE APOSENTADORIA EMBRAER PREV
48.307.038/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS SPRINGER
48.307.039/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS AVON
48.307.040/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA BOMBARDIER TRANSPORTATION BRASIL LTDA
48.307.041/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS DA PPG
48.307.042/0001-04	PLANO AJINOMOTO DE PREVIDENCIA
48.307.043/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS TECPREV
48.307.044/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS PREVICIERGS
48.307.046/0001-84	PLANO DE BENEFICIOS SENACPREV
48.307.047/0001-29	PLANO DE APOSENTADORIA DA ABBPREV
48.307.048/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS PFIZER PREV
48.307.049/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BETA
48.307.050/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA DA CETIP
48.307.051/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS CASSI PREV
48.307.053/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS 02 B
48.307.054/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS 01 B
48.307.055/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS 03 B
48.307.056/0001-10	PLANO DE PREVIDENCIA REPSOL
48.307.057/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS MACKPREV
48.307.058/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS AT&T GNS
48.307.059/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS UNOESC PREV

48.307.061/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS AGILENT
48.307.062/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.063/0001-11	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.064/0001-66	PLANO MISTO DE BENEFICIOS
48.307.065/0001-00	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA RFFSA
48.307.066/0001-55	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III FIRJAN CIRJ
48.307.067/0001-08	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III PREVINDUS
48.307.068/0001-44	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SEBRAE RJ
48.307.069/0001-99	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SENAI RJ
48.307.070/0001-13	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SESI RJ
48.307.071/0001-68	PLANO MISTO DE BENEFICIOS DA POUPREV
48.307.072/0001-02	PLANO DE APOSENTADORIA TEXTIL PREV
48.307.073/0001-57	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA FAPA
48.307.074/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS VALE MAIS
48.307.075/0001-46	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SENAC ARRJ
48.307.076/0001-90	PLANO BASICO DE BENEFICIOS III SESC ARRJ
48.307.077/0001-35	PLANO CONVENIO DE ADMINISTRACAO TELEPAR CELULAR
48.307.079/0001-24	PLANO DE BENEFICIOS CELPA OP
48.307.080/0001-59	PLANO PBS CPQD
48.307.081/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS DA SISTEL SISTEL
48.307.082/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PBSTELE CELULAR SUL
48.307.083/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS PBS TELE NORDESTE CELULAR
48.307.084/0001-37	PLANO PBS TELE NORTE CELULAR
48.307.085/0001-81	PLANO PBS TELEMAR
48.307.087/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS TELEFONICA BD
48.307.088/0001-15	PLANO PBS TELEBRAS
48.307.089/0001-60	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIA E DE PENSAO
48.307.090/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.091/0001-39	PLANO DE BENEFICIO III
48.307.092/0001-83	PLANO DE COMPLEMENTACAO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DO BANESPA
48.307.093/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS MISTO N 001
48.307.095/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CV 03
48.307.096/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS BANESPREV III
48.307.097/0001-06	PLANO DE BEN TCSPREV P PRIV DA TELE CENTRO SUL PARTICIPACOES SA
48.307.098/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS OTIS
48.307.099/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA CHEMTRADE PREV
48.307.100/0001-91	FUNDACAO PARA INOVACOES TECNOLOGICAS FITEC
48.307.101/0001-36	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA CBTU
48.307.103/0001-25	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA PATROCINADORA REFER
48.307.104/0001-70	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL DA CENTRAL
48.307.105/0001-14	PLANO DE APOSENTADORIA SINDUSPREV
48.307.106/0001-69	PLANO DE BENEFICIOS DA ESPN
48.307.107/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA KPMG
48.307.108/0001-58	PLANO CPQD PREV
48.307.109/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS DO GRUPO SILVIO SANTOS
48.307.111/0001-71	PLANO DE APOSENTADORIA VOITH

48.307.112/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA DA INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA
48.307.113/0001-60	PLANO CV ONS
48.307.114/0001-05	PLANO DE PREVIDENCIA CACHOEIRA DOURADA
48.307.115/0001-50	PLANO DE BENEFICIO TFLPREV
48.307.116/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS FIESCPREV
48.307.117/0001-49	PLANO TELEMARPREV
48.307.118/0001-93	PLANO DE PREVIDENCIA ALPAPREV
48.307.119/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS CELGPREV
48.307.120/0001-62	PLANO MISTO DE BENEFICIOS
48.307.121/0001-07	PREVIND 2 SISTEMA INDUSTRIA DE PREVIDENCIA PRIVADA
48.307.122/0001-51	PLANO DE PREVIDENCIA TRANSPETRO
48.307.123/0001-04	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N° 1
48.307.124/0001-40	PLANO MISTO DE BENEFICIOS DA FCEMG SESC MG SENAC MG
48.307.125/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS COHAPREV
48.307.126/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.127/0001-84	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO VARIAVEL
48.307.129/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS VALIAPREV
48.307.130/0001-06	PLANO MISTO DE BENEFICIOS
48.307.131/0001-42	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS N 01 DO SENAI BA
48.307.132/0001-97	PLANO CORRENTE DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.133/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS CHEMPREV
48.307.134/0001-86	PLANO DE APOSENTADORIA DA RTM
48.307.135/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS COSUEL PREV
48.307.137/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS ARM PREV
48.307.138/0001-64	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS AGUARDA DECISAO JUDICIAL P INIC FUNC
48.307.139/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS KIRTON PREV
48.307.140/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PAI CD
48.307.141/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS SUPLEMENTAR CAMPARI PREV
48.307.142/0001-22	PLANO STARRETT DE BENEFICIOS
48.307.143/0001-77	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.145/0001-66	PLANO SALDADO DE BENEFICIOS
48.307.146/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.147/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS D
48.307.148/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.149/0001-44	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.150/0001-79	PLANO ALESAT
48.307.152/0001-68	PLANO DE BENEFICIOS TRENSURB PREV CD
48.307.153/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS MULTIFUTURO I
48.307.154/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS EBC PREV
48.307.155/0001-00	PLANO PREV RENDA
48.307.156/0001-46	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIAVEL METROFOR
48.307.157/0001-90	PLANO DE APOSENTADORIA CSL
48.307.158/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS CEEEPREV
48.307.159/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS N 01
48.307.160/0001-04	PLANO DE APOSENTADORIA VERAPREV
48.307.161/0001-59	PLANO DE APOSENTADORIA MBPREV
48.307.162/0001-01	PLANO IBPPREV ASSOCIADOS
48.307.163/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS TIMPREV NORDESTE
48.307.164/0001-92	PLANO DE BENEFICIOS TIMPREV SUL
48.307.165/0001-37	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR UNILEVERPREV
48.307.166/0001-81	PLANO DE BENEFICIOS I NORDESTE
48.307.167/0001-26	PLANO DE BENEFICIOS I RIO SUL
48.307.168/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS I SATA
48.307.170/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS II FRB
48.307.171/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS II RIO SUL
48.307.172/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS II SATA
48.307.173/0001-83	PLANO DE BENEFICIOS II VARIGLOG
48.307.174/0001-28	PLANO DE BENEFICIOS TAPMEPREV
48.307.175/0001-72	PLANO TELEBRASPREV
48.307.176/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS CARREFOURPREV
48.307.178/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS I VARIG
48.307.179/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS II TROPICAL
48.307.180/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS II VARIG
48.307.181/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS MULTIFUTURO II
48.307.182/0001-74	PLANO POSTALPREV
48.307.183/0001-19	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.184/0001-63	PLANO DE BENEFICIOS ERNST & YOUNG
48.307.186/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS FUVATES PREV CD
48.307.188/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS SEESPREV
48.307.189/0001-96	PLANO LOSANGO PREVMAIS
48.307.190/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS ADISSEO
48.307.191/0001-65	APABA
48.307.192/0001-00	PLANO CRMPREV
48.307.194/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS CSG PREV
48.307.195/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS FUMEC PREV
48.307.196/0001-98	PLANO RIO POLIMEROS
48.307.197/0001-32	PLANO PREVIDENCIAL B
48.307.198/0001-87	PLANO PETROS BRASKEM
48.307.199/0001-21	PLANO PETROS COPESUL
48.307.200/0001-18	PLANO PETROS NITRIFLEX ARLAXEO
48.307.202/0001-07	PLANO ARLANXEO
48.307.203/0001-51	PLANO PETROS PQU
48.307.204/0001-04	PLANO PETROS ULTRAFERTIL
48.307.205/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS DSM
48.307.206/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS ADP PREV
48.307.207/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PCV
48.307.208/0001-84	PLANO MISTO DE BENEFICIO CESAMA
48.307.209/0001-29	INDUSPREV FIESP
48.307.210/0001-53	INDUSPREV SENAI SP
48.307.211/0001-06	INDUSPREV SESI SP
48.307.212/0001-42	PLANO CELPREV AMAZONIA
48.307.213/0001-97	PLANO SIMEPREV
48.307.214/0001-31	PLANO DE BENEFICIOS AIR FRANCE II
48.307.215/0001-86	PLANO COPESUL DE PREVIDENCIA
48.307.216/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA CYAMPREV
48.307.217/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS PEPSICO
48.307.218/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS TECNOPREV
48.307.220/0001-99	PLANO DE PREVIDENCIA DO IBA
48.307.221/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS PREVIG
48.307.222/0001-88	PLANO DE PREVIDENCIA CULTURAPREV
48.307.223/0001-22	PLANO MISTO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS TRABALHADORES DA SANASA
48.307.224/0001-77	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO SISTEMA UNICRED
48.307.225/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS SEBRAEPREV
48.307.226/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO PBPA
48.307.228/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO
48.307.229/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS AIR FRANCE I



48.307.230/0001-24	PLANO DE APOSENTADORIA CYAMPREV II	48.307.350/0001-21	PLANO PROMON BASICOPUS
48.307.231/0001-79	PLANO DE BENEFÍCIOS CAERN PREV	48.307.351/0001-76	MACKENZIE PLANO II
48.307.232/0001-13	PLANO DE BENEFÍCIOS SENGE PREVIDENCIA	48.307.352/0001-10	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO DIVERSEY
48.307.233/0001-68	PLANO DE PREVIDENCIA CROPREV	48.307.353/0001-65	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA SEALED AIR PREV
48.307.234/0001-02	PLANO MULTIPATROCINADO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.354/0001-00	PLANO EMBRAPA FLEXCERES
48.307.236/0001-00	PLANO DE PREVIDENCIA SINDICATO DOS MEDICOS DO RIO JANEIRO	48.307.355/0001-54	CERES FLEXCERES
48.307.237/0001-46	PLANO DE BENEFÍCIOS JMALUCELLI	48.307.356/0001-07	PLANO BASICO CERES
48.307.238/0001-90	PLANO CD RUMOS	48.307.357/0001-43	PLANO DE BENEFÍCIOS T SYSTEMS
48.307.239/0001-35	PLANO DE BENEFÍCIOS BD INVISTA	48.307.358/0001-98	PLANO FIEMTPREV
48.307.240/0001-60	PLANO DE BENEFÍCIOS COTRIJAL PREV	48.307.360/0001-67	PLANO SAVE PLUS
48.307.241/0001-04	PLANO DE BENEFÍCIOS DA WEST PREV	48.307.361/0001-01	PLANO DE PREVIDENCIA DOS CARTORIOS
48.307.242/0001-59	PLANO DE BENEFÍCIOS DME II	48.307.362/0001-56	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO SISTEMA PETROBRAS
48.307.244/0001-48	PLANO DE BENEFÍCIOS PROMON MULTIFLEX	48.307.363/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA STORA ENSO PREV
48.307.245/0001-92	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR PAQUETAPREV	48.307.364/0001-45	PLANO DE BENEFÍCIOS APCDPREV
48.307.246/0001-37	PLANO PREVI CERTO	48.307.365/0001-90	PLANO DE APOSENTADORIA CIP
48.307.247/0001-81	PLANO SALDADO EPAGRI	48.307.366/0001-34	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO NORDESTEPREV
48.307.248/0001-26	PLANO CV EPAGRI FLEXCERES	48.307.368/0001-23	PLANO DE BENEFÍCIOS AVAYA
48.307.249/0001-70	PLANO DE BENEFÍCIOS MANGELS	48.307.369/0001-78	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS SICOOB MULTI INSTITUIDO
48.307.251/0001-40	PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS UNIPREV	48.307.370/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA WESTERN ASSET MANAGEMENT
48.307.252/0001-94	PLANO DE BENEFÍCIOS DO GRUPO ICATU SEGUROS	48.307.371/0001-47	PLANO SALDADO EMATER
48.307.253/0001-39	PLANO DE APOSENTADORIA RENAULT	48.307.372/0001-91	PLANO EMATERMG FLEXCERES
48.307.254/0001-83	PLANO DE BENEFÍCIOS CMSPREV	48.307.373/0001-36	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 2
48.307.255/0001-28	PLANO BETA DE BENEFÍCIOS	48.307.374/0001-80	PLANO PREVSYM
48.307.256/0001-72	PLANO DE BENEFÍCIOS IV	48.307.376/0001-70	PLANO BEN PREVRELIGIOSOS EM GERAL DE TODO O TERRNAC ASSDA ASSOREL
48.307.257/0001-17	PLANO DE APOSENTADORIA MERCOPREV	48.307.377/0001-14	PLANO DE BENEFÍCIOS SANTA CRUZ PREV
48.307.258/0001-61	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVI FIERN 2	48.307.378/0001-69	PLANO SALDADO EPAMIG
48.307.259/0001-06	PLANO PREVER	48.307.379/0001-03	PLANO DE APOSENTADORIA VALEO PREV
48.307.260/0001-30	PLANO DE APOSENTADORIA GDBPREV	48.307.380/0001-38	PLANO EPAMIG FLEXCERES
48.307.261/0001-85	PLANO DE BENEFÍCIOS II SITA	48.307.381/0001-82	PLANO DE BENEFÍCIOS NATURALPREV
48.307.262/0001-20	PLANO DE BENEFÍCIOS II SALDADO	48.307.382/0001-27	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS JURIS PLANJUS
48.307.263/0001-74	PLANO DE BENEFÍCIOS III MISTO	48.307.384/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA PREVINOKIA SIEMENS
48.307.264/0001-19	PLANO DE APOSENTADORIA JOHN DEERE	48.307.385/0001-60	PLANO DE BENEFÍCIOS DACARPREV
48.307.265/0001-63	PLANO DE BENEFÍCIOS SENAI PIPREV	48.307.386/0001-05	PLANO DE PREV DO SIND DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DO ESTADO DE MG
48.307.266/0001-08	PLANO PREVINA	48.307.387/0001-50	PLANO TECHNIPFMC PREV
48.307.267/0001-52	PLANO DE BENEFÍCIOS EQUATORIAL CD	48.307.388/0001-02	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI DELPHI
48.307.269/0001-41	PLANO DE BENEFÍCIOS II	48.307.389/0001-49	PLANO DE APOSENTADORIA AMERICAN EXPRESS
48.307.270/0001-76	PLANO MISTO I DE BENEFÍCIOS	48.307.390/0001-73	PLANO VEYANCE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.307.272/0001-65	PLANO PACKPREV	48.307.392/0001-62	PLANO ANAPARPREV
48.307.273/0001-00	PLANO CORALPREV	48.307.393/0001-07	PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA EQUATORIAL ALAGOAS
48.307.274/0001-54	PLANO DE BENEFÍCIOS CD PREVICOKE	48.307.394/0001-51	PLANO INVESTPREV
48.307.275/0001-07	PLANO DE BENEFÍCIOS PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL	48.307.395/0001-04	PLANO DE BENEFÍCIOS BENTELEPREV
48.307.277/0001-98	PLANO DE BENEFÍCIOS II FMC QUIMICA	48.307.396/0001-40	PLANO DE PREVIDENCIA TOKIO MARINE
48.307.278/0001-32	PLANO DE BENEFÍCIOS GIBBS	48.307.397/0001-95	PLANO DE BENEFÍCIOS E & Y PREVIDENCIA PRIVADA
48.307.279/0001-87	PLANO DE BENEFÍCIOS TAKEDA PREV	48.307.398/0001-30	PLANO DE PREVIDENCIA SISTEMA FIERGS
48.307.280/0001-01	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.399/0001-84	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIABEL DA CTS
48.307.281/0001-56	PLANO DE BENEFÍCIOS ALBAPREV	48.307.400/0001-70	PLANO DE BENEFÍCIOS AKZOPREV
48.307.282/0001-09	PLANO DE BENEFÍCIOS PROCempa PREV	48.307.401/0001-15	PLANO DE PREVIDENCIA UNIMED BH
48.307.283/0001-45	PLANO DE BENEFÍCIOS FIEPEPREV	48.307.402/0001-60	PLANO DE PREVIDENCIA DO COOPERADO
48.307.285/0001-34	PLANO DE BENEFÍCIOS VOTORANTIM PREV	48.307.403/0001-04	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.286/0001-89	PLANO DE APOSENTADORIA MAIS VIDA PREVIDENCIA	48.307.404/0001-59	PLANO MISTO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DA CASAN
48.307.287/0001-23	PLANO IEAB PREV	48.307.405/0001-01	PLANO CSI DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR
48.307.288/0001-78	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIKODAK	48.307.406/0001-48	PLANO DE PREVIDENCIA DA COMPANHIA PETROQUIMICA DE PERNAMBUCO
48.307.289/0001-12	PLANO DE PREVIDENCIA DA IBIRITERMO SA	48.307.407/0001-92	PLANO DE BENEFÍCIOS COHABPREV
48.307.290/0001-47	PLANO DE APOSENTADORIA BMS PREV	48.307.408/0001-37	PLANO PREVFIIPA
48.307.291/0001-91	PLANO DE PECULIO	48.307.410/0001-06	PLANO DE BENEFÍCIOS SABIC PREV
48.307.293/0001-80	PLANO DE BENEFÍCIOS ADV PREV	48.307.411/0001-50	PLANO DE BENEFÍCIOS SAE TOWERS PREV
48.307.294/0001-25	PLANO DE BENEFÍCIOS SYNGENTA	48.307.412/0001-03	PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGISA ACRE
48.307.295/0001-70	PLANO DE BENEFÍCIOS II	48.307.413/0001-40	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PLANO CD DA PREVI SIEMENS
48.307.296/0001-14	PLANO DE APOSENTADORIA DA ALSTOM	48.307.414/0001-94	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS ANABBPREV
48.307.297/0001-69	PLANO CRAPREV	48.307.415/0001-39	PLANO SALDADO FUNASA
48.307.298/0001-03	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO	48.307.416/0001-83	PLANO DE BENEFÍCIOS PCD FUNASA
48.307.299/0001-58	PLANO DE BENEFÍCIOS SESCPREV SC	48.307.418/0001-72	PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE CD
48.307.301/0001-99	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.419/0001-17	PLANO DE BENEFÍCIOS SERGIPE SALDADO
48.307.302/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA MONDELEZ PREV	48.307.420/0001-41	PLANO DE PREVIDENCIA NA MODALIDADE CONTRIBUICAO VARIABEL DA PREVDATA
48.307.303/0001-88	PLANO DE BENEFÍCIOS PRECE III	48.307.421/0001-96	PLANO GERAL SALDADO
48.307.304/0001-22	PLANO POLITENO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.422/0001-30	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
48.307.305/0001-77	PLANO COPENOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.423/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA AIBELPREV
48.307.306/0001-11	PLANO BASELL DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.424/0001-20	PLANO DE BENEFICOS GTMPREV
48.307.307/0001-66	PLANO PREVINOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.426/0001-19	PLANO PREVICONTAS
48.307.308/0001-00	PLANO PETROFLEX DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.427/0001-63	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMUNKSJO
48.307.309/0001-55	PLANO SUZANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.428/0001-08	PLANO BENEFÍCIOS II
48.307.310/0001-80	PLANO DETEN DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.429/0001-52	PLANO FENAJPREV
48.307.311/0001-24	PLANO FABRICA CARIOCA DE CATALISADORES DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.430/0001-87	PLANO DE BENEFÍCIOS VISAO MULTI
48.307.312/0001-79	PLANO ACRINOR DE CONTRIBUICAO DEFINIDA	48.307.431/0001-21	PLANO DE BENEFÍCIOS CIASCPREV
48.307.313/0001-13	PLANO DE BENEFÍCIOS FIPECQPREV	48.307.432/0001-76	PLANO DE BENEFÍCIOS SANTA MARIA II
48.307.314/0001-68	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVISAM II	48.307.434/0001-65	PLANO DE BENEFÍCIOS CIDA\$C FLEXCERES
48.307.315/0001-02	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO SICOOB MULTIPATROCINADO	48.307.435/0001-00	MC PREV
48.307.316/0001-57	PLANO DE BENEFÍCIOS PREV MATTEL	48.307.436/0001-54	PLANO DE BENEFÍCIOS FBPREV
48.307.317/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA PREVIM FLEX	48.307.437/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA DO BANCO HONDA
48.307.319/0001-90	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVMAIS	48.307.438/0001-43	PLANO DE BENEFÍCIOS NOVO NORDISK PRODUCAO
48.307.320/0001-15	PLANO DE BENEFÍCIOS G BARBOSA	48.307.439/0001-98	PLANO DE APOSENTADORIA ANDRITZ
48.307.321/0001-60	NOVO PLANO DE BENEFÍCIOS DA FUNCEF	48.307.440/0001-12	PREV ESTAT
48.307.322/0001-04	PLANO DE BENEFÍCIOS MINERACAO DESCALVADO	48.307.442/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV
48.307.323/0001-59	PLANO DE BENEFÍCIOS CISPER	48.307.443/0001-56	HCPA PREV
48.307.324/0001-01	PLANO DE BENEFÍCIOS OWENS ILLINOIS	48.307.444/0001-09	PLANO DE BENEFÍCIOS ARYSTA PREV CD
48.307.325/0001-48	PLANO DE BENEFÍCIOS SCHNEIDER	48.307.445/0001-45	PLANO DE BENEFÍCIOS GUARANI PREV
48.307.327/0001-37	PLANO DE BENEFÍCIOS ACPREV	48.307.446/0001-90	PLANO DE BENEFÍCIOS SBOTPREV
48.307.328/0001-81	PLANO DE APOSENTADORIA DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA	48.307.447/0001-34	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO ITAUCARD
48.307.329/0001-26	PLANO GPC QUIMICA	48.307.448/0001-89	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIABEL ITAUCARD
48.307.330/0001-50	PLANO DE BENEFÍCIOS MONGERAL	48.307.449/0001-23	PLANO DE PREVIDENCIA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
48.307.331/0001-03	PLANO DE BENEFÍCIOS BELOCAL	48.307.450/0001-58	PLANO ITAUBANCO CD
48.307.332/0001-40	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO OABPREVPR	48.307.451/0001-00	PLANO DE PREVIDENCIA DA ELETROS PLANO EPE
48.307.333/0001-94	PLANO FAELCE CD	48.307.452/0001-47	PLANO PREVITALIA
48.307.335/0001-83	PLANO DE BENEFÍCIOS II	48.307.453/0001-91	PLANO DE BENEFÍCIOS DE CONTRIBUICAO VARIABEL EQUATORIAL PIAUI
48.307.337/0001-72	PLANO CD	48.307.454/0001-36	PLANO PREVIFIEA
48.307.338/0001-17	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS DO ADVOGADO DO RIO DE JANEIRO	48.307.455/0001-80	PLANO CD DE BENEFÍCIOS
48.307.339/0001-61	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVSENAI MA	48.307.456/0001-25	PLANO DE APOSENTADORIA PREVI CONTINENTAL
48.307.340/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA P&G PREV	48.307.457/0001-70	PLANO DE BENEFÍCIOS EXXONMOBIL I
48.307.341/0001-30	PLANO II DE BENEFÍCIOS NANSEN	48.307.459/0001-69	PLANO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS N 01 CD ELETROSUL
48.307.343/0001-20	PLANO DE PREVIDENCIA GMAC	48.307.460/0001-93	PLANO EMERSONPREV
48.307.344/0001-74	PLANO DE BENEFÍCIOS BD LANXESSPREV	48.307.461/0001-38	PLANO DE BENEFÍCIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
48.307.345/0001-19	PLANO DE BENEFÍCIOS R	48.307.462/0001-82	PLANO GASPREV
48.307.346/0001-63	PLANO DE BENEFÍCIOS CEBPREV	48.307.463/0001-27	PLANO DE PREVIDENCIA DO CLUBE SALUTAR
48.307.347/0001-08	PLANO DE BENEFÍCIOS ENERGIAS DO BRASIL	48.307.464/0001-71	PLANO D DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.348/0001-52	PLANO V DE COMPLEMENTACAO DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIARIOS	48.307.465/0001-16	PLANO DE APOSENTADORIA MJN PREV
48.307.349/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA SANOFI	48.307.467/0001-05	PLANO DE CONTRIBUICAO VARIABEL I



48.307.468/0001-50	PLANO PETRO RG
48.307.469/0001-02	PLANO BAXTER CD
48.307.470/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS CD INVISTA
48.307.471/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SIMECSPREV
48.307.472/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS ANABBPREV 2
48.307.473/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS
48.307.475/0001-51	PLANO SABESPREV MAIS
48.307.476/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS NOVO PLANO COPASA
48.307.477/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS MICRO PREV
48.307.478/0001-95	PLANO COPASA SALDADO
48.307.479/0001-30	PLANO LIQUIGAS
48.307.480/0001-64	PLANO DE APOSENTADORIA CULTURA INGLESA
48.307.481/0001-09	PLANO DE APOSENTADORIA HUNTSMAN 3
48.307.483/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS IGARASSU PREV
48.307.484/0001-42	PLANO DE BENEFICIOS ORICA PREV
48.307.485/0001-97	PLANO MISTO DE BENEFICIO SALDADO
48.307.486/0001-31	PLANO SALDADO DE BENEFICIO DEFINIDO
48.307.487/0001-86	PLANO PREV AMAZONIA
48.307.488/0001-20	PLANO MOEDAPREV
48.307.489/0001-75	PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR
48.307.491/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS CPIC
48.307.492/0001-99	PLANO SULGASPREV
48.307.493/0001-33	PLANO PREVTRAN
48.307.494/0001-88	FAMILIA PREVIDENCIA ASSOCIATIVO
48.307.495/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS I
48.307.496/0001-77	PLANO DE PREVIDENCIA REDECARD
48.307.497/0001-11	PLANO DE BENEFICIO II
48.307.498/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS CELPREV
48.307.499/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS GE AVIATION
48.307.500/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA PETROCOQUE
48.307.501/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS PRODUQUIMICA NE PREV
48.307.502/0001-96	PLANO DE BENEFICIOS PREV FUPF CD
48.307.503/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS MINISTROS RELIGIOSOS DA ASSEMBLEIA DE DEUS
48.307.504/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS BNY MELLON
48.307.505/0001-20	REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFICIOS CARGILLPREV
48.307.506/0001-74	PLANO DE BENEFICIOS ATENTO
48.307.507/0001-19	PLANO II DE BENEFICIOS METRO RIO
48.307.509/0001-08	PLANO GAMA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.510/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS BDMG CV
48.307.511/0001-87	PLANO DE APOSENTADORIA NTNPREV
48.307.512/0001-21	MAISPREV
48.307.513/0001-76	PLANO ACRICEL DE APOSENTADORIA
48.307.514/0001-10	PLANO DE BENEFICIO PRECE CV
48.307.515/0001-65	PLANO DE APOSENTADORIA RAIZ
48.307.517/0001-54	PLANO DE BENEFICIO DEFINIDO CENTRUS
48.307.518/0001-07	PLANO DE APOSENTADORIA FUTURA II
48.307.519/0001-43	PLANO DE BENEFICIOS UNIGEL PREV
48.307.520/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS CDPREV
48.307.521/0001-12	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA RONDONIA
48.307.522/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS III
48.307.525/0001-09	PLENOPREV
48.307.526/0001-45	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.527/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS VISAO TELEFONICA
48.307.528/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS PREVMETAL II
48.307.529/0001-89	PLANO PREV MOSAIC 1
48.307.530/0001-03	PLANO PREV MOSAIC 2
48.307.531/0001-58	PLANO DE APOSENTADORIA SIG PREV
48.307.533/0001-47	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DOS MILITARES ESTADUAIS PLANO ABEPOM PREVIDENCIA
48.307.534/0001-91	PLANO DE BENEFICIOS VALE FERTILIZANTES
48.307.535/0001-36	PLANO DE APOSENTADORIA METALSA
48.307.536/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA BROOKFIELD INCORPORACOES
48.307.537/0001-25	PLANO DE BENEFICIOS BBPREV REALIZE
48.307.538/0001-70	PLANO TAESA DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.539/0001-14	PLANO ASSOCIATIVO INFRAPREV FAMILIA
48.307.542/0001-38	PLANO DE BENEFICIOS QJIPREV
48.307.543/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA MARSPREV
48.307.544/0001-27	PLANO DE APOSENTADORIA BAKER HUGHES
48.307.545/0001-71	PLANO CONTABIL PREV
48.307.546/0001-16	PLANO TPREV TRELLEBORG PREVIDENCIA
48.307.547/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS JBT
48.307.548/0001-05	PLANO DE BENEFICIOS DENTALUNIPREV
48.307.549/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS CD Q2
48.307.550/0001-84	PLANO COOPERATIVO DE PREVIDENCIA MAIS FUTURO
48.307.551/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS PRODEMGEPREV
48.307.552/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS FITPREV DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.553/0001-18	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RP
48.307.554/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RG
48.307.555/0001-07	PLANO EXECUTIVO FEDERAL
48.307.556/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS APEXPREV
48.307.558/0001-40	PLANO DE BENEFICIOS NITRO PREV
48.307.559/0001-95	PLANO DE BENEFICIOS DO PODER LEGISLATIVO FEDERAL
48.307.560/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS II
48.307.561/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS ABDI FLEXCERES
48.307.562/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS HEIPREV
48.307.563/0001-53	PLANO DE APOSENTADORIA SIAS
48.307.564/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS SESI PIPREV
48.307.566/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS RJPREV CD
48.307.567/0001-31	PLANO CBSPREV
48.307.568/0001-86	PLANO DE APOSENTADORIA INOVAPREV
48.307.569/0001-20	PLANO DE BENEFICIOS CODEMIG PREV
48.307.570/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS DO JUDICIARIO DA UNIAO DO MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO E DO CONSELHO NACIONAL DO
48.307.571/0001-08	PLANO DE APOSENTADORIA AB FREIOS
48.307.572/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS CARESTREAMPREV
48.307.574/0001-33	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RG UNIS
48.307.575/0001-88	PLANO DE BENEFICIO SALDADO
48.307.576/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS FBPREV II
48.307.577/0001-77	PLANO DE APOSENTADORIA NESTLE
48.307.578/0001-11	PLANO DE APOSENTADORIA HMB PREV
48.307.579/0001-66	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
48.307.580/0001-90	PLANO DE BENEFICIOS ZOETIS PREV
48.307.582/0001-80	PLANO UNIMED DE PREVIDENCIA
48.307.583/0001-24	PLANO AKER SOLUTIONS PREV
48.307.584/0001-79	PLANO DE BENEFICIOS EMATERDF FLEXCERES
48.307.585/0001-13	PLANO DE APOSENTADORIA MOTOROLA SOLUTIONS
48.307.586/0001-68	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II
48.307.587/0001-02	PLANO PRODEMGE SALDADO
48.307.588/0001-57	PLANO DE BENEFICIOS CONFORTPREV
48.307.589/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA U SHIN PREV
48.307.590/0001-26	PLANO DE APOSENTADORIA OLYMPUSPREV
48.307.591/0001-70	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA PREVI ERICSSON
48.307.592/0001-15	PLANO DE BENEFICIOS PREVISAO
48.307.593/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS CD METRO DF

48.307.594/0001-04	PLANO DE BENEFICIOS FUGROPREV
48.307.595/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS GENERAL CABLE PREV
48.307.596/0001-01	PLANO DE APOSENTADORIA ABBVIEPREV
48.307.597/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PREVPLAN
48.307.598/0001-92	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR CITROSUCOPREV
48.307.600/0001-23	PLANO PREVITE
48.307.601/0001-78	PLANO DE BENEFICIOS CELPA R
48.307.602/0001-12	PLANO ELDORADO DE PREVIDENCIA
48.307.603/0001-67	FAMILIA PREVIDENCIA CORPORATIVO
48.307.604/0001-01	TECNOPREV PLUS
48.307.605/0001-56	PLANO DE BENEFICIOS PORTOPREV II
48.307.606/0001-09	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES E EMPREGADOS DE CARGO EM COMISSAO OU DESIGNACAO TEMPORARIA DO EST
48.307.608/0001-90	PLANO CONABPREV
48.307.609/0001-34	PLANO DE BENEFICIOS CONAB SALDADO
48.307.610/0001-69	PLANO DE APOSENTADORIA CACIBAN
48.307.611/0001-03	PLANO DCA DE APOSENTADORIA
48.307.612/0001-58	PLANO DAB DE APOSENTADORIA
48.307.613/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS COPANPREV
48.307.614/0001-47	PLANO AXALTA PREV
48.307.616/0001-36	PLANO DE BENEFICIOS ARYSTA PREV I
48.307.617/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS V
48.307.618/0001-25	PLANO DE APOSENTADORIA GE ENERGIA
48.307.619/0001-70	BBTS PREV
48.307.620/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVER
48.307.621/0001-49	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA OLINPREV
48.307.622/0001-93	PLANO DE BENEFICIOS PREVBAHIA PB CIVIL
48.307.624/0001-82	PLANO DE APOSENTADORIA CHEMOURS PREV
48.307.625/0001-27	PLANO DE PREVIDENCIA TWDC BRASIL
48.307.626/0001-71	PLANO DE PREVIDENCIA ESPN
48.307.627/0001-16	PLANO DE BENEFICIOS DO SERVIDOR PUBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
48.307.628/0001-60	PLANO DE APOSENTADORIA ARRIS
48.307.629/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA MAIS VIDA PREVIDENCIA II
48.307.630/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE SANTA CATARINA
48.307.632/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS D ELANCO
48.307.633/0001-73	PLANO DE BENEFICIOS A ELENCO
48.307.634/0001-18	PLANO DE BENEFICIO SERGUS CD
48.307.635/0001-62	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS
48.307.636/0001-07	PLANO DE BENEFICIOS KEYSIGHT
48.307.637/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS AGROPREV
48.307.638/0001-04	CERANPREV
48.307.639/0001-40	FOZ DO CHAPECO PREV
48.307.640/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS CD 05
48.307.641/0001-10	PLANO III DE APOSENTADORIA
48.307.642/0001-64	LUBRIZOL PREV DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.643/0001-09	AMAZUL PREV
48.307.644/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS ENERGISA
48.307.645/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS TERRA PREV
48.307.646/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA SOLVAYPREV
48.307.647/0001-97	PLANO GOIAS SEGURO
48.307.648/0001-31	PLANO DE APOSENTADORIA BASICO CMOC
48.307.650/0001-00	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR CMOC
48.307.651/0001-55	PLANO DE BENEFICIOS FECOMERCIO MG I
48.307.652/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS III SALDADO
48.307.654/0001-99	PLANO INSTITUIDO FAMILIA FUNDACAO COPEL
48.307.655/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA ABBOTT
48.307.657/0001-22	PLANO DE CAMPOS
48.307.658/0001-77	PLANO SETORIAL DE PREVIDENCIA COOPERATIVA
48.307.659/0001-11	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS REPACTUADOS
48.307.660/0001-46	FAMILIA CERES
48.307.661/0001-90	PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA DO SISTEMA COOPERATIVISTA NACIONAL
48.307.662/0001-35	PLANO EMERSON NETWORK POWER
48.307.663/0001-80	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA AES BRASIL
48.307.665/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ELETROPAULO
48.307.666/0001-13	PREVNORDESTE SERGIPE
48.307.667/0001-68	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DIVERSEY PREV
48.307.668/0001-02	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM RO
48.307.669/0001-57	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA EMAE
48.307.670/0001-81	PLANO METRUS FAMILIA
48.307.671/0001-26	PLANO INSTITUIDO PREVIBAYER
48.307.673/0001-15	PLANO DE BENEFICIOS LUNELLIPREV
48.307.674/0001-60	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MULTI
48.307.675/0001-04	PLANO DE APOSENTADORIA MERIAL
48.307.676/0001-59	PLANO DE BENEFICIOS PARA INSTITUIDOR VOCEPREV
48.307.677/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS FBPREV III
48.307.678/0001-48	PLANO DE BENEFICIOS PREVIK BASICO
48.307.679/0001-92	VALOR PREVIDENCIA
48.307.681/0001-61	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA CURITIBAPREVPLAN 1
48.307.682/0001-06	PLANO DE BENEFICIOS VI
48.307.683/0001-50	FAPES FUTURO
48.307.684/0001-03	PLANO SETORIAL FAMILINVEST
48.307.685/0001-40	PLANO RIOGALEAOPREV
48.307.686/0001-94	PLANO DE BENEFICIOS BOSCHLIFE
48.307.687/0001-39	PLANO DE BENEFICIOS DO SERVIDOR PUBLICO DO DISTRITO FEDERAL
48.307.688/0001-83	PREVNORDESTE PIAUI
48.307.689/0001-28	PLANO VIVA FUTURO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.690/0001-52	PLANO DE BENEFICIOS PENSE FUTURO
48.307.691/0001-05	PLANO PREVIDENCIARIO 002 DA PREVSAN PREVSAN CD
48.307.692/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS SETORIAL DO COOPERATIVISMO AGROPECUARIO
48.307.693/0001-96	PLANO SETORIAL FIEMG PREVIDENCIA
48.307.694/0001-30	PLANO ARCONIC PREV
48.307.695/0001-85	PLANO DE BENEFICIOS QUIMICA
48.307.696/0001-20	ABEFINPREV PLANO DE BENEFICIOS ABEFIN
48.307.697/0001-74	PLANO INSTITUIDO DESBAN
48.307.699/0001-63	PLANO SETORIAL DESBAN
48.307.700/0001-50	PLANO DE BENEFICIOS POLO PREV
48.307.701/0001-02	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA NEOS
48.307.702/0001-49	PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA LONGPING PREV
48.307.703/0001-93	PLANO DE APOSENTADORIA PRINCIPAL ITAU UNIBANCO
48.307.704/0001-38	PLANO DE APOSENTADORIA SUPLEMENTAR ITAU UNIBANCO
48.307.705/0001-82	PLANO DE BENEFICIOS HP
48.307.707/0001-71	PLANO INSTITUIDO SETORIAL PREVALER
48.307.708/0001-16	PLANO SETORIAL CURITIBAPREV FAMILIA
48.307.709/0001-60	PLANO SETORIAL INSTITUIDO VIVA MAIS PREVIDENCIA



48.307.710/0001-95	PLANO SETORIAL REALIZEPREV
48.307.711/0001-30	PLANO SETORIAL PREVI FAMILIA
48.307.712/0001-84	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA SABESP
48.307.713/0001-29	PLANO DE BENEFICIOS MGSPREV
48.307.715/0001-18	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE SUPLEMENTAR
48.307.716/0001-62	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE BASICO
48.307.717/0001-07	PLANO DE PREVIDENCIA RHENDE PREV
48.307.718/0001-51	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA CURITIBAPREVPLAN 2
48.307.719/0001-04	PLANO UNISEGPREV
48.307.720/0001-20	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS REPACTUADOS PRE 70
48.307.721/0001-75	PLANO PETROS DO SISTEMA PETROBRAS NAO REPACTUADOS PRE 70
48.307.723/0001-64	PLANO DE BENEFICIOS SP PREVIDENCIA
48.307.724/0001-09	PLANO INSTITUIDO CENTRUSPREV
48.307.725/0001-53	PLANO DE BENEFICIOS CESP CD
48.307.726/0001-06	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA CPFL
48.307.727/0001-42	PLANO MOSAIC MAIS PREVIDENCIA
48.307.728/0001-97	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MS
48.307.729/0001-31	PLANO CURITIBAPREV FAMILIA II
48.307.731/0001-00	PLANO FACEB SALDADO
48.307.732/0001-55	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUIGAO DEFINIDA II
48.307.733/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS CD PREVICOKE II
48.307.734/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS ARXADA
48.307.735/0001-99	PLANO DE BENEFICIOS DOS SERVIDORES PUBLICOS DE MUNICIPIOS
48.307.736/0001-33	PLANO DE APOSENTADORIA CD XPREV
48.307.737/0001-88	PLANO DE BENEFICIOS D ALCON
48.307.738/0001-22	PLANO DE BENEFICIOS DXC
48.307.739/0001-77	PLANO ABONO COMPLEMENTACAO
48.307.741/0001-46	FAPES FAMILIA
48.307.742/0001-90	MAIS VISAO
48.307.743/0001-35	PLANO DE BENEFICIOS SETORIAL VALOR
48.307.744/0001-80	PLANO DE BENEFICIOS BRASILAPREV
48.307.745/0001-24	PLANO FAMILIA INDUSTRIA
48.307.746/0001-79	PLANO DE APOSENTADORIA POWER PREV
48.307.747/0001-13	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ELEKEIROZ
48.307.749/0001-02	NOVO PLANO DE CONTRIBUICAO DEFINIDA
48.307.750/0001-37	AL PREVCOMP
48.307.751/0001-81	PLANO FAMILIA ITAIPU SETORIAL
48.307.752/0001-26	PLANO MULTIPATROCINADO PARA ENTES FEDERATIVOS
48.307.753/0001-70	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM MT
48.307.754/0001-15	PLANO FAMILIA ATLANTICO
48.307.756/0001-04	PLANO PREVWTW
48.307.757/0001-59	PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA BRF PREVIDENCIA
48.307.758/0001-01	PLANO INSTITUIDO SETORIAL FAMILIA PREVINDUS
48.307.759/0001-48	PLANO MISTO I DE BENEFICIOS COMPESAPREV CD
48.307.760/0001-72	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR VERALLIA
48.307.761/0001-17	PLANO DE BENEFICIOS AEROSPACE
48.307.762/0001-61	PLANO ORGANON PREV
48.307.764/0001-50	PLANO PETROS 3
48.307.765/0001-03	PLANO SETORIAL CELOS FAMILIA
48.307.766/0001-40	PLANO INSTITUIDO FAMILIA
48.307.767/0001-94	PLANO CD NUCLEP
48.307.768/0001-39	PLANO CD ELETRONUCLEAR
48.307.769/0001-83	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARA
48.307.770/0001-08	PLANO INSTITUIDO BEM FUTURO
48.307.772/0001-05	PLANO DE APOSENTADORIA ELANCO
48.307.773/0001-41	PLANO DE BENEFICIOS DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SCPREV MAIS
48.307.774/0001-96	PLANO DE APOSENTADORIA
48.307.775/0001-30	PLANO DE BENEFICIOS PREV MAIS
48.307.776/0001-85	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA PAP FRONERI
48.307.777/0001-20	PLANO DE APOSENTADORIA PAN FRONERI
48.307.778/0001-74	PLANO DE APOSENTADORIA PROGRAMADA II PAP II FRONERI
48.307.779/0001-19	FBPREV MULTIPATROCINADO
48.307.780/0001-43	FAMILIA PREVIDENCIA MUNICIPIOS
48.307.781/0001-98	NUTRIENPREV
48.307.782/0001-32	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA CITIBANK
48.307.783/0001-87	PLANO CD INB
48.307.784/0001-21	PLANO SETORIAL FAMILIA INOVAR
48.307.785/0001-76	PLANO DE APOSENTADORIA VITESCO TECNOLOGIA
48.307.786/0001-10	PLANO ELETROBRAS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA I
48.307.787/0001-65	VIVA MAIS MULTI PREFEITURAS
48.307.788/0001-00	PLANO DE BENEFICIOS CD BANESPREV
48.307.790/0001-89	PLANO DE BENEFICIOS BRKPREV
48.307.791/0001-23	PLANO DE BENEFICIOS MUNICIPIOS CD
48.307.792/0001-78	PLANO DE APOSENTADORIA FUTURAFLEX
48.307.793/0001-12	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO CEARA
48.307.794/0001-67	PLANO DE BENEFICIOS DE CONTRIBUICAO DEFINIDA DOS SERVIDORES DO BRASIL
48.307.795/0001-01	PLANO DE BENEFICIOS BBPREV BRASIL
48.307.796/0001-56	PLANO FLEXPREV
48.307.798/0001-45	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX FIESP CIESP
48.307.799/0001-90	MAG FEDERACAO
48.307.800/0001-86	PLANO DE BENEFICIOS PRECE IV
48.307.801/0001-20	REGIUSPREV
48.307.802/0001-75	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX SENAI SP
48.307.803/0001-10	PLANO DE BENEFICIOS INDUSPREV FLEX SESI SP
48.307.804/0001-64	CAPESESP MULTI ENTES FEDERATIVOS
48.307.806/0001-53	CAPITALPREV
48.307.807/0001-06	PLANO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR DO MUNICIPIO DE FLORIANOPOLIS FLORIPAPREV
48.307.808/0001-42	PLANO DE APOSENTADORIA DE CONTRIBUICAO DEFINIDA ISA CTEEP
48.307.809/0001-97	FRG MULTIPREV
48.307.810/0001-11	PLANO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS SPA
48.307.811/0001-66	PREVEDUCA
48.307.812/0001-00	CARIOCAPREV
48.307.814/0001-08	PLANO DE BENEFICIOS CODESA
48.307.815/0001-44	PLANO DE BENEFICIOS PREVCOM PA
48.307.816/0001-99	PLANO VIVA FEDERATIVO
48.307.817/0001-33	PLANO CD ELETROS MULTI

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES

PORTARIA COMAC Nº 40, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 3º trimestre de 2022.

O COORDENADOR-ESPECIAL DE MAIORES CONTRIBUINTES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995, na Portaria MF nº 196, de 14 de junho de 2016, e no inciso I do § 1º do art. 21 da Portaria RFB nº 2.383, de 13 de julho de 2017, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dá publicidade ao resultado obtido pelos servidores da Receita Federal do Brasil que atuam na modalidade de Teletrabalho na atividade de "Monitorar Grandes Contribuintes" nas Delegacias da Receita Federal do Brasil, referente ao 3º trimestre de 2022, conforme Anexo Único desta Portaria

Parágrafo único. Os resultados individualizados por servidor encontram-se divulgados no Boletim de Serviço da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DIEGO SILVA DE CARVALHO

ANEXO ÚNICO

Atividade	Meta	Resultado
Monitorar Grandes Contribuintes	1,00	1,09

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COFIS Nº 98, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza exportação de cigarros pelo estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 13 de maio de 2011, e tendo em vista o despacho exarado no Processo nº 18220.101514/2022-76, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz Ltda., inscrito no CNPJ nº 33.009.911/0018-87, autorizado a exportar cigarros, dispensadas as exigências de que tratam os arts. 3º e 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011, de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) Importador no Exterior	British American Tobacco Del Peru Holdings S.A., situada em Pasaje Santa Rosa 256, Ate District, Lima, Peru
2) País de destino dos produtos	Peru
2.1) Empresa de destino dos produtos	British American Tobacco Del Peru Holdings S.A., situada em Pasaje Santa Rosa 256, Ate District, Lima, Peru
3) Características dos produtos	Cigarros em embalagem rígida com 10 e 20 unidades
4) Marca Comercial	Código de Barras
LUCKY STRIKE RED (10 unidades)	77539281
LUCKY STRIKE RED (20 unidades)	77529299
LUCKY STRIKE FRESH (10 unidades)	77559883
LUCKY STRIKE Blue (10 unidades)	77539274
5) Unidade da RFB para iniciar o processo do Despacho de Exportação	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia/MG

Art. 2º A autorização de que trata o art. 1º fica condicionada à comprovação referida no art. 5º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.155, de 2011.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO EDUARDO NUNES VERÇOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0014-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudo Constitutivos nº 175, 176 e 177, todos do ano-calendário de 2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 19614.744862/2021-91:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.733.767/0002-61;

II - Localização: Rod MT 235, km 29 + 20 km a direita, Fazenda Iracema s/n - Zona Rural, Sapezal-MT - CEP 78365-000;

III - Enquadramento do empreendimento: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 175/2021: Pluma de algodão;

Laudo nº 176/2021: Carço de algodão;

Laudo nº 177/2021: Fibrilha de algodão;

V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 175/2021: 37.591,20 toneladas;



Laudo nº 176/2021: 47.113,20 toneladas;
Laudo nº 177/2021: 1.242,00 toneladas;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 92, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0014-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 172, 173 e 174, todos do ano-calendário de 2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720234/2022-69:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.733.767/0003-42;
II - Localização: Rod. MT 235, km 124, Algodoeira Scheffer s/n - Zona Rural, Sapezal-MT, CEP: 78365-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 172/2021: Pluma de algodão;
Laudo nº 173/2021: Caroço de algodão;
Laudo nº 174/2021: Fibrilha de algodão;
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 172/2021: 32.788,80 toneladas;
Laudo nº 173/2021: 41.400,00 toneladas;
Laudo nº 174/2021: 869,40 toneladas;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 93, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil em Cuiabá-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0014-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 178, 179 e 180, todos do ano-calendário de 2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720235/2022-11:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.733.767/0007-76;
II - Localização: Rod. MT 423, km 176 + 24 km a direita, Fazenda Santa Tereza s/n - Zona Rural, União do SulMT, CEP: 78543-000.
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 178/2021: Pluma de algodão;
Laudo nº 179/2021: Caroço de algodão;
Laudo nº 180/2021: Fibrilha de algodão;
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 178/2021: 32.540,40 toneladas;
Laudo nº 179/2021: 40.820,40 toneladas;
Laudo nº 180/2021: 786,60 toneladas;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 94, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0014-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação

da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 166, 167 e 168, todos do ano-calendário de 2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720237/2022-01:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.733.767/0018-29;
II - Localização: Rod. BR 364, km 1086 + 4 km a direita, Fazenda Três Lagoas s/n - Zona Rural, SapezalMT, CEP: 78365-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 166/2021: Pluma de algodão;
Laudo nº 167/2021: Caroço de algodão;
Laudo nº 168/2021: Fibrilha de algodão;
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 166/2021: 54.482,40 toneladas;
Laudo nº 167/2021: 71.911,80 toneladas;
Laudo nº 168/2021: 1.324,80 toneladas;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 95, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Reconhece o direito à redução do imposto de renda das pessoas jurídicas e adicionais não-restituíveis, incidentes sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimento na área de atuação da SUDAM, da pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 303 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e o artigo 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, considerando o disposto no art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, com a redação dada pela Lei nº 13.799, de 03 de janeiro de 2019, no art. 3º do Decreto nº 4.212, de 26 de abril de 2002, e no art. 60 da Instrução Normativa SRF nº 267, de 23 de dezembro de 2002, e tendo em vista a Portaria DRF/CBA nº 85, de 28 de dezembro de 2020 e a Portaria SRRF01 nº 27, de 23 de abril de 2021, declara:

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da empresa SCHEFFER & CIA LTDA, CNPJ: 04.733.767/0014-03, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica e adicionais não-restituíveis, incidente sobre o lucro da exploração, relativo aos projetos de implantação de empreendimentos da empresa na área de atuação da SUDAM, de que tratam os Laudos Constitutivos nº 169, 170 e 171, todos do ano-calendário de 2021, com prazo de fruição de 10 (dez) anos, contado do ano-calendário 2021 ao ano-calendário 2030, conforme consta no processo administrativo nº 10130.720236/2022-58:

I - CNPJ do Estabelecimento Incentivado: 04.733.767/0013-14;
II - Localização: Rod. BR 364, Km 1067 + 33 KM a esquerda, Fazenda Rafaela s/n - Zona Rural, Sapezal-MT, CEP:78365-000;
III - Enquadramento dos empreendimentos: art. 2º, inciso III, Decreto nº 4.212/2002;

IV - Produtos Incentivados: Laudo nº 169/2021: Pluma de algodão;
Laudo nº 170/2021: Caroço de algodão;
Laudo nº 171/2021: Fibrilha de algodão;
V - Capacidade instalada anual: Laudo nº 169/2021: 31.422,60 toneladas;
Laudo nº 170/2021: 39.040,20 toneladas;
Laudo nº 171/2021: 1.904,40 toneladas;
Art. 2º. Estão obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas que usufruam de benefícios fiscais relativos à isenção ou à redução do imposto.
Art. 3º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

TIAGO LUIZ ARRUDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/GAB/ALF/BEL Nº 26, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 10265.393034/2021-12, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, LUIZ FELIPE JAQUES DE LIMA, CPF nº 040.285.682-18

BRUNO DA ROCHA LEITE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO/GAB/ALF/BEL Nº 27, DE 4 DE OUTUBRO DE 2022

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM, no uso da competência atribuída pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, com alterações posteriores, bem como na Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011 e atendendo ao que consta no processo 13042.127401/2021-02, declara:

INSCRITO no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro da 2ª Região Fiscal, MARCOS PINHEIRO DOS SANTOS GUIMARAES JUNIOR, CPF nº 025.104.392-43

BRUNO DA ROCHA LEITE

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE MANAUS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALFMNS Nº 47, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

Inscreve peticionário no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE MANAUS/AM, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 360 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, considerando Instrução Normativa - 242/2002, de 06 de novembro de 2002, declara:

Art. 1º - Com fundamento nos § 4º do artigo 810 do Decreto nº 6.759/2009 e com art. 13º da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07/11/2011, fica inscrito no Registro de Ajudantes de Despachantes Aduaneiros, mantido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, o peticionário abaixo identificado:

NOME	CPF	PROCESSO
MATEUS LOUFARES MOTA	037.751.152-85	13042.108295/2022-31

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ ALVES DIAS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 163, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10906.189146-2021-88, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA VERDE I ENERGETICA S/A
CNPJ nº : 19.969.679/0001-50
Nome do Projeto: EOL Serra Verde I
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 14/09/2020 a 30/01/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 164, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10906.189227-2021-88 , resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 407/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA VERDE II ENERGETICA S/A
CNPJ nº : 20.081.302/0001-49
Nome do Projeto: EOL Serra Verde II
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 14/09/2020 a 20/01/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 165, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10906.189241-2021-81, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA VERDE III ENERGETICA S/A
CNPJ nº : 19.968.781/0001-30
Nome do Projeto: EOL Serra Verde III
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 14/09/2020 a 20/01/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 166, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10906.189257-2021-94, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA VERDE IV ENERGETICA S/A
CNPJ nº : 19.821.657/0001-48
Nome do Projeto: EOL Serra Verde IV
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 14/09/2020 a 27/01/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 167, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 10906.189273-2021-87, resolve:

Art. 1º. Habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 406/SPE, de 22/10/2020, publicada no DOU em 27/10/2022 emitida pelo Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Energético do Ministério de Minas e Energia:

Pessoa Jurídica Habilitada: SERRA VERDE V ENERGETICA S/A
CNPJ nº : 19.917.149/0001-68
Nome do Projeto: EOL Serra Verde V
Cadastro Nac. de Obras/CEI: Não Aplicável - Obra não Iniciada
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 14/09/2020 a 23/12/2023 .

Art. 2º. O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO VR/05RF/DEFIS Nº 14, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Renova Registro Especial de Controle de Papel Imune (REGPI)

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no exercício da competência prevista no art. 5º, da Instrução Normativa RFB nº 1817, de 20 de julho de 2018, e considerando o que consta no processo nº 10271.076129/2022-76, declara:

Art. 1º Renovada, pelo prazo de três anos, a inscrição no REGPI, na atividade de GRÁFICA, sob nº GP-05201/00016, do estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 32.859.100/0001-64, da pessoa jurídica TEXTOPRONTO GRÁFICA E EDITORA EIRELI, localizada na Rua Propriá, 156 - Centro - Aracaju (SE).

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO GOMES DE ALMEIDA MACIEL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/MONTES CLAROS/MG N 151, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Concede à pessoa jurídica que menciona habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTEO

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MONTES CLAROS (MG), no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, tendo em vista o disposto nos arts. 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 12 a 17 da IN RFB nº 1370, de 28 de junho de 2013, e o que consta do processo nº 19614.759117/2022-27, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - REPORTEO, de que tratam os artigos 13 a 16 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, à empresa ARMAZENS GERAIS SUL DAS GERAIS S.A, CNPJ nº 18.171.483/0001-52, na condição de concessionária ou permissionária de recintos alfandegados de zona secundária, conforme estabelecido no Ato Declaratório Executivo (ADE) nº 40, de 19/06/2017, da Superintendência da Receita Federal do Brasil (RFB) da 6ª Região Fiscal, publicado no DOU de 20/06/2017, Seção 1, Pág. 21.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo anterior poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas até 31 de dezembro de 2023, conforme estabelecido no art. 16 da Lei nº 11.033/2004, observadas as regras do art. 14, caput e incisos, da referida Lei.

Art. 3º As máquinas, equipamentos e bens amparados por este regime tributário são aqueles relacionados nos anexos do Decreto nº 6.582, de 26 de setembro de 2008.



Art. 4º A habilitação ao REPORTE tem validade condicionada à observância dos requisitos que ensejaram a concessão, sob pena de cancelamento de ofício e de aplicação de penalidades, conforme as hipóteses previstas nos arts. 18 e 21 da Instrução Normativa RFB nº 1370/2013.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

GILMAR DA SILVA MEDEIROS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 116, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.313623/2022-38, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SCHLUMBERGER SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ 32.319.931/0001-43 e os estabelecimentos de CNPJ nº 32.319.931/0002-24, 32.319.931/0003-05, 32.319.931/0005-77, 32.319.931/0008-10, 32.319.931/0009-09, 32.319.931/0010-34, 32.319.931/0013-87, 32.319.931/0014-68, 32.319.931/0016-20, 32.319.931/0024-30, 32.319.931/0028-63, 32.319.931/0030-88, 32.319.931/0038-35, 32.319.931/0039-16, 32.319.931/0040-50, 32.319.931/0042-11, 32.319.931/0043-00, 32.319.931/0044-83 e 32.319.931/0045-64 até 28/11/2025, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 10 de 31/01/2020, publicado no Diário Oficial da União de 04/02/2020

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 117, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.315363/2022-35, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017 a pessoa jurídica MARINE PRODUCTION SYSTEMS DO BRASIL LTDA, CNPJ nº 01.950.374/0001-30 e as filiais 0003-00 e 0006-45, na qualidade de subcontratada para prestação de serviços, até 05/11/2025 , devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art.2º A pessoa jurídica contratante é Seadrill Serviços de Petróleo Ltda, CNPJ nº 09.521.059/0001-08.

Art. 3º A operadora indicante é a pessoa jurídica Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras , CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 4º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 118, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO SUBSTITUTO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.258348/2022-82, e em conformidade com o item B.1.4 da Seção de Perguntas e Respostas do Manual de Habilitação ao Repetro-Sped c/c § 6º do art. 6º da IN RFB 1.781/2017, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso I, 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a título precário, a pessoa jurídica BW ENERGY MAROMBA DO BRASIL LTDA, CNPJ (matriz) nº 04.672.503/0001-64 e os estabelecimentos de CNPJ nº 04.672.503/0002-45, 04.672.503/0003-26, 04.672.503/0004-07, 04.672.503/0005-98 e 04.672.503/0006-79, para atuar como operadora até 23/01/2023, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ANEXO

Processo Digital nº 13113.258348/2022-82			
Nome do Bloco ou Campo	Localização	Número do Contrato	TERMO FINAL
Golfinho	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	23/01/2023
Canapu	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	23/01/2023
Camarupim	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48000.003535/97-00	23/01/2023
Camarupim Norte	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48610.010724/2001	23/01/2023
ES-M-525	Bacia Sedimentar do Espírito Santo - ES	48610.007979/2004	23/01/2023

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, no art. 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

1. Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
354.321.848-42	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA	15771.720897/2022-51

2. Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição, em virtude da inclusão do(a) interessado(a) no Registro de Despachantes Aduaneiros.

CPF	NOME	PROCESSO
354.321.848-42	MARIA ROSEMEIRE DA SILVA	15771.720897/2022-51

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, no art. 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

1. Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
384.112.688-02	GABRIEL CHAVES PEREIRA RODRIGUES	15771.720903/2022-71

2. Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição, em virtude da inclusão do(a) interessado(a) no Registro de Despachantes Aduaneiros.

CPF	NOME	PROCESSO
384.112.688-02	GABRIEL CHAVES PEREIRA RODRIGUES	15771.720903/2022-71

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 24 DE OUTUBRO 2022

Dispõe sobre o Registro de Despachantes Aduaneiros

O AUDITOR-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º da Lei nº 10.593/2002 e o art. 15 do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o disposto no art. 5º, § 3º, do Decreto-Lei nº 2.472/1988, no art. 810, §§ 1º e 3º, do Decreto nº 6.759/2009, no art. 12 da IN RFB nº 1.209/2011, no art. 19, inc. II, da Portaria ALF/SPO nº 548/2014 e no art. 2º, parágrafo único, da Portaria ALF/SPO nº 23/2021, declara:

1. Incluída, no Registro de Despachantes Aduaneiros, a seguinte inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
349.645.818-61	EGON RODRIGO DA COSTA SILVA	15771.720887/2022-16

2. Cancelada, no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte inscrição, em virtude da inclusão do(a) interessado(a) no Registro de Despachantes Aduaneiros.

CPF	NOME	PROCESSO
349.645.818-61	EGON RODRIGO DA COSTA SILVA	15771.720887/2022-16

3. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA



ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA ALF/VCP Nº 62, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Altera Portaria ALF/VCP nº 146/2020 que define a estrutura, disciplina as atribuições e delega competência no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos - ALF/VCP.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada no DOU nº 142, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06 de setembro de 1979, alterado pelo Decreto nº 86.377, de 17 de setembro de 1981, e considerando a necessidade de organizar, aperfeiçoar e disciplinar a execução dos serviços e atividades aduaneiras desta Alfândega, resolve:

Art. 1º Alterar a Portaria ALF/VCP nº 146, de 21 de dezembro de 2020, publicada no DOU em 04/01/2021, no que segue:

"Art. 1º A Alfândega de Viracopos - ALF/VCP tem a seguinte estrutura organizacional:

(...)
3.4 - Equipe de Controle de Carga e Trânsito - EQCCT

3.4.1 - Grupo de Plantão de Trânsito

(...)

5.1.1 - Grupos de Plantão de Vigilância

5.3 - Grupo de Repressão - GREP

5.4 - Grupos de Plantão de Bagagem

5.5 - Grupos de Plantão de Despacho

(...)

Art. 11 São atribuições do AFRFB lotado na EDESP:

(...)

X - Decidir, para as cargas registradas em DI ou DSI sob sua responsabilidade, sobre o cancelamento de Documento de Movimentação de Carga em Abandono (DMCA), nos casos em que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação, observadas, no que couber, as competências específicas de outras equipes; e

XI - Decidir sobre pedidos de retificação, cancelamento, inclusão e exclusão de Registros de Exportação ou DU-E, observada a competência específica do Grupo de Plantão de Despacho;

XII - Analisar e decidir quanto a regularização de despacho aduaneiro de exportação a posteriori realizado fora do prazo estabelecido, nos termos e condições estabelecidas pela legislação de regência; e

XIII - Praticar os atos previstos nos artigos referentes às atribuições do AFRFB lotado na EDRAE.

(...)

Art. 22 São atribuições do Chefe do SEREP e do seu substituto eventual:

I - Exercer cumulativamente com os Chefes de equipes e seus substitutos eventuais, bem como com os Supervisores dos grupos de plantão, vinculados à estrutura hierárquica do SEREP, as atribuições a eles afetas;

II - Proceder à análise dos relatórios enviados pelas Lojas Francas; e

III - Planejar e gerir a alocação de servidores do SEREP para a execução das atividades relacionadas ao controle aduaneiro dos bens de viajantes no recinto alfandegado do São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional.

IV - Planejar e gerir a alocação de servidores dos Grupos de Plantão para a execução das atividades relativas ao combate ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros.

Art. 22-A São atribuições dos servidores lotados no SEREP:

I - Realizar as atividades relativas ao controle aduaneiro de bens de viajantes no recinto alfandegado do São Paulo Catarina Aeroporto Executivo Internacional, quando designado e nos horários e dias pré-estabelecidos, sem prejuízos das atividades do grupo de plantão.

(...)

Art. 24 São atribuições do Chefe da EVR1 e de seu substituto eventual:

I - Realizar a interface e a padronização das atividades dos Grupos de Plantão de Vigilância;

II - Planejar, gerir e executar, em conjunto com os Grupos de Plantão de Vigilância, as atividades rotineiras relativas à vigilância e controle aduaneiro, visando à prevenção ao contrabando, ao descaminho, à contrafação, à pirataria, ao tráfico ilícito de entorpecentes e de drogas afins, ao tráfico internacional de armas de fogo e munições, à lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e a outros ilícitos aduaneiros no âmbito da jurisdição da Alfândega de Viracopos; e

III - Realizar a gestão dos processos oriundos de Termos de Retenção realizados pelos Grupos de Plantão de Vigilância até o momento da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou abandono;

(...)

Art. 26 São atribuições do ATRFB lotado na EVR1:

I - Realizar atividades preparatórias e acessórias relacionadas as atividades da Equipe de Vigilância e Repressão.

(...)

Art. 27 São atribuições da EQPERD:

(...)

II - Decidir, no curso do despacho aduaneiro, inclusive de remessa expressa, e antes da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação, sobre a autorização para início ou retomada do despacho de mercadorias consideradas abandonadas, cancelamento de Documento de Movimentação de Carga em Abandono (DMCA), bem como adotar todos os procedimentos necessários para disponibilizar a carga mediante o cumprimento das formalidades exigidas em legislação específica.

(...)

Art. 30 São atribuições do ATRFB lotado na EQPERD:

(...)

XIV - Conferir os cálculos de tributos, multas, mora e despesas incidentes nas hipóteses de relevação da pena de perdimento e de conversão da pena de perdimento em multa, para mercadorias consideradas abandonadas, conforme estabelecido em legislação específica, bem como proceder à exclusão de DMCA e a retirada das indisponibilidades correlatas quando houver sido autorizada o início ou a retomada do despacho;

XV - Proceder, antes da lavratura de Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação e mediante a conferência e o cumprimento das formalidades exigidas em legislação específica, a exclusão de DMCA e a retirada das indisponibilidades correlatas permitindo o início do despacho aduaneiro de carga sem DI vinculada, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-Lei nº 1.455/76;

(...)

Art. 31 São atribuições da EQCCT:

I - Gerir e executar as atividades relativas ao controle de carga, de veículos e de trânsito aduaneiro;

II - Proceder à guarda e à distribuição de lacres;

III - Decidir em caráter geral sobre os pedidos concernentes às exclusões de indisponibilidades do Sistema MANTRA, observadas, no que couber, as competências específicas de outros setores;

IV- Exigir e apreciar a prestação de garantia que complementa o Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA), nos termos da legislação vigente;

V - Realizar análise de aprovação de rotas para trânsito aduaneiro, mediante troca de informações com o SERAD; e

VI - Proceder a análise de pedido de habilitação de transportador para trânsito aduaneiro.

Art. 31-A São atribuições dos AFRFB lotados na EQCCT:

I - Proceder à análise dos pedidos de retorno de carga já desembaraçadas e entregues ao interessado bem como efetuar todos os ajustes necessários para regularização no MANTRA;

II - Proceder à análise dos pedidos de apropriação de DSIC em cargas já vinculadas à DI desembaraçada;

III - Proceder à retirada da indisponibilidade 42 e 44 no sistema Mantra, entre outras;

IV - Proceder à retificação e cancelamento de DTA e DTI, de ofício ou mediante solicitação formal do interessado;

V - Decidir sobre pedidos de redestinação ao exterior de carga atracada;

VI - Decidir a respeito de baixa de ofício de documento de carga informado no sistema Mantra; e

VII - Proceder à retirada de indisponibilidades, apropriação do Documento Subsidiário de Informação de Carga (DSIC) ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem e correção de conhecimento aéreo (CCA) no Sistema MANTRA, nos casos em que houver Declaração de Importação registrada, sem prejuízo das atribuições de outros setores;

VIII - Decidir, em despacho fundamentado, quando de representação pelo SERAD, pelo deferimento ou não dos pedidos de trânsito aduaneiro

Art. 31-B São atribuições dos ATRFB lotados na EQCCT:

I - Proceder às atividades gerais relacionadas aos procedimentos e gestão de risco aduaneiro atinentes ao sistema Mantra, salvo aquelas atribuídas a outros setores;

II - Proceder à exclusão de DMCA, em procedimentos relativos à EQCCT nos casos em que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação, observadas, no que couber, as competências específicas de outras equipes;

III - Proceder à retirada de indisponibilidades, etiquetagem, reetiquetagem, correção de conhecimento aéreo (CCA) e apropriação de DSIC no Sistema MANTRA, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive nos casos de bagagem desacompanhada;

IV - Efetivar desdobramento de conhecimento de carga no sistema Mantra;

Parágrafo Único - Em relação ao disposto nos incisos III e IV, quando houver DI registrada e parametrizada em canal amarelo ou vermelho, o procedimento fica condicionado à manifestação prévia do fiscal responsável pelo despacho no caso de DI já distribuída, ou do chefe do setor responsável pela análise nos demais casos.

Art. 31-C São atribuições dos Grupos de Plantão de Trânsito:

I - Realizar as verificações físicas de mercadorias em regime de trânsito aduaneiro; e

II - Efetuar, nos casos necessários, a lacração e o deslacre de veículos nos termos da legislação vigente; e

III - Efetuar apropriação de DSIC no sistema Mantra e as atribuições previstas no inciso III do art. 30, conforme orientação da chefia, concorrentemente com a EQCCT.

(...)

Art. 34 São atribuições dos AFRFB lotados nos Grupos de Plantão de Bagagem:

I - Gerar e baixar admissão temporária (TECAT) de aeronaves de matrícula estrangeira na e-DBV, bem como o registro no sistema SACI no caso de sobrevoos;

II - Adotar diferentes critérios de seleção em virtude de necessidades imediatas;

III - Apreciar pedidos de Admissão Temporária de não residentes no país solicitados no sistema e-DBV, bem como a prorrogação de prazos, nos termos da legislação vigente;

IV - Determinar servidor para atendimento ao embarque internacional;

V - Supervisionar os trabalhos de seleção, vistoria e retenção de bens realizados pelo ATRFB em sua equipe;

VI - Proceder à validação da Declaração de Porte de Valores no sistema e-DBV;

VII - Apreciar pedido de autorização especial para passageiro procedente do exterior em voo particular, que pretender adquirir mercadoria em loja franca, nos termos da legislação aplicável;

VIII - Determinar servidor para proceder ao acompanhamento de bens integrantes da bagagem em situações nas quais o embarque precise ser atestado;

IX - Adotar os procedimentos simplificados previstos na legislação, relativamente ao embarque e ao desembarque internacional de portador de pedras preciosas ou semipreciosas e de joias objeto de despacho aduaneiro de exportação em consignação;

X - Atestar, por meio da aposição de assinatura, o Extrato de Bens gerado no sistema e-DBV pelos demais membros da equipe sob sua supervisão;

XI - Proceder à tributação, ao reconhecimento do direito à isenção e ao desembaraço de bens integrantes da bagagem acompanhada de viajante procedente do exterior; e

XII - Realizar a distribuição das atividades entre os servidores, bem como gerir as escalas de férias e de plantão de sua equipe;

XIII - Selecionar voos domésticos e internacionais de passageiros e coordenar a sua fiscalização;

XIV - Designar servidor para recepcionar e acompanhar autoridades, Chefes de Estado, Agentes Diplomáticos e Consulares quando do ingresso no embarque e desembarque internacional;

XV - Autorizar a alteração do motivo gerador da retenção de bens integrantes da bagagem acompanhada; e

XVI - Autorizar redestinação ou reembarque de bens integrantes da bagagem acompanhada ao seu correto destino;

XVII - Apreciar solicitação referente à bagagem acompanhada retida;

XVIII - Apreciar os recursos, pedidos de reconsideração e outras petições protocoladas no e-processo e relacionadas as atividades da equipe;

XIX - Decidir, fora do horário de expediente normal da Alfândega, sobre pendências e casos omissos;

XX - Designar o servidor para realização de verificação física de cargas sujeitas ao regime comum de importação distribuídas ao plantão; e

XXI - Realizar, subsidiariamente, as atividades previstas nas atribuições do plantão de despacho, quando necessário.

Art. 34-A São atribuições dos ATRFB lotados no Grupo de Plantão de Bagagem:

I - Realizar os trabalhos de seleção, vistoria e retenção de bens;

II - Gerar o Extrato de Bens no sistema e-DBV;

III - Realizar as atividades para gerenciamento de risco relacionas aos passageiros;

IV - Realizar, quando solicitado, as Verificações físicas de cargas sujeitas ao Regime Comum de Importação dos despachos aduaneiros de importação sob responsabilidade da EDESP.

V - Proceder à indisponibilidade, no sistema MANTRA, dos bens de viajantes atracados sob DSIC, bem como registrá-lo em dados complementares da e-DBV;

VI - Lavrar Termo de Retenção de volumes, objeto de DSIC, gerados pelo depositário;

VII - Realizar, subsidiariamente, as atividades previstas nas atribuições do plantão de vigilância, quando necessário; e

VIII - Proceder à recepção e conferência da Declaração de Porte de Valores no sistema e-DBV;

Art. 35 São atribuições dos AFRFB lotados nos Grupos de Plantão de Despacho:

I - Realizar, fora do horário do expediente normal desta Alfândega, os despachos aduaneiros de remessas expressas de importação e de exportação.

II - Proceder ao despacho aduaneiro de importação de DIs de empresas certificadas no Programa Operador Econômico Autorizado (OEA) e declarações expressas;



III - Proceder, fora do horário de expediente normal desta Alfândega, ao despacho aduaneiro de declarações vinculadas a regimes especiais;

IV - Proceder ao despacho de mercadorias perecíveis, animais vivos e objetos relacionados, ovos férteis, partes, peças e equipamentos para manutenção de aeronave AOG, urnas funerárias, mala diplomática ou consular e valores;

V - Proceder ao Despacho Aduaneiro de Exportação e Devolução de Mercadorias ao Exterior;

VI - Efetuar a exclusão de DMCA de carga registrada em DI sob sua responsabilidade;

VII - Indicar o perdimento da mercadoria, no Siscomex Importação, por abandono, das DIs sob sua responsabilidade, interrompidas há mais de 60 dias;

VIII - Efetuar o desdobramento do conhecimento de carga registrada em DI ou DSI sob sua responsabilidade, ou designar, conforme disponibilidade, um ATRFB dos Grupos de Plantão;

IX - Decidir sobre pedidos de fornecimento de selos de controle a serem aplicados em produtos importados declarados em DI ou DSI sob sua responsabilidade;

X - Decidir sobre pedidos de cancelamento e retificação de declaração de despacho aduaneiros de exportação em canal diferente do verde, não averbadas;

XI - Distribuir ou auto distribuir processos, expedientes e declarações de exportação e importação sob a responsabilidade do plantão de despacho;

XII - Proceder, quando demandado, à recepção e concessão de Declaração de Trânsito Internacional (DTI) aos finais de semana, feriados e, nos dias úteis, fora do horário de funcionamento regular da repartição;

XIII - Decidir sobre pedidos de devolução ao exterior de mercadorias de qualquer natureza, nacionalizadas ou não;

XIV - Executar todas as ações necessárias nos sistemas RFB com a finalidade de proceder a Devolução de Mercadorias ao Exterior, antes da Lavratura do Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital de Intimação (redisponibilizar, visar, cancelar DMCA, vincular, desembaraçar e afins), exceto nos casos em que a indisponibilidade do documento de carga estiver sob controle de outro setor.

XV - Realizar a seleção e inspeção física de remessas expressas, na importação e exportação, dos voos programadas para os finais de semana, feriados, e, nos dias úteis, fora do horário de funcionamento regular da repartição; e

XVI - Decidir, fora do horário de expediente normal da Alfândega, sobre pendências e casos omissos; e

XVII - Realizar, subsidiariamente, as atividades previstas nas atribuições dos AFRFB do plantão de bagagem, quando necessário.

Parágrafo único - Em relação aos despachos aduaneiros de importação e exportação sob responsabilidade do Grupo de Plantão de Despacho, quando os elementos indiciários de irregularidades recaírem sobre questões de fraude e de valoração aduaneira, a análise do despacho será de competência da SAFIA e da EQDQ, respectivamente.

Art. 36 São atribuições dos servidores lotados nos Grupos de Plantão de Vigilância e Repressão:

I - Despachar nos formulários de autorização de acesso de pessoas, materiais, equipamentos e acessórios, nos casos urgentes e fora do horário de expediente normal desta Alfândega, sem prejuízo da atuação do CAC.

II - Visar o armazenamento de carga já avalizado pelo transportador quando não houver divergências de peso e volume;

III - Visar o armazenamento de cargas que se enquadram nas seguintes hipóteses:

a) Mercadorias que sejam consideradas prioritárias, nos termos da legislação vigente;

b) Animais Vivos; e

IV - Redisponibilizar as cargas nas seguintes hipóteses:

a) Indisponibilidade 22, quando o peso informado e peso armazenado, ambos, abaixo de 20 kg;

b) Indisponibilidade 22, quando a divergência de peso for decorrente da presença de "gelo seco";

c) Indisponibilidade 24, para os casos de carga incluída após a chegada do veículo;

d) Indisponibilidade 25, para os casos de carga alterada após a chegada do veículo;

e) Indisponibilidade 31, quando se tratar de carga pátio com prazo vencido;

f) Indisponibilidade 35, quando se tratar de carga excluída anteriormente;

g) Indisponibilidade 38, para frete de acordo com entendimentos;

h) Indisponibilidade 39, para embarque parcial superior a 15 dias;

V - Proceder à retirada de indisponibilidades, geração, apropriação e exclusão do DSIC ao conhecimento de carga, etiquetagem, reetiquetagem e CCA no Sistema MANTRA, de pessoas físicas e jurídicas, inclusive nos casos de bagagem desacompanhada, sem prejuízo das atribuições de outras equipes, em situações previstas em Ordem de Serviço específica;

VI - Realizar as atividades para gerenciamento de risco relacionadas a cargas, sem prejuízo das atribuições de outros setores;

VII - Realizar as atividades de vigilância aduaneira, tais como:

a) Acompanhar a movimentação de volumes, cargas, veículos e pessoas nas áreas de pátio, pista e atracação do Aeroporto Internacional de Viracopos;

b) Realizar visita em veículos procedentes do exterior ou a ele destinados ou ainda em operação de transporte de mercadorias estrangeiras;

c) Proceder à verificação documental do Termo de Entrada, indisponibilizando os conhecimentos de carga ausentes ou que apresentarem irregularidades;

d) Acompanhar o armazenamento de cargas junto ao depositário;

e) Acompanhar reetiquetagens de volumes durante a atracação;

f) Proceder à inspeção das cargas provenientes de voo nacional, enfocando, dentre essas, a existência/regularidade de cargas importadas.; e

g) Proceder à verificação física e retenção de mercadoria, quando solicitada pelo Chefe da EVR.

VIII - Realizar, quando solicitado, as Verificações físicas de remessas expressas, observadas, no que couber, as competências específicas de outras equipes;

IX - Supervisionar a inspeção não-invasiva na importação e na exportação de remessas expressas internacionais quando designados;

X - Proceder a busca aduaneira e o atendimento dos voos executivos provenientes do exterior e a ele destinados;

XI - Promover a abertura de volumes e malas em caso de suspeita de conteúdo ilícito e proceder a sua retenção;

XII - Acompanhar e controlar operações de carga, descarga e transbordo de volumes, unidades de carga e bagagens;

XIII - Autorizar o encaminhamento ao Terminal de Remessa Expressa, de documentos/bens transportados na modalidade on board courier, nos termos e condições da legislação aplicável;

XIV - Efetuar, quando solicitado, o desdobramento do conhecimento de carga registrada em DI ou DSI sob responsabilidade do Grupo do Plantão de Despacho;

XV - Realizar, quando solicitado, as Verificações físicas de cargas sujeitas ao Regime Comum de Importação dos despachos aduaneiros de importação sob responsabilidade do Grupo de Plantão de Despacho;

XVI - Efetuar a análise das solicitações de alteração da modalidade de embarque, alteração do local de armazenamento, alteração do tipo de documento de carga, alteração do tratamento de carga e outras retificações de armazenamento/carga após o encerramento da armazenagem;

XVII - Realizar, subsidiariamente, as atividades previstas nas atribuições do Grupo de Plantão de Bagagem e do Grupo de Plantão de Trânsito, quando necessário; e

XVIII - Proceder às demais atividades previstas em Ordem de Serviço específica.

(...)

Art. 41 São atribuições da SARPE:

(...)

XII - Fazer o desembaraço no MANTRA de carga chegada e que tenha sido armazenada se comprovado que o procedimento se deu por equívoco ou se a determinação de descaracterização foi revista pela autoridade aduaneira competente após deferimento em resposta a solicitação fundamentada;

(...)

Art. 62 Delegar competência aos AFRFB lotados nos Grupos de Plantão de Despacho para praticarem os seguintes atos:

I - Estabelecer regras para o agendamento de verificação física de mercadorias, nos despachos de importação e de exportação realizados pelos plantonistas;

II - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao SISCOMEX e ao SISCOMEX Remessa por mais de quatro horas consecutivas, em virtude de problemas de ordem técnica, e adotar os procedimentos especiais previstos na legislação específica, relativamente aos despachos aduaneiros processados pela Equipe;

III - Autorizar a devolução de mercadoria estrangeira, desde que o pedido seja apresentado antes do registro da DI e não tenha sido iniciado o processo de perdimento.

Art. 62-A Delegar competência ao Chefe da EQCCT e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - Determinar que se proceda à conferência física ou documental das DT selecionadas para o canal verde, quando forem identificados elementos indiciários de irregularidades na importação.

II - Reconhecer a impossibilidade de acesso ao sistema e autorizar a adoção dos procedimentos especiais previstos na IN SRF nº 263/2002"

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelo servidor, no uso das atribuições acima descritas, até a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 3º Fica revogada a Portaria ALF/VCP nº 81, de 06 de julho de 2020, publicada no DOU em 07 de julho de 2020, e todas as disposições contrárias.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

EMANUEL HENRIQUE BOSCHETTI
**DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR
DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/SPO Nº 56, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Inclui estabelecimento ao Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - RECOF à pessoa jurídica que especifica.

O Delegado da DECEX/SP - Delegacia de Fiscalização de Comércio Exterior da Receita Federal do Brasil em São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e da competência conferida pelo artigo 4º, parágrafo 1º da Portaria COANA nº 57, de 02 de outubro de 2019 e artigo 14 da Instrução Normativa RFB nº 1291, de 19 de setembro de 2012, nos termos e condições desta mesma norma e à vista do que consta no processo administrativo 13032.760592/2022-19, declara:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º do Ato Declaratório Executivo DECEX/SP nº 18, de 22 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2021, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica a empresa SABÓ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTOPEÇAS S.A., sediada na Rua Mateo Forte 216, Sala 16, Água Branca, São Paulo, por meio dos estabelecimentos 60.860.681/0001-90, 60.860.681/0004-32, 60.860.681/0013-23 e 60.860.681/0014-04, HABILITADA a operar, em caráter precário, o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado - Recof, nos termos e condições estabelecidos pela IN/RFB nº 1291/2012."

Art. 2º Permanecem inalteradas, efetivas e eficazes as demais disposições do referido Ato Declaratório Executivo.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUILHERME BIBIANI NETO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 25, de 27 de junho de 2002.Art. 1º O preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 25, de 27 de junho de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 10521.720064/2017-51, declara:

Art. 1º- Fica alfandegado o Porto Organizado de Rio Grande, localizado na Av. Honório Bicalho, s/nº, no município do Rio Grande, no Estado do Rio Grande do Sul, administrado pela empresa pública Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0001-17, de acordo com a Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nº 194, de 28 de setembro de 2021". (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 17, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 4, de 26 de abril de 2017. Art. 1º O preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 4, de 26 de abril de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 4 de maio de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta dos processos nºs 10521.720064/2017-51 e 10494.720768/2022-66, declara:

Art. 1º- Fica alfandegado o Porto Organizado de Porto Alegre, administrado pela empresa pública Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0002-06, de acordo com a Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nº 194, de 28 de setembro de 2021". (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF10 Nº 18, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Altera o preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 23, de 27 de junho de 2002. Art. 1º O preâmbulo e o Art. 1º do Ato Declaratório Executivo SRRF10 nº 23, de 27 de junho de 2002, publicados no Diário Oficial da União de 1º de julho de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 10ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida pelo art. 31 da Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 18 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 12767.720083/2022-98, declara:

Art. 1º- Fica alfandegado o Porto Organizado de Pelotas, localizado na Rua Benjamin Constant, nº 215, no município de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul, administrado pela empresa pública Portos RS - Autoridade Portuária dos Portos do Rio Grande do Sul S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 46.191.353/0003-89, de acordo com a Lei Estadual nº 15.717, de 25 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul nº 194, de 28 de setembro de 2021". (NR)

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOURO E ORÇAMENTO
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

DESPACHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 10.009, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF
SUCESSÃO CAUSA MORTIS. CONDOMÍNIO DE PROPRIEDADE RURAL. DIVISÃO. EXTINÇÃO CONDOMINIAL. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO.

Deve ser apurado ganho de capital na alienação de imóveis rurais, fruto de divisão condominial, não constitutiva de propriedade, cujo quinhão foi adquirido em decorrência de sucessão causa mortis ocorrida anteriormente ao ano da alienação.

SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2022.

SUCESSÃO CAUSA MORTIS. CONDOMÍNIO DE PROPRIEDADE RURAL. DIVISÃO. EXTINÇÃO CONDOMINIAL. GANHO DE CAPITAL. APURAÇÃO.

Deve ser apurado ganho de capital na alienação de imóveis rurais, fruto de divisão condominial, não constitutiva de propriedade, cujo quinhão foi adquirido em decorrência de sucessão causa mortis ocorrida anteriormente ao ano da alienação.

Dispositivos Legais: Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 1.320; Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), art. 569, inciso II; Instrução Normativa SRF nº 84, de 11 de outubro de 2001, arts. 1º a 3º, 9º, 10, § 1º, inciso II, e 21.

IOLANDA MARIA BINS PERIN
Chefe

Processo nº 17944.101432/2022-01

Considerando o exposto na Nota Técnica SEI nº 48293/2022/ME (SEI nº 29002682); considerando a autorização expressa nos §§ 4º e 7º do Art. 2º da Portaria do Ministério da Economia (ME) nº 6.454, de 19 de julho de 2022; e considerando que os remanejamentos de limites equalizáveis relativos ao Plano Safra 2022/2023 propostos neste ato não acarretam elevação de custos para o Tesouro Nacional; AUTORIZO a alteração de limites equalizáveis entre as diferentes linhas de financiamentos de que trata a Portaria ME nº 6.454, de 2022, conforme exposto nas tabelas constantes no Anexo I, mantendo-se inalterados os demais limites equalizáveis.

PAULO FONTOURA VALLE
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO I

Tabela I - Alteração de Limites Equalizáveis: Banco do Brasil

Código STN (SICOR)	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Limite Equalizável Atual (R\$)	Remanejamento do limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
2022001000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	6.221.257.000	694.801.000	6.916.058.000

Tabela II - Alteração de Limites Equalizáveis: BNDES

Código STN (SICOR)	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Limite Equalizável Atual (R\$)	Remanejamento do limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
2022007000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	1.666.672.000	77.200.000	1.743.872.000

Tabela III - Alteração de Limites Equalizáveis: Sicoob

Código STN (SICOR)	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Limite Equalizável Atual (R\$)	Remanejamento do limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
2022756000242	Custeio	Poupança	5.965.700.000	2.268.000.000	8.233.700.000
	Empresarial	Rural			
2022756000142	Custeio Empresarial	Recursos Próprios	6.351.800.000	-6.350.000.000	1.800.000
2022756000211	Custeio Pronaf Faixa I	Poupança Rural	670.043.000	-670.000.000	43.000
2022756000111	Custeio Pronaf Faixa I	Recursos Próprios	502.412.000	656.000.000	1.158.412.000
2022756000212	Custeio Pronaf Faixa II	Poupança Rural	2.010.131.000	-2.010.000.000	131.000
2022756000112	Custeio Pronaf Faixa II	Recursos Próprios	1.507.238.000	1.963.000.000	3.470.238.000
2022756000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	3.263.435.000	-3.260.000.000	3.435.000
2022756000141	Custeio Pronamp	Recursos Próprios	2.233.383.000	1.583.000.000	3.816.383.000

Tabela IV - Alteração de Limites Equalizáveis: Sicredi

Código STN (SICOR)	Linha de Financiamento	Fonte de Recursos	Limite Equalizável Atual (R\$)	Remanejamento do limite (R\$)	Novo Limite Equalizável (R\$)
2022748000254	ABC+ - Demais	Poupança Rural	50.000.000	-6.053.000	43.947.000
2022748000251	Investimento Pronamp	Poupança Rural	820.000.000	-192.452.000	627.548.000
2022748000216	Aquisição de Matrizes e Reprodutores - Pronaf	Poupança Rural	610.000.000	-119.910.000	490.090.000
2022748000217	Caminhonetes de carga e Motocicletas - Pronaf	Poupança Rural	18.000.000	-8.098.000	9.902.000
2022748000218	Tratores e Colheitadeiras - Pronaf	Poupança Rural	180.000.000	-46.799.000	133.201.000
2022748000214	Investimento Pronaf Faixa II	Poupança Rural	920.000.000	-387.550.000	532.450.000
2022748000241	Custeio Pronamp	Poupança Rural	3.000.000.000	878.759.000	3.878.759.000

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Nº 20.282 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LEONARDO PEGORARO, CPF nº 058.670.929-09, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.283 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza VINICIUS BORBA DA COSTA, CPF nº 071.930.289-79, a

prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.284 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO PAULO SCHNEIDER REIS, CPF nº 103.391.846-63, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.285 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a MARCELO WEBER, CPF nº 036.747.839-08, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA DIMEL Nº 286, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

Considerando evidências de irregularidades apresentadas no processo SEI 0052600.003280/2022-66, que comprovam alteração técnica vetada pela Portaria Inmetro nº 236/1994 introduzida no modelo BK-300, aprovado pela Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 31 de outubro de 2003;

Considerando a Portaria Inmetro nº 114, de 30 de março de 2020, que esclarece os critérios para a concessão de autorização de declaração de conformidade previstos na Portaria Inmetro nº 101/2020; e,

Considerando as penalidades previstas no item 9 do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 400, de 12 de agosto de 2013, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria Inmetro/Dimel nº 65, de 23 de março de 2021, que autoriza a empresa Indústria e Comércio Eletro Eletrônica Gehaka Ltda. a emitir declaração de conformidade para os instrumentos de pesagem não automáticos aprovados pela Portaria Inmetro/Dimel nº 188, de 31 de outubro de 2003, como alternativa à verificação inicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União. (Revoga a Portaria Inmetro/Dimel nº 65/2021)

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 287, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para sistemas de medição dinâmica equipados com medidores para quantidades de líquidos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 291/2021; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005638/2021-12, resolve:

Alterar a alínea "g)" do item 4 CARACTERÍSTICAS METROLÓGICAS, da Portaria Inmetro/Dimel nº 4, de 6 de janeiro de 2011, publicada no D.O.U. em 11/01/2011, seção 1, página 72, que aprova os medidores de volume de líquidos, mecânicos, tipo turbina, marca Metering &Technology SAS, modelos HTM03, HTM04, HTM06, HTM08, HTM10, HTM12 e HTM16, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 4/2011\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 4/2011))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 288, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para instrumentos de pesagem não automáticos, aprovado pela Portaria Inmetro nº 236/1994; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.008525/2022-41, resolve:

Incluir novos desenhos anexos na Portaria Inmetro/Dimel nº 21, de 24 de janeiro de 2008, publicada no D.O.U. em 30/01/2008, seção 1, página 143, que aprova o modelo BCI-6000 de dispositivo indicador para instrumento de pesagem, marca BALANÇAS CURITIBA, de acordo com as condições especificadas, disponível no sítio do Inmetro: [http://www.inmetro.gov.br/pam/\(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 21/2008\)](http://www.inmetro.gov.br/pam/(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 21/2008))

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

PORTARIA DIMEL Nº 289, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores para consumo de água potável fria e água quente, aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2022; e,

Considerando os elementos constantes do processo Inmetro nº 0052600.005116/2022-93, resolve:

Aprovar o modelo TECHULTRA, de medidor de volume de água, tipo eletrônico, ultrassônico, classe de exatidão 2, marca SAGATECH, de acordo com as condições de aprovação especificadas, disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

PERICELES JOSE VIEIRA VIANNA

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

DIRETORIA TÉCNICA 1

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.074, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o artigo 5º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do processo Susep nº 15414.611143/2021-90, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de ZURICH RESSEGURADORA BRASIL S.A., CNPJ nº 14.387.387/0001-95, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de fevereiro de 2022:

I - redução do capital social em R\$ 80.000.000,46, passando para R\$ 124.002.632,69, dividido em 131.993.591 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.075, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.610146/2022-97, resolve:

Art.1º Homologar as seguintes deliberações tomadas pelo acionista único de ARGO SEGUROS BRASIL S.A., CNPJ nº 14.868.712/0001-31, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de abril de 2022:

I - eleição de administradores;

II - aumento do capital social em R\$ 30.000.000,00, elevando-o para R\$ 162.250.578,59, dividido em 166.135.757 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - reforma e consolidação do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.076, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.612097/2022-27, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de administradores de SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 72.145.931/0001-99, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 4 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.077, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.614738/2022-88, resolve:

Art.1º Homologar a eleição de membro de comitê de auditoria de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na reunião do conselho de administração realizada em 16 de maio de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.078, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, combinado com o parágrafo 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do processo Susep nº 15414.620607/2022-30, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de KOVR CAPITALIZAÇÃO S.A., CNPJ nº 93.202.448/0001-79, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

PORTARIA CGRAJ/SUSEP Nº 1.079, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE REGIMES ESPECIAIS, AUTORIZAÇÕES E JULGAMENTOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência subdelegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria nº 7.861, de 22 de setembro de 2021, tendo em vista o disposto na alínea 'a' do artigo 36 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.620610/2022-53, resolve:

Art.1º Homologar a reforma e consolidação do estatuto social de KOVR PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 17.479.056/0001-73, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 29 de junho de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO PINTO FILHO

Ministério da Educação

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TRIÂNGULO MINEIRO

GPORTARIA Nº 1.708, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Triângulo Mineiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 09/12/2019, publicado no DOU de 10/12/2019, Seção 2, Página 1, e Lei nº 11.892 de 29/12/2008, publicada no DOU de 30/12/2008, resolve:

I - Incluir no Quadro de Funções da Portaria IFTM-Reitoria nº 1.433 de 25/09/2019, DOU de 01/10/2019, a função abaixo:

DENOMINAÇÃO ANTIGA	Código Função	NOVA DENOMINAÇÃO	Código Função
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Meio Ambiente - CAMPUS UBERABA	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Química - CAMPUS UBERABA	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Agronegócio - CAMPUS PATROCÍNIO	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Agropecuária - CAMPUS PATROCÍNIO	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Agroecologia - CAMPUS PATOS DE MINAS	FUC-001



Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - CAMPUS PATOS DE MINAS	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - CAMPUS PARACATU	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso de Bacharelado em Administração - CAMPUS ITUIUTABA	FUC-001
Função Comissionada de Coordenação de Curso	FUC-001	Coordenação do Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas - CAMPUS UBERLÂNDIA CENTRO	FUC-001

II - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

DEBORAH SANTESSO BONNAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 1.318, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Pró-Reitor de Desenvolvimento de Pessoas no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve: Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 20/12/2022, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2019, DOU de 29/11/2019, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 1251, DOU de 20/12/2021.

Faculdade de Comunicação
Departamento: Dpto. de Comunicação
Área de Conhecimento: Comunicação / Subárea: Comunicação e Interfaces Audiovisuais
Classe: ADJUNTO A Regime de Trabalho: DE

JEILSON BARRETO ANDRADE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 1.446 - REITORIA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.075623/2018-85;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Treze, subitens 13.2, incisos II e III, e 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 24/2016 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa C V Malfatti Componentes Eletrônicos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 19.351.920/0001-82, com sede na Rua do Triunfo, 58, Loja 8A, Santa Efigênia, São Paulo/SP, CEP: 01.212-010, as sanções de Multa, no valor de R\$ 2.323,17 (dois mil trezentos e vinte e três reais e dezessete centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, com fulcro na Cláusula Treze, subitens 13.2, incisos II e III, e 13.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 24/2016 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.075623/2018-85.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 2.027, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 28 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial da União de 29 de junho de 2021, resolve:

HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital nº 001 de 03/01/2022, publicado no DOU em 04/01/2022, retificado em 13/01/2022, 14/01/2022, 07/02/2022, 14/02/2022 e 12/04/2022, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Código, Área de Conhecimento, Classe/Padrão/Nível, Regime de Trabalho e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Código	Área	Classe/ Padrão/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FCA	0122FCA03	Tecnologia do Pescado	Adjunto A, Nível 1	DE	Não houve candidato aprovado		

Ministério da Infraestrutura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.432, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Subdelega a competência para aprovar a consolidação do Plano Anual de Contratação.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 10.788, de 6 de setembro de 2021, e pela Portaria nº 34, de 09 de abril de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, e nos arts. 11 a 14 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Fica subdelegada competência ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Infraestrutura para aprovar a consolidação do Plano Anual de Contratação - PAC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO EUSTÁQUIO FERREIRA CASTRO DE CARVALHO

PORTARIA Nº 1.447 - REITORIA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente; CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.076793/2018-87;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Doze, subitens 12.1, 12.2 e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresaELÉTRICA MINEIRÃO EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.032.320/0001-17, com sede na Rua Coronel Mário Campos, 284, bairro: Industrial, Contagem - MG, CEP: 32230-050, as sanções de Multa, no valor de R\$ 494,23 (quatrocentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 12 (doze) meses, com fulcro na Cláusula Doze, subitens 12.1, 12.2 e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 32/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.076793/2018-87.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 1.450 - REITORIA, DE 15 DE SETEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.068919/2018-40;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula Doze, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresaFORMOSO COMÉRCIO EM GERAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 20.820.087/0001-50, com sede na Rua Ecologista Chico Mendes, 145, Santa Barbara, Castelo/ES, CEP: 29.360-000, as sanções de Multa, no valor de R\$ 63,12 (sessenta e três reais e doze centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro na Cláusula Doze, subitens 12.2, incisos II e III, e 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico nº 04/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.068919/2018-40.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

PORTARIA Nº 1.574 - REITORIA, DE 7 DE OUTUBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 23, do Estatuto vigente;

CONSIDERANDO as informações constantes do Processo Administrativo nº 23077.073532/2018-13;

CONSIDERANDO as sanções administrativas de Multa elmpedimento de Licitar e Contratar com a União, conforme previsão contida na Cláusula 12, subitens 12.2, incisos II e III, 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2017 - UFRN, e em consonância com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 86 e art. 87 da Lei 8.666/93, resolve:

1º - Aplicar à empresa LUSA MED LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.627.149/0001-68, com sede na Rua Nossa Senhora da Pompeia, 260, Jordanópolis, Arujá/SP, CEP: 07.411-205, as sanções de Multa, no valor de R\$ 22,18 (vinte e dois reais e dezoito centavos),e Impedimento de Licitar e Contratar com a União, pelo período de 6 (seis) meses, com fulcro na Cláusula 12, subitens 12.2, incisos II e III, 12.2.1, inciso II, do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2017 - UFRN, com registro da sanção junto ao SICAF, em decorrência das impropriedades apontadas no Processo Administrativo nº 23077.073532/2018-13.

2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOSE DANIEL DINIZ MELO

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 9.518, DE 14 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046519/2022-92, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA MS LTDA, CNPJ nº 02.235.713/0001-60, com sede social em Costa Rica (MS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-08-00GY-02-00, emitido em 26 de agosto de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.537, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031215/2022-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária NO LIMITS TAXI AEREO LTDA, CNPJ nº 02.279.930/0001-51, com sede social em Sorocaba (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2004-05-4CHD-02-03, emitido em 07 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.541, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.016412/2022-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CNAА - COMERCIAL NOROESTE DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 86.403.565/0001-35, com sede social em Unai (MG), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-02-0IJT-01-01, emitido em 18 de abril de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.542, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.004931/2022-35, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HELIROTORS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 23.110.613/0001-87, com sede social em Ribeirão Preto (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-10-00MS-01-00, emitido em 10 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.544, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032075/2022-16, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária OMNI TAXI AEREO S/A, CNPJ nº 03.670.763/0001-38, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2013-03-0CBG-03-04, emitido em 10 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.549, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031138/2022-17, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária HP AEROAGRICOLA LTDA, CNPJ nº 18.377.720/0001-36, com sede social em Fátima do Sul (MS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-05-5IID-01-02, emitido em 29 de agosto de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.550, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032101/2022-06, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária ASTA LINHAS AÉREAS LTDA., CNPJ nº 12.703.737/0001-50, com sede social em Várzea Grande (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2012-06-0SUL-01-02, emitido em 1 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.562, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.046504/2022-24, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA RONDONIA - SERVIÇO DE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 37.087.169/0001-30, com sede social em Chupunguaia (RO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2020-11-00HD-01-00, emitido em 16 de novembro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.563, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043302/2022-21, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROGRIGOLI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 10.582.571/0001-35, com sede social em Santa Isabel do Ivaí (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2015-01-5IJQ-03-01, emitido em 12 de agosto de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.564, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031640/2022-10, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária TUPARAI AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 26.424.924/0001-09, com sede social em Itaqui (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2019-01-6OFB-02-01, emitido em 31 de março de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.565, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.028365/2021-76, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária MIRIM AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 88.997.911/0001-86, com sede social em Arroio Grande (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2011-02-5IDI-04-02, emitido em 06 de outubro de 2020.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.568, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.016652/2022-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária CHUÍ AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 25.260.821/0001-98, com sede social em Cruz Alta (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2018-01-6OEB-01-01, emitido em 20 de abril de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.575, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043578/2022-17, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AEROSAT ENGENHARIA E AEROLEVANTAMENTOS LTDA., CNPJ nº 82.238.718/0001-85, com sede social em Curitiba (PR), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-10-00MW-04-00, emitido em 14 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/eo>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE



PORTARIA Nº 9.580, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.032563/2022-15, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária RDB AEROAGRÍCOLA LTDA, CNPJ nº 18.844.986/0001-41, com sede social em Nova Granada (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2014-10-5IIT-01-02, emitido em 18 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.581, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.043584/2022-66, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária PEC TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 07.087.233/0001-12, com sede social em Goiânia (GO), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2005-02-1CJO-01-03, emitido em 14 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.584, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.048435/2022-93, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária LIDAR BRASIL SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA, CNPJ nº 32.292.826/0001-68, com sede social em Campinas (SP), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-10-00MY-06-00, emitido em 18 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.585, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.002212/2022-81, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERONOP ESCOLA MANUTENÇÃO E SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA., CNPJ nº 17.568.967/0001-77, com sede social em Sinop (MT), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-10-00MX-05-00, emitido em 14 de outubro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.586, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00066.004630/2022-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AERO AGRÍCOLA SOBRADINHO LTDA, CNPJ nº 44.102.653/0001-57, com sede social em Maçambará (RS), detentora do Certificado de Operador Aéreo - COA nº 2022-09-00MQ-05-00, emitido em 16 de setembro de 2022.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço <https://www.gov.br/anac/pt-br/ao>.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

PORTARIA Nº 9.597, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS SUBSTITUTO no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução 659, de 02 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do processo nº 00058.031129/2022-18, resolve:

Art. 1º Tornar pública a interrupção da prerrogativa para exploração de serviços aéreos da sociedade empresária AMERICASUL AEROAGRÍCOLA EIRELI, CNPJ nº 05.976.905/0001-15, com sede social em Formosa (GO).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLO ANDRE ARARIPE RAMALHO LEITE

SUPERINTENDÊNCIA DE PESSOAL DA AVIAÇÃO CIVIL
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 9.269, DE 24 DE SETEMBRO DE 2022

A GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, e considerando o que consta do processo nº 00058.014365/2021-99, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 5.075/SPL, de 25 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 31 de maio de 2021, Seção 1, página 89, que certificou a Fire Help - Serviços de Proteção e Extinção de Incêndios Ltda. (Habilitec) como Organização de Ensino - OE-SESCINC Tipo 2, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Certificar a Fire Help - Serviços de Proteção e Extinção de Incêndios Ltda. (Habilitec), registrada na ANAC sob o número 10, com sede administrativa situada na Avenida Beira Mar, nº 216, Sala 601, Castelo - RJ, como Organização de Ensino Especializada na Capacitação de Recursos Humanos para o SESCINC - OE-SESCINC Tipo 2, com instalações para treinamento prático Nível 2, outorgando o Certificado OE-SESCINC, estando apta a ministrar, em consonância com os itens 5.1.11, 5.1.13 e 5.1.15 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013, os seguintes cursos:

-
- V - Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE).
- Parágrafo único.
-
- II - instalações para treinamento teórico: Estrada Ana Nery 4700 - 27948-076, Virgem Santa - Macaé - RJ;
-" (NR)
- Art. 2º O início das primeiras edições do Curso de Especialização de Bombeiro de Aeródromo Chefe de Equipe de Serviço (CBA-CE) dependerá de autorização prévia da ANAC, conforme disposto no item 5.1.4 do Apêndice ao Anexo à Resolução nº 279, de 10 de julho de 2013.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REJANE DE SOUZA FONTES BUSSON

GERÊNCIA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO DE FORMAÇÃO

PORTARIA Nº 9.602, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, e considerando o que consta do processo nº 00065.048963/2021-72, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 1, emitido em 24 de outubro de 2022, em favor da EDUC AR ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - ME, CNPJ 16.482.642/0001-04, situado na Rua da Conceição, 95 - Sala 1206, Centro, Niterói/RJ - CEP 24020-085.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

PORTARIA Nº 9.603, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O GERENTE TÉCNICO DE ORGANIZAÇÕES DE FORMAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, inciso V, da Portaria nº 2.928/SPL, de 21 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 141, na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022 e considerando o que consta do processo nº 00065.014158/2021-45, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviço aéreo especializado na modalidade ensino e adestramento e a emissão do Certificado de Centro de Instrução de Aviação Civil - CIAC Tipo 3, emitido em 24 de outubro de 2022, em favor do AEROCUBE DE PARÁ DE MINAS, CNPJ 20.947.628/0001-06, situado na Rua Ponte Nova, 111 - Aeroporto, Santos Dumont, Pará de Minas/MG - CEP 35660-321.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ STOCK HOFFMANN

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 143, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.012530/2022-16 e o teor do Acórdão nº 507-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria de nº 529, realizada entre 12 e 14/09/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de reajuste tarifário referente ao período de 20/10/2016 a 31/05/2022, nos termos do art. 34, § 1º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto Angra dos Reis, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 42.759,90 (quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e noventa centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 28,81% e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 13,51%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Determinar que a Companhia Docas do Rio de Janeiro, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.



ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA COM IMPOSTOS (R\$)
1	1	Tabela I	2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB):	---
2			2.1	Para operações de longo curso:	---
3			2.1.1	De carga geral ou de projeto, solta.	3,04
4			2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	8,1
5			2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	---
6			2.2.1	De carga geral ou de projeto, solta.	2,43
7			2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	6,48
8			3	Tarifa fixa para fundeio de embarcações de longo curso, de cabotagem, de navegação interior, de apoio marítimo, por período de 24 horas.	373,75
9	2	Tabela II	1	Para todos os berços	---
10			1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	---
11			1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	2,83
12			1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	2,27
13			1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	---
14			1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	2,83
15			1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	2,27
16			1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	19,92
17	3	Tabela III	6	Por tonelada ou fração de fornecimento de insumos de bordo.	4,98
18			10	Por tonelada e fração de carga movimentada a partir da embarcação empregada na navegação de apoio marítimo à exploração de petróleo e gás, em apoio às atividades offshore.	10,12
19	7	Tabela VII	15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	0,19

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

TABELA	REGRAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS À RES. 61/2021	FRANQUIAS OU ISENÇÕES ADICIONAIS À RES. 61/2021
I - Infraestrutura de Acesso Aquaviário	4. O item 2.1.9 também será aplicado para embarcações de apoio marítimo;	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
II - Instalações de Acostagem	9. No caso de embarcações de apoio portuário, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 95% (noventa e cinco por cento); 10. No caso das embarcações de exclusiva configuração de turismo e de recreio, os valores desta tabela serão cobrados do requisitante com redução de 50% (cinquenta por cento);	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%.	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021
VII - Diversos Padronizados	4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%	Conforme a Resolução nº 61-ANTAQ, de 2021

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DELIBERAÇÃO Nº 142, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno e pelo art. 4º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, considerando o que consta do Processo nº 50300.002505/2021-35 e o teor do Acórdão nº 503-2022, proferido na Reunião Ordinária de Diretoria de nº 529, realizada entre 12 e 14/09/2022, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do pedido de padronização tarifária conjunto ao pleito de revisão tarifária referente ao período de 24/06/2009 a 26/07/2022, nos termos do art. 34, § 2º da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021, incidentes sobre as modalidades tarifárias do Porto de Aratu, autorizando uma Receita Tarifária Anual (RAT) projetada de R\$ 79.771.710,39 (setenta e nove milhões e setecentos e setenta e um mil e setecentos e dez reais e trinta e nove centavos) para o período de referência subsequente à revisão, equivalendo a um requerimento de um Índice de Reajuste Médio (IRT) de 18,50 % e um Efeito Médio Tarifário (EMT) de 36,20%.

Art. 2º As novas tarifas, seus limites máximos e a estrutura tarifária para o período subsequente à presente revisão constam nos Anexos desta Deliberação, e entrarão em vigor em no máximo até 30 (trinta) dias úteis, contados da publicação desta Deliberação, alterando-se as normas gerais de aplicação existentes.

Art. 3º Autorizar investimentos de R\$ 56.050.828,93 (cinquenta e seis milhões, cinquenta mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos) da Autoridade Portuária do Porto de Aratu/BA na expansão e modernização da infraestrutura comum do porto organizado supracitado, conforme lista e cronograma físico-financeiro que consta da instrução processual, a serem remunerados pelas tarifas, com execução a ser iniciada em até 12 (doze) meses e conclusão em até 36 (trinta e seis) meses, a contar do mês da homologação desta revisão tarifária.

§ 1º Remeter o feito para a Superintendência de Fiscalização e Coordenação de Unidades Regionais - SFC da ANTAQ, para fiscalização do cronograma físico-financeiro e garantia da adequada contabilização.

§ 2º Os investimentos não executados conforme o cronograma acordado constituirão uma conta de crédito compensatória para a próxima revisão tarifária, sem prejuízo da possibilidade das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Determinar que a Companhia das Docas do Estado da Bahia, conforme requisitos e prazos presentes no art. 14 da Resolução ANTAQ nº 61, de 2021:

I - revise, atualize e consolide os demais atos administrativos internos que estabeleçam valores e cobranças tarifárias no porto organizado, publicando a lista remodelada e compatibilizada desses atos remanescentes no documento que dará vigência e publicidade à nova estrutura tarifária completa; e

II - encaminhe à Superintendência de Regulação da ANTAQ, para ciência e acompanhamento, cópia do documento citado no inciso anterior.

Art. 5º Revogar a Resolução-ANTAQ nº 1.362, de 2009.

Art. 6º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I - TARIFAS REVISADAS

NUMERO	GRUPO	TABELA	NOME DA TABELA	ITEM	FORMA DE INCIDÊNCIA	NOVA TARIFA (R\$), com impostos
1	1	Tabela I	Infraestrutura de Acesso Aquaviário	1	Tarifa fixa por acesso aquaviário (entrada e saída) de uma embarcação.	3.402,07
2				2	Tarifa variável, pela tonelagem de porto bruto da embarcação (TPB / DWT):	-
3				2.1	Para operações de longo curso:	-
4				2.1.3	De graneis sólidos.	1,98
5				2.1.4	De graneis líquidos.	1,35
				2.1.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	2,90
6				2.1.9	Com outros fins ou que não movimentam carga, inclusive fundeio para abastecimento.	-
7				2.1.9.1	Com atracação no porto	0,35
8				2.1.9.2	Com atracação em TUPs	0,51
9				2.1.9.3	Com atracação no TEMADRE	0,35
10				2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior:	-
11				2.2.3	De graneis sólidos.	1,98
12				2.2.4	De graneis líquidos.	1,35
				2.2.5	De petróleo, de seus derivados ou outros combustíveis	2,90
13				2.2.9	Com outros fins ou que não movimentam carga ou passageiro, inclusive fundeio para abastecimento.	-
14				2.2.9.1	Com atracação no porto	0,35
15				2.2.9.2	Com atracação em TUPs	0,51
16				2.2.9.3	Com atracação no TEMADRE	0,35
17	2	Tabela II	Instalações de Acostagem	1	Para o berço sul do Terminal de Graneis Sólidos - Pier I	-
18				1.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
19				1.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
20				1.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67



21				1.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
22				1.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
23				1.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
24				2	Para o berço norte do Terminal de Granéis Sólidos - Pier I	-
25				2.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
26				2.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
27				2.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
28				2.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
29				2.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
30				2.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
31				3	Para o Terminal de Granéis Sólidos - Pier II	-
32				3.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
33				3.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
34				3.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
35				3.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
36				3.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
37				3.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
38				4	Para o Terminal de Produtos Gasosos	-
39				4.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
40				4.1.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
41				4.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
42				4.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
43				4.2.1	Para operações de longo curso no berço.	0,67
44				4.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	0,67
45				5	Para o Terminal de Granéis Líquidos	-
46				5.1	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, até o limite de 48 horas:	-
47				5.1.1	Para operações de longo curso no berço.	-
48				5.1.1.1	Berço Norte (TGL - NORTE)	0,67
49				5.1.1.2	Berço Sul (TGL - SUL)	0,67
50				5.1.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	-
51				5.1.2.1	Berço Norte (TGL - NORTE)	0,67
52				5.1.2.2	Berço Sul (TGL - SUL)	0,67
53				5.2	Por metro linear de instalação ocupada por embarcação, por hora ou fração, após 48 horas:	-
54				5.2.1	Para operações de longo curso no berço.	-
55				5.2.1.1	Berço Norte (TGL - NORTE)	0,67
56				5.2.1.2	Berço Sul (TGL - SUL)	0,67
57				5.2.2	Para operação de cabotagem ou navegação interior.	-
58				5.2.2.1	Berço Norte (TGL - NORTE)	0,67
59				5.2.2.2	Berço Sul (TGL - SUL)	0,67
60	3	Tabela III	Infraestrutura Operacional ou Terrestre	1	Por tonelada de mercadoria movimentada a partir da embarcação até as instalações de armazenagem ou limite do porto, ou no sentido inverso.	-
61				1.1	Para graneis sólidos	5,12
62				1.2	Para graneis líquidos e gasosos	5,70
63				3	Por veículo movimentado pelo sistema roll-on roll-off.	10,27
64	6	Tabela VI	Utilização de Equipamentos	2	Pela utilização de guindaste elétrico de pórtico e equipamentos específicos, por tonelada movimentada.	-
65				2.1	Em linha de embarque	7,11
66				2.2	Em linha de desembarque	10,21
67	7	Tabela VII	Diversos Padronizados	1	Pela entrega de água potável, através de tubulação, à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por m³ por mês ou fração.	1,25
68				2	Pela entrega de energia elétrica:	-
69				2.1	à embarcação ou consumidor instalado na área do porto, por kWh por mês ou fração;	2,31
70				6	Pela pesagem de mercadorias carregadas em vagões ou outros veículos, por tonelada ou fração.	1,77
71				11	Pela utilização de área em pátios, por m², por dia	0,48
72				12	Pelo fornecimento de certidões ou certificados, por unidade.	9,83
73				14	Pela utilização de área coberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	0,91
74				15	Pela utilização de área descoberta em caráter temporário e precário para o atendimento ou apoio à operação portuária, por m², por dia.	0,61
75	8	Tabela VIII	Uso Temporário e Arrendamento Realizado com Base em Estudos Simplificados	1	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas não consolidadas, por m², por mês ou fração.	-
76				1.1	Carga geral	-
77				1.1.1	Em pátio	10,11
78				1.1.2	Em armazém	14,45
79				1.2	Granel sólido	-
80				1.2.1	Em pátio	7,23
81				1.2.2	Em armazém	10,11
82				2	Pelo uso de área para movimentação ou armazenagem de cargas destinadas à plataforma offshore, por m², por mês ou fração.	-
83				2.1	Em pátio	26,01
84				2.2	Em armazém	31,78
85	9	Tabela IX	Complementares	1	Pela utilização de contêiner para escritório, depósito e outras finalidades, por mês	529,93

ANEXO II - NORMAS DE APLICAÇÃO ADICIONAIS AO ANEXO III DA RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 61, DE 2021

Tabela	Regras de Aplicação Adicionais à Res. 61/2021	Franquias ou Isenções Adicionais
Tabela III - Infraestrutura Operacional ou Terrestre	6. Na movimentação de mercadorias consideradas insalubres, nocivas ou perigosas, em virtude de sua natureza e embalagem ou ambiente em que forem movimentadas, as tarifas desta tabela serão acrescidas de 35%.	---
Tabela VI - Utilização de Equipamentos	5. Na paralisação dos equipamentos requisitados, por motivo de chuva ou de força maior, será cobrada do requisitante, a título de custo de disponibilidade, 0% das tarifas que constam desta tabela.	---
Tabela VII - Diversos Padronizados	4. As tarifas desta tabela, quando incidentes sobre mercadoria insalubre, nociva ou perigosa, que determine pagamento de adicional de risco ao pessoal envolvido na sua operação, serão acrescidas de 35%. 5. Nesta Tabela, o valor mínimo a cobrar será de R\$ 38,00.	---

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 167, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018300/2022-52, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 1.406-ANTAQ, de 17 de abril de 2017, de titularidade da empresa PRIME SEA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 04.766.923/0001-00, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da denominação social.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: portal.antaq.gov.br.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

DELIBERAÇÃO Nº 168, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018329/2022-34, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 1.999-ANTAQ, em favor da empresa PRIME SEA NAVEGAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.766.923/0001-00, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na navegação de cabotagem, com fulcro na Resolução Normativa nº 05/ANTAQ, de 23 de fevereiro de 2016.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

RENILDO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 1.066, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.220710/2022-13, decide:

Art. 1º Autorizar a empresa JOAO CARLOS MORAIS SILVEIRA EIRELI, CNPJ nº 09.446.738/0001-51, por meio do TAF nº 436894, para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A autorizatária deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado à autorizatária o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 1.067, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 8º da Resolução nº 5.818/2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.157115/2004-01, decide:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº 014/2004-ANTT da empresa Transporte Tres Fronteras S.A. para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil, referente à linha Puerto Iguazú (AR) - Foz do Iguaçu (BR) - Vila Portes, com tráfego pelo ponto fronteiriço Ponte Internacional Tancredo Neves.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é de 1º de julho de 2022 a 30 de junho de 2024, com base na Resolução 572/2022, expedida pelo Ministério de Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT, na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002 e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DECISÃO SUPAS Nº 1.068, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.219891/2022-27, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
M3 TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006883	47.694.508/0001-09
MAICOSUL LOCADORA DE REBOQUES E FRETAMENTO RODOVIARIO DE PASSAGEIROS LTDA	006884	01.531.396/0001-66
MAURICIO ANTONIO IGNACIO LTDA	006885	45.349.377/0001-99
MAXX 'TURISMO' LTDA	006886	47.966.447/0001-83
MELOTUR TURISMO LTDA	315587	07.561.009/0001-10
MIRA TUR LOCACOES E TURISMO LTDA	006887	35.328.976/0001-72
POLTRONA PLUS SERVICOS LTDA	006888	03.241.181/0001-36
RALLY TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006889	47.813.768/0001-48
ROBERTO DOS SANTOS EMPREENDIMENTOS LTDA	006890	13.047.043/0001-74
SALATIEL MIGUEL DE CARVALHO LTDA	006891	46.855.244/0001-57
SANDRO GOMES DA SILVA & CIA. LTDA.	006892	29.295.061/0001-05
STYLLO TRANSPORTES LTDA.	006893	26.222.843/0001-26
TRANSPORTES & LOGISTICA OURO FINO LTDA	006894	46.731.751/0001-89
TRANSPORTES MENETUR LTDA	432595	00.271.033/0001-76
VGS TURISMO EIRELI	006895	31.127.564/0001-13

DECISÃO SUPAS Nº 1.069, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.219930/2022-96, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AGM TRANSPORTES E TURISMO LTDA	001321	08.779.731/0001-99
AK TRANSPORTES & TURISMO LTDA	006872	47.643.600/0001-31
ALX TRANSPORT LTDA	006873	46.326.692/0001-63
ARIES TURISMO LTDA	006874	02.455.595/0001-03
AST TRANSPORTE E TURISMO LTDA	006875	48.160.755/0001-80
AVANCO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	006876	34.732.379/0001-46
C. F. MACHADO LTDA	006877	48.139.761/0001-55
EBENEZER LOCACOES E TURISMO GJC LTDA	006878	03.379.313/0001-90
EXPRESSO NOVA ERA EIRELI	002629	77.856.102/0001-38
GRANDTUR TURISMO LTDA	006879	46.905.721/0001-41
INOVACAO TOUR TURISMO LTDA	006880	29.904.701/0001-37
JC TRANSPORTES E TURISMO LTDA	006881	23.661.120/0001-35
JOMAWE TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA	002460	31.623.201/0001-79
JSM TRANSPORTES LTDA	006882	47.695.084/0001-99

DECISÃO SUPAS Nº 1.070, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, em conformidade com o art. 3º e o inciso IX do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015 prevê que a empresa que pretende prestar o serviço regular deverá requerer o Termo de Autorização - TAR e satisfazer todas as disposições desta Resolução e da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o presente TAR não torna a empresa apta para operar qualquer mercado, sendo necessária, posteriormente, a apresentação de novo requerimento para a obtenção de Licença Operacional - LOP, nos termos do art. 25 da Resolução nº 4.770, de 2015;



CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.220039/2022-01, decide:

Art. 1º Deferir o pedido e conceder à TRANSMIMO LTDA., 45.523.719/0001-45, o TAR Nº 452, para a prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 2º A empresa deverá observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, e demais normativos relacionados à prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização.

Art. 3º A não observância do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 2015, implica extinção da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO TIMOTEO ANTUNES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 321, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 040, de 25 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.030279/2022-15, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Primavera do Leste /MT e Ribeirão Cascalheira/MT, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Rumo S.A, CNPJ nº 02.387.241/0001-60, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após a assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a Rumo S.A deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 322, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 041, de 25 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.030403/2022-34, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão para outorgar, por autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Corumbá de Goiás/GO e Anápolis/GO, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Petrocity Ferrovias Ltda, CNPJ nº 41.955.339/0001-29, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após a assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a Petrocity Ferrovias Ltda deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

DECISÃO SUROD Nº 344, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Autoriza readequação de acesso na rodovia BR-101/ES, sob concessão à Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101 - Interessado: Ouro Branco Transportes Eireli.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Resolução ANTT nº 5.818, de 03 de maio de 2018, complementada com a Resolução nº 5.963, de 10 de março de 2022 e Portaria SUINF nº 28, de 07/02/2019, fundamentado no que consta do Processo nº 50500.195026/2022-88, decide:

Art.1º Autorizar a readequação de acesso, relativa a Projeto de Interesse de Terceiro - PIT, situado na faixa de domínio da Rodovia BR-101/ES, sob concessão à Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101, no km 316+700, no município de Viana/ES, de interesse de Ouro Branco Transportes Eireli.

Parágrafo Único. A localização da obra está descrita no quadro de coordenadas anexo a esta Decisão.

Art. 2º O início da obra objeto desta Decisão está condicionado à assinatura prévia do Contrato de Permissão Especial de Uso - CPEU a ser firmado entre a Ouro Branco Transportes Eireli e a Eco101 Concessionária de Rodovias S.A. - ECO101 e que trará as particularidades e obrigações entre as partes.

Art. 3º Esta Decisão não exime o interessado da obtenção do licenciamento ambiental e do cumprimento de outros requisitos perante os demais órgãos da administração pública.

Art. 4º A autorização concedida por meio desta Decisão tem caráter precário, podendo ser revogada de acordo com critérios de conveniência e necessidade da ANTT.

Art. 5º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

ANEXO

QUADRO DE COORDENADAS (MEMORIAL DESCRITIVO)				
TÍTULO DA OBRA:		Projeto de Interesse de Terceiro - PIT - Ouro Branco Transportes Eireli		
SISTEMA GEODÉSICO DE REFERÊNCIA:	SIRGAS 2000	FUSO(S): 24	SISTEMA DE COORDENADAS:	UTM
VÉRTICE				
PONTO	COORDENADAS			
	E	N		
P1	346.233,831	7.734.377,005		

DECISÃO SUROD Nº 371, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

Decide reprogramar o cronograma de obras e serviços previstos no PER do 14º ano concessão para o 15º ano concessão da Autopista Fluminense S.A.

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VI, art. 6º, da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no Processo nº 50505.000629/2021-80, decide:

Art. 1º Reprogramar o cronograma de obras e serviços previstos no PER do 14º ano concessão para o 15º ano concessão da Autopista Fluminense S.A., conforme disposto no Parecer nº 73/2022/RJ/COROD/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 12765610), de 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros na tarifa básica de pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS

DELIBERAÇÃO Nº 323, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DLL - 042, de 25 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.186435/2022-93, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão para outorgar, por autorização, a construção e exploração de estrada de ferro localizada entre os municípios de Riachão das Neves/BA e São Desidério/BA, nas áreas de influência de Luis Eduardo Magalhães/BA e Barreiras/BA, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa VLI Multimodal S.A, CNPJ nº 42.276.907/0001-28, nos termos do art. 25, § 3º, da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º, da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após a assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a VLI Multimodal S.A deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 324, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 016, 25 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.030394/2022-81, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro entre os municípios de Santa Rita do Trivelato/MT e Sinop/MT, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa Rumo S.A, CNPJ nº 02.387.241/0001-60, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após a assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a Rumo S.A deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 325, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCG - 017, de 25 de outubro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.186473/2022-46, delibera:

Art. 1º Aprovar a celebração de Contrato de Adesão, para outorgar, por meio de autorização, a construção e exploração de estrada de ferro entre Correntina/BA e Arrojolândia/BA, pelo prazo de 99 (noventa e nove) anos, objeto do requerimento da empresa VLI Multimodal S.A, CNPJ nº 42.276.907/0001-28, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.273, de 23 de dezembro de 2021, e do art. 9º da Resolução nº 5.987, de 1º de setembro de 2022.

Art. 2º Após assinatura do Contrato de Adesão pela Agência Nacional de Transportes - ANTT, a VLI Multimodal S.A deverá opor a sua assinatura no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de perda de eficácia desta Deliberação e consequente arquivamento do processo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

Diretor-Geral

DECISÃO SUROD Nº 372, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Decide reprogramar o cronograma de obras e serviços previstos no PER do 24º ano concessão (2021) para o 25º ano concessão (2022) da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL).

O Superintendente de Infraestrutura Rodoviária da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o inciso VI, art. 6º, da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018 e suas alterações, e tendo em vista o disposto no Processo 50500.124201/2020-91, decide:

Art. 1º Reprogramar o cronograma de obras e serviços previstos no PER do 24º ano concessão (2021) para o 25º ano concessão (2022) da Empresa Concessionária de Rodovias do Sul S.A. (ECOSUL), conforme disposto no Parecer nº 59/2022/GEFOP/SUROD/DIR (SEI nº 13610910), de 05 de outubro de 2022.

Art. 2º Os efeitos financeiros na tarifa básica de pedágio (TBP) serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ROGER DA SILVA PÊGAS



DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ
NÚCLEO 1-SRE-PR

PORTARIA Nº 6.039, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O Superintendente Regional do DNIT no Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno/DNIT - art. 144, inciso XXIV, resolve:

Art. 1º RATIFICAR os termos da Declaração de Situação de Emergência CET - PR, verificada na Rodovia BR-277/PR, km 41,5, no sentido de Curitiba para Paranaguá (descendente) em razão de deslizamento ocorrido no local e aos riscos ainda existentes aos usuários da Rodovia, ocasionando impedimento parcial do tráfego, de acordo com a situação apresentada no Relatório UL - Colombo - PR. Processo Adm. Nº 50609.003327/2022-86.

HELIO GOMES DA SILVA JÚNIOR

Ministério da Justiça e Segurança Pública

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR

DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.339/2022

AVERIGUAÇÃO PRELIMINAR Nº 08000.052984/2019-34 Interessada: BANCO BRADESCO S.A. EMENTA: Averiguação Preliminar. Representação. Situação individual sem lesão à coletividade. Acordo entre as partes homologado pelo Poder Judiciário. Pelo arquivamento do caso.

Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 83/2020/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 12769854), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 52 da Lei n.º 9.784, de 1999; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto n 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas-CGCTSA, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 248, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante ARIANE SARAH HOFFENBERG, RNM F0977086, nacional da FRANÇA, filho(a) de VALERIE ALICE FAROUZE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.003264/2021-84.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 249, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante RITESH SHARMA, RNM G340811C, nacional da ÍNDIA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.001309/2022-67.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 250, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DEREK ALEXANDER WARD, RNM V2473000, nacional da GRÃ-BRETANHA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.010454/2021-58.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 251, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida à imigrante MARIA CELESTE COLANTONIO, RNM V852878V, nacional da ARGENTINA, filho(a) de NELLY MARY MEMBIBRE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 46094.045017/2011-56.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 252, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante DU YANKAI, RNM F3545124, nacional da CHINA, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.007536/2020-34.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 253, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante JOSE LUIS COSTA DA FONSECA, RNM V472899-2, nacional de PORTUGAL, filho(a) de MIQUELINA DA SILVA COSTA DA FONSECA, com fundamento no inciso III, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a ausência do País por período superior a dois anos sem apresentação de justificativa. Processo SEI nº 08270.011185/2022-23.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

PORTARIA CGIL-GAB/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 254, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2º, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, determina: a instauração do procedimento de perda da autorização de residência concedida ao imigrante MICHAEL EDWARD FOLEY, RNM F1332502, nacional da AUSTRÁLIA, filho(a) de RICHARD EUGENE FOLEY, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência, Processo MIGRANTEWEB/SEI nº 47039.005167/2021-26.

MARCOS LEÔNCIO SOUSA RIBEIRO

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0058407/2021

Código: 058.498

Interessado: NAWAL SULIMAN ABDELQADER SULIMAN EL MAFARJEH

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender a interessada o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0041028/2021

Código: 041.104

Interessado: AIMAN FAYEZ CHARROUF

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0032487/2021

Código: 032.563

Interessado: TARIQ MASIH

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente não possui 15 (quinze) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0134911/2021.

Código: 140.337

Interessado: ABDELLAH BENBRAHIM.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III, do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou declaração de matrícula no curso EJA, sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087500/2021

Código: 089.301

Interessado: KHALIL SAID ALI NASSER

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa nos termos do art. 5º, da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086538/2021

Código: 088.275

Interessado: RONALD CHERY

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III e IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução, não apresentou certidões da Justiça Federal e Estadual, bem como apresentou declaração de matrícula de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085311/2021.

Código: 086.986

Interessado: MACKENSON SANON.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:

No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes



criminais do país de origem e documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa que atenda aos requisitos dispostos na Portaria nº 623, de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0084781/2021
Código: 086.428
Interessado: THIerno POUYE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art.65 da Lei nº 13.445/2017, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de realização de prova presencial, a qual não apresentou, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0084395/2021.
Código: 086.013
Interessado: IGNACIO PABLO GIROLA.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV do art. 65, da Lei nº 13.445, de 2017, em razão do recorrente não ter apresentado a certidão de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, observada a Convenção sobre a eliminação da exigência de legalização de documentos públicos estrangeiros, promulgada pelo Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0083772/2021
Código: 085.335
Interessado: IBRAHIM ALI
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de proficiência sem realização de curso de língua portuguesa, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0083660/2021.
Código: 085.211
Interessado: ABU TAHAR HOSSAIN.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081755/2021.
Código: 083.211
Interessado: FREDELIN ALPHONSE.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou todos os documentos necessários no momento da formalização do pedido, portanto não atende as exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079364/2021.
Código: 080.660
Interessado: OEL BARBAN SACHEZ.
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, reconheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto nos incisos III e IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente não ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem e do documento indicativo da capacidade de comunicar-se em língua portuguesa.

Assunto: Manutenção de indeferimento de pedido
Processo: 235881.0073104/2021.
Interessado: THIBAUT RAPHAEL EMILE MARIE PLANTET
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e cópia integral do passaporte, portanto não atende à exigência contida no inciso III do art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0061413/2021
Interessado: PITER SABRA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, recebo do recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso III do art.65 da Lei nº 13.445, de 2017, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso sem a informação de conclusão, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Suspensão de ato de manutenção de indeferimento
Interessada: KHADY DIA
Processo: 235881.0006779/2020
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
O COORDENADOR-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, em cumprimento à determinação judicial do MM. Juiz Federal da 2ª Vara Cível Federal de São Paulo, SUSPENDO os efeitos do Despacho nº 7046/2022/DINAT_NATURALIZACAO/DINAT/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS, publicado no diário oficial da união de 15 de agosto de 2022.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
Coordenador-Geral

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.230, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.003620/2004-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OMAR CELORIO RENTERIA ou WESLI JIMENES RESTRERO ou WESLI JIMENES RESTREPO ou WESLI JIMENES RESTRETO, de nacionalidade colombiana, filho de Baltazar Renteria e de Dolores Celorio, nascido na República da Colômbia, em 29 de agosto de 1970, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 26 (vinte e seis) anos, 9 (nove) meses e 18 (dezoito) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.231, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.000364/2019-21, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ANDY DARLINTON OPARA, de nacionalidade nigeriana, filho de Cletus Opara e de Juliana Opara, nascido na República Federal da Nigéria, em 11 de dezembro de 1977, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 11 (onze) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.234, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art.1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012022/2009-81, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ROBERT ANTONIO FERNANDEZ VILCHEZ, de nacionalidade peruana, filho de Ubaldo Fernandez Estela e de Francisca Vilchez Arias, nascido na República do Peru, em 3 de fevereiro de 1969, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.235, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.044191/2018-80, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JASYNE PATRICIA ZAPATA VELASQUEZ, de nacionalidade boliviana e espanhola, filha de Gilberto Pedro Zapata Velasquez e de Josefina Velasquez Torrico, nascida em Santa Cruz de la Sierra, Estado Plurinacional da Bolívia, em 11 de janeiro de 1986, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 10 (dez) anos, 1 (um) mês e 14 (quatorze) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.236, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.001891/2015-29, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, HERMINIO HUANCA MAMANI, de nacionalidade boliviana, filho de Patricio Huanca Alvarado e de Raquela Mamani Laura, nascido no Estado Plurinacional da Bolívia, em 8 de julho de 1979, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 3 (três) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.237, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004311/2022-92, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, ALBERTINA KANDALI KONIAS, de nacionalidade namibiana, filha de Konias Konias Aludhilu e de Auleria Martinus, nascida na República na Namíbia, em 13 de março de 1991, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 9 (nove) anos, 8 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.238, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.009618/2010-27, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:
EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, WANG JIN, de nacionalidade chinesa, filha de Whang Zhi Zhong e de Qi Shu Lan, nascida na República Popular da China, em



6 de maio de 1956, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 2 (dois) anos e 8 (oito) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.239, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.062462/2019-41, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

EXPULSAR do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, OLGA CATANO MANCHENGO, de nacionalidade boliviana, filha de Sixto Catano Quispe e de Simona Manchengo Navaci, nascida em Lacain, Estado Plurinacional da Bolívia, em 18 de janeiro de 2000, ficando a efetivação da expulsão condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeita no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 37 (trinta e sete) anos e 4 (quatro) meses, a partir da execução da medida.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.240, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

BARA FAYE - G401708-H, natural do Senegal, nascido em 02 de janeiro de 1993, filho de Mbacke Faye e de Awa Sarr, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0197374/2022);

HUSSEIN DAKMAK - G083654-L, natural do Líbano, nascido em 13 de fevereiro de 1992, filho de Ibrahim Dakmak e de Soukna Kalife, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0272093/2022);

LEEN NABULSI - F006535-X, natural da Síria, nascida em 21 de junho de 1990, filha de Ahmad Nabulsi e de Souraya Babelly, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0233807/2022);

MAJED DIB HARB - G346772-3, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1995, filho de Hassan Dib Harb e de Zaineb Awali, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125837/2021);

MHD AMAR KADAN - F074445-2, natural da Síria, nascido em 14 de março de 1973, filho de Mohamad Kadan e de Majeda Alshmaa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0253980/2022);

MOHAMAD NAHID MASRI - G389828-0, natural da Síria, nascido em 13 de agosto de 1983, filho de Mustafa Masri e de Rajaa Shit, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0261605/2022);

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.241, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020: resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

HASNAA SAMAKIAH - F601037-W, natural da Síria, nascida em 06 de novembro de 2016, filha de Amer Samakie e de Rama Sekmani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0272564/2022);

JOUD SAMAKIE - F601033-3, natural da Síria, nascida em 21 de agosto de 2015, filha de Amer Samakie e de Rama Sekmani, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0272560/2022);

YOUSSEF ASSEM MANSOUR MAHMOUD MOHAMED - F657684-D, natural do Egito, nascido em 16 de março de 2019, filho de Asem Mansour Mahmoud Mohammed e de Kholoud Khaled Elshabrawi Elsayed Sayed Ahmed, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0270493/2022).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.246, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ANTONIA DE JESUS FONTES DE PINA - G131856-5, natural de Cabo Verde, nascida em 26 de novembro de 1981, filha de Maria Da Graca De Jesus Fontes e de Joao De Pina, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.024206/2019-74);

EDUARDO GOMES - V454081-I, natural de Guiné-Bissau, nascido em 09 de janeiro de 1983, filho de Ermilinda Correia e de Antonio Gomes, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 008505.000699/2020-91);

MARIO ZAYAS LLORENTE - V943307-V, natural de Cuba, nascido em 11 de maio de 1967, filho de Ana Llorente e de Pablo Zayas, residente no Estado do Pará (Processo nº 08360.003179/2019-98);

MOHAMAD ALAEDDINE - RL058977-8, natural do Líbano, nascido em 12 de outubro de 1970, filho de Leyla Alaeddine e de Fadlallah Alaeddine, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08388.003971/2021-59);

OTTO CUMBERBATCH MORÚA - G229254-T, natural de Cuba, nascido em 26 de junho de 1990, filho de Ada Juana Morua Fernandez e de Otto Gonzalo Cumberbatch Padron, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000331/2022-15);

TAYMEYFORCELLEDO CASTILLO - G007457-E, natural de Cuba, nascida em 07 de setembro de 1985, filha de Carmen Reyna Castillo Gonzalez e de Jorge Alberto Forcelledo Hernandez, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08089.000017/2020-06) e

YANET DAVILA DIAZ - F027980-W, natural de Cuba, nascida em 21 de março de 1990, filha de Pedro Gustavo Davila Camacho e de Celida Catalina Diaz Alvarez, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08703.000184/2020-54).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS SUBSTITUTA, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

AMMAR MOHAMMAD ABDALLAH SULEIMAN - V192392-8, natural da Jordania, nascido em 30 de janeiro de 1970, filho de Debeh Mahmud Alajrab e de Mohammad Abdallah Suleiman, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08441.004001/2018-83).

A pessoa referida nesta Portaria deverá comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS

Despacho nº 199/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: MICHAEL NWOYE CHIEKWU
Processo nº MJ-08205.001023/2016-12

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, por falta de amparo legal.

Despacho nº 200/2022/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE REVOGAÇÃO DE EXPULSÃO
Interessado: NIKSA ILIC
Processo nº MJ-08018.002548/2015-00

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS - SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de revogação do ato expulsório, por falta de amparo legal.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0037154/2021
Código: 037.230
Interessado: MELANY CRISTY ALEGRIA LARRUA

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo arquivamento do processo sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0182542/2022.
Código: 194.098
Interessado: M HAMED YASSIN RAJIV DA GLORIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064278/2021.
Código: 064.597
Interessado: JEAN OLGUE D HAITI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade e sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, evidenciando assim, o descumprimento à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº: 235881.0064546/2021.
Código: 064.867
Interessado: ROSETTE LABADY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documentos necessários como Carteira de Registro Nacional Migratório (frente e verso), Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu e Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado.

Ante o exposto, não atende às exigências contidas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0064566/2021
Código: 064.887
Interessado: BIRA DIAKHATE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente foi notificado reiteradas vezes e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064628/2021.
Código: 064.949
Interessado: JACKSON HYPOLITE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem válido; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II e IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064684/2021.
Código: 065.015
Interessado: BATOUL ALHALABI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064813/2021.
Código: 065.144
Interessado: PAULA FRANCISCO DOMINGOS ANTÔNIO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado), foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0064990/2021.
Código: 065.323
Interessado: MIKENDY PAUL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0065257/2021.
Código: 065.607
Interessado: LUIS ALFREDO BRAVO BENCOMO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o interessado encontrar-se no Exterior, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial, não cumprindo o disposto no inciso II do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066001/2021.
Código: 066.414
Interessado: CHRISTIAN YOMBO MUTALA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido. Documento este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento. Diante dos fatos, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066320/2021.
Código: 066.747
Interessado: VICTOR MALU.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 anos e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0066483/2021
Código: 066.933
Interessado: LUCKNER FENELUS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066528/2021.
Código: 066.991
Interessado: Jorge Adélio Marques Vieira.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido, tendo em vista que o solicitante já teve seu pedido reconhecido.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066840/2021.
Código: 067.346
Interessado: JEAN MIRTEAU BAZELAIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos e atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0066881/2021.
Código: 067.390
Interessado: MAMOUR FALL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0067719/2021.
Código: 068.373
Interessado: CHEIKH DAROU ASSANE FALL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários, tais como: Comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos; Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, nos termos do artigo 5 da referida Portaria; Comprovante de residência, Cópia do documento de viagem internacional (completo), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0068318/2021.
Código: 068.970
Interessado: FRANTZEAU CENATUS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, bem como, certidão da Justiça Estadual/Federal, os quais não foram apresentados até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069588/2021.
Código: 070.342
Interessado: SHERLYNE RIPERT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e o certificado de curso à distância com a informação de avaliação presencial, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069609/2021.
Código: 070.363
Interessado: JUNIOR TOUSSANIT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residuiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0069709/2021
Código: 070.467
Interessado: PAPA FATY DIAW

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0069998/2021.
Código: 070.781
Interessado: NELSON CHARLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070386/2021.
Código: 071.180
Interessado: JOSE FERNANDO NEPONUCENO ALVAREZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem (México), legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional. Foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0070481/2021.
Código: 071.275
Interessado: HASSAN MARAWI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, sendo agendada entrevista nesta unidade afim de comprovar a capacidade em comunicar-se em Língua Portuguesa no dia 29 de julho de 2022. Contudo, o interessado não compareceu no horário e data agendados, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070506/2021.
Código: 071.300
Interessado: JAMAL HAJIR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente apresentou certificado de curso de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Documentos este necessário no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070524/2021.
Código: 071.318
Interessado: NADIM ALI SALAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070659/2021
Código: 071.474
Interessado: JULIO MUANIKA MBUITI

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0070679/2021.
Código: 071.501
Interessado: KHADIM DIA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o/a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa em conformidade com a Portaria retromencionada e, portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0070838/2021.
Código: 071.675
Interessado: EUSTACHE POLINA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem, legalizado(o antecedente foi emitido em 26/03/2021 e a legalização no verso é de 26/06/2018); comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial), indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso II a IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0070839/2021
Código: 071.676
Interessado: ALI HUSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0071027/2021
Código: 071.863
Interessado: LIZETH JANNETH TORRES JIMENEZ

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072040/2021
Código: 072.911
Interessado: BABUL HOSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado para ao requerente a apresentação da certidão da Justiça Estadual do Paraná, que não foi apresentada até a presente data, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072068/2021
Código: 072.939
Interessado: MALICK NDIAYE

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui quatro anos de residência por prazo indeterminado nos 04 anos anteriores ao pedido de naturalização e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0072637/2021
Código: 073.531
Interessado: HASSAN AHMAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, bem como, foi agendada entrevista para fins de comprovação da sua capacidade de comunicação e o requerente não compareceu, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0073370/2021.
Código: 074.311
Interessado: FADIA ABED AL HADI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0073848/2021.
Código: 074.800
Interessado: THOMAS UNUAFE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente , indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074124/2021.
Código: 075.081
Interessado: FALLOU THIAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou cerificado de língua portuguesa sem histórico escolar, sem conteúdo programático e sem avaliação presencial, evidenciando assim o descumprimento à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0074133/2021.
Código: 075.090
Interessado: TATIANA RIERA QUINTANA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075469/2021
Código: 076.473
Interessado: ALI YEHA HASSAN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0075527/2021.
Código: 076.540
Interessado: ELOIDA GARCIA HERNANDEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0075589/2021
Código: 076.609
Interessado: BABOR HOSSAIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº?235881.0075801/2021.
Código: 076.824
Interessado: LEANDRO SOLOCHINSKI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o pedido foi apresentado após completar 2 (dois) anos depois de atingir a maioridade civil, e portanto não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017 e Art. 246 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0076105/2021.
Código: 077.137
Interessado: WISSAM AYOUB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; tradução, no Brasil, por tradutor público juramenta do atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa (avaliação presencial) e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo nº 235881.0077175/2021.
Código: 078.321
Interessado: ABDOU KANE LEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado, bem como, dentro do prazo de validade. Entretanto, o documento não foi apresentado até a presente data e, portanto, não atende à exigência contida no IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077339/2021.
Código: 078.486
Interessado: DAILIN CADET ROBLES.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a Polícia Federal constatou que a requerente não se enquadra na redução de prazo, não foi possível constatar a coabitação e o convívio marital com cônjuge brasileiro, portanto não atende à exigência contida no inciso II do art. 65, c/c o inciso III do art. 66, ambos da Lei nº 13.445/2017, c/c o inciso II do art. 235 do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077377/2021.
Código: 078.524
Interessado: SARA HATABY.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é menor de idade e, portanto, não atende à exigência de ter capacidade civil, segundo a lei brasileira, contida no inciso I, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0077868/2021.
Código: 079.040
Interessado: ISMAIL AFIF.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0079005/2021
Código: 080.293
Interessado: DJEMSON CADELY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado, e portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0079459/2021.
Código: 080.755
Interessado: EBEN DORVIL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081166/2021.
Código: 082.564
Interessado: NATASHA AUTUMN MAYA MONRO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081771/2021.
Código: 083.227
Interessado: ROSE KETLENE ALEXANDRE MERISE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0081890/2021.
Código: 083.342
Interessado: AMEER ELBAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082604/2021.
Código: 084.109
Interessado: NDEILENGAR HADOUADJI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082796/2021.
Código: 084.301
Interessado: ZOILA ISABEL RONDON VARILLAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui o tempo mínimo de residência por prazo indeterminado exigido pela legislação e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082886/2021.
Código: 084.391
Interessado: HELIANO FERREIRA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários à comprovação da residência, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0082921/2021.
Código: 084.423
Interessado: VALBRUN JOHAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo nº 235881.0083683/2021
Código: 085.236
Interessado: ALLA MAWIA MOHAMEDALI GASSMELSYED

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Documento Oficial de Identidade (dentro do prazo de validade). Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: Naturalizar-se nº 235881.0085095/2021.
Código: 086.768
Interessado: PAULINE MOUNIF MAALLAWI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 4 (quatro) anos e 2 (dois) meses do Brasil e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c §3º, art. 238, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085194/2021.
Código: 086.868
Interessado: NDIUGO SEYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085286/2021.
Código: 086.961
Interessado: KIFFNO JEAN LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem (só apresentou tradução) e não apresentou certidões de antecedentes criminais da Justiça Estadual, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085826/2021.
Código: 087.525
Interessado: CHEIKH ABDOLU DIAKHATE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais válido, emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0085937/2021
Código: 087.662
Interessado: IQBAL AHMED CHOWDHURY

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0085959/2021.
Código: 087.684
Interessado: MAHMOUD YOUSEF ALI AWADALLA AMER.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil e comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0086135/2021
Código: 087.861
Interessado: HASSAN MOHAMAD ALI TRAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente possui condenação penal, não atendendo à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086268/2021.
Código: 088.001
Interessado: OYEKOLA MATHEW OYELADE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017."

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086333/2021.
Código: 088.066
Interessado: ANUPAM ..

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a solicitação de naturalização foi feita com o número do Cadastro de Pessoa Física de outra pessoa que não o requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086353/2021.
Código: 088.087
Interessado: GARIMA JOHARI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a solicitação de naturalização foi feita com o número do Cadastro de Pessoa Física de outra pessoa que não a requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0086893/2021.
Código: 088.647
Interessado: CHEIKHOUNA NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087368/2021.
Código: 089.155
Interessado: YOUSEF ABDELRAHMAN ABDELHALIM ABDELHALIM ZALAT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado a apresentação de Inscrição Consular/certidão de nascimento do menor e do comprovante de residência em nome da responsável pelo menor, o qual não apresentou, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087406/2021.
Código: 089.195
Interessado: KWASI AYAABA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiva o pedido tendo em vista que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, datado de 03/03/2021.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087419/2021.
Código: 089.214
Interessado: JOYCE MUYA KALONDO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a representante e o menor não compareceram para conferência dos documentos físicos após serem convocados duas vezes e, portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087502/2021.
Código: 089.303
Interessado: MONICA LIU LEE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não possui 4 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087509/2021.
Código: 089.310
Interessado: KATIA FLORA RIBEIRO NIKESON.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087555/2021.
Código: 089.356
Interessado: ASMA HASSAN SAMIREH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087620/2021.
Código: 089.421
Interessado: FEDELINE BONNE ANNEE CADET.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que a requerente não apresentou não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo seu país de origem legalizado (apresentou atestado do Juiz de Paz), indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso IV da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso IV do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0087626/2021
Código: 089.427
Interessado: RUMAN AHMAD

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, foi agendada entrevista no dia 05 de agosto de 2022 e o requerente não compareceu, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020. Desta forma, não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087737/2021.
Código: 089.533
Interessado: JOSE CARLOS SALAZAR FARFAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a Polícia Federal verificou que o requerente não reside de fato no Brasil, tratando-se de um Oficial de Marinha Mercante que vem ao Brasil apenas para exercer essa atividade em águas territoriais brasileiras e ao fim de cada período a bordo de navio retorna ao seu país de origem, onde efetivamente reside, e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088142/2021.
Código: 089.935
Interessado: MIGUEL VASCONCELOS PINHEIRO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088175/2021.
Código: 089.978
Interessado: José Manuel da Costa Oliveira.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado, aplicado a seu caso por ser nacional de língua portuguesa, bem como o requerente encontrar-se no Exterior, desde 02/10/2021, sem previsão de retorno, de acordo com as informações trazidas aos autos pela autoridade policial e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e artigo 237 do Decreto 9.199/2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088249/2021.
Código: 090.058
Interessado: CASSA BERTHO COQ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui naturalização provisória a ser convertida em definitiva, e portanto não atende a exigência contida no parágrafo único do art. 70 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088250/2021.
Código: 090.059
Interessado: YANNUAN ZHAO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente e, portanto, não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088332/2021.
Código: 090.148
Interessado: WATERSON SYVRAIN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088355/2021.
Código: 090.171
Interessado: HOUSSEINATOU DIALLO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088684/2021.
Código: 090.519
Interessado: Eduardo José Bastardo Garcia.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou tradução, feita no Brasil, por tradutor público juramentado do atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0088723/2021.
Código: 090.561
Interessado: DARIO PAULO NANQUE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu

nos últimos quatro anos; cópia do documento de viagem internacional; certidão de casamento atualizada e declaração conjunta de ambos os cônjuges ou companheiros, sob as penas da lei, a respeito da continuidade de efetiva união e convivência; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0088849/2021
Código: 090.711
Interessado: DUCKENSON ALLIANTY
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação de comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, e o requerente apresentou documento que não está previsto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089009/2021
Código: 090.874
Interessado: MBANZULU BANSIMBA AIME
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação da legalização do atestado de antecedentes criminais pela Embaixada do Brasil no país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089112/2021
Código: 090.987
Interessado: SHEIKH KHALED ISMAI
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089247/2021
Código: 091.142
Interessado: ALTA HOSSAIN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0089263/2021
Código: 091.158
Interessado: SUZANA ALVES DA COSTA GUNN
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente é brasileira nata, e portanto, não atende às exigências contidas no art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089319/2021.
Código: 091.214
Interessado: HAITHAM ESBER.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 2 anos e 1 mês do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089543/2021.
Código: 091.457
Interessado: GEORGELYNE ANTOINE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente teve como amparo de sua residência o art. 16 c/c art. 18 da Lei nº 6.815 c/c e não convalidou para residência por tempo indeterminado e além disso não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido: cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório completa; comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal e Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089665/2021.
Código: 091.581
Interessado: Roberto Gutiérrez Martínez.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedentes criminais do país de origem, sem a legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e apresentou certificado de língua portuguesa sem histórico escolar e sem avaliação presencial, evidenciando o descumprimento às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089732/2021.
Código: 091.648
Interessado: LUIS ALFREDO VILLCA AROA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; legalização do atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089792/2021.
Código: 091.714
Interessado: OLANREWAJU KAZEEM ADEKUNLE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089867/2021.
Código: 091.790
Interessado: MD OHIDD UDDIN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0089959/2021.
Código: 091.891
Interessado: INGRID MIREYA CANON BUITRAGO CANON BUITRAGO.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020; atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado, e traduzido no Brasil, por tradutor público juramentado; cópia do documento de viagem internacional e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos da requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090280/2021.
Código: 092.224
Interessado: SERIGNE ABDOU LAKHATE MBACKE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090367/2021
Código: 092.311
Interessado: OCCIVIL THELISMA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090400/2021
Código: 092.344
Interessado: ARRY ALEXANDRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, bem como o documento que comprova a capacidade de se comunicar em língua portuguesa está em desacordo com a portaria), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090819/2021
Código: 092.801
Interessado: ANTONIO PITRA DE ANDRADE MANUEL
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, como (Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, comprovante de residência válido e atualizado, Certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0090962/2021
Código: 092.957
Interessado: ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA MARTINS
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (RNM, Cópia completa do documento de viagem internacional, Certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça estadual, certidão de antecedentes criminais emitida pela justiça federal, atestado de antecedentes criminais expedido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado), foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0116161/2021.
Código: 120.210
Interessado: ROBENSON DOMOND.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa uma vez que na avaliação presencial apresentada não consta nenhum carimbo e assinatura da Instituição que a aplicou e nenhuma assinatura do responsável pela aplicação da prova; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 233, inciso III do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0108324/2021
Código: 111.653
Interessado: KENSYTO KEYNELL BERTHAUD
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, e portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta
DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO
DESPACHOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que REEM ALTAMSHEH, incluído na Portaria nº 1.210, de 18 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 19 de outubro de 2022, é natural do Kuwait, e não como constou. Processo nº 08018.057841/2022-25

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Fula Mutombo Valentim, incluído na Portaria nº 1.213, de 19 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2022, é 21 de dezembro de 1967, e não como constou. Processo nº 08018.058181/2022-08

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Luz Stella Salinas Roncancio, incluído na Portaria nº 1.165, de 07 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, é 30 de setembro de 1969, e não como constou. Processo nº 08018.057924/2022-14

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que a exata data de nascimento de Aladje Ture, incluído na Portaria nº 1.165, de 7 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2022, é 30 de novembro de 1981, e não como constou. Processo nº 08000.029437/2022-51

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Dania Koujan, incluído na Portaria nº 1.215, de 20 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 21 de outubro de 2022, é natural do Kuwait, e não como constou. Processo nº 08018.057700/2022-11

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Marie Ange Jean, incluída na Portaria nº 1.158, de 6 de outubro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de outubro de 2022, é filha de Alcine Jean e de Ange Marie Benjamin, e não como constou. Processo nº 08000.029709/2022-12

A CHEFE DA DIVISÃO DE NATURALIZAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES, DA SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,
Declara que Maher Aldabbousi, incluído na Portaria nº 719, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de julho de 2022, é natural da Arábia saudita, e não como constou. Processo nº 08018.057927/2022-58

MARTHA PACHECO BRAZ



DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.594, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: MULHERES DE HAVANA (Brasil - 2020)
Produtor(es): Sentimental Filme Ltda
Diretor(es): Gabriela Mo
Distribuidor(es): SENTIMENTAL FILME LTDA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001962/2022-22
Requerente: SENTIMENTAL FILME LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.595, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: TILL - A BUSCA POR JUSTIÇA (TILL, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Keith Beauchamp/Barbara Broccoli/Whoopi Goldberg/Thomas Levine/Michael Reilly/Frederick Zollo
Diretor(es): Chinonye Chukwu
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Biografia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV abertaContém: Violência , Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001998/2022-14
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.596, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: KEVIN (Brasil - 2021)
Produtor(es): Anavilhana
Diretor(es): Joana Oliveira
Distribuidor(es): ANAVILHANA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002054/2022-56
Requerente: EMBAÚBA FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.597, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ALERTA MÁXIMO (PLANE, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Lorenzo Di Bonaventura/Mark Vahradian/Marc Butan/Gerard Butler/Alan Siegel
Diretor(es): Jean-François
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Ação/Suspense
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002058/2022-34
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.598, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: NA RÉDEA CURTA (Brasil - 2022)
Produtor(es): Roszna Filmes
Diretor(es): Ary Rosa/Glenda Nicácio
Distribuidor(es): ELO STUDIOS
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Drogas Lícitas
Processo: 08017.002059/2022-89
Requerente: ELO STUDIOS

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.599, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: HOMEM-FORMIGA E A VESPA - QUANTUMANIA (ANT-MAN AND THE WASP - QUANTUMANIA, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Kevin Feige/Stephen Broussard
Diretor(es): Peyton Reed
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Ação/Ficção
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.002061/2022-58
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.600, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Trailer: ATÉ OS OSSOS - TRAILER F2 (BONES AND ALL, Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): Luca Guadagnino/David Kajganich/Francesco Melzi D'Eril/Lorenzo Mielli/Theresa Park
Diretor(es): Luca Guadagnino
Distribuidor(es): WARNER BROS (SOUTH) INC
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Gênero: Drama/Romance
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002062/2022-01
Requerente: SET SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.601, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O TESOURO DO PEQUENO NICOLAU (LE TRÉSOR DU PETIT NICOLAS, Bélgica / França - 2021)
Produtor(es): Curiosa Films/IMAV Editions/M6 Films/Marvelous Productions/Umedia
Diretor(es): Julien Rappeneau
Distribuidor(es): CALIFÓRNIA FILMES
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: livre
Contém: Violência
Processo: 08017.002024/2022-40
Requerente: ANTÔNIO FERNANDES FILMES LTDA

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO Nº 13, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

DESPACHO SG ARQUIVAMENTO INQUÉRITO ADMINISTRATIVO
Inquérito Administrativo nº 08700.002142/2022-40Representante: Adama Brasil S/A.Advogado(s): Paulo Leonardo Casagrande, Andrea da Cunha Cruz, Caroline Guyt França e Bruno Almeida SilvaRepresentadas: United Phosphorus Limited e UPL do Brasil Indústria e Comércio de Insumos Agropecuários S.A.Advogado(s): José Roberto Manesco, Eduardo Augusto de Oliveira Ramires, Marcos Augusto Perez, Florian de Azevedo Marques, Luís Justiniano Haiek Fernandes e Flávia Chiquito dos SantosAcolho a Nota Técnica nº 44/2022/CGAA1/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pelo arquivamento do presente feito pela insubsistência dos indícios de infração à ordem econômica constante dos autos.Ao Setor Processual.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.556, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Ato de concentração nº 08700.005611/2022-82.Requerentes: TUPY S.A. e International Indústria Automotiva da América do Sul Ltda.Advogados: Francisco Niclós Negrão, José Inacio F. A. Prado Filho e outros.Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784, de 1999, integro as razões do Parecer Técnico nº 25/2022/CGAA1/SGA1/SG (1138148) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529, de 2011, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral



FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA FUNAI Nº 575, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Institui o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e na Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Instituir o Programa de Gestão e Melhoria da Qualidade da Atividade de Auditoria Interna - PGMQ, no âmbito da Fundação Nacional do Índio - Funai.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS E DO OBJETO

Art. 2º O PGMQ tem por objetivo estabelecer atividades de caráter permanente destinadas a avaliar a qualidade, a produzir informações gerenciais e a promover a melhoria contínua da atividade de auditoria interna da Funai.

Art. 3º O PGMQ deve ser aplicado tanto no nível de trabalhos individuais, quanto no nível mais amplo da atividade de auditoria interna.

Parágrafo único. As avaliações devem incluir todas as fases da atividade de auditoria interna, quais sejam, os processos de planejamento, de execução dos trabalhos, de comunicação dos resultados e de monitoramento, de forma a aferir:

I - o alcance do propósito da atividade de auditoria interna;

II - a conformidade dos trabalhos com as disposições da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 9 de junho de 2017, da Instrução Normativa SFC/CGU nº 8, de 6 de dezembro de 2017, e com as normas e procedimentos de auditoria estabelecidos pela Unidade de Auditoria Interna desta Fundação - Audin-Funai; e

III - a conduta ética e profissional dos auditores.

Art. 4º Os resultados do PGMQ serão utilizados como base para os processos de capacitação de auditores e de melhoria contínua da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO III

DA METODOLOGIA

Art. 5º O PGMQ será implementado por meio de avaliações internas e externas de qualidade, assim consideradas:

I - avaliações internas:

a) monitoramento contínuo; e

b) avaliações periódicas;

II - avaliações externas.

§ 1º O monitoramento contínuo contempla as seguintes atividades:

I - o planejamento e a supervisão dos trabalhos de auditoria;

II - a revisão de documentos, de papéis de trabalho e de relatórios de auditoria;

III - o estabelecimento de indicadores de desempenho;

IV - a avaliação realizada pelos auditores, após a conclusão dos trabalhos;

V - o feedback de gestores e de partes interessadas:

a) de forma ampla, para aferir a percepção da alta administração sobre a agregação de valor da atividade de auditoria interna; e

b) de forma pontual, considerando os trabalhos individuais de auditoria realizados;

VI - as listas de verificação (checklists) para averiguar se manuais e procedimentos de auditoria estão sendo adequadamente observados.

§ 2º As avaliações periódicas serão realizadas de forma sistemática, abrangente e permanente, com base em roteiros de verificação previamente estabelecidos para avaliar a qualidade, a adequação e a suficiência:

I - do processo de planejamento;

II - das evidências e dos papéis de trabalho produzidos ou coletados pelos auditores;

III - das conclusões alcançadas;

IV - da comunicação dos resultados;

V - do processo de supervisão; e

VI - do processo de monitoramento das recomendações emitidas em trabalhos individuais de auditoria.

§ 3º As atividades relativas às avaliações internas de qualidade poderão ser realizadas por meio das metodologias de amostragem ou universo de auditoria.

§ 4º As avaliações externas serão realizadas, no mínimo, a cada cinco anos, com o objetivo de obter opinião independente sobre o conjunto geral dos trabalhos de auditoria realizados e sua conformidade com princípios e normas aplicáveis e serão conduzidas por:

I - avaliador, equipe de avaliação ou outra Unidade de Auditoria Interna Governamental - UAIG qualificados e independentes, externos à estrutura da Audin-Funai; ou

II - por meio de autoavaliação com posterior validação externa independente.

§ 5º As avaliações externas de qualidade serão realizadas com base no Modelo de Capacidade de Auditoria Interna - IA-CM, do Instituto dos Auditores Internos - IIA, nos termos da Portaria CGU nº 777, de 18 de fevereiro de 2019.

§ 6º O Modelo - IA-CM também poderá ser utilizado, de forma suplementar, no contexto das avaliações internas periódicas.

Art. 6º Compete à Coordenação de Auditoria - Coaud da Audin-Funai coordenar as atividades do PGMQ, por meio das seguintes atribuições:

I - estabelecer e monitorar os indicadores de desempenho da atividade de auditoria interna;

II - estabelecer o conteúdo e a forma de obtenção dos feedbacks de gestores e de auditores;

III - definir os roteiros, a periodicidade, a metodologia e a forma de reporte das avaliações internas de qualidade;

IV - promover a consolidação e a divulgação dos resultados das avaliações realizadas no âmbito do PGMQ; e

V - propor outros procedimentos de asseguarção e de melhoria da qualidade.

Parágrafo único. O Auditor-Chefe será responsável pela supervisão e homologação dos trabalhos.

Art. 7º Os resultados do PGMQ deverão ser reportados anualmente ao Presidente da Funai e ao Comitê Interno de Governança da Funai, contemplando, no mínimo, as seguintes informações:

I - o escopo, a frequência e os resultados das avaliações internas e externas realizadas;

II - o nível de capacidade da Audin-Funai, conforme Modelo IA-CM;

III - as oportunidades de melhoria identificadas;

IV - as fragilidades com potencial de comprometer a qualidade da atividade de auditoria interna;

V - os planos de ação corretiva, se for o caso; e

VI - o andamento das ações para melhoria da atividade de auditoria interna.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os casos de não conformidade com a Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, que impactem o escopo geral ou a operação da atividade de auditoria interna deverão ser comunicados pelo Auditor-Chefe ao Presidente da Funai e ao Comitê Interno de Governança da Funai, bem como à Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União, para estabelecimento de ações destinadas ao saneamento das inconformidades relatadas.

Art. 9º A Audin-Funai somente deverá declarar conformidade com os preceitos da Instrução Normativa SFC/CGU nº 3, de 2017, e com as normas internacionais que regulamentam a prática profissional de auditoria interna quando os resultados do PGMQ sustentarem essa afirmação.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor em 1º de novembro de 2022.

ELISABETE RIBEIRO ALCÂNTARA LOPES

Diário Oficial da União Digital

A informação oficial ao alcance de todos

Confira as facilidades oferecidas pela Imprensa Nacional:



Acesso livre e gratuito às edições



Disponibilidade imediata no momento da publicação



Pesquisa avançada por palavra, data, órgão, ato, etc.



Edições completas e certificadas



Disponibilizado em diferentes formatos de leitura (pdf, html) e em dados abertos (xml)



Novas funcionalidades e serviços no App DOU

Acesse o portal da
Imprensa Nacional
www.in.gov.br

Baixe o App DOU nas lojas



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022102600071



Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 1.747/SPE/MME, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria MME nº 692, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003471/2022-69. Interessada: Várzea Solar Participações S.A, inscrita no CNPJ sob o nº 32.431.505/0001-05. Objeto: Aprovar como Prioritários, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, os projetos das Centrais Geradoras Fotovoltaicas denominadas Solatio Várzea 3 e Solatio Várzea 4, cadastradas com os Códigos Únicos de Empreendimento de Geração - CEG: UFV.RS.MG.045071-5.01 e UFV.RS.MG.045072-3.01, objeto das Resoluções Autorizativas nº 9.283 e 9.284, de 6 de outubro de 2020, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

PORTARIA Nº 1.746/SPE/MME, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, da Portaria nº 692/GM/MME, de 5 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria nº 245/GM/MME, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.003655/2022-29. Interessada: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2023) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2022, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/mme/pt-br/assuntos/secretarias/secretaria-executiva/projetos-prioritarios-1>.

JOSÉ GUILHERME DE LARA RESENDE

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 12.893. Processo nº 48500.004805/2021-51. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 1, CEG UFV.RS.RN.052364-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.894. Processo nº 48500.004806/2021-03. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 2, CEG UFV.RS.RN.052365-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.895. Processo nº 48500.004807/2021-40. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 3, CEG UFV.RS.RN.052366-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.896. Processo nº 48500.004808/2021-94. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 4, CEG UFV.RS.RN.052367-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.897. Processo nº 48500.004809/2021-39. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 5, CEG UFV.RS.RN.052368-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.898. Processo nº 48500.004810/2021-63. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 6, CEG UFV.RS.RN.052369-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos;

Nº 12.899. Processo nº 48500.004811/2021-16. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 7, CEG UFV.RS.RN.052370-4.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 44.992 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos; e

Nº 12.900. Processo nº 48500.004812/2021-52. Interessada Lightsource Jaguar Geração de Energia Ltda., Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 28.483.529/0001-22, a implantar e explorar a Central Geradora Fotovoltaica - UFV Jaguar 8, CEG UFV.RS.RN.052371-2.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 39.368 kW de Potência Instalada, localizada no município de Baraúna, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos respectivos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.945, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.007880/2022-54. Interessada: Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., CNPJ nº 25.086.034/0001-71. Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, em favor da Energisa Tocantins - Distribuidora de Energia S.A., a área de terra necessária à ampliação da Subestação 138/34,5 kV Nova Rosalândia, localizada no município de Nova Rosalândia, estado do Tocantins. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 12.946, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA -ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005154/2022-05. Interessada: Açucareira Quatá S.A., CNPJ nº 60.855.574/0001-73. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Açucareira Quatá S.A., a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 138 kV SE Barra Grande - SE Barra Bonita, localizada nos municípios de Lençóis Paulista, Areiópolis, São Manuel, Igarapu do Tietê e Barra Bonita, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico <http://biblioteca.aneel.gov.br>.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.965, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.003027/2010-20 e 48500.005547/2010-77, decide: (i) invalidar a adjudicação do objeto do Leilão nº 7/2010-ANEEL - LFA em relação ao empreendimento EOL Casa Nova, de titularidade da Companhia Hidroelétrica do São Francisco - Chesf, CNPJ Nº 33.541.368/0001-16; e (ii) não aplicar à CHESF multa editalícia, nos termos do item 17 do Edital do Leilão nº 07, de 2010-ANEEL/LFA, devido ao descumprimento ao seu item 2.3.1, em função da prescrição da possibilidade de ação punitiva da ANEEL, nos termos do art. 1º, caput e § 1º, da Lei nº 9.873, de 1999.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

DESPACHO Nº 2.969, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000202/2021-80, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso do Sul Distribuidora de Energia - EMS - CNPJ/ME sob nº 15.413.826/0001-50, para, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter na íntegra a decisão exarada pelo Despacho nº 3.001, de 2021, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que deu provimento parcial ao pedido de reclassificação e devolução em dobro de valores faturados a maior por erro de classificação de unidades consumidoras sob titularidade da Prefeitura Municipal de Ladário, estado de Mato Grosso do Sul.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 2.970, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003370/2021-27, decide: (i) conhecer do Recurso Administrativo interposto pela consumidora Sra. Rosicléia Aparecida Martins Pereira e, no mérito, negar-lhe provimento; e (ii) manter na íntegra a decisão exarada pelo Despacho nº 976/2022, emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA, que negou provimento à restituição de valores decorrentes de adiantamento de obras na distribuidora Energisa Distribuição Rondônia.

SANDOVAL FEITOSA DE ARAÚJO NETO

DESPACHO Nº 2.973, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.006447/2017-34, decide pelo indeferimento do Requerimento Administrativo interposto pela Roraima Energia S.A. - CNPJ Nº 02.341.470/0006-59, que visa o reconhecimento, no processo tarifário, de componente financeiro dos montantes de multa e juros decorrentes dos atrasos nos pagamentos dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado - CCEARs.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.047, de 21 de outubro de 2022, publicada no DOU nº 202, de 24 de outubro de 2022, Seção 1, p. 112, onde se lê: "Processos nºs 48500.005500/2021-66, 48500.005526/2021-12, 48500.005527/2021-59 e 48500.005501/2021-19", leia-se: "Processos nºs 48500.006592/2014-72 e 48500.003383/2014-77".

DESPACHO Nº 3.090, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nºs 48500.006592/2014-72 e 48500.003383/2014-77, decide conhecer e, no mérito, negar provimento ao pedido de Medida Cautelar interposto pela Translead Empreendimentos e Incorporações Ltda., - CNPJ/ME nº 81.172.264/0001-24, com vistas à suspensão do cronograma de implantação das Pequenas Centrais Hidrelétricas - PCH Açungui 2E e PCH Açungui 2F e à devolução das garantias de fiel cumprimento aportadas.

SANDOVAL DE ARAÚJO FEITOSA NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 26 de outubro de 2022.

Nº 3.091 Processo nº: 48500.004019/2020-72. Interessados: Jandaíra I Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Jandaíra I. Unidades Geradoras: UG1, de 3.465,00 kW. Localização: Município de Jandaíra, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 3.092 Processo nº: 48500.002315/2019-03. Interessados: Usina de Energia Fotovoltaica Lar do Sol V S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Lar do Sol 9 (Antiga Leo Silveira 9). Unidades Geradoras: UG1 a UG32, de 1.546,87 kW cada. Localização: Município de Pirapora, no estado de Minas Gerais.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.081, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005682/2022-56. Interessada: Ijuí Energia S.A., CNPJ nº 07.823.304/0001-06. Decisão: considerar atendida, pela Interessada, a exigência de envio dos documentos comprobatórios de formalização da operação anuída pelo Despacho nº 1.817, de 7 de julho de 2022. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

DESPACHO Nº 3.060, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA E O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.029, de 25 de julho de 2022, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003031/2016-83, decidem instruir a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE a realizar o processamento dos reembolsos da Conta de Consumo de Combustíveis - CCC realizados para a Usina Termelétrica -UTE- Santa Rita do Well - CGA, Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG UTE.PE.AM.035832-0.01, considerando, para efeito de composição do Custo Total da Geração - CTG, as seguintes condições: (i) equipara-se à operação comercial a operação da UTE Santa Rita do Well - CGA a partir de 16 de agosto de 2022, data da emissão da declaração da distribuidora de que estaria em condição de operar comercialmente; (ii) anteriormente às datas definidas no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina pré existente e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada; (iii) após à data definida no item "i", cabe a contabilização no CTG da receita fixa somente da usina recém contratada e da receita variável da usina pré existente e da usina recém contratada; e (iv) a CCEE deve providenciar a devolução de reembolso feito fora das condições definidas nos itens "i", "ii" e "iii", com a devida atualização pelo - IPCA, em 12 (doze parcelas), no decorrer da execução do orçamento da CDE em 2022.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente de Fiscalização Econômica e Financeira

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto de Fiscalização dos Serviços de Geração

DESPACHO Nº 3.070, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº 48500.007606/2022-85. Interessada: LEST - Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. - CNPJ nº 24.100.518/0001-65. Decisão: anuir previamente a transferência de controle direto da Interessada, atualmente detido pela V2I Energia S.A. - CNPJ nº 34.395.916/0001-00, para a Sertões Holding S.A. - CNPJ nº 45.932.052/0001-34.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em: biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 3.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

Processo nº: 48500.005217/2020-53. Decisão: publicar a tabela de referência elaborada pela ELETROBRAS com os custos diretos, em R\$, do ramal de conexão, do kit de instalação interna e do padrão de entrada, para o cálculo da subvenção econômica com recursos da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), para as instalações realizadas no período de 1º de setembro a 31 de dezembro de 2022. A íntegra deste Despacho e seu anexo constam dos autos e estão disponíveis em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

RESOLUÇÃO ANM Nº 119, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Regulamenta o requerimento de autorização de pesquisa por meio do sistema de Requerimento Eletrônico de Autorização de Pesquisa Mineral - REPEM e dá outras providências.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos V, VI, VIII, XV e XVII do art. 2º, pelo inciso II do § 1º do art. 11, e pelo inciso I do art. 13 da Lei nº 13.575, de 26 de dezembro de 2017, bem como pelos incisos II, XI e XII do art. 15 do Anexo II - Regimento Interno da ANM, aprovado por meio da Resolução ANM nº 102, de 13 de abril de 2022, e considerando o que consta do processo SEI nº 48051.004459/2020-65, resolve:

CAPÍTULO I

Do Objeto

Art. 1º Esta Resolução estabelece as regras e os procedimentos para requerimentos de autorização de pesquisa protocolados por meio do sistema de Requerimento Eletrônico de Autorização de Pesquisa Mineral - REPEM.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos

Autenticação e cadastramento de usuário do sistema de REPEM

Art. 2º Para a autenticação e o cadastramento de usuário no sistema de REPEM, deverão ser atendidas as disposições referidas nos arts. 10, 11, 12, 13 e 14 da Resolução ANM nº 16, de 25 de setembro de 2019.

Parágrafo único. A não realização do cadastro pelo usuário, bem como eventual erro de transmissão ou recepção de dados não imputáveis a falhas do SEI ou de sistema integrado não servirão de escusa para o descumprimento de obrigações e prazos, tampouco para reclame do direito de prioridade.

Forma do requerimento e elementos de instrução

Art. 3º A autorização de pesquisa deverá ser requerida por meio do sistema de REPEM, disponível no sítio da ANM na Internet.

Art. 4º No sistema de REPEM, deverão ser informados os elementos de instrução do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967.

§ 1º Será dispensada a apresentação da planta de situação referida no inciso VI do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, sendo a localização do polígono determinada a partir da inserção do memorial descritivo da área de interesse para pesquisa no sistema de REPEM.

§ 2º Será indeferido de plano pela ANM, sem oneração de área, o requerimento de autorização de pesquisa desacompanhado de qualquer dos elementos de instrução referidos no caput, observado o § 1º.

Art. 5º Os elementos de instrução referidos no inciso I do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, compreenderão as informações registradas no Sistema de Dados Cadastrais vinculado ao Módulo de Protocolo Digital da ANM.

Art. 6º A prova de recolhimento do emolumento prevista no inciso II do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, ocorrerá unicamente por meio da validação do pagamento no sistema de REPEM.

Parágrafo único. A ausência de validação do pagamento do emolumento referida no caput ensejará no indeferimento de plano, conforme disposto no § 2º do art. 4º.

Art. 7º A substância mineral referida no inciso III do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, e o uso a que se destina deverão ser informados no requerimento eletrônico de pesquisa.

Art. 8º A extensão superficial da área requerida (em hectares) bem como a identificação do município e da unidade federativa correspondentes serão obtidas de modo automático pelo sistema de REPEM, a partir do memorial descritivo informado pelo requerente, em atendimento aos incisos IV e V do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967.

§ 1º A área máxima a ser requerida está relacionada com o tipo de substância mineral, de acordo com a previsão estabelecida no art. 42 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.

§ 2º O sistema de REPEM não prosseguirá em caso de não atendimento ao disposto no § 1º do caput.

Art. 9º O memorial descritivo referido no inciso V do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, será utilizado como fonte exclusiva para a locação da área no banco de dados da ANM, devendo ser preenchido no formato eletrônico do sistema de REPEM.

§ 1º A área objeto do requerimento de pesquisa deverá ser formada por uma única poligonal delimitada, obrigatoriamente, por vértices definidos por coordenadas geodésicas no Datum do Sistema de Referência Geocêntrico para as Américas (SIRGAS 2000), numerados sequencialmente, sendo o ponto de amarração seu primeiro vértice.

§ 2º Cada vértice deverá formar com o vértice seguinte um segmento de reta norte-sul ou leste-oeste verdadeiros, sendo vedado o cruzamento entre os segmentos de reta que formam os lados da poligonal.

Art. 10. O plano de pesquisa referido no inciso VII do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, será constituído por atividades previstas, cronograma e orçamento.

§ 1º O requerente poderá optar pelo prazo de um, dois ou três anos para realizar a pesquisa, em consonância com o estabelecido no inciso III do art. 22 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, independentemente da substância mineral requerida.

§ 2º O cronograma proposto não poderá ultrapassar o prazo para realização da pesquisa indicado pelo requerente.

§ 3º O responsável técnico legalmente habilitado para a elaboração do plano de pesquisa e do memorial descritivo deverá informar os dados de identificação e registro profissional, bem como o número da Anotação de Responsabilidade Técnica (única por requerimento).

Art. 11. A conclusão do requerimento de autorização de pesquisa no sistema de REPEM ocorrerá após a confirmação da declaração de ciência, pelo requerente, das informações prestadas e a geração do recibo eletrônico de protocolo contendo o Número Único de Protocolo (NUP).

§ 1º O requerimento de autorização de pesquisa somente gerará o direito de prioridade de que trata o art. 11 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, nas seguintes condições:

I - após a conclusão do requerimento na forma disposta nesta Resolução; e

II - desde que a área não se enquadre na hipótese de existência de requerimento de registro de licença prevista no inciso III do art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 1967.

§ 2º O direito de prioridade de que trata o § 1º do caput será respeitado com base na data e no horário do recebimento da petição, registrado no recibo eletrônico de protocolo.

§ 3º O horário oficial de Brasília/DF será utilizado como horário padrão para intervalo de funcionamento do sistema de REPEM, bem como do registro de recebimento de dados protocolados na ANM, desconsiderando fusos horários locais.

Art. 12. O requerimento de pesquisa será direcionado a uma unidade operacional da ANM para análise pela área técnica, deixando de seguir o fluxo automático de análise pelo sistema de REPEM nas seguintes situações:

I - quando houver a protocolização de qualquer documento por meio do Módulo de Protocolo Digital;

II - caso a área requerida se enquadre na hipótese prevista no inciso III do art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 1967;

III - caso a área requerida esteja localizada em faixa de fronteira; ou

IV - se a área objetivada no requerimento de autorização de pesquisa apresentar interferência total ou parcial com áreas oneradas e/ou áreas com restrições cadastradas no Serviço de Geoinformação da ANM.

Parágrafo único. A área técnica da ANM analisará o memorial descritivo da área requerida, dispensando-se a conferência dos demais elementos de instrução referidos no art. 4º.

Art. 13. O alvará de pesquisa outorgado pela ANM conterà as seguintes informações:

I - número e data de emissão do título;

II - prazo de validade do título;

III - nome do titular (pessoa física ou jurídica);

IV - substância mineral a pesquisar;

V - município e respectivo estado federativo;

VI - tamanho da área (em hectares);

VII - memorial descritivo da área autorizada para pesquisa;

VIII - número do processo gerado; e

IX - número de transcrição do título.

§ 1º Será conferida ao titular a prerrogativa de executar pesquisa para qualquer outra substância mineral útil, não constante do alvará, sem prejuízo da observância ao disposto no parágrafo único do art. 29 do Decreto-Lei nº 227, de 1967.

§ 2º A outorga de autorização de pesquisa não dispensa a obtenção, pelo interessado, de licenças, anuências, autorizações e permissões exigidas pela legislação ambiental aplicável.

Das interferências

Art. 14. Nas hipóteses de apresentação do memorial descritivo previstas nos arts. 12 e 19, as condições de interferência serão analisadas pela área técnica da ANM.

§ 1º Caso a área requerida para pesquisa apresente interferência total com áreas oneradas e/ou áreas com restrição total cadastradas no banco de dados georreferenciados da ANM, o requerimento será indeferido, conforme disposto no § 1º do art. 18 do Decreto-Lei nº 227, de 1967.

§ 2º Caso haja interferência parcial da área requerida com áreas oneradas e/ou áreas de restrição cadastradas no banco de dados georreferenciados da ANM, serão realizados estudos de retirada de interferência e demais procedimentos pelas unidades operacionais da ANM.

§ 3º Será admitida a outorga de autorização de pesquisa em área com restrições de uso ou relacionadas ao ordenamento territorial, desde que não se enquadrem na hipótese do § 1º do caput e ressalvada a obrigatoriedade do interessado em cumprir as exigências previstas na legislação federal, estadual, municipal ou distrital no decurso da pesquisa.

§ 4º Quando a área requerida para pesquisa estiver localizada em faixa de fronteira, o requerente deverá atender às exigências previstas no Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, e legislação correlata.

Art. 15. Nos casos de interferência parcial da área requerida que acarrete sua redução para uma única área remanescente, a ANM notificará ao requerente, encaminhando o respectivo memorial descritivo para ciência.

Parágrafo único. A ANM publicará o alvará de pesquisa, salvo se, no prazo de 10 (dez) dias da ciência da notificação expressa no caput, o requerente protocolizar manifestação contrária à redução de área.

Art. 16. A ANM poderá formular exigências sobre dados complementares ou elementos necessários à melhor instrução do processo.

§ 1º Na hipótese da retirada de interferências resultar em mais de uma área remanescente, será formulada exigência para que o requerente formalize a opção por uma delas, ficando as demais livres para novos requerimentos na data de protocolização do cumprimento da exigência.

§ 2º O prazo para atendimento de exigências pelo requerente será de 60 (sessenta) dias, obedecendo-se às disposições contidas no art. 18 do Decreto nº 9.406, de 12 de junho de 2018.



Art. 17. Documentos digitais a serem apresentados à ANM deverão ser protocolados por meio do Módulo de Protocolo Digital, de acordo com as disposições contidas na Resolução nº 16, de 2019.

Do pedido de reconsideração

Art. 18. Da decisão que indeferir o requerimento de autorização de pesquisa, caberá pedido de reconsideração no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação do despacho no Diário Oficial da União, conforme as disposições constantes do art. 19 do Decreto nº 9.406, de 2018.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 19. As regras da presente Resolução aplicam-se aos requerimentos de autorização de pesquisa pendentes de análise, ainda que decorrentes de áreas arrematadas em procedimentos de disponibilidade a partir da Resolução nº 24, de 3 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. Para fins de aprovação dos requerimentos mencionados no caput, a área técnica da ANM verificará apenas se os requerimentos atendem aos incisos II e V do art. 16 do Decreto-Lei nº 227, de 1967, podendo formular exigências nos termos do art. 16 desta Resolução.

Art. 20. Cabe ao profissional legalmente habilitado que constar como responsável técnico pela elaboração de planos, elementos de instrução e informações técnicas de que trata esta Resolução, bem como ao requerente, assegurar a veracidade das informações e dos dados fornecidos ao Poder Público, sob pena de responsabilização criminal e administrativa.

Parágrafo único. A aprovação ou a aceitação de planos, elementos de instrução e informações técnicas não ensejarão qualquer responsabilidade do Poder Público na hipótese de imprecisão ou falsidade de dados ou informações neles contidos.

Art. 21. O item 4.1 da Norma Técnica nº 1, de 2009, aprovada pela Portaria nº 374, de 1º de outubro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"4.1 PROJETO CONSTRUTIVO DA CAPTAÇÃO

O projeto construtivo da fonte - poço ou nascente - e o cronograma de sua execução deverão ser apresentados à ANM na fase de alvará de pesquisa e, para fins de reavaliação de reservas, na fase de concessão de lavra." (NR)

Art. 22. O art. 10 da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. Deverão ser apresentados à ANM mediante pré-requerimento eletrônico os requerimentos de concessão de lavra, registro de licença, permissão de lavra garimpeira, registro de extração, áreas arrematadas em procedimento de disponibilidade, anuência e averbação de cessão total e parcial, grupamento mineiro, englobamento de áreas, averbação de arrendamento total e parcial, de mudança de regime, desmembramento e redução de área, neste último caso, quando da apresentação do relatório final de pesquisa ou a qualquer momento no licenciamento.

.....

§ 2º Os formulários padronizados de pré-requerimento eletrônico referidos neste artigo estarão disponíveis no sítio da ANM na Internet.

§ 3º Os elementos informativos de instrução dos requerimentos de registro de licença, permissão de lavra garimpeira e registro de extração serão de preenchimento obrigatório e constarão de campos específicos na estrutura do pré-requerimento eletrônico." (NR)

Art. 23. Revogam-se os seguintes dispositivos:

I - itens de 1 a 11, 18 e 22 da Instrução Normativa nº 1, de 22 de outubro de 1983; e

II - art. 87, art. 88 e art. 88-A, da Consolidação Normativa do DNPM, aprovada pela Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016.

Art. 24. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de novembro de 2022.

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS

DESPACHO
Relação nº 149/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
861.305/2016-MINERACAO AREADO-ABAE TE LTDA-OF. Nº47877/2022/DIFIS-

GO/ANM

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.142/2014-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49391/2022/DIFIS-GO/ANM
861.426/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49395/2022/DIFIS-GO/ANM
860.230/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49381/2022/DIFIS-GO/ANM
860.229/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49382/2022/DIFIS-GO/ANM
860.228/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49383/2022/DIFIS-GO/ANM
860.227/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49384/2022/DIFIS-GO/ANM
860.226/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49385/2022/DIFIS-GO/ANM
860.225/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49387/2022/DIFIS-GO/ANM
860.224/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49388/2022/DIFIS-GO/ANM
860.223/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49389/2022/DIFIS-GO/ANM
860.221/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49380/2022/DIFIS-GO/ANM
860.219/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49392/2022/DIFIS-GO/ANM
860.218/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49390/2022/DIFIS-GO/ANM
861.418/2015-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49628/2022/DIFIS-GO/ANM
861.120/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49633/2022/DIFIS-GO/ANM
861.022/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49634/2022/DIFIS-GO/ANM
860.260/2011-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49637/2022/DIFIS-GO/ANM
861.693/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49632/2022/DIFIS-GO/ANM
861.425/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49629/2022/DIFIS-GO/ANM
861.424/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49630/2022/DIFIS-GO/ANM
861.423/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49631/2022/DIFIS-GO/ANM
860.996/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49635/2022/DIFIS-GO/ANM
860.237/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49638/2022/DIFIS-GO/ANM
860.236/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49639/2022/DIFIS-GO/ANM

860.235/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49640/2022/DIFIS-GO/ANM
860.234/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49641/2022/DIFIS-GO/ANM
860.233/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49642/2022/DIFIS-GO/ANM
860.232/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49643/2022/DIFIS-GO/ANM
860.231/2010-SERRA VERDE PESQUISA E MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº49644/2022/DIFIS-GO/ANM

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
861.305/2016-MINERACAO AREADO-ABAE TE LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
860.982/1999-AGUA MINERAL ITIQUIRA LTDA-OF. Nº48297/2022/DIFIS-

GO/ANM

Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
860.750/1998-INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL CRISTAL AZUL LTDA.-água mineral

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

DESPACHO
Relação nº 154/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito multa aplicada(106)
861.378/2016-MINERAÇÃO DE CALCÁRIO MONTIVIDIU LTDA.- DOU de 1592/2020
861.342/2015-BENTO MARÇAL PINTO RIBEIRO- DOU de 1355/2020

WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 88/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 01 ano, com vigência a partir dessa publicação:(321)
8516/2022-815.591/2021-A.J.E TERRAPLANAGEM LTDA ME-
8514/2022-815.477/2021-CÁSSIO FERRARI-
8513/2022-815.467/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8512/2022-815.320/2021-EDSON ANTONIO NERY DE CASTRO-
8515/2022-815.569/2021-CARLOS GIOVANI TRENTINI ME-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8531/2022-815.065/2022-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP-
8524/2022-815.363/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8518/2022-815.346/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
8523/2022-815.362/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8521/2022-815.360/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8525/2022-815.368/2021-MAAHS COMERCIO DE AREIA E BRITA EIRELI-
8520/2022-815.359/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8519/2022-815.358/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8528/2022-815.469/2021-TELAS EGGERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8522/2022-815.361/2021-FAZENDA CONSTRUCOES E TERRAPLENAGEM LTDA-
8527/2022-815.468/2021-TELAS EGGERT INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-
8526/2022-815.466/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8529/2022-815.470/2021-BRITACOM BRITAGEM E COMÉRCIO DE AGREGADOS E PAVIMENTAÇÕES LTDA - EPP-
8517/2022-815.315/2021-TERRACOTAGRES CERAMICA LTDA-
8530/2022-815.571/2021-MINERADORA PORTO UNIAO LTDA-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
8533/2022-815.347/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
8534/2022-815.357/2021-GS EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA LTDA-
8532/2022-815.345/2021-CSN CIMENTOS S.A.-
8535/2022-815.543/2021-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-

JESSE OTTO FREITAS

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO CEARÁ

DESPACHO
Relação nº 95/2022

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
800.220/1999-UNIAO BRASILEIRA DE MINERACAO LTDA.- Portaria de Lavra nº 222/2010-
Cessionário:Polimix Concreto Ltda- CNPJ 29.067.113/0001-96.
800.792/2010-FRANCISCO A. LIMA PRODUTOR RURAL ME- Portaria de Lavra nº 77/2018-
Cessionário:MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA.- CNPJ 63.360.002/0001-01.
NEGA a autorização da averbação do contrato de Arrendamento da Concessão de Lavra(1075)
800.024/1985-OCS MINERAÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA- Arrendatário:-
BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
848.079/2014-POLIMIX CONCRETO LTDA-OF. Nº50135/2022/SEOUT-CE/ANM.
Fase de Direito de Requerer a Lavra
declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
800.981/2011-DPA MINERACAO LTDA
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243)
800.654/2015-PONTA DA SERRA MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
800.156/2020-CERAMICA PIRINEUS LTDA-OF. Nº48046/2022/SEOUT-CE/ANM.
Autoriza redução de área(1207)
800.392/2015-LAURINDO DAVI DE AGUIAR ME- Área reduzida de 24,87 para 20,13 hectares.



Fase de Requerimento de Lavra
Reitera exigência(366)
800.482/2016-CALMAP INDÚSTRIA DE CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº48726/2022/SEOUT-CE/ANM.-60 (sessenta) dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
800.632/2012-COMPANHIA INDUSTRIAL DE CIMENTO APODI-OF.
Nº49448/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.346/2010-QUARTZBLUE MINERACAO LTDA-OF. Nº49557/2022/SEOUT-CE/ANM e Nº 49558/2022/SEOUT-CE/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
800.457/2022-MARIA DO ROSARIO CALLOU SAMPAIO-OF.
Nº43141/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.489/2022-CERÂMICA CAUCAIA LTDA-OF. Nº47397/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.537/2022-CICERO AMADEU SILVA DA ROCHA MINERACAO-OF.
Nº47432/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.431/2022-LUIZ DE PAIVA JORGE EIRELI-OF. Nº47567/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.270/2022-J BARRETO LEITÃO JÚNIOR ME-OF. Nº47433/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.325/2022-R J DE FREITAS EIRELI-OF. Nº47866/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.767/2021-CERAMICA AGUAS BELAS LTDA-OF. Nº48053/2022/SEOUT-CE/ANM. .
800.458/2022-CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA-OF. Nº48906/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.441/2022-M F S FILHO EIRELI-OF. Nº48915/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.442/2022-JOSE COLOMBO NEVES-OF. Nº49083/2022/SEOUT-CE/ANM
800.225/2022-ANTONIO JOSE BARROS DA SILVA-OF. Nº47392/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.538/2022-PATRICIA SILVA LIMA-OF. Nº49093/2022/SEOUT-CE/ANM.
800.362/2022-CAXITORE ECOLOGY LTDA-OF. Nº50136/2022/SEOUT-CE/ANM.
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
800.545/2022-FRANCISCO SANFORD FROTA
800.462/2022-IVO BENTO DOS SANTOS
800.433/2022-CICERO CRUZ SANTANA
800.544/2022-J.E SAMPAIO MINERACAO
800.334/2022-PEDRO HENRIQUE MAIA DE MELO
800.328/2022-JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
800.555/2022-JOSÉ FELICIO DE OLIVEIRA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
800.181/2022-ANDERSON RABELO DA COSTA

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 100/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
800.245/2021-ALLAN MORORO XEREZ SILVA
800.246/2021-ALLAN MORORO XEREZ SILVA
800.247/2021-ALLAN MORORO XEREZ SILVA
800.248/2021-ALLAN MORORO XEREZ SILVA
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
800.528/2016-VULCANO EXPORT MINERACAO EXPORTACAO E IMPORTACAO
Não conhece requerimento protocolizado(270)
800.127/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
800.126/2017-CARBOPAR CARBOMIL PARTICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S A
Fase de Licenciamento
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(722)
800.168/2017-MULTIMINERAÇÃO EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.-OF.
Nº49339/2022

JAIRO EBERSON AZEVEDO DE ANDRADE
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO
Relação nº 395/2022

Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
850.125/2020-JOSE BAIA DIAS-OF. Nº48538/2022/DIFIS-PA/ANM
850.124/2018-CLIVAMIR FRASSETO-OF. Nº49464/2022/DIFIS-PA/ANM
850.268/2013-OLDENY FREITAS MEIRA-OF. Nº49468/2022/DIFIS-PA/ANM
850.153/2020-MARIANA FRIGERIO ULIANA-OF. Nº49471/2022/DIFIS-PA/ANM
Determina cumprimento de exigência- RAL /Prazo 30 dias(1729)
850.125/2020-JOSE BAIA DIAS-OF. Nº48543/2022/DIFIS-PA/ANM

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

DESPACHO
Relação nº 396/2022

Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
850.487/2021-JOSE IRAN GONZAGA FILHO- Registro de Licença Nº 21/2021 - Vencimento em 25/01/2023

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHO
Relação nº 115/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
848.081/2016-VULCANO EXPORT CALCÁRIOS LTDA. ME-OF.
Nº48473/2022/NUFIS-RN/ANM
848.060/2017-JOSE FERNANDES FILHO-OF. Nº49112/2022/NUFIS-RN/ANM
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
848.011/2019-MINERAPAR MINERAÇÃO DA PARAÍBA LTDA ME-ALVARÁ Nº490/2019
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
848.117/2015-MINERACAO NORDESTE BRASIL LTDA
848.151/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.031/2019-P J DE CARVALHO POLI & CIA LTDA
848.133/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.146/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA

848.196/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.197/2018-DOIS A ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA
848.292/2018-LUIZ CARLOS MIRANDA FERREIRA ME
848.025/2019-ANTOLINI, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
848.115/2020-CARAMURU MINERACAO LTDA-AREIA-CEARÁ-MIRIM/RN e EXTREMOZ/RN
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
848.262/2017-ILENA MARIA ALBUQUERQUE- Área de 749,70 ha para 430,11 ha-mármore-Santana do Matos/RN e São Rafael/RN
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
848.034/2020-TANIA MARIA BEZERRA DE MEDEIROS-OF.
Nº48863/2022/NUFIS-RN/ANM
Fase de Lavra Garimpeira
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
848.287/2016-ERINIOLOS BATISTA DA CRUZ - PLG Nº 8/2017 de 31/10/2017- Vencimento em 13/11/2027
Fase de Licenciamento
Autoriza o aditamento de substância mineral(770)
848.200/2015-LUIZ ROBERTO DE MEDEIROS-AREIA - Registro de Licença Nº 22/2015, DOU de 11/09/2015
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
848.305/2009-FRANCISCO EUFRÁSIO GOMES ME- Registro de Licença Nº 15/2011 - Vencimento em 19/07/2023
848.291/2016-MARIO SÉRGIO VARELA DA CÂMARA- Registro de Licença Nº 19/2017 - Vencimento em INDETERMINADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
848.263/2021-INDUSTRIA CERAMICA BARRO FORTE LTDA-OF.
Nº48994/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
848.054/2020-B. B. C. BARBOZA EMPREENDIMENTOS EIRELI ME-OF.
Nº50288/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
848.123/2022-CBPSEM - COMPANHIA BRASILEIRA DE PROJETOS E SERVICOS DE ENERGIA E MINERACAO LTDA
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
848.038/2022-TANIA REGINA DA SILVA
848.069/2021-INACIO APOLINARIO DOS SANTOS
848.079/2022-FRANCISCO CANINDE RIBEIRO BRANDAO
Homologa desistência parcial do requerimento de Licenciamento(2168)
848.174/2022-DAM SERVICOS E MANUTENCOES INDUSTRIAIS LTDA- Área reduzida de 44,39 ha para 8,06 ha
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
848.085/2022-FRANCISCO CANINDE DOS SANTOS-OF. Nº49066/2022/NUOUT-RN/ANM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
848.106/2022-FRANCISCO MENDES DA SILVA-OF. Nº48662/2022/NUOUT-RN/ANM
Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.208/2022-D B M - DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA
848.186/2022-D B M - DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERAIS LTDA

ROGER GARIBALDI MIRANDA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO
Relação nº 170/2022

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
8511/2022-810.837/2021-JORDÃO ISAAC RAMOS-

JOSE EDUARDO DA COSTA DUARTE
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO
Relação nº 596/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41)
a t m Sabat Minerios Eireli - 850316/20, 850317/20
Allstar Exportacao e Logistica de Cargas do Brasil Eireli - 850073/20
Ams Mineracao, Extracao, Beneficiamento e Exportacao Ltda - 851026/20
Bahia Gold Ltda - 850783/20
c c a Mineracao Geologia e Meio Ambiente Ltda - 850081/20
f de p da Silva -mineradora Rio Mamore - 850590/19
Granazul Extração de Granitos Ltda - 850648/20
Ismayle Willian Oliveira da Costa - 850900/20
José Ferreira Santiago - 850192/20
l. m. x. Mineracao Ltda - 850120/21, 850315/21, 850317/21, 850318/21, 850319/21
Metman Mineradora Ltda - 850886/19, 850904/19
Minerall Mineracao Ltda - 850704/20
Monte Granito Mineracao e Comercio Ltda - 850511/19
Patium Beneficiamento de Minerio 1 Ltda - 850870/20, 850991/20
Plantiminas Empreendiimentos Rurais Ltda me - 850651/19
Sm5 Participações LTDA. - 850670/20
Valterci Neves de Aguiar - 850946/19
Venancio Gold - Extracao de Minerio de Metais Preciosos Ltda - 850880/20, 850881/20
Vilson Batista de Oliveira - 850145/20
Zelio Ribeiro Dos Santos - 850786/19

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE
Chefe de Serviço



DESPACHO
Relação nº 597/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

br Comercio Atacadista de Produtos Minerais Expor - 850595/20 - A.I. 4364/22

NELMA DE NAZARÉ PACHECO TRINDADE
Chefe de Serviço

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 5 (ES, RJ, SP)

RETIFICAÇÃO

No Despacho Relação 585/2022 do Serviço Regional de Arrecadação 5, publicado no DOU de 19/10/2022, Seção 1, página 233 onde se lê: "Yasmyn dos Santos Nunes, Chefe de Serviço", leia-se "Jadir Vianna Botelho, Chefe Substituto".

SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 8 (RO, RR, AC, AM)

DESPACHO
Relação nº 25/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar, parcelar ou apresentar defesa do débito (Taxa Anual por Hectare - TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

c p m Stone Mineração Ind e Comercio Eireli me - 886210/19 - Not.33/2022 - R\$ 4.329,66, 886212/19 - Not.35/2022 - R\$ 3.775,67, 886213/19 - Not.37/2022 - R\$ 3.990,77, 886221/19 - Not.39/2022 - R\$ 3.367,18, 886059/21 - Not.41/2022 - R\$ 9.491,69, 886060/21 - Not.43/2022 - R\$ 8.646,00, 886062/21 - Not.45/2022 - R\$ 8.512,66, 886063/21 - Not.47/2022 - R\$ 9.066,32, 886064/21 - Not.49/2022 - R\$ 8.513,05

Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 886010/19 - Not.31/2022 - R\$ 22.614,64

Israel de Jesus Martins Andrade - 886096/21 - Not.51/2022 - R\$ 628,92

Mauro Marcelo Souza Ramos - 886202/19 - Not.29/2022 - R\$ 1.381,69

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

DESPACHO
Relação nº 26/2022

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

c p m Stone Mineração Ind e Comercio Eireli me - 886210/19 - Not.34/2022 - R\$ 10.084,16, 886212/19 - Not.36/2022 - R\$ 10.084,16, 886213/19 - Not.38/2022 - R\$ 10.168,44, 886221/19 - Not.40/2022 - R\$ 10.084,16, 886059/21 - Not.42/2022 - R\$ 5.042,08, 886060/21 - Not.44/2022 - R\$ 5.042,08, 886062/21 - Not.46/2022 - R\$ 5.042,08, 886063/21 - Not.48/2022 - R\$ 5.042,08, 886064/21 - Not.50/2022 - R\$ 5.042,08

Green Stone Mineração e Serviços Ltda - 886010/19 - Not.32/2022 - R\$ 10.168,44

Israel de Jesus Martins Andrade - 886096/21 - Not.52/2022 - R\$ 5.084,

EUTÍQUIA LÚCIA DO VALE RAMOS
Chefe de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

48070.848339/2022-14-Ana Maria Almeida Coelho (Documento SEI: 5304005)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

DESPACHO

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere de plano o Requerimento de Autorização de Pesquisa(101)

48074.878084/2022-76-INDUSTRIA CAL MARUIM LTDA (Documento SEI: 5304008)

MOACYR CARVALHO DE ANDRADE NETO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO-EIXO SUL

DESPACHO
Relação nº 13/2022

Fase de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - BARRAGENS/ Prazo 60 dias(2372)

ARENAL-COOPERATIVA DE MINERADORES E GARIMPEIROS DA REGIA- 866.390/2020-OF. N°50292/2022/SEFBM-S/ANM

ALVARO ANDRÉ VON GLEHN DOS SANTOS
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 798, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30 de Novembro de 2016, e considerando o que consta no Processo nº 48610.223552/2022-56, resolve: autorizar a filial da empresa COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GAS S A - CNPJ nº 03.237.583/0102-00, a exercer a atividade de Distribuidor de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) envasado e a granel.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.314, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SE0246629	D D SANTOS GAS LTDA	46.601.657/0001-05	48610.223506/2022-57
GLP/RS0246630	GILCO DE OLIVEIRA CERCHIARO	47.543.612/0001-94	48610.224314/2022-68
GLP/RS0246631	GUTAO GAS LTDA	46.554.966/0001-71	48610.223550/2022-67
GLP/SP0246632	J. R. DISTRIBUIDORA DE AGUA E GAS LTDA	32.985.470/0001-48	48610.224680/2022-17
GLP/SP0246633	POSTO BANESPINHA EXPRESS LTDA	43.043.584/0001-95	48610.224475/2022-51
GLP/PIO246634	ROBSON LEAL ROCHA LTDA	43.813.388/0002-33	48610.224172/2022-39

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.315, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0231063	AERO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	39.595.987/0001-70	48610.222738/2022-98
PR/CE0231136	FBL COMERCIO DE PETROLEO LTDA	40.403.424/0001-11	48610.224414/2022-94
PR/SP0231196	Pant Arla Comercio de Combustiveis Ltda	05.381.026/0001-40	48610.222663/2022-45
PR/BA0231062	POSTO DE COMBUSTÍVEL E LANCHONETE MANOEL DIAS LTDA.	03.712.886/0001-94	48610.221362/2022-02
PR/BA0231177	POSTO DE COMBUSTIVEL FAMILIA MADEIRA EIRELI	41.687.184/0001-97	48610.224638/2022-04
PR/MG0231156	POSTO JABES E FILHO LTDA - ME	16.906.238/0002-00	48610.224095/2022-17
PR/RS0231176	WV COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	39.432.036/0002-60	48610.224439/2022-98

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.316, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/CE0021646	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS CASTELAO LTDA.	09.336.183/0001-95	48610.006485/2008-59
GLPSP0306148	EWERTON GASPAR DE FREITAS	30.450.155/0001-90	48610.010788/2018-48
GLPGO0325000	POLIANNA COMERCIO DE GLP LTDA	31.340.301/0001-98	48610.003805/2019-71
GLP/G00180576	SUPERMERCADO SACOLA CHEIA LTDA-ME	37.348.653/0001-76	48610.012504/2009-67

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.317, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SP0011127	CHAMA VIVA GÁS E ÁGUA BATATAIS LTDA.	07.695.371/0001-84	48610.000743/2007-11
GLP/MG0235378	OURO FINO GAS LTDA - ME	21.656.867/0002-50	48610.005297/2016-13
GLPRS0307628	V. SCARSI	28.186.210/0001-35	48610.011376/2018-25

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.318, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/AM0168822	AURIVALDO MOREIRA DE ALMEIDA EIRELI	19.289.739/0003-55	48610.000482/2015-31
PR/MG0228748	AUTO ABASTECIMENTO J L LTDA.	09.189.026/0001-02	48610.005457/2008-14
PR/PR0174385	AUTO POSTO DIAMANTE NEGRO LTDA	10.597.159/0001-99	48610.001662/2016-11
PR/SC0182935	AUTO POSTO GR. 10 LTDA	07.604.315/0001-97	48610.009301/2017-01
PR/MT0086532	AUTO POSTO PIVA LTDA - ME	10.693.903/0001-59	48610.012553/2010-33
PR/SP0134483	AUTO POSTO SUPER 1003 LTDA	17.164.556/0001-16	48610.003394/2013-29
PR/SP0017509	AUTO POSTO TAPERINHA LTDA	01.026.188/0001-00	48610.018595/2001-97
PR/G00014567	CRUZ & QUEIROZ LTDA	03.898.333/0001-78	48610.010886/2001-37
PR/SP0139443	FORGERINI & INOUE LTDA	67.379.743/0002-76	48610.006711/2013-69
PR/MT0193930	G3 COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI	09.176.226/0007-08	48610.004932/2019-98
PR/RS0004554	JOSE CARLOS SILVEIRA MACHADO & CIA LTDA	92.562.495/0001-60	48610.003483/2001-31
PR/MG0203896	MOTOR EXPRESS NEPOMUCENO AUTO POSTO LTDA	38.226.843/0001-83	48610.006411/2020-17
PR/RS0182648	NILTO M GIMENES - EPP	00.710.260/0001-50	48610.000803/2005-25
PR/RS0087343	POSTO DA DANI LTDA.	11.078.080/0002-03	48610.014276/2010-01



PR/RS0181468	POSTO DE COMBUSTIVEIS HBV LTDA	22.143.950/0001-08	48610.006651/2017-16
PR/RS0190303	POSTO MARACAJAU LTDA	07.079.333/0001-05	48600.002349/2005-66
PR/MG0031741	POSTO MARÇAL LTDA	22.014.575/0001-04	48610.002764/2003-39
PR/SP0061141	POSTO PAULISTA BRUTUS LTDA	10.257.090/0001-54	48610.009832/2008-03
PR/MG0029110	POSTO PERUACU LTDA	01.424.961/0001-96	48600.003189/2002-21
PR/AL0193251	POSTO PRINCESA DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.759.523/0001-40	48610.003392/2019-25
PR/RN0219958	POSTO SAO MIGUEL ARCANJO LTDA	39.663.457/0001-11	48610.200518/2022-11
PR/MG0015194	POSTO SHARK LTDA	03.128.389/0001-43	48610.011769/2001-91
PR/MG0165729	POSTO TRANSABRIL SUL LTDA	05.812.641/0001-64	48600.003815/2003-69
PR/RS0177268	VILMAR B. BELLENZIER & CIA LTDA.	91.740.829/0005-00	48610.009803/2016-43
PR/CE0193710	VPL2 COMERCIO DE PETROLEO LTDA	28.905.409/0001-76	48610.004137/2019-08

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.319, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0351059	ALVARENGA COMERCIO E DISTRIBUICAO DE GAS LTDA	31.568.941/0002-30	48610.000244/2020-92
GLP/PR0220948	CAMPANA & CAMPANA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	17.408.193/0001-17	48610.005076/2013-01
GLP/MT0206317	COMÉRCIO DE GÁS CAMPO VERDE LTDA.	00.152.160/0001-56	48610.003732/2011-61
GLP/PR0212593	DAIANE MUSSATO & CIA LTDA	13.417.208/0001-52	48610.016280/2011-87
GLPSP0306777	GILTON RAMOS DOS ANJOS 03627633806	29.582.058/0001-72	48610.010917/2018-06
GLP/RJ0184692	IRMÃOS ARRUDA COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	02.230.758/0001-41	48610.003508/2010-98
GLP/RS0245489	LAIRTON DOS SANTOS GAS	26.632.846/0001-38	48610.003267/2018-34
GLPAM0382931	SAGAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	16.729.885/0006-09	48610.210987/2021-50
GLPSP0377169	TRAVENSOLO COMERCIO DE GAS AGUA E TRANSPORTE LTDA	12.996.959/0001-08	48610.206586/2021-03

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 795, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, e o que consta do Processo ANP nº 48610.211181/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica autorizada ao exercício da atividade de produção de etanol a SPE UPI BIO S/A, CNPJ nº 45.968.162/0001-56, localizada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, km 19, Colônia Paulista, Lucélia - SP.

Art. 2º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

AUTORIZAÇÃO SPC-ANP Nº 796, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DA ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, considerando a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, a Resolução ANP nº 734, de 28 de junho de 2018, para o caso previsto no inciso IV do art. 7º, e o que consta do Processo ANP nº 48610.211181/2022-60, resolve:

Art. 1º Fica autorizada a operação da instalação produtora de etanol da SPE UPI BIO S/A, CNPJ nº 45.968.162/0001-56, com capacidade de produção de 600 m³/d de etanol hidratado e de 400 m³/d de etanol anidro, localizada na Estrada Vicinal Paschoal Milton Lentini, km 19, Colônia Paulista, Lucélia - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor.

Art. 2º Ficam revogadas as Autorizações ANP nº 390, de 19/07/2017, publicada no DOU de 20/07/2017 e ANP nº 781, de 23/08/2018, publicada no DOU de 24/08/2018.

Art. 3º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN

DIRETORIA III
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 797, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 14.134, de 8 de abril de 2021, tendo em vista o constante no processo ANP nº 48610.223218/2022-01, e considerando o atendimento a todas as exigências da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica LINHARES GERACAO SA, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 10.472.905/0001-18, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

Art. 2º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Comprimido (GNC) a granel e para a realização de Projeto para Uso Próprio e de Projeto Estruturante, cuja outorga é disciplinada pela Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, republicada no Diário Oficial da União em 17 de junho de 2010.

Art. 3º A presente Autorização não contempla a autorização para o exercício da atividade de distribuição de Gás Natural Liquefeito (GNL) a granel, cuja outorga é disciplinada pela Portaria ANP nº 118, de 11 de julho de 2000.

Art. 4º Fica a empresa obrigada a cumprir integralmente todas as obrigações previstas nos arts. 10, 11, 12 e 13 da Resolução ANP nº 52, de 29 de setembro de 2011.

Art. 5º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições para o exercício da atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 6º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

AUTORIZAÇÃO SIM-ANP Nº 799, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.226339/2021-15 e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP nº 41, de 05 de dezembro de 2007, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa ECO Comercializadora de GNV S/A, CNPJ nº 08.546.346/0005-25, autorizada a construir uma Unidade de Compressão de Gás Natural (GNC), com dois compressores e capacidade de armazenamento de 600m³ de gás natural, situada na Rodovia BR 101, s/n, sentido Sul km 208 Picadas do Sul, São José - SC.

Art. 2º O objeto da presente autorização deverá ser executado em conformidade com as normas técnicas pertinentes.

Art. 3º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

DESPACHO SIM-ANP Nº 1.320, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta no Processo nº 48610.223218/2022-01, resolve:

1 Fica LINHARES GERACAO SA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.472.905/0001-18, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.32.35.10472905.

HELIO DA CUNHA BISAGGIO

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.

DECISÃO

PAR-PB.003.00416/2022

PAUTA CI 163-2022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

O MEMBRO do COMITÊ DE INTEGRIDADE DA PETROBRAS (CI), no exercício das atribuições que lhe confere o art. 8º, §1º da Lei nº 12.846/2013, o DOU nº 199, Seção 1, pág. 234, de 19/10/2022, o item 3.1.6 do Regimento Interno do CI, decide, de acordo com o que consta do Processo Administrativo de Responsabilização PAR-PB.003.00416/2022, pela aplicação de sanção de Advertência à pessoa jurídica LAX LOGÍSTICA COMERCIAL LTDA., CNPJ nº 04.224.290/0001-08, fundamentada nos arts. 205 e 207 da Revisão 2 do Regulamento de Licitações e Contratos da Petrobras (RLCP).

JOSÉ AFONSO STEFANELLI

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 2.329, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 997/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22033, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 421, de 5 de fevereiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político WALDYR DA SILVA PINHÃO, inscrito no CPF sob o nº 018.092.457-53, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar RENATA OLIVEIRA DOS REIS VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.330, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 835/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03216, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.566, de 19 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 20 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOÃO CARLOS PEREIRA BASILIO, inscrito no CPF sob o nº o 131.810.178-68, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.331, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 836/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10620, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.080, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JORGE AMORAS CASTRO, inscrito no CPF sob o nº 000.113.802-25, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar THIAGO SOUZA DE ABREU XIMENES, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO



PORTARIA Nº 2.332, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 841/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41418, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.709, de 25 de setembro de 2006, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2006, que declarou anistiado político NIEL DOS REIS OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 226.604.537-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.333, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 855/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.44839, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.660, de 22 de agosto de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de agosto de 2005, que declarou anistiado político JOSÉ ANTONIO CAVALCANTE, inscrito no CPF sob o nº 155.791.154-15, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar SYLVIO EDUARDO CÂMARA MÁRMORA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.334, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 854/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.14910, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.345, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ VERISSIMO VIANA post mortem, filho de RAIMUNDA PANTOJA VIANA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 859/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.45641, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.386, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político EDEVALDO GOMES VIANA, inscrito no CPF sob o nº 272.470.827-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.336, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 326/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03240, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.246, de 8 de outubro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2002, que declarou anistiado político ADÃO APARECIDO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 272.676.018-04, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.337, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 813/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.11291, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.682, de 14 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 16 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JOÃO ROBERTO NOGUEIRA post mortem, filho de MARIANA HERMOGENES NOGUEIRA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.338, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 889/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13978, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.149, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político LUIZ CARLOS MUNIZ, inscrito no CPF sob o nº 059.462.393-68, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.339, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 921/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08647, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 719, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político JOSÉ LUIZ DE FREITAS, inscrito no CPF sob o nº 131.612.106-20, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.340, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 938/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10559, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.086, de 3 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político JURACI SOUZA post mortem, filho de ALZIRA DE ASSIS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.341, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 941/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10501, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.937, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político CRISTOVÃO DE OLIVEIRA RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 018.930.255-00, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar THIAGO SOUZA DE ABREU XIMENES, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.342, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 939/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10462, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.993, de 30 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, que declarou anistiado político SALVADOR COHEN, inscrito no CPF sob o nº 094.519.195-20, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO



PORTARIA Nº 2.343, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 942/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15685, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 183, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político ANTONIO DIAS DOS SANTOS post mortem, filho de HELOISA LIMA DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.344, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 961/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.43214, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.485, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político GENTIL GUIMARÃES DOS SANTOS post mortem, filho de GRACELINA DOS SANTOS GUIMARÃES, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.345, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 958/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23239, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.244, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 7 de maio de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ CARVALHO MACHADO, inscrito no CPF sob o nº 030.697.705-25, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.346, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 943/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.41435, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.095, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 4 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ADILSON ANTONIO VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 030.849.065-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.347, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 944/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15156, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.719, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político JOSÉ AUGUSTO APOLONIO DE JESUS post mortem, filho de MARIA BATISTA DE JESUS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar LUIZ EDUARDO ROCHA PAIVA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.348, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº

26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 962/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15362, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.320, de 4 de novembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2004, que declarou anistiado político JOÃO GOMES SOBRINHO post mortem, filho de HONORINA GOMES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar RENATA OLIVEIRA DOS REIS VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.349, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 970/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49424, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.118, de 25 de novembro de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2005, que declarou anistiado político GILSON JOSÉ DOS SANTOS post mortem, filho de MARIA JOSÉ LINS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar LUCAS BALDOINO ROSAS BIONDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.350, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 975/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.33473, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.483, de 2 de setembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de setembro de 2004, que declarou anistiado político PAULO MARTINS PINHEIRO post mortem, filho de MARCOLINA MARTINS PINHEIRO, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.351, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 974/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.47920, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 295, de 8 de março de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2005, que declarou anistiado político JORGE GONÇALVES DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 033.151.347-15, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.352, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1000/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10554, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.923, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político ISAIAS DOS SANTOS PIRES post mortem, filho de SEBASTIANA DOS SANTOS PIRES, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar EDGAR GIMÉNEZ MARTINEZ, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.353, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1007/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08687, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 710, de 23 de maio de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de maio de 2003, que declarou anistiado político GUILHERME BRUNO DE LIMA, inscrito no CPF sob o nº 007.648.926-49, e os demais atos dela decorrentes.



Art. 2º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.354, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 991/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08631, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.637, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ADALBERTO DE SOUZA MONTEIRO, inscrito no CPF sob o nº 006.245.866-34, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar FÁBIO HENRIQUE SANTOS DE MEDEIROS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.355, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1005/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08686, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.629, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político VALQUIQUEDES RIBEIRO PERES, inscrito no CPF sob o nº 016.138.206-15, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar HENRIQUE CARVALHO DE ARAÚJO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.356, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1001/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.23782, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.501, de 4 de junho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 8 de junho de 2004, que declarou anistiado político MAURO NERI DA SILVA post mortem, filho de MARIA JOSÉ DOS SANTOS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.357, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1008/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13944, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.898, de 25 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 26 de novembro de 2003, que declarou anistiado político MARCIANO DIAS FREIRE post mortem, filho de MIRTES DE MELO FREIRE, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JORGE LUIZ MENDES DE ASSIS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.358, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 998/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09953, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.591, de 22 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político FERNANDO DINIZ E SILVA post mortem, filho de IZAUTA DINIZ, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar THIAGO SOUZA DE ABREU XIMENES, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.359, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1006/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40007, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.730, de 8 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2004, que declarou anistiado político SERGIO AIUB post mortem, filho de BAIZE ELIAS, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar SYLVIO EDUARDO CÂMARA MÁRMORA, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.360, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 561/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03697, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.042, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JOEL GARCIA DE ARAÚJO, inscrito no CPF sob o nº 024.719.651-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.361, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1002/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.03451, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.423, de 17 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político LUIZ GONZAGA CARVALHO post mortem, filho de JOANA SOUZA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar DIONEI TONET, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.362, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 756/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14240, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.325, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político ITAMAR VENTURA DA CONCEIÇÃO post mortem, filho de MARIA VENTURA DA CONCEIÇÃO, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar RENATA OLIVEIRA DOS REIS VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.363, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1009/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.14372, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.264, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político VICENTE DE PAULO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 067.946.536-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.364, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1012/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.26538, resolve:



Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 739, de 25 de abril de 2005, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2005, que declarou anistiado político ERNESTO DEUSDETE DE LIMA post mortem, filho de MARIA ERNESTA DE LIMA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JOSÉ AUGUSTO DA ROSA VALLE MACHADO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.365, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1004/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.36598, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.127, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político ARMANDO BERTULINO DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 063.921.725-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ROBSON CREPALDI, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.366, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1010/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08670, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.377, de 9 de dezembro de 2003, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 11 de dezembro de 2003, que declarou anistiado político SILVIO EUSTAQUIO ROCHA, inscrito no CPF sob o nº 015.083.006-82, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar EDGAR GIMÉNEZ MARTINEZ, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.367, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 983/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.06365, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.938, de 11 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 12 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político JUDIBER FELIPE DA SILVA post mortem, filho de MARIA FELIPE DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JORGE LUIZ MENDES DE ASSIS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.368, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 40/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10695, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 175, de 29 de janeiro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de fevereiro de 2004, que declarou anistiado político PIERRI DOS SANTOS RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 054.323.597-15, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JÚLIO CÉSAR MARTINS CASARIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.369, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1017/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02748, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.753, de 3 de dezembro de 2002, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 5 de dezembro de 2002, que declarou anistiado político HAMILTON OLIVEIRA DE SOUZA post mortem, filho de MARIA OLIVEIRA DE SOUZA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar RENATA OLIVEIRA DOS REIS VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.370, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1046/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19340, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.143, de 29 de julho de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 2 de agosto de 2004, que declarou anistiado político JORGE NUNES AZEREDO post mortem, filho de CARMEN NUNES DA SILVA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar ADRIANA TINOCO VIEIRA, como Conselheira-Relatora do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.371, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1056/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.19426, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 2.339, de 17 de agosto de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 19 de agosto de 2004, que declarou anistiado político HERCULES DE JESUS GONÇALVES BARATA post mortem, filho de FRANCISCA GONÇALVES BARATA, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar JORGE LUIZ MENDES DE ASSIS, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.372, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1055/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32358, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 3.764, de 20 de dezembro de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 22 de dezembro de 2004, que declarou anistiado político JUNALDO RAPHAEL DUARTE post mortem, filho de JUSTINA BOMFIM DUARTE, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.373, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso da competência que lhe confere o art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021, no acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário nº 817.338, bem como os precedentes do Superior Tribunal de Justiça nos Mandados de Segurança nº 26.577; nº 26.496; nº 26.777 e, ainda, o constante na Nota Técnica nº 1067/2022/DFAB/CGGA/CA/MMFDH, de 21 de outubro de 2022, e no Requerimento de Anistia nº 2003.01.15152, resolve:

Art. 1º Instaurar Procedimento de Revisão da Portaria nº 1.156, de 5 de maio de 2004, do Ministro de Estado da Justiça, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2004, que declarou anistiado político ROMÃO SOUZA SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 040.857.605-72, e os demais atos dela decorrentes.

Art. 2º Designar TARCÍSIO GABRIEL DALCIN, como Conselheiro-Relator do procedimento de revisão, nos termos do §1º, do art. 3º, da Instrução Normativa nº 2, de 29 de setembro de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.374, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.14540, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 547, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de SABINO ALVES CORRÊA, filho de EVA BORGES CORRÊA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.375, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21878, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 548, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LAÍS FURTADO TAPAJÓS, inscrita no CPF sob o nº 459.017.248-87.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO



PORTARIA Nº 2.376, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.28793, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 549, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CÁRMEN SAMPAIO AMENDOLA, inscrita no CPF sob o nº 151.298.238-50.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.377, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.10230, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 550, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por PAULO SANTOS CARNEIRO, inscrito no CPF sob o nº 037.611.694-34.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.378, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20537, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 551, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração de EDSON SEVERINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 578.272.064-68

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.379, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.13453, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 552, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por PAULO SERGIO DA COSTA MARTINS, inscrito no CPF sob o nº 253.004.747-20.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.380, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59481, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 553, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por SEVERINO FERNANDES NUNES, inscrito no CPF sob o nº 110.455.154-34.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.381, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20902, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 554, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOÃO LUIZ DE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO, filho de EMMA MARIA DE BARCELLOS PINHEIRO MACHADO.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.382, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.20904, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 555, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CESAR CRESQUI, inscrito no CPF sob o nº 214.766.599-15.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.383, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21888, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 556, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por ANTONIO CARLOS FIGUEIREDO GUIMARÃES, inscrito no CPF sob o nº 239.260.401-06.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.384, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66462, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 557, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de HAMILTON DE CARVALHO MORAES.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.385, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19865, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 558, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DAVID ESTEVES CARDOSO, filho de ANA ESTEVES DE AGUILAR.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.386, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 08000.018012/2015-97 (2015.01.74972), utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 559, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por NEWTON VIRANDO BASILE, inscrito no CPF sob o nº 530.238.898-72.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.387, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58638, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 560, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de RUI D'AGOSTINI, filho de OLIMPIA MAGRIN D'AGOSTINI.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.388, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.16984, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 561, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de DEMÓSTENES COELHO DE MOURA, filho de PETRINA COELHO DE MOURA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.389, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66493, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 562, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por LUIZ SABINO DE SANT'ANNA, inscrito no CPF sob o nº 059.623.668-91.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.390, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.19222, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 563, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de OSVALDO CABRAL DE LIRA, filho de JOANA PEREIRA DE ARAÚJO.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.391, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988,



regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2001.01.05065, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 564, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por IRINEU DE ASSIS RAMOS, inscrito no CPF sob o nº 494.513.918-00.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.392, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.06654, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 565, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JOSÉ BIZERRA DO NASCIMENTO, filho de MARIA VALDIVINO BIZERRA.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.393, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.08224, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 566, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de JÚLIO SEHN, filho de CAROLINA SEHN.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.394, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.09270, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 567, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por NILO PONCE DE ARRUDA FILHO, inscrito no CPF sob o nº 007.314.711-72.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.395, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2002.01.14456, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 568, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração post mortem de FERNANDES LUIZ GONÇALVES, filho de CELINA MARIA GONÇALVES.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.396, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.15105, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 569, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Reconsideração de CECÍLIO BATISTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 482.185.105-91.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.397, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70323, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 570, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por CECÍLIA DANILEWICZ, inscrita no CPF sob o nº 523.081.890-53.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.398, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.69967, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 571, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia post mortem de LUIZ CARLOS FABBRI, filho de ENCARNAÇÃO FABBRI.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.399, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40151, utilizando como razões de decidir os fundamentos exarados no Despacho do Ministro nº 572, de 24 de outubro de 2022, resolve:

Indeferir o Pedido de Anistia formulado por MARIA AMÉLIA PRATES CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 367.930.786-15.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.400, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0817987-39.2018.4.05.8300, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 00999/2022/CORESPNE/PRU5R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 60/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 08000.019021/2017-67, em nome de OSVALDO FERREIRA DO NASCIMENTO, portador do CPF nº 080.944.544-15, resolve:

Anular a Portaria nº 388, de 10 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 17 de abril de 2019.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.401, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0040419-28.2013.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 02169/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 59/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08461, em nome de ROBERTO DOMINGUES, portador do CPF nº 975.585.248-49, resolve:

Retificar a Portaria nº 1.077, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 6 de junho de 2012, no que tange ao valor da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, a fim de que seja implementado o valor de R\$ 6.463,20 (seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e vinte centavos), devendo ser descontados os valores já percebidos.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

PORTARIA Nº 2.402, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 14 de novembro de 2002, considerando a decisão proferida nos autos do Processo Judicial nº 0040419-28.2013.4.01.3400, e nos termos do Parecer de Força Executória nº 02169/2022/CORESPNG/PRU1R/PGU/AGU, além da Nota Técnica nº 58/2022/AE.CA/GM.MMFDH/MMFDH, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08400, em nome de PALMIRA RIBEIRO BRAGA, portadora do CPF nº 026.034.408-70, resolve:

Retificar a Portaria nº 962, de 29 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de maio de 2012, no que tange ao valor da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, a fim de que seja implementado o valor de R\$ 6.585,69 (seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos), devendo ser descontados os valores já percebidos.

CRISTIANE RODRIGUES BRITTO

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

CONSULTA PÚBLICA Nº 23, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE torna pública, nos termos do artigo 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, do artigo 14, § 4º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e do artigo 203 da Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito do recurso administrativo, em trâmite nos autos do Processo nº 25000.117611/2021-50, interposto pela CLÍNICA DE ARTE HOMEOPÁTICA DE CURAR ENFERMOS/MG, CNPJ nº 11.103.931/0001-31, contra a decisão de indeferimento do pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde (CEBAS) da ora recorrente, por não ter atendido aos requisitos constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, suas alterações e demais legislações pertinentes.

Fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas, por meio do endereço eletrônico www.saude.gov.br/cebas-saude.

Sem prejuízo das contribuições da sociedade civil, fica oportunizado à Recorrente, caso queira, apresentar novas considerações e fazer juntada de documentos com vistas a sanar impropriedades identificadas pela autoridade julgadora nas razões do indeferimento, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, conforme legislações pertinentes.

O Departamento de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social em Saúde, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, deste Ministério (DCEBAS/SAES/MS), avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 3.793, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece os procedimentos para solicitação de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout do espaço físico dos imóveis do Ministério da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece os procedimentos para a solicitação de realização de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout do espaço físico dos imóveis do Ministério da Saúde em Brasília/DF.

Parágrafo único. A solicitação de que dispõe o caput poderá ser advinda dos órgãos do Ministério da Saúde situados em Brasília/DF.



Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:
I - reforma: alteração do layout inicial de partes ou da edificação existente como um todo, com a incorporação de coisa ou funcionalidade substancial novas, ainda que mantendo a área sem acréscimos e a utilização atual com ou sem mudança de função;

II - manutenção: conjunto de atividades a serem realizadas para conservar ou recuperar a capacidade funcional da edificação e de suas partes constituintes, atendendo às necessidades e à segurança de seus usuários; e

III - layout: arranjo físico ou modo como estão organizados os equipamentos, móveis, máquinas, produtos e recursos humanos dentro do órgão, de modo a garantir a eficiência administrativa.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, configura caso de manutenção o levantamento de paredes internas sem alteração de layout e em substituição às já existentes.

Art. 3º As solicitações de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout deverão ser encaminhadas à Secretaria-Executiva - SE/MS pelos dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado da Saúde ou respectivos Chefes de Gabinete.

Art. 4º O encaminhamento de solicitação de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout pelos órgãos proponentes deverá ser feito por meio de processo administrativo eletrônico, nos termos da Portaria GM/MS nº 900, de 31 de março de 2017, ao qual se anexará documento contendo:

I - o objeto pretendido, desde que de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destina, vedada a aquisição de artigos de luxo e observadas as disposições do Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021;

II - a justificativa da necessidade, expressa em termos de exigências de segurança, saúde, conforto, adequação ao uso e economia, cujo atendimento seja condição imprescindível à realização das atividades da unidade demandante;

III - demonstração da urgência para o atendimento da demanda, quando caracterizada situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, se for o caso; e

IV - indicação do nome, e-mail e ponto focal do órgão que ficará responsável pelas tratativas inerentes à alteração solicitada.

Parágrafo único. Não serão deferidas as solicitações de reforma das instalações prediais ou alterações de layout reputadas como desnecessárias.

Art. 5º As solicitações de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout deverão ser submetidas ao Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE/MS para decisão.

§ 1º Caso a solicitação não atenda aos requisitos dispostos no artigo 4º, o processo será devolvido de forma motivada ao órgão solicitante para adequação.

§ 2º Antes da tomada de decisão, o GAB/SE/MS poderá solicitar a prestação de informações técnicas à Coordenação-Geral de Arquitetura e Engenharia - CGENG/SAA/SE/MS para instrução com manifestação técnica, que deverá conter:

I - avaliação acerca do padrão de ocupação e dos parâmetros de dimensionamento de ambientes em imóveis, observando o disposto no caput e no parágrafo único do art. 10 da Portaria Conjunta nº 38, de 31 de julho de 2020, do Ministério da Economia;

II - possibilidade de atendimento da demanda por meio de contrato de serviço de manutenção predial vigente;

III - valor total estimado para a execução da intervenção;

IV - informação da existência de saldo contratual, na hipótese de execução da demanda por intermédio de contratação de serviços de manutenção predial vigente; e

V - cronograma de execução.

Art. 6º Após a prestação de informações técnicas por parte da CGENG/SAA/SE/MS, o processo será submetido ao Secretário-Executivo do Ministério da Saúde para análise e decisão final.

§ 1º Em caso de deferimento do pedido, o processo será enviado à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/MS para adoção das providências cabíveis ao atendimento da solicitação.

§ 2º O deferimento das solicitações de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout, bem como sua execução, está condicionado à avaliação de oportunidade, conveniência e economicidade da medida.

§ 3º É vedada a execução de qualquer reforma das instalações prediais ou alteração de layout nos imóveis do Ministério da Saúde em Brasília/DF sem a prévia e expressa autorização do Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 7º As execuções dos serviços de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout em andamento a partir da data de publicação desta Portaria terão continuidade e não poderão sofrer alterações do que já fora aprovado, salvo por nova solicitação e desde que devidamente aprovado pela SE/MS, nos termos do artigo 5º desta Portaria.

Art. 8º As solicitações de reforma das instalações prediais ou de alteração de layout que não tenham sido autorizadas pela SE/ME na data de publicação desta Portaria, serão restituídas à área demandante para observância do fluxo estabelecido nesta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

CONSELHO NACIONAL DE SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 678, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o adiamento da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Trigésima Primeira Reunião Ordinária, realizada nos dias 29 e 30 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 06 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando que, em 30 de março de 2022, após 07 meses da convocatória da representação para as Comissões Executiva e Organizadora, o Ministério da Saúde oficializou a nomeação de seus representantes, o que não garantiu a presença dos mesmos nas respectivas comissões;

Considerando que a primeira participação do Ministério da Saúde na Comissão Executiva se deu no dia 10 de maio de 2022, em que foi apresentada a urgência da definição de recursos financeiros para a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

Considerando que, em 19 de maio de 2022, em reunião técnica da Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e outras Drogas/CGMAD do Ministério da Saúde com a Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Saúde, foi apresentado o Termo de Referência, ocasião em que os representantes do Ministério da Saúde alegaram que não teriam a rubrica financeira para a execução da Etapa Nacional da 5ª CNSM, havendo necessidade da negociação de suplementação orçamentária;

Considerando que, a despeito de diversas solicitações oficiais e tentativas de diálogos, o Ministério da Saúde, em poucos momentos se dispôs a estabelecer tratativas com a Comissão Executiva da 5ª CNSM;

Considerando que a Comissão Organizadora, em sua 8ª reunião ordinária, deliberou a recomendação de adoção de posicionamento oficial do Ministério da Saúde quanto à realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

Considerando que não há mais tempo hábil para a tramitação e execução do termo de referência na data anteriormente prevista (08 a 11 de novembro de 2022) para a realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM;

Considerando que compete ao Conselho Nacional de Saúde o fortalecimento da participação e do controle social no SUS (Art. 10, IX da Resolução nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Art. 1º Estabelecer o adiamento da Etapa Nacional da 5ª CNSM para o mês de maio de 2023, uma vez que a ausência de garantia de recursos financeiros do Ministério da Saúde para a realização da Etapa Nacional 5ª CNSM inviabiliza a sua realização na data anteriormente prevista.

Art. 2º Determinar que as datas previstas para os processos de organização da Etapa Nacional da 5ª CNSM em resoluções anteriores, como as datas do credenciamento por exemplo, serão revistas e apresentadas em novas resoluções a partir de reunião e definições da Comissão Organizadora da 5ª CNSM.

Art. 3º Alterar a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo único. Onde se lê "entre os dias 17 e 20 de maio de 2022", leia-se "no mês de maio de 2023".

Art. 4º Alterar o Art. 2º, inciso I da Resolução CNS nº 660, de 05 de agosto de 2021, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo único. Onde se lê "I - Etapa Nacional - 17 a 20 de maio de 2022", leia-se "I - Etapa Nacional - maio de 2023".

Art. 5º Alterar o terceiro considerando da Resolução CNS nº 662, de 21 de setembro de 2021, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo único. Onde se lê "entre os dias 17 e 20 de maio de 2022", leia-se "no mês de maio de 2023".

Art. 6º Alterar o terceiro considerando da Resolução CNS nº 665, de 13 de outubro de 2021, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo único. Onde se lê "entre os dias 17 e 20 de maio de 2022", leia-se "no mês de maio de 2023".

Art. 7º Alterar a Resolução CNS nº 668, de 28 de janeiro de 2022, nos termos abaixo descritos:

Parágrafo único. ONDE SE LÊ "I - Etapa Nacional - 08 a 11 de novembro de 2022", LEIA-SE "I - Etapa Nacional - no mês de maio de 2023".

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 678, de 30 de junho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

RESOLUÇÃO Nº 679, DE 13 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a criação de Grupo de Trabalho com a finalidade de produzir subsídios acerca da minuta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê, em seu Art. 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação e que as ações e serviços públicos de saúde devem observar a participação da comunidade como uma diretriz estruturante (Art. 198, inciso III);

Considerando que o CNS, pautado pelo Ministério da Saúde, abriu espaço para a discussão da proposta de minuta da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (PNAISPA) em duas de suas comissões, a Comissão Intersetorial de Atenção à Saúde de Pessoas com Patologias (CIASPP) e a Comissão Intersetorial de Políticas de Promoção da Equidade (CIPPE), envolvendo também a Câmara Técnica da Atenção Básica (CTAB);

Considerando a necessidade da participação do controle social no processo de elaboração e revisão das políticas de saúde, além das três instâncias gestoras do SUS, de entidades vinculadas ao Ministério da Saúde e de movimentos relativos às populações alvo das políticas;

Considerando que, atendendo ao previsto no Regimento Interno, em especial o disposto no Art. 13, inciso VI e nos artigos 53 a 56, o CNS pode instituir ad referendum do Pleno, Grupo de Trabalho (GT) para tratar de temas relativos às competências do controle social; e

Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Art. 1º Aprovar a criação do Grupo de Trabalho sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Albinismo (GT-PNAISPA/CNS), com a finalidade de analisar a minuta proposta pelo Ministério da Saúde e produzir os subsídios necessários para orientar a participação do controle social no processo de elaboração e aprovação da PNAISPA.

Parágrafo único. O GT-PNAISPA/CNS será paritário e composto por 4 (quatro) membros, entre os quais, 2 (dois) usuários, 1 (um) trabalhador e 1 (um) gestor/prestador.

Art. 2º Caberá ao GT-PNAISPA/CNS a produção de materiais e sugestões a serem encaminhados ao Pleno do CNS, observadas as diretrizes e propostas constantes das Conferências Nacionais de Saúde, as recomendações e resoluções deste Conselho e as contribuições de representantes dos movimentos de pessoas com albinismo, no intuito de fundamentar a contribuição do CNS para essa política.

Art. 3º O GT-PNAISPA/CNS se reunirá de acordo com o calendário de reuniões a ser definido em sua primeira reunião, sendo os casos omissos elucidados pela Mesa Diretora e resolvidos, em última instância, pelo Pleno do CNS.

Art. 4º Observados os termos desta resolução e o previsto no Regimento Interno do Conselho Nacional de Saúde, fica instituído o GT-PNAISPA/CNS com a composição abaixo descrita em ordem alfabética:

I - Altamira Simões (Usuários);

II - Sylvia Elizabeth de Andrade Peixoto (Usuários);

III - Thiago Soares Leitão (Usuários);

IV - Veridiana Ribeiro da Silva (Trabalhadores); e

V - João Marcelo Barreto Silva (Gestores/prestadores).

Art. 5º Os resultados dos estudos e debates do GT-PNAISPA/CNS devem ser apresentados à Mesa Diretora e aprovados pelo Pleno do CNS na primeira reunião realizada após o encerramento do trabalho do GT.

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 679, de 13 de julho de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde



RESOLUÇÃO Nº 680, DE 5 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre as regras relativas à realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata, resolve, ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde:

Aprovar o Regimento da 17ª Conferência Nacional de Saúde (17ª CNS), que tem por tema "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 680, de 05 de agosto de 2022, nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

ANEXO

REGIMENTO DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º A 17ª CNS, convocada pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, publicada, na Edição 26, página 430, do Diário Oficial da União, em 07 de fevereiro de 2022, tem por objetivos:

I - Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia.

II - Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

III - Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade brasileira acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;

IV - Garantir a devida relevância à participação popular e ao controle social no SUS, com seus devidos aspectos legais de formulação, fiscalização e deliberação acerca das políticas públicas de saúde por meio de ampla representação da sociedade, em todas as etapas da 17ª CNS;

V - Avaliar a situação de saúde, elaborar propostas que atendam às necessidades de saúde do povo brasileiro e definir as diretrizes que devem ser incorporadas na elaboração dos Planos Plurianuais de Saúde, Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), os Planos de Saúde Nacional, Estaduais e do Distrito Federal (2024-2027), e revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025.

VI - Construir uma mobilização permanente das forças da sociedade, que parte do monitoramento das deliberações da 17ª CNS, para garantia de direitos sociais e democratização do Estado, em especial, as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - Processo ascendente: processo que surge numa esfera de competência e segue "ascendendo" para a esfera subsequente. A Conferência surge no município, segue para o Estado e, por fim, para a esfera Nacional.

II - Conferência Livre: de caráter deliberativo, as conferências livres fazem parte dos mecanismos de participação social em saúde, mas prescindem de processos oficiais, uma vez que não precisam seguir formalidades como quórum mínimo, representatividade por segmentos ou eleição de delegação para a etapa principal.

III - Pessoa: com vistas à adoção de uma linguagem mais inclusiva, considerando as sugestões apontadas pelo Tribunal Superior Eleitoral, no "Guia de linguagem inclusiva para flexão de gênero", o conceito de pessoa será utilizado como o universal que engloba todo o conjunto da população em sua diversidade. Por uma questão de concordância verbal e nominal, as flexões de gênero seguirão a referência do conceito de pessoa, portanto, os qualificadores que o acompanham serão apresentados no feminino.

IV - Pessoa Delegada/Representante de delegação: pessoa eleita para representar a sua localidade na esfera subsequente. Na esfera municipal é a participante eleita para representar o seu município na etapa estadual. Na esfera estadual e do Distrito Federal é a participante eleita para representar o seu estado ou Distrito Federal na etapa nacional. Nas Conferências Livres é a participante eleita para representar uma Conferência Livre na etapa de sua respectiva Unidade da Federação ou na etapa nacional.

V - Pessoas LGBTI+: este conceito será utilizado como referência aos sujeitos políticos que integram movimentos sociais de representação da população LGBTI+, optando-se por esta sigla em atenção à deliberação da 16ª Conferência Nacional de Saúde acerca dessa temática.

VI - Etapas Regionais do Distrito Federal: refere-se às conferências de saúde realizadas no âmbito das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

VII - Eleição por via ascendente: processo de escolha de representantes de delegação realizado em uma das etapas da Conferência de Saúde para a etapa subsequente. Na Etapa Municipal são eleitas, por via ascendente, as pessoas componentes da delegação do Município na Etapa Estadual. Por sua vez, na Etapa Estadual, são eleitas, por via ascendente, representantes do Estado na Etapa Nacional.

VIII - Eleição por via horizontal: processo de escolha de representantes de uma delegação realizado numa Conferência Livre para a etapa de sua respectiva Unidade da Federação. As pessoas eleitas, por via horizontal, nas Conferências Livres de âmbito nacional poderão ser delegadas na Etapa Nacional da 17ª CNS, o mesmo podendo ser replicado nas Etapas Estaduais.

IX - Atividades Autogestionadas: são atividades de caráter não deliberativo, de responsabilidade de organizações e instituições interessadas, que acontecerão durante a Etapa Nacional da 17ª CNS, sem concorrer com a sua programação oficial e cujos critérios de realização serão definidos pela Comissão Organizadora em instrumento próprio.

CAPÍTULO II

DO TEMA

Art. 3º A 17ª CNS, em virtude da referência celebratória aos 35 anos da promulgação da Constituição Cidadã e do Sistema Único de Saúde, a serem comemorados em 2023, tem como tema: "Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia - Amanhã Vai Ser Outro Dia".

§1º Os eixos temáticos da 17ª CNS são:

I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;

II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;

III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e

IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

CAPÍTULO III

DAS ATIVIDADES PREPARATÓRIAS

Art. 4º Consideram-se etapas preparatórias da 17ª CNS, eventos de âmbito nacional, coordenados pelo Conselho Nacional de Saúde, como conferências temáticas em andamento, e aqueles comunicados à Comissão Organizadora da 17ª CNS, de outubro de 2021 a maio de 2023, que tenham por objetivo envolver setores da sociedade em defesa do SUS e da democracia, e que são assim apresentados:

I - Etapas Preparatórias de responsabilidade do Conselho Nacional de Saúde, refere-se à 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena (6ª CNSI), à 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM), e ainda, às atividades temáticas, a serem coordenadas pelas Comissões Intersetoriais do CNS.

II - Etapas Preparatórias de iniciativa da sociedade, se referem aos seguintes eventos:

a) Fórum Social das Resistências, em abril de 2022;

b) 15º Congresso da Rede Unida, em junho de 2022;

c) Conferência Nacional Livre, Democrática e Popular de Saúde, em agosto de

2022;

d) XXXVI Congresso Nacional do CONASEMS, em julho de 2022;

(Conam) - 14º Congresso da Confederação Nacional das Associações de Moradores - Democracia e Justiça Social, em julho de 2022;

f) 13º Congresso Brasileiro de Saúde Coletiva - Abrascão, em novembro de

2022;

g) 73º Congresso Brasileiro de Enfermagem (CBEn), em novembro de 2022;

h) Encontros Regionais do Projeto Integra - Fase 2, em 2022; e

i) Plenárias Populares, com a participação de integrantes dos Conselhos de Saúde (municipais, estaduais, Distrito Federal e nacionais), de entidades e de movimentos sociais, populares e sindicais, cujos objetivos, conteúdos e metodologias tenham por base as definições do Art. 1º deste Regimento, e que devem ser comunicadas à Comissão Organizadora da 17ª Conferência Nacional de Saúde, até maio de 2023.

§1º As atividades preparatórias possuem alta relevância política e por isso, constituem parte significativa da Conferência em todas as ações prévias de suas etapas, conforme previsto neste Regimento.

§2º As atividades preparatórias não têm caráter deliberativo e antecedem as etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional, com o objetivo de ampliar a participação popular nos debates dos temas propostos pela 17ª CNS.

CAPÍTULO IV

DAS CONFERÊNCIAS LIVRES

Art. 5º As Conferências Livres poderão ser organizadas por qualquer um dos segmentos que compõem o Conselho Nacional de Saúde, como também pela sociedade civil, podendo ser realizadas em âmbito Municipal, Intermunicipal, Regional, Macrorregional, Estadual, Distrital e Nacional, com o objetivo de debater o tema, um ou mais eixos temáticos da 17ª CNS, conforme definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, e, enquanto espaços deliberativos, poderão ter seus relatórios integrados, assim como eleger pessoas delegadas no processo da 17ª CNS.

Art. 6º Para que integrem o processo da 17ª CNS, as Conferências Livres, deverão:

I - No âmbito nacional:

a) comunicar a sua realização à Comissão Organizadora da 17ª CNS, até 31 de maio de 2023, em formulário próprio a ser disponibilizado pela referida Comissão;

b) aguardar a sua aprovação para integrar a 17ª CNS pela Comissão Organizadora, que disponibilizará os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para a Comissão Organizadora da 17ª CNS no prazo de até 10 dias (dez dias) de sua realização; e

d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas na etapa nacional da conferência, no prazo de até 05 (cinco) dias de sua realização.

II - No âmbito estadual:

a) comunicar às comissões organizadoras das conferências estaduais, até março de 2023, mesmo período em que se encerram as etapas municipais da 17ª CNS, em formulário próprio a ser disponibilizado pela respectiva Comissão Organizadora;

b) aguardar a sua aprovação pelas respectivas comissões organizadoras, que disponibilizarão os critérios para essa aprovação em documento próprio, pela referida Comissão;

c) uma vez aprovadas, encaminhar os seus Relatórios Finais para as respectivas comissões organizadoras no prazo a ser definido por elas;

d) encaminhar as respectivas fichas de inscrição das representantes de delegação eleitas para participarem como delegadas nas respectivas conferências estaduais, no prazo a ser definido pelas respectivas comissões organizadoras;

Parágrafo único. A eleição de pessoas delegadas para a 17ª CNS, por meio de Conferências Livres Nacionais, se dará da seguinte forma:

I - De 51 (cinquenta e um) a 100 (cem) participantes: 01 (uma) indicação;

II - De 101 (cento e um) a 200 (duzentos) participantes: 02 (duas) indicações;

III - A partir de 201 (duzentos e um) participantes: 03 (três) indicações;

IV - Acima de 500 (quinhentos) participantes: 05 (cinco) indicações; e

VI - Acima de 1.000 (um mil) participantes: 10 (dez) indicações.

CAPÍTULO V

DAS ETAPAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE

Art. 7º A 17ª CNS conta com 3 (três) etapas e com as Conferências Livres como processos de debate, elaboração, votação e acompanhamento de propostas, de acordo com o seguinte calendário, previsto pela Resolução CNS nº 664, de 05 de outubro de 2021, que aprovou a realização da 17ª Conferência Nacional de Saúde:

I - Etapa Municipal: de novembro de 2022 a março de 2023;

II - Etapa Estadual e do Distrito Federal: de abril a maio de 2023;

III - Etapa Nacional: de 02 a 05 de julho de 2023.

§1º Todas as etapas deverão ser antecedidas de atividades preparatórias, bem como da definição de modos de monitoramento e do acompanhamento das deliberações de diretrizes e propostas aprovadas, em cada esfera de gestão.

§2º Durante as referidas etapas será desenvolvida uma "Avaliação da Participação Social na 17ª CNS", sob a coordenação e diretrizes definidas pela Comissão Organizadora da Etapa Nacional da Conferência.

§3º Os debates sobre o tema e os eixos temáticos da Conferência serão conduzidos nas etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e na etapa Nacional, com base em Documento Orientador elaborado pelo Conselho Nacional de Saúde.

§ 4º Além do seu Relatório Final, cada uma das etapas da 17ª CNS, deve elaborar planos de ação relativos à sua esfera de competência, com vistas a contribuir com a conscientização sobre o direito à saúde e a sua disseminação para o conjunto da população de seu território, objetivando a ampliação do debate sobre a defesa do SUS na sociedade.

§5º As deliberações da 17ª CNS serão objeto de monitoramento pelas instâncias de controle social, em todas as suas esferas, com vistas a acompanhar os seus desdobramentos.

§6º A Etapa Nacional ocorrerá ainda que não sejam realizadas as etapas previstas nos incisos I e II, em sua integralidade.

§7º Em todas as etapas da 17ª CNS será assegurada a paridade de representantes do segmento Usuário em relação ao conjunto das pessoas delegadas dos demais segmentos, obedecendo ao previsto na Resolução CNS nº 453, de 10 de maio de 2012 e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

§8º Em todas as etapas da 17ª CNS será assegurada acessibilidade, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais, de acordo com a Convenção Internacional sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, promulgada pelo Decreto nº 6.949/2009, com a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), e com o "Guia de acessibilidade para realização de conferências de saúde" do Conselho Nacional de Saúde.

§9º Recomenda-se que as deliberações aprovadas em cada uma das etapas da 17ª CNS apontem a competência de cada ente federado para a sua devida execução, uma vez que o SUS é um sistema integrado por três esferas de gestão, quais sejam: Municipal, Estadual/Distrito Federal e Federal.

Art. 8º A competência para a realização de cada etapa da 17ª CNS, incluído o seu acompanhamento, será da respectiva esfera de gestão (Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional) e seus Conselhos de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.



Art. 9º A 17ª Conferência Nacional de Saúde, mediante seus objetivos, previstos no Art. 1º deste regimento, incentivará a realização de conferências livres, com caráter deliberativo, no que tange à aprovação de propostas e eleição de pessoas delegadas.

Parágrafo único. As Conferências Livres não competem com a realização das etapas Municipal, Estadual/Distrito Federal e Nacional, nem substituem a eleição das pessoas delegadas das três etapas descritas no Art. 4º deste Regimento.

Seção I

DA ETAPA MUNICIPAL

Art. 10 A Etapa Municipal da 17ª CNS será realizada, entre os meses de novembro de 2022 e março de 2023, com base em documentos produzidos pelo Conselho Municipal de Saúde, pelo Conselho Estadual de Saúde de sua Unidade da Federação e pelo Conselho Nacional de Saúde, sem prejuízo de outros debates e documentos, com os objetivos de:

- a) analisar a situação de saúde no âmbito municipal, estadual e nacional;
- b) debater o tema e os eixos temáticos, definidos no caput e §1º do Art.3º deste regimento, analisando as prioridades locais de saúde, para a revisão dos Planos Municipais de Saúde, elaborados para os anos de 2022 a 2025;
- c) formular propostas no âmbito do município, para elaboração do Plano e Ação, com vistas a incorporar o conceito do Direito à Saúde no debate público, de forma a ampliar a defesa do SUS no Brasil; e
- d) elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

§1º A divulgação da Etapa Municipal será ampla e a participação aberta para todas as pessoas dos respectivos territórios, com direito a voz e voto, em todos os seus espaços.

§2º Os documentos do Conselho Nacional de Saúde referidos no caput deste artigo serão definidos pelo CNS e editados após a publicação deste Regimento.

§3º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Estadual, do Distrito Federal e Nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

§4º O Relatório Final da Etapa Municipal será de responsabilidade dos Conselhos Municipais de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, durante o mês de abril de 2023.

§5º O Relatório Final das Conferências Regionais do Distrito Federal deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa do Distrito Federal, durante o mês de abril de 2023.

§6º Os dados sobre as Conferências Municipais de Saúde serão registrados, por cada Conselho Municipal de Saúde e pelos Conselhos Regionais do Distrito Federal, durante o mês de abril de 2023, em espaço a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde e divulgado por instrumento próprio.

§7º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde, até o último dia do mês de abril de 2023.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA ESTADUAL

Art. 11 Na Conferência Municipal de Saúde serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Estadual de Saúde, conforme Resolução CNS nº 453/2012.

§1º As pessoas delegadas serão eleitas pela via ascendente, havendo possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, caso o regimento da respectiva conferência estadual assim preveja, conforme definido no parágrafo único do Art. 6º deste regimento.

§2º O resultado da eleição de pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal, até o último dia do mês de abril de 2023.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§4º Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, idosos e aposentados;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

Art. 12 As atividades preparatórias da Etapa Municipal da 17ª CNS, devem ser organizadas ainda no ano de 2022 com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§1º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias para a 17ª CNS, bem como Conferências Livres, de acordo com o Capítulo IV deste Regimento.

§2º Para participar das etapas subsequentes, na condição de delegadas, é desejável que as pessoas tenham participado ativamente nos processos e atividades preparatórias da Etapa Municipal.

Seção II

DA ETAPA ESTADUAL E DO DISTRITO FEDERAL

Art. 13 A Etapa Estadual e do Distrito Federal da 17ª CNS, com base nos documentos do respectivo Conselho de Saúde, no Relatório Consolidado das Etapas Municipais e Regionais, no caso do DF, e no Documento Orientador da Conferência, ocorrerá entre os meses de abril e maio de 2023, com o objetivo de:

- I - Analisar as propostas e prioridades de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Conferências Municipais;
- II - Formular diretrizes para o Plano Plurianual de Saúde (2024-2027) w para o Plano de Saúde Estadual e do Distrito Federal (2024-2027);
- III - Elaborar o Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal, dentro dos prazos previstos por este Regimento; e
- IV - Formular um Plano de Ação com propostas no âmbito da respectiva Unidade da Federação, para difusão do seu relatório final por meio de medidas de mobilização, que permitam a disseminação do conceito de Direito à Saúde, contribuindo para que ele seja incorporado socialmente, para ampliação da defesa do SUS.

Art. 14 Participam da Etapa Estadual e do Distrito Federal pessoas eleitas nas Conferências Municipais, pelo Conselho Estadual de Saúde e Conselho de Saúde do Distrito Federal e pelas Conferências Livres, assim como convidadas e demais participantes, nos termos dos respectivos regimentos.

§1º Os critérios de participação para a Etapa Estadual e do Distrito Federal são estabelecidos pelos respectivos Conselhos de Saúde, observando-se a recomendação do Art. 34 deste Regimento.

§2º Recomenda-se que os regimentos das etapas estaduais, nos termos do regimento da Etapa Nacional da 17ª CNS, disponham sobre a eleição de pessoas delegadas por Conferências Livres.

§3º Poderão exercer funções de representante de delegação na Etapa Estadual/Distrito Federal, as pessoas que estejam no exercício de mandato nos Conselhos de Saúde Estaduais/Distrito Federal, titulares e suplentes, assim como as pessoas eleitas pelo Pleno do respectivo Conselho de Saúde, constituindo, em seu conjunto, até 10% (dez por cento) do número total de representantes da delegação municipal, eleita nas Conferências Municipais e Regionais, no caso do DF.

§4º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Estadual de Saúde e pelo Conselho de Saúde do Distrito Federal, até o último dia do mês de maio de 2023.

Art. 15 As atividades preparatórias da Etapa Estadual da 17ª CNS devem ser organizadas, em articulação regional com os municípios do estado, com vistas a potencializar a participação popular nos debates dos eixos da Conferência e ampliar as vozes e representações sociais em torno da garantia dos direitos e da defesa do SUS, da vida e da democracia.

§1º A participação das pessoas representantes dos Conselhos Estaduais de Saúde, das entidades e dos movimentos populares e sociais de representação estadual nas atividades preparatórias da Etapa Municipal é de extrema relevância e podem ser consideradas condição especial para a eleição da delegação da Etapa Estadual.

§2º Todas as instituições, entidades e movimentos populares e sociais que tenham em sua agenda de debate e ação a defesa dos direitos sociais, da democracia e da participação popular poderão organizar atividades preparatórias à Etapa Estadual da 17ª CNS.

Subseção I

DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO ESTADUAL PARA A ETAPA NACIONAL

Art. 16 A delegação da Etapa Estadual e do Distrito Federal para participação na Etapa Nacional será eleita, pela via ascendente, entre participantes das respectivas plenárias finais, de forma paritária, conforme Resolução CNS nº 453/2012, considerando-se a proporcionalidade populacional de cada estado, conforme tabela em anexo a este Regimento, sendo recomendada a escolha de um total de 20% de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º Caso o regimento da respectiva conferência estadual, ou do Distrito Federal, assim preveja, haverá a possibilidade de que uma porcentagem do total da delegação seja eleita pela via horizontal, a partir de Conferências Livres, conforme definido no Art. 6º deste regimento.

§2º As Conferências Estaduais e do Distrito Federal deverão incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 17ª CNS.

§3º Recomenda-se que as Conferências Estaduais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e os trabalhadores do campo e da cidade;
- III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;
- IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de jovens, de idosos e de aposentados;
- V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e
- VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§4º As propostas e diretrizes que incidirão sobre as políticas de saúde de âmbito nacional serão destacadas no Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal.

§5º O Relatório Final da Etapa Estadual e do Distrito Federal será de responsabilidade dos respectivos Conselhos de Saúde e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Nacional até 10 dias (dez dias) de sua realização.

§6º As despesas com o deslocamento da delegação estadual e do Distrito Federal para a Etapa Nacional em Brasília serão de responsabilidade dos seus respectivos Estados de origem e do Distrito Federal.

§7º O Conselho Estadual de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal devem indicar um representante da respectiva delegação, dentre as pessoas eleitas, para articulação com a Comissão Organizadora Nacional.

§8º As inscrições das pessoas delegadas, titulares e suplentes, para a Etapa Nacional são de responsabilidade da Comissão Organizadora da Etapa Estadual e do Distrito Federal, e devem ser enviadas à Comissão Organizadora Nacional, até 05 dias (cinco dias) depois de sua realização, por meio de instrumento a ser definido pelo Conselho Nacional de Saúde.

Seção III

DA ETAPA NACIONAL

Art. 17 A Etapa Nacional da 17ª CNS ocorrerá em Brasília, de 02 a 05 de julho de 2023, e tem por objetivos principais analisar e votar o Relatório Nacional Consolidado, elaborado pela Comissão de Relatoria, com base nos Relatórios das Conferências Estaduais e do Distrito Federal e das Conferências Livres de âmbito nacional.

§1º A 17ª CNS será presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

§2º A 17ª CNS será coordenada pelo Presidente do Conselho Nacional de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pela Secretaria Geral da Comissão Organizadora.

Art. 18 A Etapa Nacional da 17ª CNS será constituída por 6 (seis) momentos estratégicos:

- I - A Plenária de Abertura;
- II - A Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro;

- III - Instâncias deliberativas;
- IV - Atividades autogestionadas;
- V - Atividades de arte, cultura e educação popular; e
- VI - A Plenária Final.

Art. 19 São instâncias deliberativas da Etapa Nacional da 17ª CNS:

- I - Os Grupos de Trabalho; e
- II - A Plenária Deliberativa.

§1º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por pessoas delegadas, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de pessoas convidadas, estas proporcionalmente divididas em relação ao seu número total.

§2º Os Grupos de Trabalho serão realizados simultaneamente, para discutir e votar os conteúdos do Relatório Nacional Consolidado.

§3º A Plenária Deliberativa tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes do Relatório Consolidado dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito nacional e internacional.

§4º O Relatório Final e o Plano de Ação aprovados na Plenária Deliberativa da 17ª CNS serão apresentados na Plenária Final da Conferência e, posteriormente, encaminhados ao CNS e ao Ministério da Saúde, que providenciarão a sua edição até dezembro de 2023.

§5º As propostas e diretrizes constantes no Relatório Final da 17ª CNS serão aprovadas em resolução do CNS até agosto de 2023, para orientar as diretrizes do PPA e do PNS.

§6º A Resolução do CNS com as propostas e diretrizes aprovadas na 17ª CNS será amplamente divulgada, por meios eletrônicos e impressos, com versão em braille, quando solicitado ao Conselho Nacional de Saúde, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

III - A Plenária Final da 17ª CNS será um momento celebratório em homenagem às pessoas que lutam pela defesa do direito à saúde.

IV - A Marcha em Defesa do SUS, da Democracia e da Saúde do Povo Brasileiro percorrerá a Esplanada dos Ministérios e se encerrará na Alameda dos Estados, onde o ato será finalizado com debate e outras ações culturais.

Art. 20 A proposta de Regulamento da Etapa Nacional será amplamente divulgada e submetida às sugestões por meio de consulta virtual por um período de, no mínimo, 30 (trinta) dias, em calendário a ser proposto pela Comissão Organizadora da 17ª CNS e aprovado pelo Pleno do CNS.



Seção IV
PARTICIPANTES DA ETAPA NACIONAL

Art. 21 A Etapa Nacional da 17ª CNS terá um público variável, conforme os seus distintos momentos estratégicos, contando com 4.048 (quatro mil e quarenta e oito) pessoas delegadas e 1.200 (mil e duzentas) pessoas convidadas, nos termos do Anexo deste Regimento.

§1º A definição de participantes da Etapa Nacional da 17ª CNS, assim como as descritas nas etapas municipais, estaduais e do Distrito Federal, buscará observar a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as pessoas trabalhadoras do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTI+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

§2º A composição do conjunto de pessoas delegadas da 17ª CNS buscará promover o mínimo de 50% de mulheres no conjunto total de cada delegação.

§3º Nos termos do Art. 1º, §4º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, a representação do segmento Usuário nas etapas Estadual, do Distrito Federal e Nacional da 17ª CNS será paritária em relação ao conjunto de representantes do governo, prestadores de serviços e pessoas trabalhadoras da saúde, sendo assim configurada a participação:

I - 50% das pessoas participantes serão representantes do segmento Usuário, e de suas entidades e movimentos;

II - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Trabalhador da Saúde; e

III - 25% das pessoas participantes serão representantes do segmento Gestor e Prestador de Serviços de Saúde.

§4º O número de pessoas convidadas previsto no caput deste Artigo equivale a 30% (trinta por cento) do número total de pessoas delegadas, ajustado para múltiplo de quatro.

Art. 22 As pessoas participantes da Etapa Nacional distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

I - Delegadas, com direito a voz e voto;

II - Convidadas, com direito a voz; e

III - Integrantes das Atividades Autogestionadas.

Art. 23 As pessoas delegadas na Etapa Nacional da 17ª CNS serão eleitas nas etapas Estadual e do Distrito Federal, nas Conferências Livres Nacionais e pelo Conselho Nacional de Saúde, obedecendo às seguintes regras, explicitadas no Anexo deste regimento:

I - Distribuição do total de pessoas delegadas a partir da divisão proporcional da população de cada Estado e do Distrito Federal, mantido como piso o número de pessoas eleitas na 16ª CNS, bem como aquelas que tenham participado de Conferências Livres Nacionais; e

II - Representantes do Conselho Nacional de Saúde, titulares e suplentes, assim como pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do CNS, preservada a paridade entre os segmentos e garantido o mínimo de 50% de mulheres, serão escolhidas enquanto representantes:

a) Do segmento Gestor e Prestador de serviço em saúde, de âmbito municipal, estadual e federal;

b) De entidades do segmento Trabalhador de Saúde;

c) De entidades e movimentos do segmento Usuário.

Art. 24 Para que seja uma pessoa delegada nas etapas da 17ª CNS, as representantes dos Conselhos de Saúde, titulares e suplentes, precisarão observar os seguintes termos:

I - Etapa Estadual e do Distrito Federal: representantes dos Conselhos de Saúde Estaduais e do Distrito Federal;

II - Etapa Nacional: representantes do Conselho Nacional de Saúde.

§1º As pessoas representantes do Conselho Nacional de Saúde poderão participar das etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal como convidadas.

§2º A Delegação indígena contará com 200 pessoas, de modo a representar a maior diversidade possível de grupos étnicos que compõem essa importante parcela da população brasileira, sendo:

a) 50% escolhidas na 6ª Conferência Nacional de Saúde Indígena; e

b) 50% indicadas pelo Movimento Indígena.

Art. 25 As pessoas convidadas para a 17ª CNS poderão ser escolhidas entre as participantes:

I - Das Plenárias Populares;

II - Das Conferências livres;

III - Das atividades preparatórias;

IV - Dos Debates e Encontros, realizados por unidades de saúde, entidades sindicais e da sociedade civil, movimentos e associações comunitárias, escolas, vilas, bairros, assentamentos, comunidades, inclusive virtuais, distritos ou regiões, desde que abertas a ampla participação, e informadas para a Comissão Organizadora da 17ª CNS, em cadastro específico a ser divulgado;

V - Representantes de entidades e instituições de âmbito nacional, pesquisadores, incluindo os agentes do processo de Avaliação da Participação Social na 17ª CNS, e personalidades do campo científico ou popular com atuação relevante na área da saúde;

VI - Entidades e movimentos populares e sindicais, dos povos indígenas e quilombolas, trabalhadoras e trabalhadores rurais e assentados, movimento feminista e de mulheres, movimento negro, movimento LGBTI+, da luta antimanicomial, da luta contra a Aids, comunidades dos rios, do campo e da floresta, comunidades extrativistas, comunidades tradicionais e de religiões de matrizes africanas, coletivos da juventude e movimento estudantil, pessoas com patologias, pessoas com deficiência, idosos e aposentados, população em situação de rua, população cigana e demais populações em situação de vulnerabilidade social; e

VII - Instituições nacionais e internacionais governamentais ou não-governamentais, e entidades relacionadas à prestação de serviços na área da saúde.

§1º Os Conselhos Estaduais de Saúde e do Distrito Federal que indicarem as pessoas convidadas obedecerão aos mesmos critérios para participação das pessoas convidadas nacionais.

§2º Poderão ser convidadas pessoas representantes de entidades e instituições internacionais; dos demais conselhos de direitos sociais e políticas públicas vinculados à administração pública federal; membros dos órgãos de controle; integrantes do Ministério Público Federal, Estadual e do Distrito Federal, Ministério Público do Trabalho, Conselho Nacional do Ministério Público, vinculados à saúde; entre outros que tenham aderência à temática da conferência.

Art. 26 Os Conselhos Estaduais de Saúde e o Conselho de Saúde do Distrito Federal ou respectivas Comissões Organizadoras das conferências comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, participantes com crianças ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação.

Art. 27 A Etapa Nacional da 17ª CNS estará aberta ao credenciamento livre de participantes nas Atividades Autogestionadas, cujo limite de vagas e ficha de inscrição serão divulgados em instrumento próprio.

Seção V
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28 As despesas com a preparação e realização da Etapa Nacional da 17ª CNS, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pelo Ministério da Saúde.

§1º O Ministério da Saúde arcará com as despesas relativas à Etapa Nacional da 17ª CNS, da seguinte forma:

I - Pessoas delegadas, que são conselheiras nacionais de saúde, eleitas pelo Conselho Nacional de Saúde, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;

II - Pessoas delegadas eleitas na Etapa Estadual (26 estados da federação), incluindo as vias ascendente e horizontal (conforme parágrafo único do Art. 16 deste regimento), terão suas despesas de deslocamento para Brasília custeadas pelos seus respectivos Estados e as despesas com alimentação e hospedagem durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde;

III - Pessoas delegadas eleitas na Etapa do Distrito Federal terão suas despesas de deslocamento para Brasília e hospedagem custeadas pelo Distrito Federal e as despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde;

IV - Pessoas delegadas eleitas pelas Conferências Livres Nacionais, aprovadas nesta categoria pela Comissão Organizadora da 17ª CNS, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;

V - Pessoas convidadas e participantes das Atividades Autogestionadas terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde;

VI - Pessoas expositoras das mesas de debates, artistas e responsáveis pela condução das atividades de arte, cultura e educação popular durante a etapa nacional da 17ª CNS terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde;

VII - Pessoas integrantes e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CNS nº 669, de 25 de fevereiro de 2022, terão suas despesas com alimentação, hospedagem e deslocamento para Brasília custeadas pelo Ministério da Saúde, desde que não residam no Distrito Federal;

VIII - Pessoas integrantes e convidadas das comissões que integram a estrutura da Comissão Organizadora, conforme disposto na Resolução CNS nº 669, de 25 de fevereiro de 2022, residentes no Distrito Federal, terão suas despesas com alimentação custeadas pelo Ministério da Saúde; e

IX - Pessoas que atuem na qualidade de apoio para a realização da Etapa Nacional terão suas despesas com alimentação durante o evento custeadas pelo Ministério da Saúde.

§2º A Comissão Organizadora buscará, em conjunto com o Ministério da Saúde e outras entidades, especialmente as integrantes do CNS, meios solidários de alojamento e transporte local para as pessoas convidadas nacionais e internacionais.

Seção VI
DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 29 Caberá ao Pleno do CNS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento das Etapas Municipal, Estadual e do Distrito Federal e Nacional da 17ª CNS, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este regimento.

Art. 30 O Monitoramento da 17ª CNS, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do Conselho Nacional de Saúde, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Nacionais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 17ª CNS.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31 A metodologia para a 17ª CNS será objeto de resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 32 As previsões relativas à estrutura, composição, atribuições, bem como os membros da Comissão Organizadora da 17ª CNS estão dispostas na Resolução CNS nº 669, de 25 de fevereiro de 2022.

Art. 33 Os critérios de participação de pessoas delegadas e convidadas para a Etapa Estadual e do Distrito Federal poderão ser os mesmos adotados na Etapa Nacional, conforme previsto neste Regimento.

Art. 34 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 17ª CNS, ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde.

ANEXO	
DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS DA 17ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE	
ESTADO/REGIÃO	NÚMERO DE PESSOAS DELEGADAS
Região Norte	444
Rondônia	56
Acre	48
Amazonas	76
Roraima	48
Pará	112
Amapá	48
Tocantins	56
Região Nordeste	872
Maranhão	100
Piauí	68
Ceará	120
Rio Grande do Norte	72
Paraíba	76
Pernambuco	124
Alagoas	72
Sergipe	60
Bahia	180
Região Centro-Oeste	296
Mato Grosso do Sul	64
Mato Grosso	68
Goiás	96
Distrito Federal	68
Região Sudeste	960
Minas Gerais	232
Espírito Santo	76
Rio de Janeiro	192
São Paulo	460
Região Sul	380
Paraná	140
Santa Catarina	100
Rio Grande do Sul	140
TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS ELEITAS PELAS ETAPAS ESTADUAIS E DO DISTRITO FEDERAL	2.952
TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS ELEITAS PELAS CONFERÊNCIAS LIVRES NACIONAIS	600
TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS NACIONAIS*	296
TOTAL DE PESSOAS INDÍGENAS DELEGADAS	200
TOTAL DE PESSOAS DELEGADAS NA ETAPA NACIOANAL DA 17ª CNS	4.048



TOTAL DE PESSOAS CONVIDADAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS - 30% DE PESSOAS DELEGADAS	1.200
TOTAL DE PARTICIPANTES NA 17ª CNS	5.248

* Serão eleitas e eleitos 144 (cento e quarenta e quatro) Conselheiras e Conselheiros Nacionais, titulares e suplentes e 152 (cento e cinquenta e duas) pessoas delegadas eleitas pelo Pleno do CNS.

NOTA 1 - Para a 17ª Conferência Nacional de Saúde utiliza-se como critério de equidade territorial a proporção 40%-60%. Isso significa que 40% da população total do país foi dividida igualmente pelas 27 Unidades da Federação (Estados e Distrito Federal), independentemente do número de habitantes, e os demais 60% de acordo com a população de cada unidade federada. Para garantir paridade entre usuários, trabalhadores da saúde, gestores e prestadores (50%, 25%, 25%) o resultado foi arredondado para o múltiplo de quatro mais próximo. Para o cálculo utilizou-se a projeção do IBGE para 2014, realizada para o TCU.

NOTA 2 - O número de vagas foi calculado de modo a não haver redução, em nenhuma Unidade da Federação, do número de pessoas delegadas que participaram da 16ª Conferência Nacional de Saúde.

RESOLUÇÃO Nº 682, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a definição da data da Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental e sobre a prorrogação da realização das Conferências Livres da referida Etapa.

O Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS), no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelo Regimento Interno do CNS e garantidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006; cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e da legislação brasileira correlata; e

Considerando a Constituição Federal de 1988 que, em seu art. 198, III, dispõe que a participação da comunidade é uma das diretrizes organizadoras do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser exercida, especialmente, nos Conselhos de Saúde e também nas Conferências de Saúde;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe que a participação da comunidade na gestão do SUS é um requisito essencial à democracia brasileira e que a Conferência de Saúde é uma instância colegiada que conta com a representação dos vários segmentos sociais, para avaliar a situação de saúde e propor as diretrizes para a formulação da política de saúde nos níveis correspondentes;

Considerando a Resolução CNS nº 652, de 14 de dezembro de 2020, que convocou a 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 660, de 06 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Regimento da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental (5ª CNSM);

Considerando a Resolução CNS nº 678, de 30 de junho de 2022, que dispõe sobre a prorrogação da etapa nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental; e Considerando que é atribuição do Presidente do Conselho Nacional de Saúde, decidir, ad referendum, acerca de assuntos emergenciais, quando houver impossibilidade de consulta ao Plenário, submetendo o seu ato à deliberação do Plenário em reunião subsequente (Art. 13, inciso VI do Regimento Interno do CNS, aprovado pela Resolução CNS nº 407, de 12 de setembro de 2008), resolve:

Ad referendum do Pleno do Conselho Nacional de Saúde

Art. 1º Definir a data de realização da Etapa Nacional da 5ª CNSM, a ocorrer no período de 16 a 19 de maio de 2023.

Parágrafo único. Ficam revogadas as previsões relativas às datas para a Etapa Nacional da 5ª CNSM anteriormente previstas em outros atos normativos do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 2º Alterar a Resolução CNS nº 676, de 31 de maio de 2022, que trata do período de realização e das regras para a realização de Conferências Livres para a Etapa Nacional da 5ª Conferência Nacional de Saúde Mental.

Art. 3º Alterar o Art. 3º da Resolução CNS nº 676, de 31 de maio de 2022, que versa sobre o período de realização das Conferências Livres, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º As Conferências Livres poderão ser realizadas até o dia 30 de março de 2023 devendo sua realização ser comunicada à Comissão Organizadora da 5ª CNSM, até 10 (dez) dias posterior a realização do evento".

FERNANDO ZASSO PIGATTO
Presidente do Conselho Nacional de Saúde

Homologo a Resolução CNS nº 682, de 09 de setembro de 2022, nos termos nos termos da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES
Ministro de Estado da Saúde

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA Nº 731, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022

Reconsidera a decisão que Cancela o CEBAS da Associação Hospitalar São Francisco de Canindé, com sede em Canindé/CE.

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, para dispor sobre o processo de certificação das entidades beneficentes de assistência social e sobre procedimentos de isenção das contribuições para a seguridade social;

Considerando o disposto no art. 140 ao art. 229 do Capítulo II - Dos procedimentos relativos à Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na Área de Saúde da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 11/2022-CGSUP/DCEBAS/SAES/MS - FTS nº 775, constante do NUP-SEI 25000.018580/2017-79, que conclui, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica reconsiderada a decisão que Cancela o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Associação Hospitalar São Francisco de Canindé, CNPJ nº 07.113.558/0001-22, com sede em Canindé/CE.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 254, de 22 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 142, de 28 de julho de 2022, Seção 1, páginas 116 e 117.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 772, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com sede em Jaci (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do 'Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 374/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.210343/2018-49, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, CNPJ nº 53.221.255/0001-40, com sede em Jaci (SP).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 16 de agosto de 2019 a 15 de agosto de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 773, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Indefere, sub judice, a Concessão do CEBAS da Fundação Sorria, com sede em Ouro Preto (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando a decisão judicial da 15ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, no âmbito do Processo nº 1000323-70.2018.4.01.3822;

Considerando os termos do art. 12 do Código Tributário Nacional (CTN), Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, que dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estado e Município; e

Considerando o Parecer Técnico nº 380/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.183576/2018-61, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida, sub judice, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), da Fundação Sorria, CNPJ nº 00.281.901/0001-07, com sede em Ouro Preto (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislações pertinentes.

Art. 3º Ficam suspensos os efeitos da Portaria SAES/MS nº 724, de 7 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 156, de 14 de agosto de 2020, seção 1, página 68, até ulterior decisão judicial;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 774, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

Defere, em grau de Reconsideração, a Concessão do CEBAS da ABCC - Associação Bragantina de Combate ao Câncer, com sede em Bragança Paulista (SP).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Nota Técnica nº 189/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.141670/2021-49, que concluiu, na fase recursal, pelo atendimento dos requisitos constantes nas legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida, em grau de Reconsideração, a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela atuação exclusiva na promoção da saúde, sem exigência de contraprestação do usuário pelas ações e serviços de saúde realizados, da ABCC - Associação Bragantina de Combate ao Câncer, CNPJ nº 06.012.297/0001-91, com sede em Bragança Paulista (SP).

Parágrafo único. A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Fica sem efeito a Portaria SAES/MS nº 244, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 142, de 28 de julho de 2022, seção 1, página 115.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO



PORTARIA Nº 776, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Indefere a Concessão do CEBAS do Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 377/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.080191/2019-24, que conclui pelo não atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferida a Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), do Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS, CNPJ nº 11.683.322/0001-07, com sede em Santa Rita do Sapucaí (MG).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme legislação pertinente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

PORTARIA Nº 777, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Defere a Renovação do CEBAS da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, com sede em Jacutinga (RS).

A Secretária de Atenção Especializada à Saúde, no uso de suas atribuições, Considerando a Lei Complementar nº 187, de 16 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social e em seu § 2º do artigo 40, determina aos requerimentos de concessão ou de renovação de certificação, pendentes de decisão na data de publicação desta Lei Complementar, aplicar as regras e as condições vigentes à época de seu protocolo;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.500, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a elaboração, a proposição, a tramitação e a consolidação de atos normativos no âmbito do Ministério da Saúde;

Considerando a competência prevista no art. 142 da Portaria de Consolidação GM/MS nº 1, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Parecer Técnico nº 383/2022-CGCER/DCEBAS/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.184027/2020-29, que conclui pelo atendimento dos requisitos constantes das legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferida a Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), pela prestação anual de serviços ao SUS no percentual mínimo de 60% (sessenta por cento), da Sociedade Beneficente São Judas Tadeu, CNPJ nº 92.453.349/0001-05, com sede em Jacutinga (RS).

Parágrafo único. A Renovação tem validade pelo período de 31 de agosto de 2021 a 30 de agosto de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA BATISTA BOTELHO

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

DESPACHO Nº 113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Reconsiderar os termos da decisão recorrida a fim de tornar insubsistente o processo administrativo sanitário, constante no anexo, no tocante à decisão inicial revista de ofício por esta Gerência-Geral.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: IND E TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE MARATA LTDA

CNPJ: 13.350.681/0001-60

PROCESSO Nº: 25069.423665/2018-61 - AIS 031/2018

Expediente: 0601764/18-9

DESPACHO Nº 114, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Registro e Fiscalização de Produtos Fumígenos Derivados ou Não do Tabaco, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Anular de ofício a Decisão nº 017/2017/GGTAB, de 26/02/2018, e tornar sem efeito, ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE, a publicação referente ao Processo Administrativo Sanitário nº 25069.650126/2015-35, no Despacho nº 12, de 21 de fevereiro de 2018, publicado no DOU nº 38, de 26/02/2018, Seção1, pág 78, conforme anexo.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

Autuado: DANIEL MENGUE DIMER

CPF: 939.640.800-04

Processo nº: 25069.650126/2015-35 - AIS 026/2015

Expediente nº: 0928234/15-3

GERÊNCIA DE PRODUTOS DE HIGIENE, PERFUMES, COSMÉTICOS E SANEANTES

RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial da União nº 202, de 24 de outubro de 2022, Seção 1, pág. 151

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO-RE Nº 3.471, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO-RE Nº 3.471, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022"

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.517, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

Empresa: NETWORK BEAUTY & FASHION COSMÉTICA LTDA - CNPJ: 03.424.849/0001-80Produto - (Lote): TRIVITT LISS BTX MATIZANTE PROFESSIONAL(TODOS);Tipo de Produto: CosméticoExpediente nº: 4842298/22-3Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância SanitáriaAções de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, UsoMotivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.518, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CAROLINA MOREIRA MARINO ARAUJO

ANEXO

1. Empresa: NOELMA SIMARA RIBEIRO GAMA - CNPJ: 07.308.873/0001-05 Produto - (Lote): MEGAXIDIL 10%- URBAN HAIR FOR MAN(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 4842316/22-5 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999. 2. Empresa: G. C. S. MARLIERE ME - CNPJ: 07.821.768/0001-75 Produto - (Lote): TÔNICO PANTOXIDIL HAIR VOW PROFESSIONAL(TODOS); Tipo de Produto: Cosmético Expediente nº: 4842251/22-7 Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária Ações de fiscalização: Recolhimento, Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso Motivação: Considerando a comercialização/exposição à venda/fabricação do produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 5.219-FUNASA, DE 12 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Quadro Demonstrativo Detalhado dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Fundação Nacional de Saúde.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.223, de 5 de outubro 2022, e considerando o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e o que consta do Processo nº 25100.002754/2022-11, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Detalhamento dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) da Fundação Nacional de Saúde, nos termos dos anexos a esta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL DA SILVA MARQUES

ANEXO I

ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

UNIDADE		SIGLA	UF	QTD	CCE/FCE	DENOMINAÇÃO
	PRESIDÊNCIA	PRESI	DF	1	CCE 1.17	Presidente
			DF	2	CCE 2.13	Assessor
			DF	3	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	CCE 2.10	Assessor Técnico
			DF	4	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	CCE 2.07	Assistente
			DF	1	CCE 2.06	Assistente Técnico
			DF	3	CCE 2.05	Assistente Técnico
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
1	GABINETE	GAB/PRESI	DF	1	CCE 1.13	Chefe de Gabinete
			DF	4	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
		COSAD	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
		COESC	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	3	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
		DIMUB	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
		DICOM	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
2	COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE INTEGRIDADE	CGEIN	DF	1	FCE 1.13	Coordenador-Geral
3	SECRETARIA-EXECUTIVA DA COMISSÃO DE ÉTICA DA FUNASA	SECOE	DF	1	FCE 1.10	Secretário-Executivo
4	DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX	DF	1	CCE 1.15	Diretor-Executivo
			DF	1	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	CCE 2.07	Assistente
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 1.10	Coordenador
4.1	Coordenação de Cooperação Técnica Internacional	COTEC	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
4.2	Coordenação de Gestão Orçamentária	COGEO	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
4.3	Coordenação-Geral de Planejamento e Projetos Institucionais	CGPLA	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
4.3.1	Coordenação de Planejamento e Avaliação Institucional	COPLA	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
4.3.2	Coordenação de Escritório de Monitoramentos de Projetos	COEMP	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
4.4	Coordenação-Geral de Convênios	CGCON	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
4.4.1	Coordenação de Celebração e Gerenciamento de Convênios	COGEC	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
4.4.2	Coordenação de Prestação de Contas	COPRE	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado

ANEXO II

ÓRGÃOS SECCIONAIS

UNIDADE		SIGLA	UF	QTD	CCE/FCE	DENOMINAÇÃO
5	PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	PFE	DF	1	FCE 1.15	Procurador-Chefe
			DF	1	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	CCE 2.13	Assessor
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
5.1	Coordenação Jurídica de Convênios e Instrumentos Congêneres para Fomento do Saneamento Básico	COVEN	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
5.2	Coordenação de Licitações e Contratos Administrativos	COLCA	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
5.3	Coordenação de Recuperação de Créditos e outros Assuntos Jurídicos	COREC	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
5.4	Coordenação de Processos e Informações Judiciais	COJUD	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
6	AUDITORIA INTERNA	AUDIN	DF	1	FCE 1.15	Auditor-Chefe
			DF	1	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.10	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	CCE 2.10	Assessor Técnico
			DF	1	CCE 2.05	Assessor Técnico
			DF	1	FCE 1.13	Coordenador-Geral
			DF	1	FCE 1.10	Coordenador
6.1	Coordenação-Geral de Auditoria	CGAUD	DF	1	FCE 1.13	Coordenador-Geral
6.2	Coordenação de Auditoria de Contas Especiais	COACE	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
6.3	Coordenação de Auditoria de Transferência	CORAT	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
6.4	Coordenação de Auditoria de Diligências	COAUD	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
6.5	Coordenação de Auditoria de Gestão	COAUG	DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
7	CORREGEDORIA	COREG	DF	1	CCE 1.13	Corregedor
			DF	5	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	CCE 2.05	Assistente Técnico
			DF	10	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
7.1	Coordenação de Responsabilização de Pessoa Jurídica	CORPJ	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
7.2	Coordenação de Responsabilização de Pessoa Física	CORPF	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
8	OUVIDORIA	OUVID	DF	1	FCE 1.13	Ouvidor
			DF	3	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
9	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	DEADM	DF	1	CCE 1.15	Diretor
			DF	2	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado



			DF	1	CCE 2.10	Assessor Técnico
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.1	Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira	CGOFI	DF	1	FCE 1.13	Coordenador-Geral
9.1.1	Coordenação de Contabilidade	COCOT	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
9.1.2	Coordenação de Programação e Execução Orçamentária	COPEO	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.1.3	Coordenação de Programação e Execução Financeira	COPEF	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	3	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.2	Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas	CGESP	DF	1	FCE 1.13	Coordenador-Geral
9.2.1	Coordenação de Atenção Integrada à Saúde do Servidor	COAIS	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.2.2	Coordenação de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal	CODEP	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.2.3	Coordenação de Legislação de Pessoal	COLEP	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
9.2.4	Coordenação de Administração de Pessoal	COAPE	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.2.4.1	Divisão de Pagamento	DIPAG	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
9.2.4.2	Divisão de Cadastro	DICAD	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
9.3	Coordenação-Geral de Recursos Logísticos	CGLOG	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
			DF	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
9.3.1	Coordenação de Procedimentos Licitatórios	COLIC	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.3.2	Coordenação de Contratos	COCON	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
9.3.2.1	Divisão de Contratos	DICOT	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.3.2.2	Divisão de Patrimônio e Administração de Material	DIPAM	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.3.3	Coordenação de Serviços Gerais	COSEG	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.3.3.1	Divisão de Manutenção Predial	DIMAP	DF	1	CCE 1.07	Chefe de Divisão
9.3.3.2	Divisão de Atividades Auxiliares	DIATA	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
9.4	Coordenação-Geral de Modernização e de Tecnologia da Informação	CGMTI	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
9.4.1	Coordenação de Inovação e Infraestrutura Tecnológica	COINT	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
9.4.2	Coordenação de Sistemas de Informação	COINF	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado

ANEXO III

ÓRGÃOS ESPECÍFICOS SINGULARES

	UNIDADE	SIGLA	UF	QTD	CCE/FCE	DENOMINAÇÃO
10	DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE SAÚDE PÚBLICA	DENSP	DF	1	CCE 1.15	Diretor
			DF	3	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.1	Coordenação da Gestão do Programa de Saneamento Brasil Rural	COSAR	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.10	Assessor Técnico Especializado
			DF	3	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.2	Coordenação-Geral de Saneamento	CGSAN	DF	1	FCE 1.13	Coordenação-Geral
10.2.1	Coordenação de Assistência Técnica à Gestão em Saneamento	COATE	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.2.2	Coordenação de Informação e Tecnologia em Saneamento	COATS	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.3	Coordenação-Geral de Engenharia	CGEAR	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.3.1	Coordenação de Água e Esgoto	COENG	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
10.3.2	Coordenação de Estudos e Projetos	COEPR	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
10.3.3	Coordenação de Drenagem e Resíduos	CODRE	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
10.4	Coordenação-Geral de Estudos e Projetos Estratégicos	CGEPE	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
11	DEPARTAMENTO DE SAÚDE AMBIENTAL	DESAM	DF	1	CCE 1.15	Diretor
			DF	2	FCE 4.13	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
11.1	Divisão de Apoio à Informação em Saúde Ambiental	DIASA	DF	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
11.2	Coordenação-Geral de Ações Estruturantes em Saneamento e Saúde Ambiental	CGSAM	DF	1	CCE 1.13	Coordenador-Geral
11.2.1	Coordenação de Educação em Saúde Ambiental	COESA	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
11.2.2	Coordenação da Segurança e Qualidade da Água para Consumo Humano	COSAG	DF	1	FCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
11.2.3	Coordenação de Projetos, Pesquisas e Ações Estratégicas em Saúde Ambiental	COPAE	DF	1	CCE 1.10	Coordenador
			DF	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			DF	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado

ANEXO IV

UNIDADES DESCENTRALIZADAS: SUPERINTENDÊNCIAS ESTADUAIS

12	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ACRE	SUEST-AC	AC	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			AC	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
12.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-AC	AC	1	CCE 1.10	Coordenador
			AC	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
12.2	Coordenação de Administração	COADM-AC	AC	1	FCE 1.10	Coordenador
			AC	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
12.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-AC	AC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
12.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-AC	AC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AC	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
12.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-AC	AC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AC	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
12.6	Divisão de Convênios	DICOV-AC	AC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AC	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado



13	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ALAGOAS	SUEST-AL	AL	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			AL	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			AL	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-AL	AL	1	CCE 1.10	Coordenador
			AL	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.2	Coordenação de Administração	COADM-AL	AL	1	FCE 1.10	Coordenador
			AL	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			AL	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-AL	AL	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AL	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-AL	AL	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AL	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			AL	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-AL	AL	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AL	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
13.6	Divisão de Convênios	DICOV-AL	AL	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AL	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			AL	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS	SUEST-AM	AM	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			AM	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			AM	6	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-AM	AM	1	CCE 1.10	Coordenador
			AM	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			AM	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.2	Coordenação de Administração	COADM-AM	AM	1	FCE 1.10	Coordenador
			AM	2	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			AM	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-AM	AM	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AM	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-AM	AM	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AM	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-AM	AM	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AM	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
14.6	Divisão de Convênios	DICOV-AM	AM	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AM	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAPÁ	SUEST-AP	AP	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			AP	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			AP	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			AP	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-AP	AP	1	FCE 1.10	Coordenador
			AP	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.2	Coordenação de Administração	COADM-AP	AP	1	FCE 1.10	Coordenador
			AP	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			AP	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-AP	AP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AP	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-AP	AP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AP	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-AP	AP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AP	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
15.6	Divisão de Convênios	DICOV-AP	AP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			AP	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA BAHIA	SUEST-BA	BA	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			BA	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			BA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.1	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Feira de Santana	DISEA/FST	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.2	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Itabuna	DISEA/ITB	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.3	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Barra	DISEA/BRR	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.4	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Bom Jesus da Lapa	DISEA/BJL	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.5	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Jequié	DISEA/JQE	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.6	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Juazeiro	DISEA/JZR	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.7	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-BA	BA	1	CCE 1.10	Coordenador
			BA	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			BA	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.8	Coordenação de Administração	COADM-BA	BA	1	FCE 1.10	Coordenador
			BA	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			BA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.9	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-BA	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.10	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-BA	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.11	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-BA	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
16.12	Divisão de Convênios	DICOV-BA	BA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			BA	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			BA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO CEARÁ	SUEST-CE	CE	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			CE	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			CE	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-CE	CE	1	CCE 1.10	Coordenador
			CE	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			CE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			CE	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.2	Coordenação de Administração	COADM-CE	CE	1	FCE 1.10	Coordenador
			CE	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-CE	CE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			CE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-CE	CE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			CE	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-CE	CE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			CE	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
17.6	Divisão de Convênios	DICOV-CE	CE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			CE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			CE	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado



18	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPÍRITO SANTO	SUEST-ES	ES	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			ES	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			ES	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
18.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-ES	ES	1	FCE 1.10	Coordenador
			ES	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			ES	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
18.2	Coordenador de Administração	COADM-ES	ES	1	FCE 1.10	Coordenador
			ES	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
18.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-ES	ES	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
18.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-ES	ES	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			ES	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
18.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-ES	ES	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			ES	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
18.6	Divisão de Convênios	DICOV-ES	ES	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			ES	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			ES	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE GOIÁS	SUEST-GO	GO	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			GO	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
19.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-GO	GO	1	CCE 1.10	Coordenador
			GO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			GO	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19.2	Coordenador de Administração	COADM-GO	GO	1	FCE 1.10	Coordenador
			GO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			GO	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-GO	GO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			GO	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-GO	GO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			GO	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-GO	GO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			GO	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
19.6	Divisão de Convênios	DICOV-GO	GO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			GO	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MARANHÃO	SUEST-MA	MA	1	CCE 1.13	Superintendência Estadual
			MA	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			MA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-MA	MA	1	CCE 1.10	Coordenador
			MA	2	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
20.2	Coordenação de Administração	COADM-MA	MA	1	FCE 1.10	Coordenador
			MA	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-MA	MA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-MA	MA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MA	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-MA	MA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MA	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
20.6	Divisão de Convênios	DICOV-MA	MA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MA	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MINAS GERAIS	SUEST-MG	MG	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			MG	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			MG	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.1	Divisão de Engenharia Saúde Pública e Saúde Ambiental de Montes Claros	DISEA/MOC	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
21.2	Divisão de Engenharia Saúde Pública e Saúde Ambiental de Varginha	DISEA/VRG	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
21.3	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-MG	MG	1	CCE 1.10	Coordenador
			MG	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			MG	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			MG	10	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.4	Coordenação de Administração	COADM-MG	MG	1	FCE 1.10	Coordenador
			MG	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.5	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-MG	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MG	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.6	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-MG	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MG	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.7	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-MG	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MG	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			MG	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
21.8	Divisão de Convênios	DICOV-MG	MG	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MG	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL	SUEST-MS	MS	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			MS	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			MS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-MS	MS	1	FCE 1.10	Coordenador
			MS	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			MS	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			MS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22.2	Coordenação de Administração	COADM-MS	MS	1	FCE 1.10	Coordenador
			MS	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-MS	MS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
22.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-MS	MS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MS	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-MS	MS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MS	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
22.6	Divisão de Convênios	DICOV-MS	MS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE MATO GROSSO	SUEST-MT	MT	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
23.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-MT	MT	1	CCE 1.10	Coordenador
			MT	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			MT	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23.2	Coordenação de Administração	COADM-MT	MT	1	FCE 1.10	Coordenação
			MT	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			MT	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-MT	MT	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MT	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-MT	MT	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MT	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-MT	MT	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MT	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
23.6	Divisão de Convênios	DICOV-MT	MT	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			MT	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
24	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ	SUEST-PA	PA	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			PA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado



24.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-PA	PA	1	CCE 1.10	Coordenador
			PA	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PA	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
24.2	Coordenação de Administração	COADM-PA	PA	1	FCE 1.10	Coordenador
			PA	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PA	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PA	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
24.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-PA	PA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PA	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
24.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-PA	PA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PA	6	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
24.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-PA	PA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PA	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
24.6	Divisão de Convênios	DICOV-PA	PA	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PA	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PA	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA PARAÍBA	SUEST-PB	PB	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			PB	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PB	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-PB	PB	1	CCE 1.10	Coordenação
			PB	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PB	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.2	Coordenação de Administração	COADM-PB	PB	1	FCE 1.10	Coordenação
			PB	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-PB	PB	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PB	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-PB	PB	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PB	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-PB	PB	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PB	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
25.6	Divisão de Convênios	DICOV-PB	PB	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PB	2	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PB	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PERNAMBUCO	SUEST-PE	PE	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			PE	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-PE	PE	1	FCE 1.10	Coordenador
			PE	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PE	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.2	Coordenação de Administração	COADM-PE	PE	1	FCE 1.10	Coordenador
			PE	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PE	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-PE	PE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-PE	PE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PE	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-PE	PE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PE	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
26.6	Divisão de Convênios	DICOV-PE	PE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PIAUÍ	SUEST-PI	PI	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			PI	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PI	8	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-PI	PI	1	CCE 1.10	Coordenador
			PI	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PI	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.2	Coordenação de Administração	COADM-PI	PI	1	FCE 1.10	Coordenador
			PI	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PI	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-PI	PI	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PI	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-PI	PI	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PI	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-PI	PI	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PI	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
27.6	Divisão de Convênios	DICOV-PI	PI	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PI	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PI	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARANÁ	SUEST-PR	PR	1	CCE 1.13	Superintendência Estadual
			PR	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PR	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28.1	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Maringá	DISEA-MRG	PR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
28.2	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-PR	PR	1	FCE 1.10	Coordenador
			PR	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PR	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28.3	Coordenação de Administração	COADM-PR	PR	1	FCE 1.10	Coordenador
			PR	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			PR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28.4	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-PR	PR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
28.5	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-PR	PR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PR	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			PR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28.6	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-PR	PR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
28.7	Divisão de Convênios	DICOV-PR	PR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			PR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO DE JANEIRO	SUEST-RJ	RJ	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			RJ	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RJ	2	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RJ	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29.1	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de	DISEA-BSJ	RJ	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
29.2	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-RJ	RJ	1	FCE 1.10	Coordenador
			RJ	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29.3	Coordenação de Administração	COADM-RJ	RJ	1	FCE 1.10	Coordenador
			RJ	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RJ	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29.4	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-RJ	RJ	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
29.5	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-RJ	RJ	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RJ	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29.6	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-RJ	RJ	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão



			RJ	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
29.7	Divisão de Convênios	DICOV-RJ	RJ	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RJ	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO NORTE	SUEST-RN	RN	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			RN	10	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-RN	RN	1	CCE 1.10	Coordenador
			RN	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RN	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
30.2	Coordenação de Administração	COADM-RN	RN	1	FCE 1.10	Coordenador
			RN	9	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-RN	RN	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RN	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-RN	RN	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RN	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-RN	RN	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RN	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RN	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
30.6	Divisão de Convênios	DICOV-RN	RN	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RN	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RONDÔNIA	SUEST-RO	RO	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			RO	2	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RO	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-RO	RO	1	CCE 1.10	Coordenador
			RO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RO	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31.2	Coordenação de Administração	COADM-RO	RO	1	FCE 1.10	Coordenador
			RO	10	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-RO	RO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
31.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-RO	RO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RO	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-RO	RO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RO	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
31.6	Divisão de Convênios	DICOV-RO	RO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RO	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE RORAIMA	SUEST-RR	RR	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			RR	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.1	Coordenador de Engenharia de Saúde Pública	COESP-RR	RR	1	FCE 1.10	Coordenador
			RR	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.2	Coordenador de Administração	COADM-RR	RR	1	FCE 1.10	Coordenador
			RR	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RR	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-RR	RR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RR	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-RR	RR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RR	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-RR	RR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RR	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
32.6	Divisão de Convênios	DICOV-RR	RR	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RR	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO RIO GRANDE DO SUL	SUEST-RS	RS	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			RS	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			RS	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-RS	RS	1	FCE 1.10	Coordenador
			RS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33.2	Coordenação de Administração	COADM-RS	RS	1	FCE 1.10	Coordenador
			RS	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RS	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-RS	RS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
33.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-RS	RS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RS	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			RS	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-RS	RS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
33.6	Divisão de Convênios	DICOV-RS	RS	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			RS	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA	SUEST-SC	SC	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			SC	7	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-SC	SC	1	FCE 1.10	Coordenador
			SC	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SC	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34.2	Coordenação de Administração	COADM-SC	SC	1	FCE 1.10	Coordenador
			SC	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			SC	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-SC	SC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
34.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-SC	SC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SC	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-SC	SC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SC	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SC	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
34.6	Divisão de Convênios	DICOV-SC	SC	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SC	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
35	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SERGIPE	SUEST-SE	SE	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			SE	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			SE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
35.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-SE	SE	1	CCE 1.10	Coordenador
			SE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado

35.2	Coordenação de Administração	COADM-SE	SE	1	FCE 1.10	Coordenador
			SE	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
35.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-SE	SE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
35.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-SE	SE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SE	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
35.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-SE	SE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SE	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
35.6	Divisão de Convênios	DICOV-SE	SE	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SE	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SE	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SÃO PAULO	SUEST-SP	SP	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			SP	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			SP	6	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36.1	Divisão de Engenharia de Saúde Pública e Saúde Ambiental de Presidente Prudente	DISEA-PRP	SP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
36.2	Coordenador de Engenharia de Saúde Pública	COESP-SP	SP	1	CCE 1.10	Coordenador
			SP	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36.3	Coordenação de Administração	COADM-SP	SP	1	FCE 1.10	Coordenador
			SP	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			SP	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SP	6	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36.4	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-SP	SP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
36.5	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-SP	SP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SP	4	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36.6	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-SP	SP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SP	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
36.7	Divisão de Convênios	DICOV-SP	SP	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			SP	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			SP	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE TOCANTINS	SUEST-TO	TO	1	CCE 1.13	Superintendente Estadual
			TO	5	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.1	Coordenação de Engenharia de Saúde Pública	COESP-TO	TO	1	CCE 1.10	Coordenador
			TO	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.2	Coordenação de Administração	COADM-TO	TO	1	FCE 1.10	Coordenador
			TO	1	FCE 4.09	Assessor Técnico Especializado
			TO	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.3	Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEOF-TO	TO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			TO	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.4	Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas	DIGEP-TO	TO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			TO	2	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.5	Divisão de Saúde Ambiental	DISAM-TO	TO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			TO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			TO	1	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado
37.6	Divisão de Convênios	DICOV-TO	TO	1	FCE 1.07	Chefe de Divisão
			TO	1	FCE 4.06	Assessor Técnico Especializado
			TO	3	FCE 4.05	Assessor Técnico Especializado

Ministério do Trabalho e Previdência

SECRETARIA DE TRABALHO

DESPACHO

Certifico que a Agência de Fomento do Estado de Santa Catarina S.A. - BADESC, inscrita no CNPJ sob o n. 82.937.293/0001-00, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.115063/2022-40)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social ACREVI - Agência de Credito do Vale do Itapocu, inscrita no CNPJ sob o n. 05.120.301/0001-72, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.113027/2022-41)

MAURO RODIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Cooperativa de Credito Rural Seara - CREDISEARA, inscrita no CNPJ sob o n. 00.204.963/0001-07, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.113390/2022-67)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Entidade Social Instituição Comunitária de Crédito Blumenau Solidariiedade - ICC BLUSOL, inscrita no CNPJ sob o n. 02.145.793/0001-62, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 19951.100616/2022-82)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

DESPACHO

Certifico que a Agência de Fomento do Paraná S.A., inscrita no CNPJ sob o n. 03.584.906/0001-99, encontra-se cadastrada no Programa Nacional de Microcrédito Produtivo Orientado - PNMPPO, para os fins do disposto no inciso II do art. 6º da Lei n. 13.636, de 20 de março de 2018, e nos termos da Portaria n. 5.823, de 18 de maio de 2021, pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias. (Processo nº 14021.116244/2022-93)

MAURO RODRIGUES DE SOUZA
Secretário de Trabalho

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 897, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003002/2022-11, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade PREVINDUS - ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, CNPJ nº 00.576.685/0001-19, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 916, DE 9 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005871/2022-80, resolve:

Art. 1º Aprovar, com vigência a partir da data de emissão do protocolo eletrônico pelo sistema informatizado da Previc, ocorrida em 19 de setembro de 2022 (licenciamento automático), o convênio de adesão celebrado entre o Município de São José dos Pinhais - PR, CNPJ nº 76.105.543/0001-35, na condição de patrocinador do Plano CAPESEP Multi Entes Federativos, CNPB nº 2022.0002-18, e a Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESEP, CNPJ nº 30.036.685/0001-97, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 939, DE 15 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004040/2022-91, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Prevcummins - Sociedade de Previdência Privada, CNPJ nº 54.788.948/0001-82, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 967, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005805/2022-18, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefício Definido da Patrocinadora CPTM, CNPB nº 1979.0002-47, administrado pela Fundação Rede Ferroviária de Seguridade Social - REFER, CNPJ nº 30.277.685/0001-89.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 981, DE 20 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002894/2022-32, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida SABESP, CNPB nº 2019.0029-65, administrado pela Fundação Cesp, CNPJ nº 62.465.117/0001-06.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação..

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 990, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002810/2022-61, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Takeda Prev, CNPB nº 2005.0060-92, administrado pelo MULTIBRA Fundo de Pensão, CNPJ nº 30.459.788/0001-60.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 993, DE 23 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004834/2022-54, resolve:

Art. 1º Aprovar o 2º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a EDP Trading Comercialização e Serviços de Energia S.A., CNPJ n.º 04.149.295/0001-13, na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Energias do Brasil, CNPB nº 2006.0071-65, e a ENERPREV Previdência Complementar do Grupo Energias do Brasil, CNPJ nº 08.710.526/0001-77, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.026, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.000009/2016-32, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento do Plano de Benefícios Mangels, CNPB nº 2005.0024-29, cessando-se os efeitos da Portaria nº 49, de 08 de junho de 2005, publicada no Diário Oficial da União de 09 de junho de 2005.

Art. 2º Extinguir o código nº 2005.0024-29, no Cadastro Nacional de Plano de Benefícios (CNPB), vinculado ao Plano de Benefícios Mangels, administrado pelo Multipensions Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada, CNPJ nº 02.866.728/0001-26.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.049, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002329/2022-75, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de de Aposentadoria de Contribuição Definida VEM, sob o CNPB nº 2022.0025-47, administrado pela Fundação Cesp, CNPJ nº 62.465.117/0001-06, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2º Aprovar o convênio de adesão celebrado pela empresa VEM Conveniência S.A., CNPJ nº 42.538.886/0001-71, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida VEM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 619-E, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do art. 13 do Anexo I ao Decreto nº 8.283, de 03 de julho de 2014, ratificado no Regimento Interno da ANCINE pelo inciso III do art. 17, resolve:

Art. 1º Alterar os quantitativos e a distribuição dos cargos em comissão de que trata a PORTARIA ANCINE N.º 577-E, DE 29 DE OUTUBRO DE 2021, publicada no Diário Oficial da União de 4 de novembro de 2021, em atendimento à Deliberação de Diretoria Colegiada n.º 1.918-E, proferida na 857ª Reunião de Diretoria Colegiada, de 06 de outubro de 2022, conforme quadro abaixo:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE CARGOS COMISSIONADOS DA ANCINE

CÓDIGO	QTDE.	Valor (R\$)	CCE Unitário
CD I	1	17.432,15	6,45
CD II	3	49.951,62	18,39
CGE I	4	62.755,68	23,24
CGE II	15	209.185,65	77,40
CGE III	2	26.148,20	9,68
CGE IV	17	148.173,02	54,91
CA I	8	111.565,68	41,28
CA III	9	32.758,56	12,15
CAS I	2	5.506,84	2,04
CAS II	5	11.931,45	4,40
SUBTOTAL I	66	675.408,85	249,94
CCT V	54	178.972,20	66,42
CCT IV	45	108.988,20	40,50
CCT III	3	3.686,82	1,35
CCT II	1	1.083,38	0,40
SUBTOTAL II	103	292.730,60	108,67
TOTAL	169	968.139,45	358,61

Art. 2º Esta alteração não resulta em aumento de despesa, permanecendo um saldo de R\$ 514,54 (quinhentos e catorze reais e cinquenta e quatro centavos) em relação ao limite legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 149-E, DE 21 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna pública a seguinte Deliberação de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Retificar os termos do DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE N.º 4-E, DE 14 DE JANEIRO DE 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 11, de 17/01/2022, Seção 1, página 85, em relação ao projeto " TRILHA DO SABOR", nos seguintes termos:

Onde se lê: Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.520.000,00

Leia-se: Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.483.001,12

Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 1.600.000,00

Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 1.561.053,82

Art. 2º A Deliberação produz efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

DESPACHO Nº 150-E, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2024.

22-0628 QUANDO UM NÃO QUER
Processo: 01416.008806/2022-41
Proponente: APOTEÓTICA CINEMATOGRAFICA LTDA.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 15.526.951/0001-76
Valor total aprovado: R\$ 4.699.994,29
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00
Valor solicitado ao FSA: R\$ 2.049.997,32
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 113, de 17/10/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0629 VICIADO EM QUE?
Processo: 01416.008801/2022-18
Proponente: OUTSKY FILMES E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 46.025.033/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 1.123.605,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 860.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00



Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 114, de 17/10/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0630 O MARAVILHOSO FIM DO MUNDO
Processo: 01416.008803/2022-15
Proponente: OUTSKY FILMES E PRODUÇÃO ARTÍSTICA LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 46.025.033/0001-97
Valor total aprovado: R\$ 1.348.000,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 960.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 320.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 115, de 17/10/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0631 À PROCURA DE DAYSE
Processo: 01416.010379/2022-61
Proponente: BEST TAKE FILMES LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 27.573.449/0001-03
Valor total aprovado: R\$ 80.422,65
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 76.401,52
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 116, de 17/10/2020, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022
Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das legislações indicadas, e cujos prazos de captação se encerram em 31/12/2026.

22-0627 OLHOS DA LEI - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.009298/2022-18
Proponente: FILMART PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 64.044.886/0001-58
Valor total aprovado: R\$ 3.835.862,25
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 135.000,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: R\$ 3.479.069,14
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 112, de 17/10/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 858, realizada em 20/10/2022

22-0632 A DONA DA BOIADA
Processo: 01416.010415/2022-96
Proponente: CHATRONE AMERICA LATINA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 14.264.518/0001-47
Valor total aprovado: R\$ 100.000,00
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 95.000,00
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 117, de 21/10/2022
Art. 3º As Deliberações produzem efeito a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

RETIFICAÇÃO

Retificar os termos do Despacho do Diretor-Presidente nº 145-E de 19 de outubro de 2022, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº. 201 de 21 de outubro de 2022, pág. 101, Seção 1, no que se refere à aprovação do projeto audiovisual "22-0621 DIVINO MARAVILHOSO" da Proponente: LUCKPLAY PRODUÇÕES LTDA:
Onde se lê: Valor total aprovado: R\$ 1.099.559,40
Leia-se: Valor total aprovado: R\$ 1.099.579,40

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso III do art. 9º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, e do art. 4º do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, considerando a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, em sua 858ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada, de 20 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema - ANCINE, o qual passa a vigorar nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, de 2 de abril de 2014;

II- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 60, de 2 de abril de 2014;

III- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 64, de 25 de março de 2015;

IV- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 70, de 10 de dezembro de 2015;

V- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 74, de 2 de maio de 2017;

VI- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 77, de 24 de agosto de 2017;

VII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 80, de 3 de maio de 2018;

VIII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 82, de 4 de setembro de 2018;

IX- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 83, de 11 de setembro de 2018;

X- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 84, de 27 de novembro de 2018;

XI- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 85, de 12 de março de 2019;

XII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 86, de 16 de abril de 2019;

XIII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 91, de 28 de agosto de 2019;

XIV- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 94, de 19 de fevereiro de 2020;

XV- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 95, de 29 de maio de 2020;

XVI- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 99, de 23 de julho de 2020;

XVII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 100, de 7 de agosto de 2020;

XVIII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 101, de 20 de agosto de 2020;

XIX- o parágrafo único do art. 3º e artigos 14 e 41 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 102, de 24 de setembro de 2020;

XX- os artigos 2º a 8º da Resolução de Diretoria Colegiada nº 104, de 28 de outubro de 2020;

XXI- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 109, de 19 de março de 2021;

XXII- a Resolução de Diretoria Colegiada nº 110, de 22 de março de 2021;

e

XXIII - a Resolução de Diretoria Colegiada nº 120, de 2 de maio de 2021.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALEX BRAGA
Diretor-Presidente

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUMÁRIO
Capítulo I - Da Natureza e Finalidade
Capítulo II - Dos Objetivos e das Competências
Capítulo III - Da Estrutura Organizacional
Capítulo IV - Da Diretoria Colegiada
Seção I - Da Composição
Seção II - Das Competências
Seção III - Das Reuniões Deliberativas

Seção IV - Do Circuito Deliberativo
Seção V - Das Reuniões Executivas
Capítulo V - Dos Diretores
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições do Diretor-Presidente
Capítulo VI - Do Gabinete
Seção I - Da Secretaria da Diretoria Colegiada
Seção II - Do Gabinete do Diretor-Presidente
Capítulo VII - Da Ouvidoria-Geral
Capítulo VIII - Da Auditoria Interna
Capítulo IX - Da Procuradoria Federal
Capítulo X - Da Corregedoria
Capítulo XI - Das Secretarias
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições da Secretaria de Gestão Interna
Seção III - Das Atribuições da Secretaria de Regulação
Seção IV - Das Atribuições da Secretaria de Financiamento
Capítulo XII - Das Assessorias
Seção I - Da Assessoria de Comunicação
Seção II - Da Assessoria Parlamentar
Capítulo XIII - Das Superintendências
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições Específicas
Capítulo XIV - Das Gerências
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições Específicas
Capítulo XV - Das Coordenações e Comitês
Seção I - Das Atribuições Comuns
Seção II - Das Atribuições Específicas das Coordenações
Seção III - Das Atribuições Específicas dos Comitês
Seção IV - Das Atribuições Específicas da Unidade de Gestão da Integridade
Capítulo XVI - Das Normas Reguladoras e de Organização dos Atos

Administrativos
Capítulo XVII - Das Audiências Públicas
Capítulo XVIII - Das Consultas Públicas
Capítulo XIX - Das Câmaras Técnicas
Capítulo XX - Da Análise de Impacto Regulatório
Capítulo XXI - Das Disposições Gerais e Transitórias
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE
Art. 1º A Agência Nacional do Cinema - ANCINE, autarquia sob regime especial, criada pelo art. 5º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, dotada de autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Turismo pelo Decreto nº 10.359, de 20 de maio de 2020, com prazo de duração indeterminado, tem por objetivo institucional o fomento, a regulação e a fiscalização das atividades cinematográficas e videofonográficas, de acordo com o estabelecido pelo Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014, e pelas políticas e diretrizes emanadas do Conselho Superior do Cinema - CSC.
Parágrafo único. A Agência tem sede e foro no Distrito Federal e Escritório Central na cidade do Rio de Janeiro, podendo instalar Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS E DAS COMPETÊNCIAS
Art. 2º A ANCINE terá por objetivos:
I- promover a cultura nacional e a língua portuguesa mediante o estímulo ao desenvolvimento da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional em sua área de atuação;
II- promover a integração programática, econômica e financeira de atividades governamentais relacionadas à indústria cinematográfica e videofonográfica;
III- aumentar a competitividade da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional por meio do fomento à produção, à distribuição e à exibição nos diversos segmentos de mercado;
IV- promover a autossustentabilidade da indústria cinematográfica nacional visando o aumento da produção e da exibição das obras cinematográficas brasileiras;
V- promover a articulação dos vários elos da cadeia produtiva da indústria cinematográfica nacional;
VI- estimular a diversificação da produção cinematográfica e videofonográfica nacional e o fortalecimento da produção independente e das produções regionais com vistas ao incremento de sua oferta e à melhoria permanente de seus padrões de qualidade;
VII- estimular a universalização do acesso às obras cinematográficas e videofonográficas, em especial as nacionais;
VIII- garantir a participação diversificada de obras cinematográficas e videofonográficas estrangeiras no mercado brasileiro;
IX- garantir a participação das obras cinematográficas e videofonográficas de produção nacional em todos os segmentos do mercado interno e estimulá-la no mercado externo;
X- estimular a capacitação dos recursos humanos e o desenvolvimento tecnológico da indústria cinematográfica e videofonográfica nacional; e
XI- zelar pelo respeito ao direito autoral sobre obras audiovisuais nacionais e estrangeiras.

Art. 3º Compete à ANCINE:
I- executar a política nacional de fomento ao cinema, definida pelo Conselho Superior do Cinema - CSC;
II- fiscalizar o cumprimento da legislação referente à atividade cinematográfica e videofonográfica nacional e estrangeira nos diversos segmentos de mercados, na forma de decreto específico;
III- promover o combate à pirataria de obras audiovisuais, inclusive em articulação com órgãos governamentais e associações privadas;
IV- aplicar multas e sanções, na forma da lei;
V- regular, na forma da lei, as atividades de fomento e proteção à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional, resguardando a livre manifestação do pensamento, da criação, da expressão e da informação;
VI- coordenar as ações e atividades governamentais referentes à indústria cinematográfica e videofonográfica, ressalvadas as competências dos Ministérios do Turismo e das Comunicações;
VII- articular-se com os órgãos competentes dos entes federados com vistas a otimizar a consecução dos seus objetivos;
VIII- gerir programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;
IX- estabelecer critérios e diretrizes para a aplicação de recursos de fomento e financiamento à indústria cinematográfica e videofonográfica nacional;
X- promover a participação de obras cinematográficas e videofonográficas nacionais em festivais internacionais;
XI- aprovar e controlar a execução de projetos de produção, coprodução, distribuição, exibição e infraestrutura técnica a serem realizados com recursos públicos e incentivos fiscais, ressalvadas as competências dos Ministérios do Turismo e das Comunicações;
XII- fornecer o Certificado de Produto Brasileiro às obras cinematográficas e videofonográficas;
XIII- fornecer Certificados de Registro dos contratos de produção, coprodução, distribuição, licenciamento, cessão de direitos de exploração, veiculação e exibição de obras cinematográficas e videofonográficas;
XIV- gerir o Sistema de Informações e Monitoramento da Indústria Cinematográfica e Videofonográfica nos seus diversos meios de produção, distribuição, exibição e difusão;
XV- articular-se com órgãos e entidades voltados ao fomento da produção, da programação e da distribuição de obras cinematográficas e videofonográficas dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional;



XVI- prestar apoio técnico e administrativo ao Conselho Superior do Cinema - CSC;

XVII- arrecadar, fiscalizar e registrar, na forma das respectivas legislações pertinentes, a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE;

XVIII- estabelecer critérios e diretrizes gerais para a fiscalização da aplicação dos recursos do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PROINFRA;

XIX- aprovar e controlar a execução de projetos de produção independente, distribuição, comercialização e exibição por empresas brasileiras, a serem realizados no âmbito do PRODECINE;

XX- aprovar e controlar a execução de projetos de produção, programação, distribuição, comercialização e exibição de obras audiovisuais brasileiras de produção independente, a serem realizados no âmbito do PRODAV;

XXI- aprovar e controlar a execução de projetos de infraestrutura técnica para a atividade cinematográfica e audiovisual e de desenvolvimento, ampliação e modernização dos serviços e bens de capital de empresas brasileiras e profissionais autônomos que atendam às necessidades tecnológicas das produções audiovisuais brasileiras, a serem realizados no âmbito do PROINFRA;

XXII- exercer as atribuições de secretaria-executiva do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

XXIII- submeter ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA programas e ações relativos a matérias de sua competência;

XXIV- aferir o cumprimento da obrigatoriedade das empresas proprietárias, locatárias ou arrendatárias de salas, espaços ou locais de exibição pública comercial exibirem obras cinematográficas brasileiras de longa metragem, conforme regulamento;

XXV- atualizar, em consonância com a evolução tecnológica, as definições referidas no art. 1º da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;

XXVI- regular e fiscalizar o cumprimento dos princípios da comunicação audiovisual de acesso condicionado, das obrigações de programação, empacotamento e publicidade e das restrições ao capital total e votante das produtoras e programadoras fixadas pela lei que dispõe sobre a comunicação audiovisual de acesso condicionado;

XXVII- elaborar e tornar público plano de trabalho como instrumento de avaliação da atuação administrativa do órgão e de seu desempenho, estabelecendo os parâmetros para sua administração, bem como os indicadores que permitam quantificar, objetivamente, a sua avaliação periódica, inclusive com relação aos recursos aplicados em fomento à produção de audiovisual;

XXVIII- enviar relatório anual de suas atividades ao Ministério do Turismo e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional;

XXIX- tomar dos interessados compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais no âmbito de suas competências, nos termos do § 6º do art. 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985;

XXX- promover interação com administrações do cinema e do audiovisual dos Estados membros do Mercosul e demais membros da comunidade internacional, com vistas à consecução de objetivos de interesse comum;

XXXI- estabelecer critérios e procedimentos administrativos para a garantia do princípio da reciprocidade no território brasileiro em relação às condições de produção e exploração de obras audiovisuais brasileiras em territórios estrangeiros; e

XXXII- gerir, fiscalizar e registrar, na forma da legislação pertinente, as movimentações de créditos a receber derivadas de suas competências legais.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º A ANCINE terá a seguinte estrutura organizacional:

I- Diretoria Colegiada:

a) Diretorias - DIR;

II- Secretaria da Diretoria Colegiada - SDC;

III- Gabinete do Diretor-Presidente - GDP;

IV- Ouvidoria-Geral - OUV;

V- Auditoria Interna - AUD;

VI- Procuradoria Federal - PFE;

VII- Corregedoria - CRG;

VIII- Secretaria de Gestão Interna - SGI;

IX- Secretaria de Financiamento - SEF;

X- Secretaria de Regulação - SRG;

XI- Superintendência de Registro - SRE;

XII- Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria - SFI;

XIII- Superintendência de Fomento - SFO;

XIV- Superintendência de Prestação de Contas - SPR;

XV- Assessoria de Comunicação - ACO;

XVI- Assessoria Parlamentar - APA;

XVII- Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GDM;

XVIII- Gerência de Administração - GAD;

XIX- Gerência de Finanças e Orçamento - GFO;

XX- Gerência de Recursos Humanos - GRH;

XXI- Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

XXII- Coordenações:

a) Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Administrativa - CAA;

b) Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Finalística - CAF;

c) Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;

d) Coordenação de Gestão de Contratos - CGC;

e) Coordenação de Documentação e Patrimônio - CDP;

f) Coordenação de Licitações e Compras - CLC;

g) Coordenação de Infraestrutura e Logística - CIL;

h) Coordenação de Programação Orçamentária - CPR;

i) Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COF;

j) Coordenação de Contabilidade - CCO;

k) Coordenação de Administração de Pessoal - CPE;

l) Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD;

m) Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB;

n) Coordenação de Desenvolvimento de Soluções de TIC - CDS;

o) Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários - CSU;

p) Coordenação de Infraestrutura e Segurança de Informação - CIS;

q) Coordenação de Planejamento Financeiro de Fomento - CPF;

r) Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio - CPI;

s) Coordenação de Desenvolvimento de Mercado e Articulação Institucional - CDA;

t) Coordenação de Programas e Projetos Especiais - CPP;

u) Coordenação de Enquadramento e Aprovação - CEA;

v) Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS;

w) Coordenação de Direitos e Contratação - CDC;

x) Coordenação de Acompanhamento de Projetos - CAP;

y) Coordenação de Planejamento e Gestão de Fomento - CPG;

z) Coordenação de Análise e Instrução - CIN;

aa) Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais - CDF;

ab) Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto - COB;

ac) Coordenação de Análise Financeira - CFI;

ad) Coordenação de Análise de Projetos Específicos - CAE;

ae) Coordenação de Estudos e Monitoramento do Mercado - CEM;

af) Coordenação de Gestão das Informações Regulatórias - CGI;

ag) Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR;

ah) Coordenação Técnica das Áreas de Regulação - CAR;

ai) Coordenação de Combate à Pirataria - CCP;

aj) Coordenação de Fiscalização Tributária - CFT;

ak) Coordenação de Obrigações Regulatórias - COR;

al) Coordenação de Registro e Classificação de Agentes Econômicos - CRE; e

am) Coordenação de Registro e Classificação de Obra Audiovisual - CRO.

XXIII- Órgãos Colegiados:

a) Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC;

b) Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC; e

c) Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD.

Art. 5º Vinculam-se à Diretoria Colegiada:

I- Secretaria da Diretoria Colegiada - SDC;

II- Ouvidoria-Geral - OUV;

III- Auditoria Interna - AUD;

IV- Procuradoria Federal - PFE;

V- Corregedoria - CRG;

VI- Secretaria de Financiamento - SEF;

VII- Secretaria de Regulação - SRG; e

VIII- Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC.

Art. 6º Vinculam-se ao Diretor-Presidente:

I- Gabinete do Diretor-Presidente - GDP;

II- Secretaria de Gestão Interna - SGI;

III- Assessoria de Comunicação - ACO; e

IV- Assessoria Parlamentar - APA.

Art. 7º Vinculam-se à Auditoria Interna - AUD:

I- Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Administrativa - CAA; e

II- Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Finalística - CAF.

Art. 8º Vinculam-se à Secretaria de Gestão Interna - SGI:

I- Gerência de Administração - GAD;

II- Gerência de Finanças e Orçamento - GFO;

III- Gerência de Recursos Humanos - GRH;

IV- Gerência de Tecnologia da Informação - GTI;

V- Coordenação de Gestão Estratégica - CGE;

VI- Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD; e

VII- Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC.

Art. 9º Vinculam-se à Secretaria de Financiamento - SEF:

I- Superintendência de Fomento - SFO;

II- Superintendência de Prestação de Contas - SPR; e

III- Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GDM.

Art. 10. Vinculam-se à Secretaria de Regulação - SRG:

I- Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria - SFI;

II- Superintendência de Registro - SRE;

III- Coordenação de Estudos e Monitoramento do Mercado - CEM;

IV- Coordenação de Gestão das Informações Regulatórias - CGI;

V- Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR; e

VI- Coordenação Técnica das Áreas de Regulação - CAR.

Art. 11. Vinculam-se à Superintendência de Registro - SRE:

I- Coordenação de Registro e Classificação de Agentes Econômicos - CRE; e

II- Coordenação de Registro e Classificação de Obra Audiovisual - CRO.

Art. 12. Vinculam-se à Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria - SFI:

I- Coordenação de Combate à Pirataria - CCP;

II- Coordenação de Fiscalização Tributária - CFT; e

III- Coordenação de Obrigações Regulatórias - COR.

Art. 13. Vinculam-se à Superintendência de Fomento - SFO:

I- Coordenação de Enquadramento e Aprovação - CEA;

II- Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS;

III- Coordenação de Direitos e Contratação - CDC;

IV- Coordenação de Acompanhamento de Projetos - CAP; e

V- Coordenação de Planejamento e Gestão de Fomento - CPG.

Art. 14. Vinculam-se à Superintendência de Prestação de Contas - SPR:

I- Coordenação de Análise e Instrução - CIN;

II- Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais - CDF;

III- Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto - COB;

IV- Coordenação de Análise Financeira - CFI; e

V- Coordenação de Análise de Projetos Específicos - CAE.

Art. 15. Vinculam-se à Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GDM:

I- Coordenação de Planejamento Financeiro de Fomento - CPF;

II- Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio - CPI;

III- Coordenação de Desenvolvimento de Mercado e Articulação Institucional - CDA; e

IV- Coordenação de Programas e Projetos Especiais - CPP.

Art. 16. Vinculam-se à Gerência de Administração - GAD:

I- Coordenação de Gestão de Contratos - CGC;

II- Coordenação de Documentação e Patrimônio - CDP;

III- Coordenação de Licitações e Compras - CLC; e

IV- Coordenação de Infraestrutura e Logística - CIL.

Art. 17. Vinculam-se à Gerência de Finanças e Orçamento - GFO:

I- Coordenação de Programação Orçamentária - CPR;

II- Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COF; e

III- Coordenação de Contabilidade - CCO.

Art. 18. Vinculam-se à Gerência de Recursos Humanos - GRH:

I- Coordenação de Administração de Pessoal - CPE;

II- Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD; e

III- Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB.

Art. 19. Vinculam-se à Gerência de Tecnologia da Informação - GTI:

I- Coordenação de Desenvolvimento de Soluções de TIC - CDS;

II- Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários - CSU; e

III- Coordenação de Infraestrutura e Segurança de Informação - CIS.

CAPÍTULO IV

DA DIRETORIA COLEGIADA

Seção I

Da Composição

Art. 20. A ANCINE será dirigida em regime de colegiado por uma diretoria composta de um Diretor-Presidente e três Diretores.

Parágrafo único. Nas ausências eventuais, a presidência da Diretoria Colegiada será exercida por substituto designado previamente pelo Diretor-Presidente.

Seção II

Das Competências

Art. 21. Compete à Diretoria Colegiada analisar, discutir e decidir, em instância administrativa final, as matérias legais de competência da ANCINE, bem como:

I- exercer a administração da ANCINE;

II- deliberar e decidir sobre as matérias de competência da ANCINE;

III- aprovar as normas gerais e políticas administrativas internas e de recursos humanos, observada a legislação em vigor;

IV- editar normas sobre matérias de sua competência;

V- aprovar o regimento interno da ANCINE e a estrutura de cargos da Agência;

VI- cumprir e fazer cumprir as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho Superior do Cinema - CSC;

VII- deliberar sobre a proposta de orçamento da ANCINE;

VIII- determinar a divulgação de relatórios periódicos sobre as atividades da ANCINE;

IX- decidir sobre a venda, cessão ou aluguel de bens integrantes do patrimônio da ANCINE;

X- julgar recursos interpostos contra atos administrativos e sanções aplicadas pela autoridade competente, mediante provocação dos interessados;

XI- julgar recursos interpostos contra decisões de membros da Diretoria Colegiada, mediante provocação dos interessados;

XII- autorizar a contratação de serviço de terceiros na forma da legislação vigente;

XIII- autorizar a celebração de contratos, convênios, acordos e apoios institucionais;

XIV- aprovar a tomada de compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais, no âmbito de competência da ANCINE;



XV- aprovar o planejamento estratégico e operacional da ANCINE;
XVI- aprovar o afastamento do país dos Diretores, à exceção do Diretor-Presidente, e dos servidores em missão de representação institucional da ANCINE;
XVII- aprovar a prestação de contas da ANCINE a ser encaminhada aos órgãos competentes;
XVIII- subsidiar as propostas de ajustes e modificações na legislação, necessárias à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;
XIX- distribuir, entre os Diretores, a responsabilidade pela relatoria de matérias de cunho normativo, análise de recursos interpostos contra atos administrativos e sanções aplicadas ou outras de interesse da Diretoria Colegiada, a serem submetidas à sua deliberação; e
XX- supervisionar e coordenar as atividades da Secretaria de Financiamento - SEF e da Secretaria de Regulação - SRG.
§ 1º Para fins do inciso XVI, considera-se missão institucional aquela em que o servidor participa na qualidade de representante da ANCINE, expressando posicionamento formal da Agência sobre as matérias em apreço.
§ 2º As matérias a serem encaminhadas pela ANCINE ao Conselho Superior do Cinema - CSC ou ao seu Secretário deverão ser previamente apreciadas pela Diretoria Colegiada.
§ 3º A ANCINE poderá promover, a critério da Diretoria Colegiada, a articulação de suas atividades com as de outras agências reguladoras ou órgãos de regulação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nas respectivas áreas de competência, conforme as condições estabelecidas em cada instrumento de descentralização.
Seção III
Das Reuniões Deliberativas
Art. 22. A Diretoria Colegiada se reunirá com a presença de, pelo menos, três Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal.
Art. 23. As reuniões da Diretoria Colegiada serão presididas pelo Diretor-Presidente ou, em suas ausências ou impedimentos, por seu substituto legal.
Art. 24. A Diretoria Colegiada deliberará sobre as matérias de sua competência, por maioria absoluta de votos.
§ 1º O Diretor-Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.
§ 2º As matérias serão incluídas em pauta, por intermédio do Diretor-Presidente.
§ 3º As matérias distribuídas aos Diretores para relatoria serão encaminhadas para inclusão em pauta pelo respectivo Diretor-Relator, que será o primeiro a proferir o voto.
§ 4º As matérias de alcance externo, cuja deliberação em primeira instância seja de competência da Diretoria Colegiada, serão encaminhadas para inclusão em pauta pela unidade administrativa responsável pela matéria.
§ 5º Os recursos interpostos contra atos administrativos serão encaminhados para inclusão em pauta pela autoridade competente pelo ato impugnado.
§ 6º Os recursos interpostos contra decisões da Diretoria Colegiada serão incluídos em pauta pelo Diretor-Presidente.
§ 7º As demais matérias serão encaminhadas para inclusão em pauta por proposição de qualquer um dos Diretores ou Secretários.
Art. 25. A Diretoria Colegiada se reunirá ordinariamente, de acordo com calendário por ela estabelecido, e, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação formal do Diretor-Presidente, ou de, pelo menos, dois outros Diretores.
§ 1º O calendário das reuniões ordinárias será aprovado pela Diretoria Colegiada, que indicará a data e o horário de cada reunião.
§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas formalmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para tratar de matérias urgentes e relevantes, devendo o ato de convocação incluir a pauta dos assuntos a serem tratados.
§ 3º O prazo de que trata o § 2º poderá ser reduzido, quando houver expressa concordância e presença de todos os Diretores, dentre eles o Diretor-Presidente ou seu substituto legal em exercício; e
§ 4º As reuniões deliberativas da Diretoria Colegiada serão públicas e gravadas em meio eletrônico.
Art. 26. Em caso de matérias de caráter urgente, justificadamente, o Diretor-Presidente ou seu substituto legal, em conjunto com outro Diretor, poderão deliberar ad referendum da Diretoria Colegiada, devendo a decisão ser apresentada na reunião seguinte, para ratificação, tendo precedência em relação às demais matérias.
Art. 27. Os procedimentos dos processos decisórios poderão ser objeto de Resolução de Diretoria Colegiada, assegurando-se aos interessados o direito ao contraditório e à ampla defesa
Seção IV
Do Circuito Deliberativo
Art. 28. A Diretoria Colegiada poderá apreciar as matérias de sua competência por meio de circuito deliberativo, pelo qual se coletarão os votos dos Diretores sem necessidade de realização de reunião deliberativa.
§ 1º A Diretoria Colegiada deliberará em circuito deliberativo por maioria absoluta de votos.
§ 2º O Diretor-Presidente exercerá o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações.
§ 3º As matérias a serem deliberadas na forma de Circuito Deliberativo, bem como o seu rito serão objeto de Resolução de Diretoria Colegiada.
CAPÍTULO V
DOS DIRETORES
Seção I
Das Atribuições Comuns
Art. 29. São atribuições comuns aos Diretores da ANCINE:
I- cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares no âmbito das atribuições da ANCINE;
II- votar as matérias submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada;
III- praticar e expedir os atos de gestão administrativa no âmbito de suas atribuições;
IV- contribuir com subsídios para proposta de ajustes e modificações na legislação necessários à modernização do ambiente institucional de atuação da ANCINE;
V- zelar pelo desenvolvimento e credibilidade interna e externa da ANCINE e legitimidade das suas ações;
VI- exercer as funções executivas e decisórias que lhes forem delegadas pela Diretoria Colegiada;
VII- fazer cumprir as decisões tomadas pela Diretoria Colegiada;
VIII- relatar à Diretoria Colegiada e proferir voto sobre as matérias que lhe foram atribuídas; e
IX- exercer a representação institucional da ANCINE, quando lhe for delegado pelo Diretor-Presidente ou pela Diretoria Colegiada.
Seção II
Das Atribuições do Diretor-Presidente
Art. 30. Além das atribuições comuns aos demais Diretores, cabe ao Diretor-Presidente:
I- exercer a representação legal e institucional da ANCINE;
II- presidir as reuniões da Diretoria Colegiada;
III- expedir os atos administrativos de incumbência e competência da ANCINE;
IV- exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações da Diretoria Colegiada;
V- contratar, nomear, designar, exonerar e demitir servidores e empregados;
VI- aprovar cessão, requisição, licença e afastamento de servidores, inclusive para evento de capacitação, autorizada a delegação de competências;
VII- aprovar editais de licitação e homologar adjudicações;
VIII- aprovar edital e homologar resultados de concursos públicos;

IX- supervisionar o funcionamento da ANCINE;
X- encaminhar ao órgão central do Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal a proposta de orçamento da ANCINE;
XI- assinar contratos, acordos e convênios, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;
XII- assinar termos de compromisso de ajustamento de conduta, previamente aprovados pela Diretoria Colegiada;
XIII- ordenar despesas e praticar atos de gestão de recursos orçamentários, financeiros, contábeis e de administração, autorizada a delegação de competência;
XIV- sugerir a propositura de ação civil pública, e demais ações judiciais, pela ANCINE, nos casos previstos em lei;
XV- autorizar o afastamento do país de servidores para desempenho de atividades técnicas, desenvolvimento profissional e missões de representação institucional, neste caso após aprovação prévia da Diretoria Colegiada; e
XVI- supervisionar e coordenar as ações do Gabinete do Diretor-Presidente - GDP, da Secretaria de Gestão Interna - SGI, da Assessoria de Comunicação - ACO e da Assessoria Parlamentar - APA.
Parágrafo único. A representação institucional da ANCINE poderá ser delegada prioritariamente aos Diretores ou, em casos específicos, a servidores da ANCINE.
CAPÍTULO VI
DO GABINETE
Seção I
Da Secretaria da Diretoria Colegiada
Art. 31. Compete à Secretaria da Diretoria Colegiada - SDC:
I- receber as matérias a serem submetidas à deliberação da Diretoria Colegiada, para decisão quanto à inclusão em pauta, pelo Diretor-Presidente;
II- organizar as pautas das reuniões de Diretoria Colegiada, expedindo as convocações e notificações necessárias e, quando for o caso, providenciar a publicação correspondente;
III- registrar, sistematizar e divulgar internamente as decisões da Diretoria Colegiada;
IV- elaborar as atas, registrando os resultados das reuniões de Diretoria Colegiada;
V- coordenar o processo de publicação dos atos normativos resultantes de deliberação da Diretoria Colegiada na imprensa oficial;
VI- prover o apoio administrativo relativo a registro, sistematização e divulgação interna das decisões da Diretoria Colegiada;
VII- prestar assistência direta às atividades da Diretoria Colegiada; e
VIII- zelar pela qualidade das normas publicadas pela ANCINE, bem como pela harmonização de conceitos e procedimentos nelas expressos.
Seção II
Do Gabinete do Diretor-Presidente
Art. 32. Compete ao Gabinete do Diretor-Presidente - GDP:
I- assistir ao Diretor-Presidente em sua representação social e política;
II- prestar assistência administrativa e assessoramento ao Diretor-Presidente;
III- organizar o expediente e preparar os despachos do Diretor-Presidente;
IV- auxiliar o Diretor-Presidente no planejamento, coordenação e supervisão das atividades da Assessoria de Comunicação - ACO e da Assessoria Parlamentar - APA; e
V- coordenar as atividades de gestão do sistema de diárias e passagens.
CAPÍTULO VII
DA OUVIDORIA-GERAL
Art. 33. Compete à Ouvidoria-Geral - OUV:
I- receber pedidos de informações, esclarecimentos, reclamações e denúncias dos cidadãos e instituições afetos à ANCINE, respondendo diretamente aos interessados, quando for o caso, ou encaminhá-los às unidades organizacionais para instrução de resposta ou apuração;
II- cobrar a solução de demandas dentro dos prazos pactuados e, em caso de atraso, solicitar providências ao responsável pelas unidades organizacionais, ao Diretor-Presidente e à Diretoria Colegiada;
III- coordenar e secretariar os processos de Consultas Públicas e secretariar os processos de Audiências Públicas e Câmaras Técnicas;
IV- elaborar, com a área responsável pela matéria, o Relatório de Consulta Pública;
V- produzir, periodicamente, relatório circunstanciado de suas atividades, encaminhando-o à Diretoria Colegiada;
VI- propor medidas de ajuste nos procedimentos administrativos, visando à melhoria do desempenho institucional; e
VII- desempenhar atividades do Serviço de Informações ao Cidadão, com o objetivo de atender, orientar e informar o público, bem como receber, registrar e encaminhar à unidade responsável pedidos de acesso à informação.
CAPÍTULO VIII
DA AUDITORIA INTERNA
Art. 34. Compete à Auditoria Interna - AUD:
I- acompanhar e avaliar o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Plurianual no âmbito da Autarquia, visando comprovar a conformidade de sua execução;
II- assessorar os gestores da Agência no acompanhamento e avaliação da execução dos programas de governo, objetivando comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
III- verificar e avaliar a execução do orçamento da Autarquia, com o propósito de comprovar a conformidade da execução com os limites e destinações estabelecidos na legislação pertinente;
IV- verificar e avaliar os resultados da gestão da Agência, visando comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos/fatos e examinar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência da gestão orçamentária, financeira, patrimonial, de pessoal e demais sistemas administrativos operacionais existentes na Instituição;
V- orientar subsidiariamente os administradores de bens e recursos públicos da Agência quanto aos princípios e às normas de controle interno, inclusive sobre a forma de prestação de contas da gestão;
VI- examinar e emitir parecer prévio sobre a prestação de contas anual da Agência e as tomadas de contas especiais;
VII- propor mecanismos para o exercício do controle social sobre as ações de sua entidade, quando couber, bem como a adequação dos mecanismos de controle social em funcionamento no âmbito da Agência;
VIII- acompanhar a implementação das recomendações dos órgãos/unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União - TCU;
IX- comunicar, tempestivamente, sob pena de responsabilidade solidária, os fatos irregulares, que causaram prejuízo ao erário, à Secretaria Federal de Controle Interno, da Controladoria-Geral da União/PR, após dar ciência à Diretoria Colegiada e esgotadas todas as medidas corretivas, do ponto de vista administrativo, para ressarcir à Autarquia;
X- elaborar e cumprir o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como elaborar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAIANT, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de Controle Interno do Poder Executivo Federal a que estiver jurisdicionado, para efeito de integração das ações de controle; e
XI- testar a consistência dos atos de aposentadorias, pensão e admissão de pessoal.
CAPÍTULO IX
DA PROCURADORIA FEDERAL
Art. 35. À Procuradoria Federal junto à ANCINE, órgão de execução da Procuradoria Federal, compete:
I- representar judicialmente e extrajudicialmente a ANCINE, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria Federal;



II- orientar a execução da representação judicial da ANCINE, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria Federal;

III- exercer as atividades de consultoria e assessoramento jurídicos no âmbito da ANCINE, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV- auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da ANCINE, para inscrição na dívida ativa e respectiva cobrança amigável ou judicial;

V- gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados das atividades jurídico-administrativas sob sua competência;

VI- zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados pelos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria Federal; e

VII- encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada, no exercício de suas atribuições, por seus respectivos membros.

CAPÍTULO X

DA CORREGEDORIA

Art. 36. Compete à Corregedoria - CRG:

I- planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da ANCINE;

II- instaurar procedimentos correcionais destinados a apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da ANCINE;

III- julgar Investigações Preliminares e Processos Administrativos de Responsabilização de Pessoa Jurídica - PAR;

IV- decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

V- julgar os Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias que venham implicar a aplicação das penalidades de advertência ou suspensão de até 30 (trinta) dias;

VI- encaminhar ao Diretor-Presidente, para julgamento, os Processos Administrativos Disciplinares que venham implicar a aplicação de suspensão por prazo superior a 30 (trinta) dias;

VII- propor ao Diretor-Presidente o encaminhamento ao Ministro do Turismo, para julgamento, dos Processos Administrativos Disciplinares cujas penalidades propostas forem demissão, cassação de aposentadoria, disponibilidade de servidor, destituição ou conversão de exoneração em destituição de ocupante de Cargo Comissionado Executivo CCE-15 ou CCE-16, em conformidade com o Decreto n.º 5.480, de 30 de junho 2005;

VIII- propor ao Diretor-Presidente o encaminhamento ao Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, para julgamento, dos Processos Administrativos Disciplinares cuja penalidade deva ser aplicada a ato praticado por ocupante de cargo em comissão ou função de confiança de nível equivalente a CCE-17 ou superior no exercício da função, em conformidade com o Decreto n.º 5.480, de 2005;

IX- atuar como Unidade de Gestão da Integridade;

X- coordenar a estruturação, execução, monitoramento e atualização do Programa de Integridade da ANCINE;

XI- coordenar as ações de orientação e treinamento dos servidores em relação aos temas atinentes ao Programa de Integridade;

XII- promover outras ações relacionadas à implementação do Programa de Integridade; e

XIII- exercer as atribuições de unidade setorial do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal em conformidade com o Decreto n.º 5.480, de 2005.

CAPÍTULO XI

DAS SECRETARIAS

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 37. São atribuições comuns às Secretarias:

I- coordenar as ações das Superintendências e Gerências;

II- acompanhar e avaliar os planos de ações setoriais das unidades; e

III- supervisionar as ações das unidades sob sua responsabilidade.

Seção II

Das Atribuições Específicas da Secretaria de Gestão Interna

Art. 38. Compete à Secretaria de Gestão Interna - SGI:

I- auxiliar a Diretoria Colegiada na gestão da ANCINE;

II- coordenar e supervisionar as ações das unidades vinculadas sob sua responsabilidade;

III- promover a articulação com órgãos centrais e setoriais dos sistemas estruturantes federais e com instituições públicas e privadas, no âmbito de suas competências;

IV- subsidiar o Diretor-Presidente na articulação com outras instituições públicas ou privadas, no âmbito de suas competências;

V- promover a integração entre as unidades da Agência, inclusive por meio de orientação de serviços sobre rotinas e procedimentos operacionais;

VI- exercer a função de órgão setorial do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal;

VII- coordenar a elaboração do Relatório de Gestão, do Relatório Anual Circunstanciado e do Plano de Gestão Anual;

VIII- ordenar despesas e praticar atos de gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial e demais procedimentos decorrentes até o limite permitido por ato da Diretoria Colegiada;

IX- aprovar editais, termos de referência e modalidades licitatórias, decidir recursos e homologar, anular e revogar resultados de licitações;

X- convocar e coordenar o Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD e o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC;

XI- coordenar as ações de Planejamento Estratégico, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;

XII- auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação de trabalhos da Auditoria Interna - AUD, da Ouvidoria-Geral - OUV e da Procuradoria Federal, relacionados às suas competências, das Gerências vinculadas, ou sobre atividades de gestão interna que venham a ser desenvolvidas nas unidades organizacionais;

XIII- prestar apoio técnico e administrativo para participação da ANCINE nas reuniões do Conselho Superior de Cinema - CSC; e

XIV- definir as atribuições da(o) Secretária(o)-Adjunta(o) de Gestão Interna.

Parágrafo único. O titular do cargo de Secretária(o)-Adjunta(o) exercerá o encargo de substituto eventual da Secretaria de Gestão Interna.

Seção III

Das Atribuições Específicas da Secretaria de Financiamento

Art. 39. Compete à Secretaria de Financiamento - SEF:

I- propor o planejamento e auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão da gestão e da integração dos programas, ações e mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE, bem como na avaliação de seus resultados;

II- monitorar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados nos programas de fomento previstos em legislação, bem como dos recursos referentes ao fomento direto e indireto;

III- auxiliar a Diretoria Colegiada na articulação da ANCINE com órgãos, instituições e empresas voltados ao estímulo e financiamento do setor audiovisual para o desenvolvimento de ações conjuntas, relativas ao fomento direto e indireto;

IV- auxiliar a Diretoria Colegiada na formulação de programas, planos e atos normativos de estímulo e financiamento ao setor audiovisual, relativos a ações de fomento direto e indireto;

V- prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, com fins de subsídio à função de secretaria-executiva exercida pela ANCINE;

VI- gerenciar a articulação com os agentes financeiros relacionados ao Fundo Setorial do Audiovisual - FSA e aos demais mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE;

VII- monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações de fomento direto e indireto;

VIII- propor a elaboração e revisão de normas, súmulas, manuais e outros documentos normativos relativos às atividades de fomento direto e indireto;

IX- auxiliar a Diretoria Colegiada na articulação da ANCINE com órgãos e instituições voltadas ao estímulo e financiamento do setor audiovisual para o desenvolvimento de ações conjuntas na área internacional;

X- subsidiar a elaboração de acordos internacionais para o desenvolvimento das atividades audiovisuais brasileiras na área de fomento;

XI- gerir programas internacionais de cooperação e intercâmbio que utilizem recursos públicos geridos pela ANCINE;

XII- analisar e decidir quanto aos recursos apresentados em face de decisões praticadas nas esferas administrativas a ela subordinada; e

XIII- definir as atribuições da(o) Secretária(o)-Adjunta(o) de Financiamento.

Seção IV

Das Atribuições Específicas da Secretaria de Regulação

Art. 40. Compete à Secretaria de Regulação - SRG:

I- propor o planejamento e auxiliar a Diretoria Colegiada na supervisão da gestão e integração das competências regulatórias da ANCINE, bem como na avaliação de seus resultados;

II- acompanhar o cumprimento das decisões da Diretoria relativas às áreas de regulação da ANCINE;

III- promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos das áreas de regulação da ANCINE;

IV- auxiliar o processo de elaboração de Análise de Impacto Regulatório - AIR e de Avaliação de Resultado Regulatório - ARR;

V- acompanhar as ações das Câmaras Técnicas de assuntos relacionados às áreas de regulação;

VI- zelar pela qualidade das normas e regulamentos publicados pelas áreas de regulação da ANCINE;

VII- coordenar a coleta, organização e sistematização das informações do setor audiovisual obtidas através das atividades das unidades de regulação da ANCINE, como subsídio para a implantação de políticas de regulação;

VIII- monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações das áreas regulatórias da ANCINE;

IX- auxiliar o Diretor-Presidente na coordenação da relação institucional das áreas de regulação da Agência com os órgãos de supervisão, os órgãos de controle e outros entes federativos;

X- zelar pela integridade dos dados estratégicos e institucionais das áreas de regulação, em consonância à transparência e publicidade das informações, com vistas à regulação e à geração do conhecimento;

XI- coordenar as ações relativas aos planos de regulação e de fiscalização da ANCINE, sob a supervisão da Diretoria Colegiada;

XII- realizar estudos concorrenciais no âmbito da atividade audiovisual, que tenham vistas à proposição de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro;

XIII- monitorar os aspectos do setor audiovisual que influenciem os direitos do consumidor;

XIV- publicar informes, estudos e relatórios periódicos sobre a atividade audiovisual brasileira, visando o acesso público das informações produzidas pela ANCINE;

XV- operacionalizar o Observatório Brasileiro do Cinema e do Audiovisual - OCA;

XVI- propor a elaboração de catálogos, estudos, relatórios e anuários a serem publicados no OCA;

XVII- propor a elaboração e revisão de normas, súmulas, manuais e outros documentos normativos relativos às atividades de regulação; e

XVIII- analisar e decidir quanto aos recursos apresentados em face de decisões praticadas nas esferas administrativas a ela subordinada, à exceção daqueles cuja matéria seja submetida a Circuito Deliberativo.

CAPÍTULO XII

DAS ASSESSORIAS

Seção I

Da Assessoria de Comunicação

Art. 41. Compete à Assessoria de Comunicação - ACO:

I- assessorar a Diretoria Colegiada na divulgação de assuntos de interesse da ANCINE;

II- propor plano de comunicação para aprovação da Diretoria Colegiada, incluindo ações de comunicação interna e externa, com vistas a difundir a missão institucional da ANCINE;

III- coordenar as atividades de relacionamento externo, utilizando-se das ferramentas de comunicação disponíveis, inclusive do portal da ANCINE na Internet e das páginas oficiais da Agência em redes sociais, e outras ações de comunicação com o mercado;

IV- propor e executar programas e atividades de relações públicas, publicidade, marketing e relacionamento com a imprensa, com o público externo e o mercado regulado, estes últimos através da Central de Atendimento;

V- organizar a comunicação interna aos servidores de fatos, informações e assuntos estratégicos da Agência, ressalvadas as atribuições da Gerência de Recursos Humanos - GRH;

VI- zelar pela uniformização da imagem institucional e da identidade visual relativos à Agência e seus produtos, assessorando na elaboração de materiais gráficos, de materiais de comunicação digital e analisando solicitações de apoio institucional encaminhadas por agentes externos;

VII- apoiar as atividades referentes à promoção de eventos e seminários de treinamento e capacitação interna e externa, zelando pela uniformização da imagem institucional;

VIII- distribuir internamente as notícias divulgadas pela imprensa em geral no escopo das atividades da ANCINE, mantendo arquivo das mesmas digitalmente;

IX- gerenciar as atividades relativas à prestação de serviços de publicidade como planejamento, conceituação e veiculação das campanhas publicitárias da Agência;

X- planejar, organizar e administrar serviços técnicos na sua área de atuação;

e

XI- planejar e executar os procedimentos necessários à realização de eventos de interesse da ANCINE, inclusive os relativos à fiscalização de contratos.

Seção II

Da Assessoria Parlamentar

Art. 42. Compete à Assessoria Parlamentar - APA:

I- acompanhar matérias de interesse da ANCINE em tramitação no Congresso Nacional, produzindo relatórios periódicos;

II- assessorar a Diretoria Colegiada no planejamento, acompanhamento e execução das estratégias de atuação da ANCINE no Congresso Nacional; e

III- encaminhar, para as diversas áreas da Agência, as demandas oriundas da ação parlamentar da ANCINE.

CAPÍTULO XIII

DAS SUPERINTENDÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 43. São atribuições comuns às Superintendências:

I- executar as atividades pertinentes às suas atribuições específicas, incumbidas ou delegadas;

II- planejar, organizar e executar os processos, projetos e programas relativos às respectivas áreas de atuação;

III- encaminhar, com parecer circunstanciado e conclusivo, assuntos pertinentes para decisão da Diretoria Colegiada;

IV- promover a integração dos processos organizacionais;

V- subsidiar e propor a regulamentação de matérias relativas às respectivas áreas de atuação;



VI- zelar pela guarda e organização das informações e documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atribuições;

VII- produzir, a partir das informações, dados e documentos geridos no exercício de suas atribuições, relatórios consolidados relativos às matérias sob sua responsabilidade;

VIII- atender a demandas de outras unidades organizacionais da ANCINE quanto às informações relevantes originárias das atividades que realiza e torná-las disponíveis através dos sistemas de informação da Agência;

IX- elaborar relatórios analíticos periódicos de avaliação das ações realizadas na Superintendência, estabelecendo metas de atuação para o período seguinte, prevendo melhorias nos processos internos e subsidiando a elaboração do planejamento estratégico e do relatório anual de atividades da ANCINE;

X- propor acordos, convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para o aprimoramento das atividades pertinentes à Superintendência;

XI- gerir os contratos de prestação de serviços e convênios de apoio às respectivas atividades;

XII- subsidiar e acompanhar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados;

XIII- coordenar e subsidiar os processos de Câmaras Técnicas de matérias de sua competência;

XIV- realizar Análises de Impacto relativas a matérias de sua competência;

XV- zelar pelo cumprimento das metas relativas aos indicadores de desempenho institucional da Agência;

XVI- prestar orientações e esclarecimentos aos agentes econômicos sobre os procedimentos e critérios utilizados na unidade; e

XVII- definir as atribuições da(o) Superintendente(o)-Adjunta(o).

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 44. Constituem atribuições específicas:

I- da Superintendência de Fomento - SFO:

a) analisar e decidir, em primeira instância, sobre os projetos audiovisuais submetidos à aprovação da ANCINE para utilização de recursos públicos federais;

b) contribuir para o planejamento e a avaliação de resultados dos programas e ações de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE, no âmbito de sua competência;

c) prestar apoio técnico e administrativo aos Comitês de Investimento do FSA, ressalvadas as competências específicas das demais unidades;

d) analisar as propostas de política de investimento e de habilitação de projetos para investimento dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES;

e) emitir o reconhecimento provisório de atribuição de origem para projeto de produção audiovisual a ser realizado em regime de coprodução internacional;

f) monitorar a execução dos projetos aprovados pela ANCINE que utilizem recursos públicos federais;

g) controlar o recolhimento, a movimentação, a liberação e a aplicação de recursos públicos federais aplicados em projetos audiovisuais aprovados pela ANCINE;

h) gerir as ações dos programas de fomento previstos em legislação e de outras ações que utilizem recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA ou recursos orçamentários da ANCINE;

i) supervisionar a seleção dos beneficiários, acompanhar a execução, o retorno financeiro e a prestação de contas dos projetos contemplados com recursos do FSA e do orçamento da ANCINE, bem como o cumprimento das demais obrigações assumidas pelos agentes econômicos junto aos agentes financeiros credenciados;

j) subsidiar à Secretaria de Financiamento - SEF na contratação dos agentes financeiros, para os programas geridos no âmbito de sua competência;

k) gerir as ações do Programa Cinema Perto de Você e do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica;

l) monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações da Superintendência de Fomento - SFO; e

m) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência.

II- da Superintendência de Prestação de Contas - SPR:

a) analisar e decidir, em primeira instância, sobre a prestação de contas financeira dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

b) analisar e decidir, em primeira instância, sobre o cumprimento do objeto e finalidade dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

c) instaurar tomada de contas especial de projetos audiovisuais financiados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

d) propor a cobrança extrajudicial de débitos oriundos de projetos audiovisuais financiados com recursos públicos geridos pela ANCINE;

e) processar os cancelamentos de projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE que não obtiveram autorização para movimentação e foram encaminhados para a Coordenação de Prestação de Contas até 31 de dezembro de 2015;

f) decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo de prestação de contas de competência da ANCINE, e diligências documentais correspondentes;

g) solicitar a devolução ou recolhimento de valores em contas de captação e movimentação para projetos aptos à utilização de recursos públicos geridos pela ANCINE;

h) contribuir para o planejamento e a elaboração de diagnósticos relativos à aplicação de recursos públicos federais;

i) registrar e instruir processos de tomada de contas especial e proposta de cobrança extrajudicial de débitos, no âmbito de suas competências;

j) efetuar a cobrança e gerir o parcelamento da devolução de recursos de renúncia fiscal; e

k) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência.

III- da Superintendência de Fiscalização e Combate à Pirataria - SFI:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da legislação audiovisual por parte dos agentes econômicos, de ofício ou mediante denúncia ou representação;

b) instaurar processo administrativo para apuração de infração legal;

c) efetuar, direta ou indiretamente, diligências nos locais, sistemas e documentos de operação dos agentes econômicos;

d) notificar infratores, lavrar autos de infração e fixar ou prorrogar prazos para atendimento a exigências e correção de irregularidades;

e) proferir decisões nos processos administrativos sancionadores e fiscais e aplicar as sanções cabíveis, observadas as disposições contidas nas normas específicas;

f) propor e fiscalizar o cumprimento de Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta;

g) instaurar processo administrativo fiscal para cobrança da CONDECINE não paga ou paga em desconformidade com a legislação;

h) deliberar sobre pedido de restituição, compensação, constituição de crédito e parcelamento da CONDECINE;

i) efetuar a cobrança administrativa de multas aplicadas nos processos administrativos sancionadores, bem como deliberar sobre o seu parcelamento;

j) coordenar as ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual do Programa de Combate à Pirataria da ANCINE;

k) processar o recolhimento da CONDECINE de que trata o art. 32, incisos I, II e III, da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, verificando casos de não incidência, redução e isenção do tributo, bem como analisar e processar pedidos de repetição de indébito, de complementação, de restituição e de compensação de valores pagos, referentes à CONDECINE relativa a estes casos; e

l) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber, tributários e não tributários, derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência.

IV- da Superintendência de Registro - SRE:

a) classificar as obras audiovisuais, para fins de cumprimento das obrigações de veiculação e exibição de conteúdo audiovisual previstas na legislação vigente, bem como para efeito de pagamento da CONDECINE, verificando casos de não incidência, redução e isenção do tributo;

b) registrar as obras audiovisuais, os contratos pertinentes à indústria audiovisual brasileira, os agentes econômicos e seus atributos;

c) atestar a nacionalidade das obras audiovisuais brasileiras em consonância com a legislação vigente, inclusive acordos internacionais de coprodução;

d) emitir o Certificado de Produto Brasileiro e demais Certificados de Registro;

e) autorizar os requerimentos de importação de matrizes e cópias de obras cinematográficas; e

f) classificar os agentes econômicos e seus atributos, para os fins previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO XIV

DAS GERÊNCIAS

Seção I

Das Atribuições Comuns

Art. 45. São atribuições comuns às Gerências:

I- executar as atividades pertinentes às suas atribuições específicas;

II- atuar como órgão setorial quando responsável pela execução de atividades de sistemas estruturadores do Governo Federal;

III- planejar, organizar e executar os processos, projetos e programas relativos às respectivas áreas de atuação;

IV- promover a integração dos processos organizacionais;

V- zelar pela guarda e organização das informações e documentos produzidos e recebidos no exercício de suas atribuições;

VI- produzir relatórios consolidados relativos às matérias sob sua responsabilidade;

VII- atender a demandas de outras unidades organizacionais no âmbito de suas áreas de atuação;

VIII- gerir os contratos de prestação de serviços e convênios de apoio às respectivas atividades; e

IX- decidir em segunda instância os recursos interpostos contra as decisões das unidades subordinadas.

Seção II

Das Atribuições Específicas

Art. 46. Constituem atribuições específicas:

I- da Gerência de Desenvolvimento de Mercado - GDM:

a) subsidiar o planejamento e supervisão da gestão e da integração dos programas, ações e mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE, bem como na avaliação de seus resultados;

b) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados nos programas de fomento previstos em legislação, bem como dos recursos referentes ao fomento direto e indireto, coordenando a elaboração de relatórios sobre a gestão dos programas e dos referidos recursos;

c) subsidiar a articulação da ANCINE com órgãos, instituições e empresas voltados ao estímulo e financiamento do setor audiovisual para o desenvolvimento de ações conjuntas, relativas ao fomento direto e indireto;

d) subsidiar a formulação de programas, planos e atos normativos de estímulo e financiamento ao setor audiovisual, relativos a ações de fomento direto e indireto;

e) prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, com fins de subsídio à função de secretaria-executiva exercida pela ANCINE;

f) propor o Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA nos termos do art. 12, inciso VI, do Decreto n.º 6.299, de 12 de dezembro de 2007;

g) propor e subsidiar a contratação, bem como coordenar a articulação com os agentes financeiros relacionados ao FSA e aos demais mecanismos de fomento direto e indireto geridos pela ANCINE;

h) supervisionar a execução das obrigações dos agentes financeiros credenciados e avaliar o relatório de prestação de contas referentes à execução dos serviços contratados;

i) acompanhar e desenvolver ações e programas internacionais de apoio, cooperação e intercâmbio na área audiovisual;

j) acompanhar e desenvolver ações de difusão e promoção do cinema e do audiovisual brasileiro no exterior; e

k) subsidiar a elaboração de acordos internacionais para o desenvolvimento das atividades audiovisuais brasileiras.

II- da Gerência de Administração - GAD:

a) gerenciar as atividades de licitação, contratação direta e gestão de contratos;

b) gerenciar as atividades de infraestrutura predial, serviços gerais, logística e segurança;

c) gerenciar as atividades relativas à gestão da documentação, acervo bibliográfico, protocolo, almoxarifado e patrimônio;

d) decidir sobre a aplicação de sanções de advertência e multa, relativas às licitações e à execução contratual;

e) prover apoio às unidades descentralizadas no âmbito de sua competência; e

f) identificar, elaborar e implementar ações de sustentabilidade da ANCINE.

III- da Gerência de Finanças e Orçamento - GFO:

a) gerenciar e acompanhar, no âmbito da ANCINE, as propostas e modificações da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e da Lei Orçamentária Anual - LOA;

b) gerenciar as atividades relativas ao planejamento orçamentário e administração financeira;

c) gerenciar a execução orçamentária, financeira e contábil da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

d) acompanhar e avaliar a arrecadação das receitas da ANCINE e do FSA; e

e) gerenciar a análise dos registros contábeis dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da ANCINE.

IV- da Gerência de Recursos Humanos - GRH:

a) propor políticas e diretrizes para o aperfeiçoamento contínuo dos processos de gestão de pessoas no âmbito da ANCINE;

b) exercer competência orientadora complementar às normas expedidas pela Diretoria Colegiada em matéria de pessoal da ANCINE;

c) coordenar a alocação e o desenvolvimento de pessoas das carreiras que compõe o quadro de pessoal;

d) acompanhar a elaboração, monitorar a qualidade e homologar as folhas de pagamento de pessoal;

e) acompanhar a evolução quantitativa e qualitativa da força de trabalho; e

f) organizar a comunicação interna aos servidores de assuntos relativos às suas atribuições.

V- da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI:

a) planejar, elaborar e manter o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC em alinhamento com o planejamento estratégico institucional e sob a coordenação do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD;

b) gerenciar os planos, programas e projetos de tecnologia da informação com a utilização de indicadores e mecanismos de controle;

c) gerenciar os padrões de interoperabilidade de governo eletrônico e os mecanismos de integração e intercâmbio de dados e sistemas com diferentes instâncias de governo, poderes e instituições em consonância com a Estratégia de Governança Digital Brasileira;

d) acompanhar a evolução da tecnologia e da segurança da informação e apoiar a ANCINE em relação ao mapeamento das necessidades de inovação tecnológica;



e) difundir as boas práticas em governança de tecnologia da informação e gerenciamento de projetos de TIC com a proposição de indicadores e mecanismos de controle;

f) coordenar e supervisionar o planejamento de contratações de TIC em articulação com as coordenações nas suas áreas de atuação;

g) gerenciar o ambiente computacional da ANCINE; e

h) acompanhar o desenvolvimento de sistemas e soluções de infraestrutura, buscando soluções integradas, em articulação com as demais coordenações da Gerência de Tecnologia da Informação - GTI.

CAPÍTULO XV
DAS COORDENAÇÕES E COMITÊS
Seção I
Das Atribuições Comuns
Art. 47. São atribuições comuns às Coordenações que compõem a estrutura da Secretaria de Gestão Interna - SGI:

I- registrar, instruir e tramitar processos administrativos;

II- assessorar e apoiar à Gerência na análise de matérias de sua competência;

III- promover a segurança da informação e da qualidade e confiabilidade dos dados relacionados aos processos sob sua responsabilidade;

IV- decidir em primeira instância, no âmbito de suas atribuições regimentais;

V- prestar subsídios aos órgãos de assessoramento jurídico e representação judicial do Poder Executivo Federal com o fornecimento de informações técnicas necessárias à elaboração da defesa da ANCINE; e

VI- orientar o processo de capacitação e desenvolvimento dos servidores nos processos geridos pela unidade.

Art. 48. São atribuições comuns às Coordenações que compõem a estrutura da Superintendência de Fomento - SFO:

I- fazer a triagem, o registro, a distribuição e o arquivo dos documentos enviados pelos agentes econômicos à Superintendência de Fomento - SFO, no âmbito de sua competência;

II- registrar, instruir e tramitar processos administrativos;

III- acompanhar a regularidade fiscal, tributária e previdenciária, com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal - CADIN, bem como a adimplência perante a ANCINE, de proponentes de projetos aptos a utilizar recursos públicos federais, sob competência da Superintendência de Fomento - SFO; e

IV- elaborar deliberações para fins de publicidade dos atos administrativos relativos aos projetos aptos a utilizar recursos públicos federais sob competência da Superintendência de Fomento - SFO.

Seção II
Das Atribuições Específicas das Coordenações
Art. 49. Constituem atribuições específicas:

I- da Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Administrativa - CAA:

a) realizar auditorias internas de avaliação da gestão administrativa, inclusive de acompanhamento da gestão, contábil, operacional e especial;

b) emitir Pareceres Técnicos de Auditoria Interna;

c) subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT do exercício;

d) analisar o Processo de Prestação de Contas Anual da Gestão e subsidiar a emissão do Parecer de Auditoria Interna;

e) cumprir a programação de auditoria interna estabelecida no PAINT para o exercício;

f) analisar tecnicamente, monitorar e acompanhar a implementação das recomendações dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

g) analisar tecnicamente as Tomadas de Contas Especiais instauradas na Agência e subsidiar a emissão do certificado e relatório de Auditoria Interna.

II- da Coordenação de Auditoria Interna de Gestão Finalística - CAF:

a) realizar auditorias internas de avaliação da gestão finalística, inclusive de acompanhamento da gestão, contábil, operacional e especial;

b) emitir Pareceres Técnicos de Auditoria Interna;

c) subsidiar a elaboração do Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT e do Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna - RAINT do exercício;

d) analisar o Processo de Prestação de Contas Anual da Gestão e subsidiar a emissão do Parecer de Auditoria Interna do exercício;

e) cumprir a programação de auditoria interna programada no PAINT para o exercício;

f) analisar tecnicamente e monitorar o cumprimento das diligências emanadas dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União;

g) analisar tecnicamente as Tomadas de Contas Especiais instauradas na Agência e subsidiar a emissão do certificado e relatório de Auditoria Interna.

III- da Coordenação de Gestão Estratégica - CGE:

a) coordenar a implementação da gestão estratégica, gestão de riscos e gestão de processos;

b) coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão do Planejamento Estratégico;

c) coordenar a elaboração, o monitoramento, a revisão e a avaliação do Plano de Gestão Anual - PGA;

d) coordenar a elaboração, o monitoramento, a avaliação e a revisão dos Planos de Gestão de Riscos;

e) propor sistemática de monitoramento, revisão e avaliação do Planejamento Estratégico, do Plano de Gestão Anual - PGA e dos Planos de Gestão de Riscos a constar de instrumento normativo específico;

f) elaborar, monitorar, avaliar e revisar indicadores estratégicos e de desempenho institucional associados aos processos de trabalho;

g) definir metodologia e padrões de qualidade para gestão estratégica, gestão de riscos e gestão de processos;

h) acompanhar a implementação de recomendações e decisões relacionadas à gestão estratégica e à gestão de riscos;

i) dar suporte aos processos decisórios da Diretoria Colegiada relacionados à gestão estratégica e à gestão de riscos;

j) dar suporte à elaboração do Plano Nacional de Cultura - PNC e do Plano de Diretrizes e Metas para o Audiovisual - PDM e monitorar as metas concernentes à Agência;

k) coordenar a elaboração do relatório de gestão e do relatório anual circunstanciado;

l) coordenar a elaboração, a implementação, o monitoramento, a revisão e a avaliação dos programas e ações de responsabilidade da ANCINE no Plano Plurianual - PPA;

m) produzir, monitorar, avaliar e revisar informações gerenciais referentes aos programas e ações de responsabilidade da ANCINE no Plano Plurianual - PPA;

n) planejar, coordenar e orientar, no âmbito da ANCINE, a execução das atividades de planejamento sob orientação técnica do órgão superior e do órgão central do sistema de planejamento e orçamento federal; e

o) exercer as funções de secretariado do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC e do Núcleo de Gestão Estratégica e de Gestão de Riscos.

IV- da Coordenação de Gestão de Contratos - CGC:

a) coordenar as atividades de gestão e fiscalização administrativa de contratos, incluindo empenhos, verificações trabalhistas, prorrogações, repactuações e reajustes, assim como analisar e instruir procedimentos sancionatórios;

b) elaborar portarias de fiscais de contrato, bem como disponibilizar aditivos e apostilamentos no portal da ANCINE;

c) prover apoio aos fiscais técnicos na execução contratual, bem como prestar informações para subsidiar novas contratações; e

d) comunicar-se com fornecedores de bens e serviços, no âmbito de suas competências.

V- da Coordenação de Documentação e Patrimônio - CDP:

a) coordenar e executar a política nacional de arquivos públicos, acompanhando os procedimentos referentes à gestão documental tanto em meio físico quanto digital, garantindo a preservação, a recuperação da informação e a memória institucional;

b) gerir o sistema de processo eletrônico - SEI;

c) planejar e coordenar as atividades de protocolo e guarda de documentos e publicações, de acordo com a legislação vigente;

d) planejar e coordenar as atividades do arquivo central, bem como orientar e dar suporte a organização dos arquivos setoriais;

e) realizar a gestão do almoxarifado e o controle de estoque;

f) planejar, coordenar e realizar aquisições de bens mobiliários e de materiais;

g) realizar a gestão de patrimônio mobiliário, bem como monitorar, controlar e identificar os bens e seus respectivos responsáveis; e

h) realizar o inventário anual de bens, materiais permanentes de consumo e intangíveis e propor o desfazimento do que for inservível.

VI- da Coordenação de Licitações e Compras - CLC:

a) coordenar, orientar, prover informações e executar as atividades referentes às licitações, contratações diretas, adesões a atas de registro de preço, providenciando os respectivos registros e publicações em sistema próprio;

b) prestar suporte técnico à elaboração dos documentos de planejamento da contratação, tais como estudo preliminar, mapa de risco, projetos básicos e termos de referência;

c) elaborar minutas de atos convocatórios e seus anexos;

d) subsidiar as respostas aos questionamentos e impugnações de editais, em conjunto com os setores requisitantes, pregoeiros e/ou comissões de licitação;

e) gerir o Plano Anual de Compras - PAC, bem como consolidar e operacionalizar as demandas por meio de sistema próprio;

f) prover e gerenciar o cadastro de fornecedores regionais participantes de licitações e contratações diretas realizadas pela ANCINE;

g) realizar cotações eletrônicas para aquisição de bens de pequeno valor; e

h) executar as atividades inerentes ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF nos processos de contratação direta e licitações.

VII- da Coordenação de Infraestrutura e Logística - CIL:

a) coordenar as atividades de administração, locação e aquisição de imóveis;

b) coordenar as atividades relacionadas a obras, projetos e serviços de engenharia e arquitetura;

c) gerir e fiscalizar as atividades de infraestrutura predial e serviços gerais, manutenção das instalações e equipamentos, serviços de coleta de lixo extraordinário, serviços de cooperativas, serviços de controle de pragas e serviços afins;

d) gerir e fiscalizar os serviços de segurança, incluindo brigadistas, seguro patrimonial e vigilância;

e) gerir e fiscalizar os serviços logísticos, incluindo transporte de cargas, vagas de estacionamento, máquinas de bebida e serviços afins;

f) promover as ações de planejamento e organização espacial da ANCINE;

g) prover apoio à eventos, incluindo a administração técnica e operacional de recursos audiovisuais da Sala de Cinema da ANCINE; e

h) promover a regularização dominial e documental dos bens imóveis e manter atualizado os sistemas federais pertinentes.

VIII- da Coordenação de Programação Orçamentária - CPR:

a) coordenar e orientar o processo orçamentário no âmbito da ANCINE;

b) coordenar, elaborar e consolidar as propostas orçamentárias da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

c) efetuar a programação orçamentária anual da ANCINE e do FSA;

d) elaborar o Plano Interno das ações orçamentárias da ANCINE e do FSA;

e) monitorar a execução orçamentária e financeira da ANCINE e do FSA;

f) propor, operacionalizar e acompanhar solicitações de créditos adicionais;

g) elaborar estimativas e projeções das receitas vinculadas e não vinculadas da ANCINE e do FSA.

IX- da Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira - COF:

a) coordenar o processo de execução orçamentária e financeira da ANCINE e do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

b) executar os atos de gestão orçamentária e financeira da ANCINE e do FSA;

c) executar o registro das despesas de pessoal e outras despesas de custeio e capital no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

d) coordenar, acompanhar e executar a inscrição de restos a pagar;

e) realizar a conformidade de registros de gestão; e

f) monitorar o recolhimento de receitas da ANCINE e financiamentos do FSA.

X- da Coordenação de Contabilidade - CCO:

a) elaborar notas explicativas a partir da análise de balanços, balancetes e demais demonstrações contábeis das unidades gestoras jurisdicionadas;

b) realizar a conformidade contábil dos atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício;

c) inscrever os responsáveis por danos ao erário no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI;

d) registrar a dívida ativa os contratos e garantias no SIAFI;

e) gerir o rol dos responsáveis da ANCINE;

f) efetuar inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e administrar o respectivo banco de dados; e

g) gerir o cadastro da ANCINE na Receita Federal do Brasil e o envio de declarações pertinentes.

XI- da Coordenação de Administração de Pessoal - CPE:

a) administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados organizacionais nos sistemas estruturantes de pessoal;

b) administrar e controlar a inclusão, a alteração e a exclusão de dados funcionais dos servidores e estagiários;

c) realizar as atividades de provimento e movimentação de servidores e estagiários;

d) homologar a frequência no Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE;

e) executar ações de atenção à saúde, segurança no trabalho e qualidade de vida no trabalho; e

f) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.

XII- da Coordenação de Desempenho e Desenvolvimento - CDD:

a) executar planos e procedimentos para desenvolvimento profissional e desempenho dos servidores;

b) promover ações de capacitação de servidores;

c) dar suporte às atividades de avaliação de desempenho e pactuação de promovidas pelas unidades organizacionais;

d) executar os procedimentos necessários à progressão e promoção de servidores;

e) propor e executar o programa de estágio da ANCINE; e

f) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.

XIII- da Coordenação de Remuneração e Benefícios - CRB:

a) executar os procedimentos relativos à remuneração e aos benefícios dos servidores;

b) homologar o lançamento de rubricas de benefícios na folha de pagamento;



c) realizar atividades de controle sistêmico e de verificação das operações de processamento da folha de pagamento de pessoal;

d) monitorar a qualidade da folha de pagamento de pessoal e responder aos apontamentos eventualmente feitos pelos órgãos integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC e órgãos de controle interno;

e) promover a regularização de pagamentos incorretos e indevidos e corrigir erros nas folhas de pagamento de pessoal;

f) promover o cadastramento, cumprimento, acompanhamento e controle de ações judiciais;

g) contribuir para a elaboração da proposta orçamentária no que tange à área de pessoal; e

h) emitir declarações, certidões e ofícios sobre matérias afetas à coordenação.

XIV- da Coordenação de Desenvolvimento de Soluções de TIC - CDS:

a) definir e manter os modelos, metodologia e padrões de qualidade, arquitetura de tecnologia da informação e de desenvolvimento de software;

b) gerir a documentação de sistemas e soluções desenvolvidas, mantendo-a atualizada;

c) definir e operar as atividades de gerência de configuração e de garantia da qualidade dos artefatos gerados nos projetos de desenvolvimento e manutenção de soluções;

d) coordenar a realização de atividades de prospecção, escolha, desenho e melhorias de arquiteturas, metodologias, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotadas na ANCINE;

e) administrar as arquiteturas e componentes de referência de tecnologia de informação e comunicação;

f) pesquisar, desenvolver e apoiar a disseminação de melhores práticas de arquitetura e melhoria de soluções de tecnologia de informação e comunicação;

g) planejar e fiscalizar tecnicamente as aquisições e os contratos de prestação de serviços e produtos, relativos à tecnologia da informação nos assuntos pertinentes a sua área de atuação;

h) analisar, planejar e prover o atendimento das demandas referentes ao desenvolvimento, manutenção, adaptação, integração e evolução dos sistemas de informação adquiridos ou desenvolvidos pela ANCINE, assim como da intranet e portais corporativos;

i) realizar a análise de comportamento não esperado em produção de software desenvolvido internamente e, quando aplicável, proceder à correção necessária do código e disponibilização para instalação pela área competente;

j) planejar e prover o atendimento das demandas referentes à análise de informações, extração ou mineração de dados; e

k) promover a integração, consistência e qualidade das informações nos bancos de dados corporativos e a aderência das soluções sistêmicas à arquitetura de tecnologia da informação definida.

XV- da Coordenação de Serviços e Suporte a Usuários - CSU:

a) gerenciar e executar os serviços de atendimento aos usuários no que diz respeito à instalação e manutenção, configuração e testes de hardware, software e rede, bem como dispositivos computacionais móveis;

b) realizar a gestão de incidentes e problemas associados aos serviços de atendimento aos usuários;

c) planejar e gerir o provisionamento de recursos tecnológicos de usuário de acordo com as demandas elencadas no Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

d) coordenar e manter o acesso de usuários de rede discriminando o acesso aos diversos recursos tecnológicos existentes;

e) coordenar e manter a relação de softwares adquiridos e licenças disponíveis, bem como a quais usuários estão vinculados;

f) desenhar, projetar e provisionar novos serviços de tecnologia de informação e comunicação para usuários da ANCINE;

g) testar e homologar softwares de prateleira; e

h) planejar e fiscalizar tecnicamente as aquisições e os contratos de prestação de serviços e produtos relativos à tecnologia da informação nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

XVI- da Coordenação de Infraestrutura e Segurança da Informação - CIS:

a) gerir o funcionamento do Centro de Processamento de Dados - CPD e ambientes externos de contingência;

b) implantar e avaliar as soluções sistêmicas quanto ao desempenho, dimensionamento, administração, segurança e compatibilidade do CPD, em articulação com as outras Coordenações;

c) realizar a gestão de capacidade e continuidade do ambiente de tecnologia da informação e comunicação;

d) implantar, disseminar, coordenar, propor e monitorar políticas, normas, procedimentos e padrões para a gestão da segurança da informação em alinhamento com o planejamento do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC, nos aspectos relacionados à TIC;

e) monitorar e manter a disponibilidade de serviços de infraestrutura crítica de TIC; e

f) planejar e fiscalizar tecnicamente as aquisições e os contratos de prestação de serviços e produtos, relativos à tecnologia da informação nos assuntos pertinentes a sua área de atuação.

XVII- da Coordenação de Planejamento Financeiro de Fomento - CPF:

a) acompanhar a execução orçamentária e financeira dos recursos alocados em programas de fomento previstos na legislação, bem como dos recursos referentes aos demais programas de fomento direto e ao fomento indireto, coordenando a elaboração de relatórios sobre a gestão dos programas e recursos;

b) elaborar o Relatório Anual de Gestão do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA nos termos do art. 12, inciso VI, do Decreto n.º 6.299, de 2007;

c) subsidiar a contratação de agentes financeiros relacionados às operações de fomento;

d) controlar a execução das obrigações dos agentes financeiros credenciados e avaliar o relatório de prestação de contas referentes à execução dos serviços contratados;

e) elaborar relatórios de dados do fomento direto e indireto;

f) auxiliar no desenvolvimento e no aperfeiçoamento de sistemas informatizados voltados para criar relatórios e informações de fomento direto e indireto;

g) subsidiar o planejamento, o controle e a análise dos resultados das ações da ANCINE na área de fomento; e

h) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência.

XVIII- da Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio - CPI:

a) elaborar os documentos que instituem programas internacionais de cooperação e intercâmbio executados pela ANCINE;

b) executar os procedimentos relativos aos programas e editais de âmbito internacional realizados pela ANCINE;

c) executar os procedimentos relativos às ações de apoio à participação em eventos de negócios e festivais no exterior;

d) acompanhar e informar os impactos, na indústria audiovisual, dos programas e editais de âmbito internacional realizados pela ANCINE;

e) coletar informações acerca de editais ou programas internacionais de cooperação e intercâmbio realizados pela Secretaria do Audiovisual e de outros órgãos estaduais e municipais, assim como pelas entidades internacionais governamentais;

f) emitir a documentação necessária para obtenção de visto de trabalho temporário nas representações diplomáticas brasileiras; e

g) executar os procedimentos relativos aos pedidos de autorização para realização de filmagem ou gravação de obras estrangeiras no território nacional.

XIX- da Coordenação de Desenvolvimento de Mercado e Articulação Institucional - CDA:

a) auxiliar a Secretaria de Financiamento - SEF na elaboração de atos normativos, programas, planos e ações de estímulo e financiamento ao setor audiovisual;

b) prestar apoio técnico e administrativo ao Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA, com fins de subsídio à função de secretaria-executiva exercida pela ANCINE;

c) subsidiar a articulação com órgãos, instituições e empresas voltados ao estímulo e financiamento do setor audiovisual para o desenvolvimento de ações conjuntas;

d) propor, relatar e acompanhar a execução de acordos, contratos, convênios e parcerias firmados com instituições públicas e privadas;

e) elaborar diagnósticos relativos à aplicação de recursos públicos federais no desenvolvimento do mercado audiovisual;

f) avaliar os resultados das ações e programas de fomento; e

g) propor e desenvolver projetos, visando a criação de novos produtos e soluções para o aperfeiçoamento da atuação da ANCINE na área de fomento de projetos audiovisuais.

XX- da Coordenação de Programas e Projetos Especiais - CPP:

a) gerir a aplicação de recursos no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento da Infraestrutura do Cinema e do Audiovisual - PROINFRA, incluídas as ações de fomento direto destinadas ao setor de exibição cinematográfica;

b) gerir a aplicação de recursos em sistemas de crédito, de capitalização e de participação em empresas, fundos e projetos especiais, no âmbito dos Programas do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

c) executar os procedimentos relativos à aplicação de recursos do Programa Cinema Perto de Você e de medidas do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica;

d) supervisionar e controlar, junto aos agentes financeiros credenciados e entes conveniados, os procedimentos de convocação, seleção e contratação de projetos audiovisuais concorrentes a recursos do FSA e de demais dotações orçamentárias, no âmbito de competência da coordenação; e

e) gerir a aplicação de recursos em programas e projetos audiovisuais sujeitos a regras específicas, no âmbito de suas competências.

XXI- da Coordenação de Enquadramento e Aprovação - CEA:

a) analisar a estimativa de custos de projetos de obras audiovisuais submetidos à aprovação para fins de captação e utilização de recursos de fomento federal;

b) solicitar a abertura de contas para projetos aptos a utilizar recursos incentivados federais;

c) realizar a análise da elegibilidade dos projetos inscritos nos editais do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, salvo quando dispensado nos respectivos instrumentos convocatórios;

d) monitorar os prazos de captação de projetos aprovados para captação, sem liberação de recursos;

e) controlar o arquivo de projetos ativos, sem liberação de recursos, para fins de utilização de recursos oriundos de incentivo fiscal;

f) gerir os editais, desenvolver e executar processos organizacionais relativos à aplicação de recursos de fomento automático no âmbito do FSA e dos prêmios de performance financeira e programas de incentivo à qualidade do audiovisual brasileiro; e

g) processar os cancelamentos de projetos realizados com recursos oriundos de incentivo fiscal federal e recursos orçamentários que não obtiveram autorização para movimentar recursos.

XXII- da Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS:

a) emitir parecer sobre a adequação do orçamento à proposta do projeto audiovisual submetido à ANCINE para fins de utilização de recursos públicos federais;

b) emitir parecer sobre a primeira liberação de recursos públicos federais;

c) executar procedimentos relativos à aplicação de recursos de fomento seletivo no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV e do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE;

d) supervisionar e controlar, junto aos agentes financeiros credenciados, os processos seletivos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

e) prestar apoio técnico e administrativo às instancias de análise e seleção adotadas nos processos seletivos do FSA, inclusive auxiliando-os no planejamento das atividades;

f) emitir parecer sobre os requerimentos de alteração do projeto técnico, redimensionamento e remanejamento interno de recursos em projetos beneficiados com recursos públicos federais; e

g) analisar os pedidos de exercício do direito de opção de investimento na comercialização das obras do FSA.

XXIII- da Coordenação de Direitos e Contratação - CDC:

a) emitir parecer sobre a disciplina de direitos para fins de utilização de recursos públicos federais;

b) emitir parecer sobre os requerimentos de reconhecimento provisório de obras audiovisuais produzidas em regime de coprodução internacional;

c) gerir, no âmbito das atribuições da ANCINE e supervisionar e controlar, junto aos agentes financeiros credenciados, os processos relativos à contratação de projetos audiovisuais concorrentes a recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA; e

d) analisar as propostas de política de investimento e de habilitação de projetos para investimento dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES.

XXIV- da Coordenação de Acompanhamento de Projetos - CAP:

a) monitorar os prazos de conclusão do objeto e de execução dos projetos aprovados para captação de recursos;

b) analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de remanejamento das fontes de recursos em projetos beneficiados com recursos públicos federais;

c) solicitar a abertura de contas de movimentação ou captação oriundas de remanejamento para projetos aptos a utilizar recursos incentivados federais;

d) monitorar a execução física dos projetos audiovisuais aprovados na ANCINE, no âmbito da Superintendência de Fomento - SFO, para utilização de recursos públicos federais;

e) processar pedidos de prorrogação do prazo de conclusão do objeto de projetos aprovados para execução;

f) analisar e emitir parecer sobre os requerimentos de prorrogação do prazo de captação e prorrogação do prazo de conclusão da execução dos projetos beneficiados com recursos públicos federais;

g) controlar a relação de projetos ativos, com liberação de recursos;

h) acompanhar e controlar a efetivação do depósito legal das obras realizadas com recursos públicos federais geridos pela ANCINE;

i) supervisionar e controlar, junto aos agentes financeiros credenciados, os processos de controle da execução física e cumprimento das obrigações, referentes aos projetos contemplados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA;

j) supervisionar e controlar, junto aos agentes financeiros e entes conveniados, os processos de liberação de recursos e administração do retorno financeiro referentes aos projetos contemplados com recursos do FSA; e

k) realizar análises atribuídas às demais coordenações da Superintendência de Fomento - SFO, nos casos de interpretação reiterada e incontroversa.

XXV- da Coordenação de Planejamento e Gestão de Fomento - CPG:

a) articular fluxos de processos e informações das coordenações da Superintendência de Fomento - SFO, compilando e processando dados gerenciais em atendimento a demandas internas e externas;

b) elaborar relatórios gerenciais e subsidiar estudos sobre os negócios envolvendo direitos sobre obras audiovisuais brasileiras de produção independente realizadas com recursos públicos federais;

c) coletar e sistematizar informações sobre desenho de produção e custos para a realização de projetos audiovisuais, elaborando relatórios para subsídio das políticas de financiamento;



d) controlar o recolhimento e a utilização dos valores referentes aos mecanismos dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 20 de julho de 1993, e inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001;

e) monitorar as remessas de recursos para o exterior, referentes aos mecanismos dispostos nos arts. 3º e 3º-A da Lei n.º 8.685, de 1993, e inciso X do art. 39 da Medida Provisória n.º 2.228-1, de 2001, com a finalidade de subsidiar o controle dos tributos relacionados às operações;

f) subsidiar a elaboração de acordos de cooperação com órgãos e instituições para fins de desenvolvimento, implementação e aperfeiçoamento de mecanismos de controle das remessas de recursos ao exterior relativas aos benefícios fiscais afetos à ANCINE;

g) coordenar o suporte ao planejamento e avaliação dos resultados dos programas e ações de competência da Superintendência, compilando e processando dados gerenciais;

h) subsidiar tecnicamente a gestão e o acompanhamento dos contratos firmados com os agentes financeiros, para os programas geridos no âmbito da Superintendência;

i) acompanhar a performance mercadológica dos agentes econômicos apoiados com recursos do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA, de forma a subsidiar a elaboração de cenários e perspectivas de desenvolvimento do mercado audiovisual que possam impactar as ações do FSA;

j) coordenar a coleta, organização e sistematização das informações que dão suporte às operações de fomento, propondo e acompanhando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento das soluções de tecnologia da informação;

k) elaborar relatórios gerenciais internos e subsidiar estudos de ações de fomento automático e de fomento seletivo;

l) acompanhar e elaborar relatórios gerenciais sobre as políticas de investimento dos Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica - FUNCINES;

m) consolidar informações e apoiar a gestão da implementação das recomendações e determinações decorrentes das solicitações de auditoria interna e de órgãos de controle externos;

n) acompanhar os depósitos de recursos de incentivo fiscal nas contas de recolhimento e captação, bem como monitorar o enquadramento destas contas e a destinação dos recursos públicos nelas depositados;

o) realizar a primeira liberação de recursos públicos federais de acordo com parecer emitido pela Coordenação de Análise Técnica e Seleção - CAS, e emitir parecer sobre liberações posteriores e sobre as solicitações de reinvestimento entre projetos acompanhados no âmbito da Superintendência de Fomento - SFO; e

p) emitir parecer sobre as transferências de recursos entre as contas de recolhimento, captação e movimentação em projetos beneficiados com recursos oriundos de incentivo fiscal federal e recursos orçamentários da ANCINE.

XXVI- da Coordenação de Análise e Instrução - CIN:

a) realizar o registro, a distribuição e o arquivo dos documentos enviados pelos agentes econômicos à prestação de contas;

b) realizar a triagem e análise dos documentos enviados pelos agentes econômicos à prestação de contas;

c) analisar e validar as informações para carregamento no Sistema de Triagem Financeira - STG;

d) analisar e processar os pedidos de prorrogação de prazos das prestações de contas;

e) processar a cobrança de valores a serem devolvidos no âmbito de projetos cancelados com captação de recursos públicos; e

f) analisar e emitir relatório quanto à regular instrução processual.

XXVII- da Coordenação de Aferição de Documentos Fiscais - CDF:

a) propor e executar plano semestral de inspeção;

b) realizar a aferição dos documentos fiscais inseridos nas relações de pagamentos de projetos executados com recursos públicos geridos pela ANCINE; e

c) analisar e emitir parecer relativo às análises de prestação de contas.

XXVIII- da Coordenação de Análise do Cumprimento do Objeto - COB:

a) analisar e emitir parecer quanto ao cumprimento do objeto e finalidade dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE; e

b) analisar e emitir parecer quanto à aplicação da logomarca da ANCINE nos projetos audiovisuais realizados com recursos públicos federais.

XXIX- da Coordenação de Análise Financeira - CFI:

a) analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira referente à execução de despesas dos projetos realizados com recursos públicos geridos pela ANCINE; e

b) efetuar cobrança e gerir o parcelamento da devolução de recursos de renúncia fiscal.

XXX- da Coordenação de Análise de Projetos Específicos - CAE:

a) analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira, bem como quanto ao cumprimento dos objetos referentes à aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais de infraestrutura e apoios concedidos a representantes brasileiros em eventos de mercado e festivais internacionais;

b) analisar e emitir parecer quanto à prestação de contas financeira, bem como quanto ao cumprimento dos objetos referentes à aplicação de recursos públicos federais em projetos audiovisuais sujeitos a regras específicas ou que possuam análise diferenciada e cujo objeto seja distinto de produção de obra audiovisual; e

c) analisar e emitir parecer preliminar quanto à aplicação da logomarca da ANCINE nos projetos audiovisuais a que se referem as alíneas "a" e "b" deste inciso.

XXXI- da Coordenação de Estudos e Monitoramento do Mercado - CEM:

a) sistematizar a aquisição e tratamento de dados a ser utilizados para as atividades de síntese, agregação e análise pela Secretaria de Regulação - SRG;

b) subsidiar e apoiar as áreas de regulação nos processos de coleta, validação e sistematização de dados gerados ou recebidos por estas em suas atividades;

c) monitorar e zelar pela integridade dos dados e informações sobre o mercado audiovisual brasileiro e respectivos agentes econômicos, com vistas à regulação e geração de conhecimento;

d) especificar, empreender e monitorar a coleta, por meio de fontes primárias e secundárias, de dados de oferta e demanda e de receitas de exploração comercial, relativos aos segmentos de mercado audiovisual;

e) produzir relatórios agregados e quantitativos periódicos para as finalidades de análise e informação ao público interno e externo;

f) apoiar as áreas de regulação nos processos que exijam tratamento e análise de dados;

g) elaborar estudos periódicos acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

h) elaborar relatórios periódicos com análises a partir dos dados recolhidos através dos sistemas de informação da ANCINE ou fontes secundárias;

i) elaborar catálogos e anuários com informações dos diversos segmentos da atividade audiovisual brasileira;

j) desenvolver e propor métricas e indicadores dedicados à avaliação de políticas regulatórias; e

k) desenvolver modelos de apoio aos processos de tomada de decisão nas áreas de regulação da ANCINE.

XXXII- da Coordenação de Gestão das Informações Regulatórias - CGI:

a) monitorar e subsidiar a transparência, no que tange às informações do setor audiovisual obtidas através das atividades das áreas de regulação da ANCINE;

b) acompanhar as áreas de regulação nas necessidades de tecnologia da informação que deem suporte às suas atividades;

c) monitorar o desenvolvimento e o aperfeiçoamento de sistemas informatizados, que dão suporte às operações das áreas regulatórias da ANCINE;

d) propor e acompanhar a implementação de atos normativos e de procedimentos relativos à transparência e publicidade da informação juntos às áreas de regulação da ANCINE;

e) prestar apoio técnico à Secretaria de Regulação - SRG, relativamente a temas afetos à gestão da informação, em comitês e grupos de trabalho internos à ANCINE;

f) dar suporte às áreas de regulação da ANCINE em matérias relacionadas à gestão da informação;

g) publicar e manter atualizados as informações e os relatórios disponibilizados no Observatório do Cinema e do Audiovisual - OCA;

h) editar e revisar os informes, relatórios, análises e estudos para publicação no OCA;

i) atender a demandas de acesso à informação publicadas no OCA;

j) propor aprimoramentos à forma de divulgação das publicações no OCA, observando as orientações da Assessoria de Comunicação - ACO quanto à uniformização da imagem institucional da Agência; e

k) intermediar a interlocução com as unidades responsáveis pela produção de dados e informações a serem publicados no OCA.

XXXIII- da Coordenação de Análise Técnica de Regulação - CTR:

a) subsidiar a formulação de regulamentação infralegal e de atos legislativos;

b) realizar, bem como subsidiar e acompanhar a realização de Análises de Impacto Regulatório - AIR e de Análises de Resultado Regulatório - ARR pelas Superintendências de Registro - SRE e de Fiscalização e Combate à Pirataria - SFI;

c) propor, coordenar e acompanhar a realização de iniciativas voltadas à melhoria da qualidade regulatória;

d) propor, coordenar e produzir estudos e pareceres sobre questões regulatórias, concorrenciais e acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

e) dar suporte aos processos decisórios da Diretoria Colegiada relacionados à regulação;

f) elaborar análises acerca da conjuntura da atividade audiovisual nacional e internacional;

g) elaborar análises sobre a operação comercial dos agentes econômicos e a difusão da produção brasileira nos segmentos de mercado audiovisual; e

h) elaborar notas técnicas e estudos no âmbito da atividade audiovisual a fim subsidiar a proposição, pela ANCINE, de medidas de caráter regulatório que busquem maior equilíbrio entre os agentes econômicos atuantes no mercado audiovisual brasileiro.

XXXIV- da Coordenação Técnica das Áreas de Regulação - CAR:

a) subsidiar à Secretaria de Regulação - SRG na decisão quanto aos recursos apresentados em face de decisões praticadas nas esferas administrativas a ela subordinada, à exceção daqueles cuja matéria seja submetida a Circuito Deliberativo;

b) zelar pela qualidade das normas publicadas, bem como promover a uniformização de conceitos e o alinhamento de processos finalísticos das áreas de regulação da ANCINE;

c) propor as matérias e monitorar o cumprimento da Agenda Regulatória e dos indicadores e planos de regulação e de fiscalização;

d) coordenar resposta às requisições de órgãos externos, representações, e denúncias recebidas pelas áreas de regulação da ANCINE; e

e) intermediar a interlocução com as unidades vinculadas à Secretaria de Regulação - SRG.

XXXV- da Coordenação de Combate à Pirataria - CCP:

a) coordenar o Programa de Combate à Pirataria;

b) coordenar a articulação e integração entre órgãos públicos e entidades privadas na busca de maior direcionamento e eficiência nas ações de combate a violações de direitos autorais;

c) fornecer subsídios e auxílio em operações policiais de investigação e repressão às violações de direitos autorais;

d) fornecer subsídios e auxílio em ações fiscalização promovidas por outros órgãos públicos para repressão às violações de direitos autorais;

e) propor e gerir acordos, convênios e parcerias com outras instituições públicas e privadas para o aprimoramento das atividades pertinentes ao combate às violações de direitos autorais;

f) planejar, desenvolver e executar os projetos, programas ou ações educativas, de articulação e de proteção à indústria audiovisual relacionados ao combate às violações de direitos autorais;

g) produzir estudos e propor entendimentos relativos ao combate às violações de direitos autorais;

h) propor a regulamentação de matérias relativas ao combate às violações de direitos autorais;

i) auxiliar e atuar na representação institucional da ANCINE em fóruns e instituições relacionadas ao tema do combate à pirataria;

j) receber, reencaminhar, quando pertinente, ou efetuar, direta ou indiretamente, diligências relativas ao combate à violações de direitos autorais, de ofício ou mediante provocação; e

k) acompanhar, sob coordenação da Assessoria Parlamentar - APA, matérias afetas ao tema do combate à pirataria audiovisual em tramitação no Congresso Nacional.

XXXVI- da Coordenação de Fiscalização Tributária - CFT:

a) disponibilizar guia de recolhimento para reparação espontânea da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE;

b) executar ações de fiscalização relativas à evasão fiscal da CONDECINE, incluindo as hipóteses de não incidência, de isenção, de redução do valor e da exibição em mostras e festivais;

c) instaurar processo administrativo fiscal para cobrança da CONDECINE não recolhida em conformidade com a legislação em vigor;

d) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência;

e) efetuar o lançamento do crédito tributário e analisar impugnações;

f) analisar pedidos de parcelamento, de restituição e de compensação da CONDECINE e instaurar respectivo processo administrativo fiscal;

g) processar o recolhimento da CONDECINE, bem como analisar e processar pedidos de repetição de indébito, de complementação, de restituição e de compensação de valores pagos, referentes à CONDECINE relativa a estes casos; e

h) analisar e processar os requerimentos de cancelamento, retificação ou reenquadramento tributário do registro de obras.

XXXVII- da Coordenação de Obrigações Regulatórias - COR:

a) fiscalizar o cumprimento das obrigações da legislação audiovisual, por parte dos agentes econômicos, de ofício ou mediante denúncia ou representação;

b) instaurar processos administrativos, emitir notificações, lavrar autos de infração, e realizar demais atos processuais, quando verificado o não cumprimento das obrigatoriedades legais, no âmbito de competência da coordenação;

c) apurar as denúncias encaminhadas pelos diversos setores da sociedade, assim como as representações de outros órgãos ou entidades públicas, no âmbito de competência da coordenação;

d) coordenar a análise, a negociação e a fiscalização de Termos de Ajustamento de Conduta no âmbito de sua competência;

e) receber, analisar e processar os pedidos de dispensa de obrigações regulatórias;

f) efetuar cobrança administrativa de multas aplicadas aos agentes econômicos nos processos administrativos sancionadores;

g) gerir, de acordo com a legislação pertinente, os créditos a receber derivados dos instrumentos de políticas sob sua competência; e

h) analisar pedidos de parcelamento e instaurar o respectivo processo administrativo.

XXXVIII- da Coordenação de Registro e Classificação de Agentes Econômicos - CRE:



a) efetuar o registro dos agentes econômicos que participam do mercado audiovisual e seus atributos, inclusive canais de programação, pacotes, complexos e salas de exibição;

b) efetuar a classificação dos agentes econômicos que participam do mercado audiovisual para fins de enquadramento em relação às obrigações e aos benefícios previstos na legislação sob responsabilidade da ANCINE;

c) promover a análise dos atos de constituição de pessoas jurídicas para fins de definição sobre suas relações de controle e coligação; e

d) efetuar a classificação dos canais de programação dos serviços de comunicação audiovisual de acesso condicionado.

XXXIX- da Coordenação de Registro e Classificação de Obra Audiovisual - CRO:

a) efetuar a classificação e o registro das obras audiovisuais brasileiras e estrangeiras;

b) emitir Certificado de Produto Brasileiro e Certificado de Obra Cinematográfica Mercosul;

c) proceder a classificação dos agentes econômicos proponentes de projetos audiovisuais, para fins de utilização de recursos públicos federais incentivados, conforme as regras de pontuação normatizadas;

d) atestar a nacionalidade das obras audiovisuais brasileiras em consonância com acordos internacionais de coprodução e demais normas sobre regime de coprodução;

e) emitir Certificado de Registro de Título - CRT;

f) efetuar o enquadramento tributário e o registro de título para exploração comercial ou comunicação pública das obras audiovisuais para fins de recolhimento da Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional - CONDECINE;

g) analisar e processar hipóteses de não incidência, de isenção e de redução do valor da CONDECINE, inclusive relativos à exibição em mostras e festivais;

h) registrar a contratação de direitos de exploração comercial, de licenciamento, produção, coprodução, exibição, distribuição, comercialização, importação e exportação de obra audiovisual; e

i) analisar e processar os requerimentos de importação de matrizes e cópias de obras cinematográficas.

Seção III

Das Atribuições Específicas dos Comitês

Art. 50. Constituem atribuições específicas:

I- do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC:

a) promover práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos;

b) institucionalizar estruturas adequadas de governança, gestão estratégica, gestão de riscos e controles internos;

c) promover o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos e incentivar a adoção de boas práticas de governança, de gestão estratégica, de gestão de riscos e de controles internos;

d) garantir a aderência às regulamentações, leis, códigos, normas e padrões, com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público;

e) promover a integração dos agentes responsáveis pela governança, pela gestão estratégica, pela gestão de riscos e pelos controles internos;

f) promover a adoção de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações;

g) aprovar política, diretrizes, metodologias e mecanismos para comunicação e institucionalização da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos;

h) aprovar e supervisionar o mapeamento e avaliação dos riscos chave que podem comprometer o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público e determinar a adoção de medidas mitigadoras;

i) liderar e supervisionar a institucionalização da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos, oferecendo suporte necessário para sua efetiva implementação;

j) estabelecer limites de exposição a riscos globais do órgão, bem com os limites de alçada ao nível de unidade, política pública, ou atividade;

k) definir as diretrizes estratégicas e aprovar, monitorar e revisar o planejamento estratégico em alinhamento aos normativos emanados pelo órgão central;

m) emitir recomendações para o aprimoramento da governança, da gestão estratégica, da gestão de riscos e dos controles internos.

Parágrafo único. O Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC é composto pelo Diretor-Presidente, demais Diretores, Secretário de Gestão Interna, Secretário de Financiamento e Secretário de Regulação.

II- do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSIC:

a) formular a Política de Segurança da Informação e Comunicações e propor alterações;

b) assessorar a implementação de ações de Segurança da Informação e Comunicações;

c) propor a formação de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações;

d) propor e aprovar normas relativas à segurança da informação e comunicações;

e) opinar sobre a informação produzida na Agência para fins de classificação em qualquer grau de sigilo;

f) assessorar a autoridade classificadora ou a autoridade hierarquicamente superior quanto à desclassificação, reclassificação ou reavaliação de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

g) propor o destino final das informações desclassificadas, indicando os documentos para guarda permanente, observado o disposto na Lei n.º 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

h) subsidiar a elaboração do rol anual de informações desclassificadas e documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet; e

i) dar suporte ao Encarregado de Dados Pessoais, Monitoramento dos Incidentes e o Acompanhamento da Política de Privacidade.

III- do Comitê de Governança do Sistema ANCINE Digital - SAD:

a) organizar a demanda interna de desenvolvimento, implementação e evolução dos sistemas de informação da ANCINE;

b) propor a priorização e supervisionar o desenvolvimento, implementação e evolução dos sistemas de informação da ANCINE;

c) organizar e propor subsídios ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da ANCINE; e

d) zelar pela qualidade e integração dos sistemas de informação da Agência.

Seção IV

Das Atribuições Específicas da Unidade de Gestão da Integridade

Art. 51. Constituem atribuições específicas da Unidade de Gestão da Integridade:

I- promoção da ética e de regras de conduta para servidores, observado, no mínimo, o disposto no Decreto n.º 1.171, de 22 de junho de 1994, no Decreto n.º 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e na Resolução CEP n.º 10, de 29 de setembro de 2008;

II- promoção da transparência ativa e do acesso à informação, observado no mínimo o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, no Decreto n.º 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Resolução CEP n.º 11, de 11 de dezembro de 2017;

III- tratamento de conflitos de interesses e nepotismo, observado no mínimo o disposto na Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013, no Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, e na Portaria Interministerial MP/CGU n.º 333, de 19 de setembro de 2013;

IV- tratamento de denúncias, observado, no mínimo, o disposto na Lei n.º 13.460 de 26 de junho de 2017, na Instrução Normativa Conjunta CRG/OGU n.º 1, de 24 de junho de 2014, e na Instrução Normativa OGU n.º 1, de 5 de novembro de 2014;

V- verificação do funcionamento de controles internos e do cumprimento de recomendações de auditoria, observado no mínimo o disposto na Instrução Normativa CGU n.º 3, de 9 de junho de 2017, e da Instrução Normativa CGU n.º 8, de 6 de dezembro de 2017; e

VI- implementação de procedimentos de responsabilização, observado, no mínimo, o disposto no Decreto n.º 5.480, de 2005, na Portaria CGU n.º 335, de 30 de maio de 2006, na Portaria CGU n.º 1.043, de 24 de julho de 2007, e na Portaria CGU n.º 1.196, de 23 de maio de 2017.

CAPÍTULO XVI

DAS NORMAS REGULADORAS E DE ORGANIZAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. A Diretoria Colegiada da ANCINE expedirá normas de regulação, fiscalização, fomento e organização, que terão por objetivo:

I- regular as atividades cinematográficas e audiovisuais;

II- regulamentar os procedimentos relativos à fiscalização do cumprimento da legislação referente às atividades cinematográficas e videofonográficas nacionais;

III- regulamentar os programas e mecanismos de fomento à indústria cinematográfica e audiovisual nacional;

IV- definir e detalhar as atividades e os procedimentos internos relacionados às unidades organizacionais da ANCINE;

V- detalhar os procedimentos internos e os atos administrativos necessários ao atendimento das responsabilidades dos dirigentes e servidores da ANCINE;

VI- estabelecer os procedimentos para o funcionamento, a ordem dos trabalhos e os processos decisórios da Diretoria Colegiada; e

VII- fixar os termos do Código de Ética da Agência.

§ 1º As normas de organização interna deverão ser divulgadas no Boletim Interno da Agência.

§ 2º Os atos de regulação das atividades cinematográficas e audiovisuais deverão ser publicados no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 53. Os atos administrativos da ANCINE serão expressos sob a forma de:

I- Deliberação de Diretoria Colegiada: decisão resolutiva da Diretoria Colegiada proferida em Reunião Deliberativa;

II- Decisão - Proclamação: proferida pelo Diretor-Presidente para proclamação de decisão resolutiva da Diretoria Colegiada resultante de Circuito Deliberativo;

III- Despacho Decisório: expressa decisão sobre matérias não abrangidas pelos demais instrumentos deliberativos previstos neste artigo;

IV- Despacho Expediente: manifestação sem cunho decisório, que promove uma providência ordinatória propulsora do processo administrativo;

V- Instrução Normativa - IN: ato normativo expedido pela Diretoria Colegiada, com o objetivo de regulamentar a legislação referente às atividades cinematográfica e audiovisual;

VI- Resolução de Diretoria Colegiada - RDC: ato normativo expedido pela Diretoria Colegiada para normatização de matérias de caráter interno;

VII- Súmula: ato normativo expedido após reiteradas decisões sobre determinada matéria, que consigna a interpretação da Diretoria Colegiada sobre dispositivos da legislação cinematográfica e audiovisual;

VIII- Portaria: expedida pelo Diretor-Presidente ou sob sua delegação, com instruções concernentes à gestão administrativa de pessoal, sobre a organização e funcionamento de serviço, assim como para o exercício de outros atos de sua atribuição;

IX- Parecer: expressão de um juízo, contendo pronunciamento, recomendação, determinação ou opinião sobre questão técnica, jurídica, administrativa ou financeira de interesse da Agência; e

X- Nota Técnica: expressa o entendimento técnico sobre matéria em apreciação pela ANCINE.

§ 1º A elaboração de atos normativos será objeto de Resolução da Diretoria Colegiada.

§ 2º No exercício de suas competências definidas em Lei, a ANCINE poderá editar atos normativos conjuntos com outras agências reguladoras, dispondo sobre matéria cuja disciplina envolva agentes econômicos sujeitos a mais de uma regulação setorial.

§ 3º Os atos normativos conjuntos deverão ser aprovados pela Diretoria Colegiada por procedimento idêntico ao de aprovação de ato normativo isolado da ANCINE.

CAPÍTULO XVII

DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Art. 54. A Audiência Pública destina-se a apresentar, oralmente, matéria de interesse geral, sendo seu objeto e seus procedimentos definidos no instrumento convocatório.

Parágrafo único. O funcionamento da Audiências Pública será objeto de deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 55. A data, a hora, o local e o objeto da Audiência Pública serão divulgados, com antecedência, no Diário Oficial da União - DOU e no sítio da Agência na internet.

§ 1º A participação e manifestação na Audiência não dependerão de inscrição prévia, sendo facultado o oferecimento de documentos ou arrazoados.

§ 2º A transcrição dos fatos ocorridos na Audiência será disponibilizada no sítio da ANCINE na rede mundial de computadores, para conhecimento do público em geral.

Art. 56. A ANCINE poderá estabelecer, a critério da Diretoria Colegiada, outros meios de participação de interessados em suas decisões, diretamente ou por meio de organizações e associações legalmente reconhecidas, conforme procedimentos fixados nos respectivos instrumentos de participação.

CAPÍTULO XVIII

DAS CONSULTAS PÚBLICAS

Art. 57. A Consulta Pública tem por finalidade submeter minuta de ato normativo a comentários e sugestões do público em geral, bem como documento ou assunto de interesse relevante.

§ 1º A Consulta Pública será formalizada por publicação no Diário Oficial da União - DOU e no sítio da Agência na internet, com antecedência, devendo as contribuições ser apresentadas conforme dispuser o respectivo instrumento.

§ 2º Os comentários e sugestões encaminhados e devidamente justificados deverão ser respondidos em documento próprio a ser enviado à Ouvidoria-Geral - OUV pela Unidade responsável pela matéria, contendo as razões para sua adoção ou não, ficando o documento arquivado na Agência, à disposição do público interessado.

CAPÍTULO XIX

DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 58. As Câmaras Técnicas possuem caráter consultivo e têm por objetivo debater questões relevantes do setor audiovisual indicadas pela Diretoria Colegiada da ANCINE, para subsídio à proposição de normas e regulamentos, estudos técnicos e outros atos da Agência.

§ 1º As Câmaras Técnicas podem ser compostas por representantes de associações do setor audiovisual e da sociedade civil, especialistas em matérias de relevância para o setor, entidades de defesa do consumidor e por outros entes públicos ou privados, conforme convocação específica.

§ 2º Os procedimentos relativos à convocação e funcionamento das Câmaras Técnicas serão definidos em norma específica.

§ 3º As reuniões das Câmaras Técnicas serão secretariadas por representante da Ouvidoria-Geral - OUV ou da unidade da ANCINE a qual compete à coordenação da matéria.

CAPÍTULO XX

DA ANÁLISE DE IMPACTO REGULATÓRIO

Art. 59. A Análise de Impacto Regulatório - AIR é um processo, a partir da definição de problema regulatório, de avaliação prévia à edição dos atos normativos, que contera informações e dados sobre os seus prováveis efeitos, para verificar a razoabilidade do impacto e subsidiar a tomada de decisão.

Parágrafo único. Os procedimentos relativos à Análise de Impacto Regulatório - AIR serão objeto de Resolução da Diretoria Colegiada.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 60. Os casos omissos neste Regimento Interno serão decididos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.



FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES

PORTARIA FUNARTE Nº 516, DE 6 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o resultado final do Prêmio Funarte de Estímulo ao Teatro 2022

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, designado através da Portaria nº 356, de 19 abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004.

Considerando:

- a cláusula 6.2.16 do Prêmio Funarte de Estímulo ao Teatro 2022, resolve:

Número	UF	Proponente	Título do Projeto	Nota
Região Centro-Oeste				
147200	DF	Criaturas Alaranjadas Comunicação e Arte Ltda.	O Último Tango	9,52
150408	MT	Fernanda de Sousa Gandes ME	Aperte o Play (Nome Provisório)	9,22
Região Nordeste				
150537	RN	Arlindo Bezerra da Silva Júnior ME	Insanos e Beija-Flôres a dois metros do chão	10,00
150247	BA	Saulus Castro Bonfim Produção Teatral ME	MacbethRicardolll: um tratado de vilania	9,85
Região Norte				
139976	AM	Menina Miúda Ltda. ME	Dois Irmãos	10,00
149457	PA	Grupo de Teatro Palha	CEP:66010-000 - Muralhas Invisíveis	9,70
Região Sul				
150161	PR	Maíra Ortiz e Lour ME	Ressaca	10,00
150352	SC	Companhia Zero	Asfixia - O Fôlego para um novo grito (Título Provisório)	9,63
Região Sudeste				
150378	SP	Os Geraldos Teatro Ltda. ME	Pararatimbum - Um Reino pela Música	9,93
177411	SP	Associação Cultural Corpo Rastreado	Parto Pavilhão	9,83

Art. 1º - Tornar público o seu resultado final.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

PORTARIA FUNARTE Nº 521, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova o detalhamento das unidades administrativas da estrutura organizacional no âmbito da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, de acordo com o Decreto nº 11.240 de 18 de outubro de 2022, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo de Cargos em Comissão e Funções de Confiança da FUNARTE.

O Presidente da Fundação Nacional de Artes - FUNARTE, nomeado pela Portaria nº 356, de 19 de abril de 2021, publicada no D.O.U. 20 de abril de 2021, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V artigo 14, do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 5.037 de 07/04/2004, publicado no D.O.U. de 08/04/2004;

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 5º do Decreto 11.240, de 18 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica revogada a PORTARIA FUNARTE Nº 520, de 21 de outubro de 2022, publicada no D.O.U. de 24 de outubro de 2022, seção 1.

Art. 2º - Aprovar, nos termos do Anexo I a esta Portaria, o detalhamento das unidades administrativas que integram a Estrutura Regimental da FUNARTE, bem como das respectivas funções de assessoramento que lhes prestam assistência, em conformidade com o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança aprovado pelo Decreto nº 11.240, de 18 de outubro de 2022.

Art. 3º - Estabelecer as nomenclaturas, siglas, hierarquias e subordinações das unidades administrativas e dos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e das Funções Comissionadas Executivas (FCE) nos termos do Anexo I a esta Portaria.

TAMOIIO ATHAYDE MARCONDES

ANEXO I

DETALHAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS QUE INTEGRAM A ESTRUTURA REGIMENTAL DA FUNARTE, CONFORME DECRETO Nº 11.240, DE 18 DE OUTUBRO DE 2022

UNIDADE	SIGLA / HIERARQUIA	DENOMINAÇÃO	Nível CCE/FCE
Gab. Presidência	PRESI	Presidente	CCE 1.17
		Assessor	CCE 2.12
		Assessor	FCE.2.12
Coordenação de Comunicação	CCOM/PRESI	Coordenador	CCE 1.12
Ouvidoria	OUV/PRESI	Ouvidor	FCE 1.10
PROCURADORIA FEDERAL	PF-FUNARTE/PGF/AGU	Procurador-Chefe	FCE 1.13
		Assistente Técnico	FCE 2.06
		Assistente Técnico	FCE 2.06
AUDITORIA INTERNA	AUDIT/PRESI	Auditor-Chefe	FCE 1.13
DIRETORIA EXECUTIVA	DIREX/PRESI	Diretor Executivo	CCE 1.16
Seção de Licitações	SELIC/DIREX/PRESI	Assessor	CCE 2.12
		Assistente Técnico	FCE 2.09
		Chefe	FCE 1.04
Coordenação do PRONAC	PRONAC/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.12
		Assistente Técnico	FCE 2.03
Coordenação de Transferências Voluntárias	COTV/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Monitoramento e Prestação de Contas	DIMPC/COTV/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Planejamento e Governança	COPLAN/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Seção de Planejamento e Monitoramento	SPM/COPLAN/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.04
Seção de Gestão, Riscos e Integridade	SGRI/COPLAN/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.04
Coordenação de Tecnologia da Informação e Conectividade	COTIC/DIREX	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE LOGÍSTICA, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO	DLOA/DIREX/PRESI	Diretor	FCE 1.15
		Assistente Técnico	FCE 2.07
Seção de Diárias e Passagens	SDP/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.03
Serviço de Gestão Documental	SGD/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Logística e Gestão Patrimonial	CLGP/DLOA/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Gestão Patrimonial	DIGEP/CLGP/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Engenharia	DIENG/CLGP/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Almoxarifado	SEALMOX/DIGEP/CLGP/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.05
Setor - Livraria	LIVRARIA/CLGP/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Coordenação de Administração	COAD/DLOA/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Aquisições e Contratações	DIAC/COAD/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Contratos	DICONT/COAD/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Serviço de Gestão Contratual	SGC/DICONT/COAD/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.05
Coordenação de Orçamento, Finanças e Contabilidade	COFIN/DLOA/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Contabilidade	DICON/COFIN/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Execução Orçamentária e Financeira	DIEF/COFIN/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Planejamento Orçamentário	DPO/COFIN/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07



Coordenação de Gestão de Pessoas	COGEPE/DLOA/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Setor de Atenção à Saúde do Servidor	SASS/COGEPE/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Setor de Reposição e Movimentação de Pessoas	SRMP/COGEPE/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Divisão de Cadastro e Pagamento	DICAP/COGEPE/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão de Desenvolvimento e Avaliação de Pessoas	DIDAP/COGEPE/DLOA/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE PROJETOS	DPRO/DIREX/PRESI	Diretor	CCE 1.15
Coordenação de Projetos e Inovação	COPIN/DPRO/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.11
Coordenação de Espaços Culturais	COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.10
Serviço Administrativo dos Espaços	SEAE/COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.05
Setor de Administração do Teatro Cacilda Backer	TCB/SEAE/COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração do Teatro Glauce Rocha	TGR/SEAE/COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração do Teatro Dulcina	TD/SEAE/COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Setor de Administração da Casa Paschoal Carlos Magno	CPCM/SEAE/COEC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.02
Coordenação do Centro de Documentação	CEDOC/DPRO/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Preservação	DIPRE/CEDOC/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Conteúdo, Pesquisa e Formação	CCPF/DPRO/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Produção Editorial	DPE/CCPF/DPRO/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE ARTES CÊNICAS	DACEN/DIREX/PRESI	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.07
Divisão Administrativa	DIAD/DACEN/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Teatro	COTEATRO/DACEN/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Dança	CODANÇA/DACEN/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Circo	COCIRCO/DACEN/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação da Escola Nacional de Circo	ENC/DACEN/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão Pedagógica	DIPED/ENC/DACEN/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Divisão Administrativa	DIAD/ENC/DACEN/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
DIRETORIA DE MÚSICA	DMUS/DIREX/PRESI	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	CCE 2.07
Divisão administrativa	DIAD/DMUS/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Música Popular	CMUSP/DMUS/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Ópera e Música Clássica	COMC/DMUS/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Bandas	COBAN/DMUS/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE ARTES VISUAIS	DAV/DIREX/PRESI	Diretor	CCE 1.15
		Assistente Técnico	FCE 2.07
Divisão Administrativa	DIAD/DAV/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07
Coordenação de Artes Digitais	COADI/DAV/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Artes Visuais	COAV/DAV/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
DIRETORIA DE FOMENTO E DIFUSÃO REGIONAL	DDIF/DIREX/PRESI	Diretor	FCE 1.15
		Assessor	FCE 2.10
Coordenação do Observatório das Artes	OBARTES/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.11
Divisão de Projetos	DIPRO/DIREG/DIREX/PRESI	Chefe de Divisão	FCE 1.07
Coordenação de Difusão do Centro Oeste	CD-CO/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Difusão de Minas Gerais	CD-MG/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação de Difusão de São Paulo	CD-SP/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Difusão Nordeste	CD-NE/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Difusão Norte	CD-N/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Coordenação de Difusão Sul	CD-S/DIREG/DIREX/PRESI	Coordenador	FCE 1.10
Divisão de Difusão de Paty do Alferes	PATY/DIREG/DIREX/PRESI	Chefe	FCE 1.07

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

DECISÃO Nº 31/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR Nº 11893.100066/2020-60
INTERESSADOS: PRÉVIA FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA., CNPJ 40.390.700/0001-54; DAN CHOR, CPF 796.021.347-04; E MARCELO GRUBER BERNSTEIN, CPF 805.012.577-72.
PROCURADOR: JOSÉ LUIS DIAS DA SILVA, OAB/SP Nº 119.848
SESSÃO DE JULGAMENTO: 5 DE OUTUBRO DE 2022
RELATOR: CÉZAR ERMÍLIO GARCIA DE VASCONCELOS
FINALIDADE: Tornar pública a Decisão COAF nº 31, de 5/10/2022
EMENTA: Fomento Comercial (Factoring) - Não comunicação de operações passíveis de comunicação ao COAF (infração caracterizada).
DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo em epígrafe, o Plenário do Conselho de Controle de Atividades Financeiras decidiu acolher o voto do relator para: (i) por unanimidade, afastar as preliminares de ilegalidade do Termo de Instauração de Processo Administrativo Sancionador (TIPA) por extemporaneidade da instauração do procedimento e pela ausência de individualização da conduta dos sócios, considerando a formalização do presente processo dentro do prazo legal, a contar da conclusão da averiguação preliminar, e que a responsabilização dos administradores decorre da sua própria conduta omissiva, conforme decisões reiteradas do Plenário do COAF; e, (ii) por maioria, no mérito, caracterizar a responsabilidade administrativa de Prévia Factoring Fomento Mercantil Ltda, Dan Chor e Marcelo Gruber Bernstein aplicando-lhes as penalidades a seguir individualizadas:

- a) para Prévia Factoring Fomento Mercantil Ltda:
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, no valor de R\$ 29.750,00 (vinte e nove mil, setecentos e cinquenta reais), equivalente a 10% do total das operações não comunicadas ao COAF, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da mesma Lei, combinado com o inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21, de 20 de dezembro de 2012.
- b) para Dan Chor:
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do total das operações não comunicadas ao COAF, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da mesma Lei, combinado com o inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21, de 2012.
- c) para Marcelo Gruber Bernstein:
- multa pecuniária, de acordo com o artigo 12, inciso II, e § 2º, inciso IV, do mesmo artigo, da Lei nº 9.613, de 1998, no valor de R\$ 14.875,00 (quatorze mil, oitocentos e setenta e cinco reais), equivalente a 5% do total das operações não comunicadas ao COAF, pela infração ao disposto no artigo 11, inciso II, da mesma Lei, combinado com o inciso I do artigo 13 da Resolução COAF nº 21, de 2012.
- Além do Presidente, votaram os Conselheiros Sérgio Djundi Taniguchi, Marcus Vinícius de Carvalho, Gustavo da Silva Dias, Gustavo Leal de Albuquerque, Vanir Fridriczewski, Gustavo Henrique de Vasconcellos Cavalcanti, Isalino Antônio Giacomet Junior, Priscila Santos Campêlo Macorin e Elio de Almeida Cardoso. O Conselheiro Nelson Alves de Aguiar Júnior apresentou voto divergente, pelo arquivamento do processo administrativo sancionador, ao argumento de que as operações objeto da imputação seriam, em verdade, atípicas para efeito de cumprimento da obrigação.
Para fins de dosimetria, foram considerados o valor das transações, o porte da empresa, a boa-fé dos interessados e a ausência de indícios de crime.
Votou, ainda, pela concessão de efeito suspensivo ao recurso que eventualmente venha a ser interposto.



No prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação da Decisão, os interessados deverão efetuar o recolhimento das multas. Uma vez vencidas as multas, correrão juros e multa de mora e o pagamento será efetuado conforme instruções a serem solicitadas ao COAF. Os débitos não pagos estarão sujeitos à inscrição em Dívida Ativa e à execução judicial, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Da Decisão, cabe recurso endereçado à Presidente do Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional - CRSFN, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da intimação da Decisão, em petição a ser protocolizada:

- a) pela internet, mediante cadastramento de usuário externo no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, na forma do art. 3º da Portaria COAF nº 13, de 30 de agosto de 2021, e das orientações constantes no seguinte endereço eletrônico disponibilizado no portal COAF (<https://www.gov.br/coaf>), pela área "Processos Administrativos Sancionadores" de sua primeira página, mediante acionamento do botão "Cadastro de Usuário Externo (SEI)": <https://www.gov.br/economia/pt-br/aceso-a-informacao/sei/usuario-externo-1>; ou
- b) na sede do COAF, localizada no Setor de Clubes Esportivos Sul - SCES, Trecho 2, Conjunto 31, Lotes 1A e 1B, Edf. UniBC, 2º andar, CEP 70200-002, Brasília/DF, nos dias úteis, das 9h30 às 11h30 e das 14h30 às 17h30.

O Processo Administrativo Sancionador, em cujo prosseguimento são assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá continuidade independentemente do comparecimento ou manifestação dos intimados e encontra-se à disposição das partes ou de procurador(es) devidamente constituído(s), na sede do COAF, ou, remotamente, mediante acesso de usuário externo autorizado.

RICARDO LIÃO

Presidente do Conselho

CÉZAR ERMÍLIO GARCIA DE VASCONCELOS

Relator

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

PORTARIA Nº 697/DG/SEC/MPM, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:

Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma ora descrita, a partir de 1 de novembro de 2022.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria-Geral de Justiça Militar			Procuradoria-Geral de Justiça Militar	
	Gabinete do Procurador-Geral			Gabinete do Procurador-Geral	
0	Assessoria de Gestão Estratégica (65659)	CC-5	1	Assessoria de Gestão Estratégica (65659)	CC-5
0	Coordenadoria de Apoio a Estratégia (65740)	CC-3	1	Coordenadoria de Apoio a Estratégia (65740)	CC-3
0	Secretaria da Direção-Geral		1		
0	Assessor Técnico Nível I (65846)	CC-2	1	Assessor Técnico Nível I (65846)	CC-2
0	Seção de Segurança Institucional (67560)	CC-1	1	Seção de Segurança Institucional (67560)	CC-1
1	Seção de Governança Institucional (67548)	CC-1	0	Seção de Governança Institucional (67548)	CC-1
1	Assistente Técnico Nível I (62911)	FC-3	0	Assistente Técnico Nível I (62911)	FC-3
0	Assessor Chefe Nível II	CC-5	1	Assessor Chefe Nível II	CC-5
0	Divisão de Segurança Institucional (65846)	CC-2	1	Divisão de Segurança Institucional (65846)	CC-2
0	Coordenadoria de Governança Institucional (65740)	CC-3	1	Coordenadoria de Governança Institucional (65740)	CC-3
0	Assistente Técnico Nível II	CC-1	2	Assistente Técnico Nível II	CC-1
0	Setor de Gestão Estratégica (62911)	FC-3	1	Setor de Gestão Estratégica (62911)	FC-3
	Consultoria Jurídica e Técnica			Consultoria Jurídica e Técnica	
0	Assistente Técnico Nível I (62910)	FC-3	1	Assistente Técnico Nível I (62910)	FC-3
	Departamento de Gestão de Pessoas			Departamento de Gestão de Pessoas	
0	Assistente Administrativo Nível II (69308)	FC-2	1	Assistente Administrativo Nível II (69308)	FC-2

ALEXANDER JORGE PIRES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA-GERAL

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 204, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Altera a Resolução CSMPT 167/2019 a qual orienta o exercício de plantão nas unidades do Ministério Público do Trabalho e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e diante do que consta no Procedimento de Gestão Administrativa PGEA nº 20.02.0001.0012654/2022-76;

CONSIDERANDO o quanto deliberado pelo Conselho Nacional do Ministério Público (PCA nº 1.00066/2017-64) que permitiu ao Ministério Público do Trabalho, no exercício de sua autonomia, a regulamentação integral do sistema de plantão, que atenda às peculiaridades administrativas e institucionais inerentes a este ramo ministerial, de forma a melhor atender à garantia da continuidade e da eficiência na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atender situações excepcionais, transitórias e temporárias que demandam uma pronta e efetiva resposta do Ministério Público do Trabalho às demandas sociais de elevado interesse público;

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 291, DE 18 DE JULHO DE 2022

Altera a Resolução nº 270, de 26 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o Núcleo Especial de Combate aos Crimes Cibernéticos (NCyber), e dá outras providências.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 166, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, tendo em vista o Processo Tabularium nº 08191.162371/2021-29 e de acordo com a deliberação ocorrida na 314ª Sessão Ordinária, realizada em 18 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º. A Resolução nº 270, de 26 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º (...)

II - oficial em feitos referentes a crimes cibernéticos encaminhados pelos Promotores de Justiça até o recebimento da denúncia, interpondo o recurso cabível na hipótese de rejeição, ou promover seu arquivamento, desde que a solicitação de atuação tenha sido acolhida, nos termos do art. 5º;"

"Art. 5º (...)

§2º O acolhimento da solicitação de atuação importará na redistribuição do feito para o Núcleo até o recebimento da denúncia ou a promoção de arquivamento."

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

FABIANA COSTA OLIVEIRA BARRETO

Presidente do Conselho

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAÚJO NETO

Conselheiro-Secretário

CONSIDERANDO a análise cumulativa das experiências de plantão realizadas até o momento e o ajuste necessário para maior eficiência e resolutividade em situações específicas, resolve:

Art. 1º Acrescentar o art. 2º-A ao texto da Resolução CSMPT nº 167/2019, com a seguinte redação:

Art. 2º-A O Procurador-Geral do Trabalho poderá estabelecer regime diferenciado de plantão para atender situações excepcionais, transitórias e específicas, com vigência temporária

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

Presidente do Conselho

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS

Vice-Presidenta

FÁBIO LEAL CARDOSO

Conselheiro Secretário

MARIA APARECIDA GUGEL

Conselheira

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE

Conselheira

CRISTIANO OTÁVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO

Conselheiro

PEDRO LUIZ GONÇALVES SERAFIM DA SILVA

Conselheiro

FRANCISCO GÉRON MARQUES DE LIMA

Conselheiro

ADRIANA S. MACHADO

Conselheira



Tribunal de Contas da União	
1ª CÂMARA	
RETIFICAÇÃO	
Na Ata nº 37, de 18/10/2022 - 1ª Câmara, publicada no D.O.U. de 24/10/2022, Seção 1, página 178.	
Onde se lê	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7554 a 7684.	
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO	
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 018.516/2019-0 (Ata nº 34/2022) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7516/2022 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo.	
Leia-se:	
PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO	
A Primeira Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 7554 a 7684.	
PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA	
Por meio de apreciação unitária de processos, a Primeira Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 7499 a 7553, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios, votos e propostas de deliberação em que se fundamentaram.	
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO	
Nos termos do art. 112 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo nº 018.516/2019-0 (Ata nº 34/2022) e a Primeira Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 7516/2022 - 1C, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Ministro Vital do Rêgo.	
.....	
PLENÁRIO	
RETIFICAÇÃO	
Ata nº 38, de 05/10/2022-Plenário, publicada no D.O.U. de 14/10/2022, Seção 1, p. 156	
Onde se lê:	
REEXAME DE PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA	
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo TC-002.036/2019-3, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. A nova apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz, com base no artigo 112 do Regimento Interno.	
...	
Leia-se:	
REEXAME DE PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA	
Nos termos do artigo 129 do Regimento Interno, o Ministro Aroldo Cedraz, pediu o reexame do processo TC-002.036/2019-3, que havia sido julgado nesta sessão plenária, de relatoria do Ministro Walton Alencar Rodrigues. A nova apreciação foi adiada para a sessão ordinária do Plenário de 16 de novembro de 2022, ante pedido de vista formulado pelo Ministro Aroldo Cedraz, com base no artigo 112 do Regimento Interno. Votou o relator no sentido de conhecer dos pedidos de reexames para, no mérito, negar-lhes provimento (v. Anexo III desta Ata).	

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL
COMITÊ COORDENADOR DA REDE EQUIDADE

PORTARIA REDE EQUIDADE Nº 1, DE 9 DE AGOSTO DE 2022

Regulamento da Rede Equidade

O Comitê Coordenador da Rede Equidade, formada pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 0235/2021, e respectivos termos de adesão, entre Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério de Minas e Energia (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso das competências que lhes foram conferidas pela Cláusula Segunda, parágrafo único, do ACT nº 235/2021, publicado em 11/03/2022, e, considerando a decisão na reunião deliberativa do dia 01 de julho de 2022, resolve:

Aprovar, nesta data, o Regulamento da Rede Equidade, conforme Anexo Único desta Portaria.

p/ SF MARIA TEREZINHA NUNES STELLA MARIA VAZ SANTOS VALADARES	p/ MME MÁRCIA ALVES DE FIGUEIREDO
p/ CD CLARISSA TOLENTINO	p/ TSE BRUNO CEZAR ANDRADE DE SOUZA
p/ TJDFT ANDREIA OLIVEIRA DE SIQUEIRA	p/ STJ KETLIN FEITOSA DE ALBUQUERQUE LIMA
p/ TCU MARCELA DE OLIVEIRA TIMÓTEO	SCARTEZINI
	p/ CPRM ANDREA SANDER
	NATHALIA WINKELMANN ROITBERG
p/ MPT LUDMILA REIS BRITO LOPES	p/ CNJ LÍVIA CRISTINA MARQUES PERES
	FABIANA ANDRADE GOMES E SILVA

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO DA REDE EQUIDADE
TÍTULO I
DA NATUREZA E DA FINALIDADE
Art. 1º A Rede Equidade constitui-se por órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil definidas nos termos do Acordo de Cooperação Técnica nº 0235/2021 e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11/03/2022, firmados entre o Senado Federal (SF), a Câmara dos Deputados (CD), o Tribunal de Contas da União (TCU), o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), o Ministério de Minas e Energia (MME), a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), o Ministério Público do Trabalho (MPT) e o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), com o objetivo de implementar ações voltadas à Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça, para alcance da igualdade e equidade.

§ 1º Poderão ser admitidos novos integrantes, mediante a assinatura de Termo de Adesão.

§ 2º Aplicam-se à Rede Equidade as disposições da Constituição Federal de 1988, atinentes à igualdade e equidade, observando-se o alinhamento à Agenda 2030 e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS), firmados no âmbito da Organização das Nações Unidas, os Tratados e Convenções Internacionais de Direitos Humanos, ratificados pelo Brasil, bem como outras estabelecidas no Acordo de Cooperação Técnica da Rede Equidade.

TÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS
Art. 2º São princípios da Rede Equidade:
I - dignidade da pessoa humana;
II - promoção da igualdade, da equidade e da justiça social;
III - compromisso com a diversidade e inclusão;
IV - cooperação interinstitucional e social;
V - transparência; e
VI - efetividade.

Art. 3º Para fins deste Regulamento, serão adotados os seguintes entendimentos:
I - Diversidade: onde existem duas ou mais pessoas, existe diversidade e diferença, sobretudo em termos de gênero, idade, grupo étnico/raça, orientação sexual, habilidades físicas e mentais, nacionalidade, nível educacional, estado civil, religião e experiências vividas que influenciaram nosso pensamento e nossa maneira de ser;
II - Efetividade: alcance das metas estabelecidas e produção de efeitos mensuráveis, em curto, médio ou longo prazo;
III - Equidade: sistema de práticas garantidoras a todos os indivíduos de igualdade de tratamento e de oportunidades. O acesso de todas as pessoas aos Direitos Humanos deve ser garantido com ações de caráter universal, mas também por meio de ações específicas e afirmativas voltadas aos grupos minoritários ou historicamente discriminados ou preteridos, promovendo-se as devidas condições para superação das desigualdades;
IV - Gênero: padrões sociais do que é "ser homem" e o que é "ser mulher" são construções culturais que foram sendo constituídas ao longo da história. Essas diferenças entre um ou outro possibilitaram que homens tenham poder e privilégio na sociedade e contribuíram para que as mulheres ficassem ausentes e não ocupassem espaços em diversas áreas da vida social. Para se obter um desenvolvimento sustentável orientado para o ser humano, é indispensável uma relação transformada entre homens e mulheres, baseada na igualdade;
V - Igualdade: todos os seres humanos são iguais em direitos e, por este motivo, as injustificáveis desigualdades de gênero, raça ou provenientes de outras diversidades, especialmente nas relações de trabalho, devem ser superadas e constitui uma condição fundamental para o alcance da justiça social;
VI - Inclusão: ato de incluir pessoas pertencentes a grupos de minorias, permitindo-lhes a plena participação em igualdade de condições em todo processo educacional, político, laboral, lazer e nas relações familiares e comunitárias. Entende-se por grupo de minoria, grupo de pessoas de determinada sociedade que tem pouco ou nenhum acesso ao poder social, econômico, político e religioso;
VII - Raça: conceito cientificamente contestado, porém importante sua utilização no sentido político, vez que funciona como uma categoria de dominação e exclusão nas sociedades multirraciais contemporâneas observáveis. Pode ser compreendido como grupo definido socialmente devido a características físicas, tais como cor de pele, textura do cabelo, traços faciais; e
VIII - Transparência: garantia do respeito ao princípio constitucional de publicidade dos atos públicos e instrumento de controle social, com vistas a permitir que a sociedade obtenha informações atualizadas sobre operações, estruturas, processos decisórios, resultados e desempenho do setor público.

Art. 4º Além das finalidades previstas no Acordo de Cooperação, a Rede Equidade tem por objetivos:
I - contribuir para um clima organizacional saudável, sem qualquer forma de discriminação;
II - colaborar para a redução das desigualdades de gênero e raça do país, por meio de ações positivas em prol da equidade;
III - difundir a cultura de inclusão e respeito à diversidade por meio de ações institucionais de sensibilização, educativas e de divulgação, nos diversos meios de comunicação;
IV - promover ações conjuntas e o intercâmbio de boas práticas; e
V - ampliar a Rede Equidade, estimulando novas adesões no âmbito do serviço público e sociedade civil.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA REDE EQUIDADE
Art. 5º A Rede Equidade é composta por:
I - Instituições partícipes;
II - Comitê Coordenador; e
III - Colaboradores.

CAPÍTULO I
DAS INSTITUIÇÕES PARTÍCIPES
Art. 6º São instituições partícipes as signatárias do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235 e respectivos Termos de Adesão, publicados em 11/03/2022, signatários originários, conforme relacionado no caput do art. 1º, deste Regulamento, e outras que venham a integrar a Rede Equidade, mediante assinatura de Termo de Adesão.

Art. 7º As instituições que integram a Rede Equidade deverão observar os princípios, finalidades, formas de cooperação e demais obrigações assumidas no Acordo de Cooperação Técnica e neste Regulamento, colaborando efetivamente para a implementação dos objetivos estabelecidos.

§ 1º Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do acordo será destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no artigo 37, §1º, da Constituição da República, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal e de agentes públicos.

§ 2º Os partícipes obrigam-se a resguardar o sigilo legal de informações, aplicando-se os critérios e o tratamento previstos na legislação em vigor, regulamentação específica e em seus respectivos regimentos ou regulamentos internos.

§ 3º Serão observados os direitos autorais dos cursos, programas ou quaisquer materiais de divulgação utilizados nas ações decorrentes do acordo, devendo ser informados os créditos da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe.

Art. 8º Cabe às instituições partícipes:
I - designar titular e suplente para participar das reuniões, exercer as atribuições previstas no Acordo e no Regulamento e participar de grupos de trabalho temáticos para o cumprimento dos objetivos da Rede;



II - participar das reuniões, devendo, nos impedimentos e eventuais ausências, o(a) suplente substituir o(a) representante titular da instituição partícipe, com direito a voto; e

III - submeter ao Comitê Coordenador proposta de estudos, projetos e ações.

CAPÍTULO II
DO COMITÊ COORDENADOR

Art. 9º O Comitê Coordenador é instância deliberativa da Rede Equidade, composto por 11 (onze) representantes titulares, e suplentes, nas ausências e impedimentos, indicados/as pelos órgãos signatários originários, relacionados no caput do art. 1º, deste Regulamento.

§ 1º Será permitido o ingresso de novos partícipes no Comitê Coordenador, após deliberação do Comitê Coordenador originário.

§ 2º O Comitê Coordenador elegerá, dentre seus integrantes, a Coordenadoria-Geral, formada por um órgão titular e um órgão suplente, para responder pela gestão técnico-administrativa da Rede Equidade.

§ 3º A Coordenadoria-Geral, eleita para o mandato de dois anos, poderá ser reconduzida no encargo por um período.

§ 4º As deliberações do Comitê Coordenador serão tomadas por maioria simples, presentes a maioria de seus integrantes e, em caso de empate, a decisão competirá à Coordenadoria-Geral.

Seção I

Das Atribuições do Comitê Coordenador

Art. 10. O Comitê Coordenador possui as seguintes atribuições:

I elaborar e instituir plano de trabalho com as macroações e criar um calendário anual de ações específicas e os indicadores da Rede Equidade;

II apoiar e monitorar a implementação do plano de trabalho previsto no inciso I;

III revisar e propor a atualização do plano de trabalho, sempre que necessário;

IV estabelecer as datas das reuniões ordinárias;

V reunir-se, periodicamente, no mínimo duas vezes por mês;

VI criar um repositório para o intercâmbio de informações;

VII definir e aprovar as ações de comunicação internas e externas para a Rede Equidade;

VIII propor e atuar na estruturação de eventos de interesse comum acerca da Inclusão e Diversidade, com foco em Gênero e Raça para o alcance da igualdade e equidade, tais como encontros, seminários e workshops;

IX designar Grupos de Trabalho temáticos para a consecução dos objetivos traçados no acordo e neste Regulamento;

X fomentar a constituição de uma Rede Nacional de Equidade;

XI eleger os partícipes que assumirão a Coordenadoria-Geral;

XII formular documentos técnicos de referência, manuais e similares inerentes ao objeto do acordo, garantida as diversas formas de acessibilidade comunicacional, de forma customizada às necessidades dos partícipes e com possibilidade de compartilhamento futuro com outros órgãos do Poder Legislativo, Executivo, Judiciário, Ministério Público, organizações da sociedade civil e demais interessados; e

XIII aprovar o Relatório Anual de balanço das atividades da Rede.

Parágrafo único. Sempre que houver necessidade, o Comitê Coordenador consultará os demais partícipes para se manifestarem em assuntos de interesse geral ou específico, com vistas a subsidiar suas deliberações.

Seção II

Dos Grupos de Trabalho

Art. 11. O Comitê Coordenador organizará Grupos de Trabalho temáticos formados por integrantes da Rede para o desenvolvimento de atividades específicas.

§ 1º Caberá ao coordenador de cada Grupo de Trabalho, eleito entre os membros do Grupo, convocar reuniões e realizar a interlocução direta com o Comitê Coordenador, de forma que se possa realizar o acompanhamento e dar o apoio necessário à conclusão das atividades.

§ 2º No ato de constituição dos grupos de trabalho será delimitado o objeto específico, as diretrizes e o prazo para a conclusão, de modo a facilitar a coordenação das atividades desenvolvidas para a efetivação das metas estabelecidas.

§ 3º Os partícipes poderão indicar para participar das atividades dos Grupos de Trabalho assessores(as) e técnicos(as) especializados(as) do órgão/instituição que representam, com vistas a colaborar com os trabalhos e com o atingimento dos objetivos propostos.

§ 4º Cabe ao Grupo de Trabalho apresentar os resultados ao Comitê Coordenador.

Seção III

Da Coordenadoria-Geral

Art. 12. Cabe à Coordenadoria-Geral, as ações de gestão técnico-administrativas necessárias ao alcance dos objetivos definidos para a Rede Equidade, entre as quais:

I - manter sistemática de comunicação acerca do andamento dos trabalhos, bem como compartilhar relatórios e demais orientações pertinentes ao objeto do acordo;

II - realizar a convocação e coordenação das reuniões, na forma definida no Plano de Comunicação Interna e Externa e reuniões extraordinárias, sempre que necessário, mediante convocação específica e pauta previamente definida;

III - realizar reuniões ordinárias periódicas, com a participação das instituições titular e suplente, que compõem a Coordenadoria-Geral, no mínimo, três vezes por mês.

IV - levar, imediatamente, ao conhecimento dos demais partícipes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades, para a adoção das medidas cabíveis;

V - delegar atribuições aos partícipes no que for pertinente; e

VI - realizar a interlocução interna e externa em nome da Rede Equidade.

Parágrafo único. As reuniões serão registradas em ata, em formato digital, com registro nominal dos presentes, e disponibilizada a todos os partícipes, no prazo máximo de sete dias após a realização de cada reunião.

CAPÍTULO III

DOS COLABORADORES

Art. 13. Poderão ser admitidos como colaboradores instituições não partícipes e organizações da sociedade civil que tenham por finalidade o desenvolvimento de atividades de interesse ao objeto do Acordo de Cooperação Técnica, o que será articulado pelo Comitê Coordenador.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Propostas de alteração deste Regulamento devem ser apreciadas em reunião específica do Comitê Coordenador, convocada com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser franqueada a manifestação prévia dos demais partícipes.

Parágrafo único. A proposta de alteração que implique em ônus ou obrigações deverá contar com a concordância dos envolvidos para ser aprovada.

Art. 15. Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê Coordenador.

Art. 16. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA REDE EQUIDADE Nº 2, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade

O Comitê Coordenador da Rede Equidade, formada pelo Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 0235/2021, e respectivos termos de adesão, entre Senado Federal (SF), Tribunal de Contas da União (TCU), Câmara dos Deputados (CD), Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), Superior Tribunal de Justiça (STJ), Ministério de Minas e Energia (MME), Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM), Ministério Público do Trabalho (MPT), Tribunal Superior Eleitoral (TSE), no uso das competências que lhe foram conferidas pela Cláusula Segunda, parágrafo único, do ACT nº 235/2021, publicado em 11/03/2022, resolve,

Aprovar o Plano de Comunicação Interna e Externa da Rede Equidade, nos termos da reunião deliberativa do Comitê Coordenador do dia 21 de junho de 2022, conforme Anexo Único desta Portaria.

p/ SF MARIA TEREZINHA NUNES STELLA MARIA V.S. VALADARES	p/ MME MARCIA FIGUEIREDO
p/ CNJ FABIANA ANDRADE	p/ TSE BRUNO ANDRADE
p/ TJDFT ANDREIA SIQUEIRA ADRIANA M. T. RIBEIRO	p/ STJ VICTORIA MORENO KETLIN FEITOSA SCARTEZINI
p/ TCU MARCELA TIMÓTEO	p/ CPRM ANDREA SANDER BRUNO SCHOENWETTER

ANEXO ÚNICO

PLANO DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA
REDE EQUIDADE

(Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235)

Com a finalidade de atender ao disposto no Plano de Trabalho, constante do Acordo de Cooperação Técnica nº 2021/0235, apresentamos abaixo o Plano de Comunicação Interna e Externa, contendo os meios básicos e necessários de comunicação para o funcionamento da Rede Equidade.

O Plano de Comunicação prevê as ferramentas de comunicação e os meios de divulgação das ações para as/os colaboradores/as e a sociedade, a serem utilizados pelos partícipes, considerando as suas especificidades e disponibilidade. Para fins deste Plano, entende-se por comunicação interna a interlocução e diálogo intrarede, ou seja, entre as/os representantes dos órgãos que a compõem para o bom desenvolvimento de seu trabalho; e comunicação externa a difusão de informações, transparência das atividades, divulgação de boas práticas e das ações realizadas para as/os colaboradores/as de cada partícipe, bem como para a sociedade em geral.

COMUNICAÇÃO INTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pelas/os representantes das instituições que compõem a Rede, no desenvolvimento interno de seu trabalho
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Plataformas Microsoft Teams ou Zoom (reuniões/chat/Equipe/postagens, arquivos, ligações etc.);
b) Mensagens no aplicativo <i>WhatsApp</i> (privadas ou nos grupos);
c) Telefone fixo ou celular;
d) <i>E-mails</i> institucionais;
e) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
PRESENCIAL
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões - sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
a) Visitas;
b) Reuniões do Comitê Coordenador e da Coordenadoria-Geral.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).

COMUNICAÇÃO EXTERNA
Previsão de modos de comunicação utilizados pela Rede Equidade para alcançar o público interno (servidores/as, terceirizado/as, estagiários/as e colaboradores/as em geral) e público externo (sociedade)
VIRTUAL
Plataformas digitais
a) Página Institucional (<i>site</i>) da Rede Equidade;
b) <i>Sites</i> institucionais de cada partícipe para divulgação dos produtos da Rede: Plano de Ação, eventos, exposições, datas comemorativas, artigos, projetos e outros;
c) <i>E-mail</i> específico para divulgação das ações por <i>e-mail marketing</i> , <i>mailing</i> e contatos;
d) Rádio e TV institucionais (entrevistas e divulgação de boas práticas);
e) Canal no <i>YouTube</i> ;
f) Eventos nas Plataformas <i>Microsoft Teams</i> ou <i>Zoom</i> (para inscritos e convidados);
g) Veiculação de notícias nas mídias dos partícipes, relativas ao calendário de eventos;
h) Perfil da Rede Equidade, sob a gestão da Coordenaria-Geral nas principais plataformas sociais de alto alcance para divulgações. (<i>Instagram</i> , <i>Facebook</i> , <i>Twitter</i>);
i) Biblioteca digital dos partícipes (Cartilhas, folders, exposições etc.);
j) Telefone/ <i>WhatsApp</i> para divulgação do trabalho da Rede, contatos e formação de parcerias, etc.;
k) Divulgação do trabalho da Rede por ocasião de participação em eventos, tais como palestras, oficinas ou rodas de conversa.

PRESENCIAL E OUTROS MEIOS
a) Encontros agendados ou informais;
a) Reuniões- sala de reuniões dos partícipes ou em espaços externos;
b) Visitas;
c) Participação em eventos presenciais na condição de palestrante, oficinas ou rodas de conversa;
d) Correspondências enviadas pelos correios;
e) Distribuição de publicações da Coleção Equidade (<i>Folder</i> /Plano de Ação/Cartilha etc.) para escolas e bibliotecas municipais e outros destinatários.
OBS.: Os eventos/ações/reuniões aqui propostos poderão ser nas modalidades presencial; virtual; ou híbridas (participantes/palestrantes no presencial e virtual).



Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TSE Nº 1.041, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece o valor máximo para pagamento de alimentação a mesários e colaboradores para o segundo turno das eleições gerais de 2022.

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Procedimento Administrativo SEI nº 2021.00.000001236-0, resolve:

Art. 1º O valor máximo para pagamento de alimentação destinada a cada mesário ou colaborador convocado para o segundo turno das Eleições Gerais de 2022 é de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais).

§ 1º Cabe ao Tribunal Regional Eleitoral, de acordo com as particularidades locais e disponibilidade orçamentária, definir, motivadamente, os beneficiários do pagamento previsto no caput.

§ 2º É vedada a concessão do valor de que trata o caput aos magistrados e promotores da Justiça Eleitoral e aos servidores em efetivo exercício no Tribunal Eleitoral.

§ 3º É facultado aos Tribunais Regionais Eleitorais o fornecimento de alimentação por meio diverso de pecúnia, observado o limite estabelecido no caput.

§ 4º Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 2.494, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Especifica os cargos vagos das carreiras de Auxiliar Judiciário e de Técnico Judiciário transformados em cargos vagos da carreira de Analista Judiciário no Quadro Permanente deste TJDFT pela Lei nº 14.456/2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e em face do contido no art. 3º da Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022, na Portaria GPR 2437/2022 e no Processo Administrativo 0026670/2022, resolve:

Art 1º Utilizar os cargos discriminadas no Anexo I deste ato para implementar o disposto na Lei nº 14.456, de 21 de setembro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. CRUZ MACEDO

ANEXO I								
Código	Cargo	Área	Especialidade	Sequencial	Motivo da vacância	Portaria	Número	Publicação
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	61	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	607	09/04/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	68	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1374	29/07/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	70	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	553	02/04/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	82	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2629	04/12/2017
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	127	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1672	06/09/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	157	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1376	31/07/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	212	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	950	06/06/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	217	APOSENTADORIA	PORTARIA	1513	18/09/2014
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	228	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2298	20/11/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	372	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1349	05/07/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2581	APOSENTADORIA	PORTARIA	1012	26/04/2017
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2604	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	810	18/05/2021
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2608	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	231	08/02/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2659	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1197	01/07/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2662	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1823	03/08/2017
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	2889	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1375	26/08/2019
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	6665	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	993	04/06/2020
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	8343	EXONERACAO	PORTARIA GPR	1020	16/06/2021
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	8425	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1429	18/07/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	8429	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2577	21/11/2017
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	8430	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2296	20/11/2018
TEC035	TECNICO JUDICIARIO	Apoio Especializado	Programação de Sistemas	8437	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1403	16/07/2018
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	98	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	279	20/02/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	102	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	70	21/01/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	209	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2133	15/12/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	216	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2173	13/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	221	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1540	26/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	232	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2007	24/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	569	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	664	30/04/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	570	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	805	08/05/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	624	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1659	10/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	658	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1574	26/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	661	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1109	24/06/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	662	APOSENTADORIA	PORTARIA	1422	12/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	666	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2259	03/12/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	693	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1277	11/07/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	694	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	284	08/03/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	698	APOSENTADORIA	PORTARIA	1377	07/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	712	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1495	03/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	753	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1789	01/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	765	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1066	13/06/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	776	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2639	28/11/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	781	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2090	31/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	822	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1879	04/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	830	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1322	18/07/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	861	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1535	22/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	878	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1529	21/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	880	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2254	07/01/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	976	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2217	21/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1003	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1567	26/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1020	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	530	03/04/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1040	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2100	05/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1051	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	988	05/06/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1055	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	351	03/03/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1061	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1148	25/06/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1063	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	100	20/01/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1066	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1378	01/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1075	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1722	13/10/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1085	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2009	11/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1409	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1629	05/10/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1411	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1883	10/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1423	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1373	29/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1471	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1573	26/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1533	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	947	08/06/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1539	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2299	10/10/2017

TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1545	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2284	07/01/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1555	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	501	18/03/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1591	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1720	31/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1655	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2451	07/01/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1672	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	636	08/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1695	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1623	06/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1707	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	596	09/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1726	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	981	10/06/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1727	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1472	30/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1738	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2171	02/12/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1756	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1631	06/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1778	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	639	15/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1784	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	714	22/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1786	APOSENTADORIA	PORTARIA	1371	07/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1796	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1366	16/08/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1799	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1857	08/11/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1801	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	524	05/04/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1809	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	175	02/03/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1822	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	741	29/04/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1823	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	441	30/03/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1831	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	602	02/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1842	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	715	03/05/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1862	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1568	24/09/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1885	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2267	04/10/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1886	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1972	29/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1890	APOSENTADORIA	PORTARIA	1342	02/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1906	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2079	18/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1907	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1419	18/08/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1941	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	637	09/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1942	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2020	04/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1953	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2020	23/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1956	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	60	24/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	1958	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2184	14/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2001	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2433	26/10/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2021	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1518	23/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2033	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1541	23/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2038	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1676	05/09/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2040	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1494	22/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2041	APOSENTADORIA	PORTARIA	1441	16/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2047	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1476	03/09/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2052	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1944	01/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2070	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	635	06/04/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2077	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1971	30/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2080	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1212	30/07/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2086	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	596	14/04/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2095	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	802	18/05/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2096	APOSENTADORIA	PORTARIA	1378	05/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2119	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1158	01/07/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2550	APOSENTADORIA	PORTARIA	1370	19/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2570	APOSENTADORIA	PORTARIA	1340	02/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2592	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1956	19/11/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2594	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1310	28/06/2018
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2598	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2256	05/01/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2647	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1404	07/08/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2674	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1824	07/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2692	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1563	22/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2745	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1338	29/07/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2923	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1660	10/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2924	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1100	17/06/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2929	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1485	20/10/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2944	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2521	16/11/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2949	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1398	31/07/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2953	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1537	30/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2954	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1741	16/09/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2958	APOSENTADORIA	PORTARIA	1442	19/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2977	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	736	18/05/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	2987	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1449	21/08/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3004	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2545	20/11/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3030	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2062	11/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3053	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1960	23/11/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3055	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	694	03/05/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3078	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1701	01/08/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3086	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2064	11/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3096	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1797	16/11/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3102	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1371	01/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3105	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	603	03/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3112	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	835	10/05/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3134	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1766	15/10/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3135	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	997	17/06/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3143	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1418	12/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3148	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2014	22/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3182	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2034	04/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3224	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	597	02/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3229	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	587	14/04/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3325	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2170	12/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3353	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2377	23/10/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3416	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1877	03/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3432	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1157	01/07/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3467	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	144	29/01/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3482	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1737	16/09/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3512	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	994	05/06/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3558	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1670	28/10/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3568	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2289	02/12/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3569	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2061	11/09/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3582	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2337	19/12/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3598	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	874	15/05/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3639	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	802	09/05/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3658	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1451	16/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3664	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2175	13/11/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	3711	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1258	21/07/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4192	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1586	04/07/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4732	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1742	16/09/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4759	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1905	08/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4771	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2243	30/12/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4792	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	261	16/06/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	4796	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1523	01/09/2020



TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6092	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	919	24/05/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6421	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1462	09/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6622	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	995	05/06/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6791	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	35	10/01/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6805	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1606	27/09/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	6925	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	823	20/05/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	7400	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2249	07/01/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	7432	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1183	03/07/2020
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	7499	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1937	31/10/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8079	TRANSFORMACAO	PORTARIA	GPR 443	13/03/2015
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8080	TRANSFORMACAO	PORTARIA	GPR 443	13/03/2015
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8198	TRANSFORMACAO	PORTARIA	GPR 443	13/03/2015
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8398	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1522	27/09/2021
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8411	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1334	19/07/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8414	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	699	15/04/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8468	APOSENTADORIA	PORTARIA	1420	12/06/2017
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8564	REDISTRIBUIDO DE OUTRO ORGAO	PORTARIA GPR	2440	18/12/2018
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8574	REDISTRIBUIDO DE OUTRO ORGAO	PORTARIA GPR	935	01/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8578	REDISTRIBUIDO DE OUTRO ORGAO	PORTARIA GPR	215	20/08/2019
TEC003	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Sem Especialidade	8585	REDISTRIBUIDO DE OUTRO ORGAO	PORTARIA GPR	2000	25/11/2019
TEC004	TECNICO JUDICIARIO	Administrativa	Apoio	95	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1567	29/09/2021
AUX001	AUXILIAR JUDICIARIO	Administrativa	Apoio	110	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	2172	13/11/2019
AUX001	AUXILIAR JUDICIARIO	Administrativa	Apoio	115	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	251	01/03/2018
AUX001	AUXILIAR JUDICIARIO	Administrativa	Apoio	118	APOSENTADORIA	PORTARIA	225	10/02/2017
AUX006	AUXILIAR JUDICIARIO	Apoio Especializado	Artes Gráficas	181	APOSENTADORIA	PORTARIA GPR	1826	28/10/2021

Entidades de Fiscalização

do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 1.484, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000583/2022-88, de 26/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), à Méd.-Vet. Clarissa Niciporciukas - CRMV-SP Nº 11666.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.485, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000584/2022-79, de 26/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), ao Méd.-Vet. Jean Guilherme Fernandes Joaquim - CRMV-SP Nº 12255.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.486, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000596/2022-68, de 31/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), à Méd.-Vet. Maria Luisa Buffo de Cápuia - CRMV-SP Nº 16375.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.488, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0430030.00000011/2022-19, de 18/07/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-RJ que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Cirurgia Veterinária, concedido pelo Colégio Brasileiro de Cirurgia Veterinária (CBCV), ao Méd.-Vet. Hercules Lucio Gomes - CRMV-RJ Nº 6778.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.489, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000591/2022-16, de 29/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), à Méd.-Vet. Carolina Castaldi Tebecherane Haddad - CRMV-SP Nº 17070.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

RESOLUÇÃO Nº 1.490, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000601/2022-23, de 31/08/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), à Méd.-Vet. Denise de Moraes - CRMV-SP Nº 15911.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral



RESOLUÇÃO Nº 1.491, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova renovação de registro de Título de Especialista.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 16, alínea "f", da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, combinado com o §2º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009; considerando a documentação contida no PA CFMV nº 0110041.00000604/2022-93, de 02/09/2022; considerando a decisão proferida na LXXXI Sessão Ordinária da Segunda Turma do CFMV, realizada nos dias 29 e 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o parecer conclusivo do CRMV-SP que defere o pedido de renovação do Título de Especialista em Acupuntura Veterinária, concedido pela Associação Brasileira de Acupuntura Veterinária (ABRAVET), à Méd.-Vet. Roberta Porto Guidi Golob - CRMV-SP Nº 30739.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

FRANCISCO CAVALCANTI DE ALMEIDA
Presidente do Conselho

HELIO BLUME
Secretário-Geral

ACÓRDÃOS

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 63/2022. PA CFMV nº 0110051.00000184/2022-75. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 64/2022. PA CFMV nº 0110041.00000051/2022-26. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 65/2022. PA CFMV nº 0110041.00000054/2022-96. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 66/2022. PA CFMV nº 0110051.00000183/2022-84. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 67/2022. PA CFMV nº 0110041.00000059/2022-51. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 68/2022. PA CFMV nº 0110051.00000118/2022-87. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 69/2022. PA CFMV nº 0110041.00000055/2022-87. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 70/2022. PA CFMV nº 0110041.00000058/2022-60. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 71/2022. PA CFMV nº 0110052.00000038/2022-78. Origem: CRMV-ES. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e, de ofício, reconhecer e pronunciar a nulidade do Auto de Infração nº 681/2019 e atos subsequentes, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Marcílio Magalhães Vaz de Oliveira - CRMV-MG nº 1117.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 72/2022. PA CFMV nº 0110051.00000173/2022-77. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa CRMV-RN nº 0309.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 73/2022. PA CFMV nº 0110041.00000038/2022-46. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa CRMV-RN nº 0309.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 74/2022. PA CFMV nº 0110041.00000091/2022-54. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa CRMV-RN nº 0309.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 75/2022. PA CFMV nº 0110051.00000176/2022-50. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Wirton Peixoto Costa CRMV-RN nº 0309.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 76/2022. PA CFMV nº 0110051.00000070/2022-34. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva CRMV-GO nº 0547.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 77/2022. PA CFMV nº 0110051.00000015/2022-44. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva CRMV-GO nº 0547.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 78/2022. PA CFMV nº 0110051.00000172/2022-86. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd.-Vet. Olízio Claudino da Silva CRMV-GO nº 0547.

ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO 2ª TURMA 79/2022. PA CFMV nº 0110051.00000038/2022-31. Origem: CRMV-PR. Decisão: POR UNANIMIDADE - Conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do Voto do Conselheiro Relator, Méd. Vet. Wirton Peixoto Costa CRMV-RN nº 0309.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente da 2ª Turma

CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

RESOLUÇÃO CFN Nº 735, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

"Homologa, Ad Referendum" do Plenário do CFN, a 2ª Reformulação Orçamentária do CRN-1 e do CRN-6, Exercício de 2022.

A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei Federal nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno do CFN, aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, "ad referendum" do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, resolve:

Art. 1º Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 1ª Região (CRN-1), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CRN-1 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 4.490.000,00	Despesa Corrente: 4.435.000,00
Receita Capital: 260.000,00	Despesa Capital: 315.000,00
TOTAL: 4.750.000,00	TOTAL: 4.750.000,00

Art. 2º Homologar a 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA do Conselho Regional de Nutricionistas da 6ª Região (CRN-6), para o exercício de 2022, na forma do resumo abaixo:

CRN-6 - 2ª REFORMULAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 2022

RECEITAS - R\$	DESPESAS - R\$
Receita Corrente: 10.425.398,39	Despesa Corrente: 10.425.398,39
Receita Capital: 3.078.000,00	Despesa Capital: 3.078.000,00
TOTAL: 13.503.398,39	TOTAL: 13.503.398,39

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO CFN Nº 736, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Prorroga, "Ad Referendum" do Plenário do CFN, excepcionalmente para exercício de 2022, o prazo fixado no parágrafo 3º, artigo 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, que dispõe sobre a elaboração de documentos de natureza contábil e financeira pelos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas para fins orçamentários e de prestação de contas.

A Diretoria do Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no exercício das competências previstas na Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978, no Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980, e no Regimento Interno aprovado pela Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, "ad referendum" do Plenário do CFN, conforme competência constante no inciso VI, do art. 22 da Resolução CFN nº 621, de 18 de fevereiro de 2019, CONSIDERANDO que a Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, fixou o prazo até o dia 31 de outubro de cada ano para aplicação e efeitos legais do § 3º do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 2016; e CONSIDERANDO que este prazo talvez não ser suficiente para a conclusão dos encargos de que trata Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, em razão de alterações operacionais, resolve:

Art. 1º Revogar o prazo a que se refere a parte final do § 3º, do art. 1º da Resolução CFN nº 573, de 18 de setembro de 2016, que passa a ter a seguinte redação: "O prazo constante neste parágrafo fica prorrogado, excepcionalmente, por mais 18 (dezoito) dias corridos, a contar do dia 1º de novembro de 2022".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÉLIDO BONOMO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 53, DE 24 DE OUTUBRO 2022

Dispõe sobre os valores das anuidades das Pessoas Físicas e Jurídicas para o exercício de 2023, taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias e: CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.197/2010, de 14 de janeiro de 2010, que fixa limites para o valor das anuidades devidas ao Conselho Federal e aos Conselhos Regionais de Educação Física; CONSIDERANDO que a Resolução CONFEF nº 440/2022 dispõe sobre a anuidade do exercício de 2023 devida ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO que a Resolução CONFEF nº 441/2022 dispõe sobre a fixação de taxas e similares devidos ao Sistema CONFEF/CREFs; CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 1º da Resolução CONFEF nº 440/2022 delega aos CREFs a competência para a concessão de descontos nas anuidades; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CREF20/SE em Reunião Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I -DOS VALORES DAS ANUIDADES

Art. 1º - Ficam mantidos os valores das anuidades de Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2020 para o exercício de 2023, nos valores abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 1.490,40 (mil quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos).

CAPÍTULO II - DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO E DESCONTOS

Art. 2º - A anuidade de PESSOA FÍSICA dos profissionais já registrados poderá ser paga com os seguintes descontos:

DATA DE PAGAMENTO: De 02 de janeiro de 2023 até 28 de fevereiro de 2023;

DESCONTO: 40% (quarenta por cento)

VALOR TOTAL DA ANUIDADE COM DESCONTO: R\$ 361,84;

DATA DE PAGAMENTO: De 01 de março de 2023 até 31 de março de 2023;

DESCONTO: 35% (trinta e cinco por cento)

VALOR TOTAL DA ANUIDADE COM DESCONTO: R\$ 392,00;

DATA DE PAGAMENTO: 03 de abril de 2023 a 04 de maio de 2023;

DESCONTO: 25% (vinte e cinco por cento)

VALOR TOTAL DA ANUIDADE COM DESCONTO: R\$ 452,30

DATA DE PAGAMENTO: De 04 de maio de 2023 até 31 de maio de 2023

VALOR INTEGRAL: R\$ 603,07



Parágrafo Único: após 31 de maio de 2023 será cobrado o valor R\$ 603,07 (seiscentos e três reais e sete centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC). Art. 3º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA e de PESSOA JURÍDICA, o valor da anuidade será cobrado relativo aos duodécimos correspondentes aos meses restantes do exercício, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I e II, respectivamente. Art. 4º - Para os novos registros de PESSOA FÍSICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2023 no valor estabelecido no artigo 1º, I, observado o disposto no art. 3º, acrescida da inscrição no Conselho Federal de Educação Física, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido no art. 1º da Resolução CONFEF nº 441/2022. Art. 5º - Aos concluintes em Educação Física dos períodos 2022.2 e 2023.1 aplicar-se-á desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da anuidade relativa aos duodécimos restantes, calculados sobre o valor previsto no art. 1º, I. Parágrafo único - O desconto a que se refere o caput será aplicável aos concluintes que efetuarem a inscrição em até 60 (sessenta) dias após a data da colação de grau. Art. 6º - Para os novos registros de PESSOA JURÍDICA será pago, no ato do registro, a anuidade de 2023 no valor estabelecido no artigo 1º, II, e artigo 3º, acrescido da inscrição no Conselho Federal de Educação Física (CONFEF), no valor de R\$ 100,00 (cem reais), conforme estabelecido no art. 2º da Resolução CONFEF nº 441/2022. Art. 7º - A anuidade de PESSOA JURÍDICA poderá ser paga até 04/05/2023, para pagamento à vista, com os seguintes descontos:

REFERÊNCIA - Capital social até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
DESCONTO - 40% (quarenta por cento)
VALOR DA ANUIDADE: R\$ 894,24
REFERÊNCIA: Capital social de R\$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
DESCONTO: 20% (vinte por cento)
VALOR DA ANUIDADE: R\$ 1.192,32
REFERÊNCIA: Capital social a partir de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo)
DESCONTO: Valor integral
VALOR DA ANUIDADE: R\$ 1.490,40
§ 1º - O desconto previsto no caput deste artigo trata exclusivamente para pagamento à vista, sendo que o não pagamento na data prevista acarretará a perda do benefício e a inclusão multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).
§ 2º - Para ser concedido o desconto constante neste artigo, a Pessoa jurídica deverá:

- a) Preencher requerimento de concessão de desconto até a data limite de pagamento;
- b) Estar em dia com as anuidades pretéritas;
- c) Apresentar contrato social atualizado com certidão da JUCESE, apontando o valor do capital social;
- d) Não ter sido autuado por nenhum tipo de infração no exercício anterior;
- e) Todos os Profissionais de Educação Física do quadro técnico estar registrado no CREF20/SE e estar em dia com as anuidades.

§ 3º - Considera-se integrante do Quadro Técnico, para fins de concessão de desconto de anuidade, TODO Profissional de Educação Física que ministre aulas no estabelecimento, independentemente da existência ou não de vínculo empregatício.
§ 4º - após 31 de maio de 2023 será cobrado o valor R\$ 1.490,40 (mil, quatrocentos e noventa reais e quarenta centavos), multa de 2% e juros moratórios legais (SELIC).

CAPÍTULO III - DO BÔNUS DE DESCONTO PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE

Art. 8º - Excepcionalmente para a anuidade de 2023, será concedido um bônus de 15% (quinze por cento) sobre o valor de referência estabelecido no art. 1º, exclusivamente para Pessoa Física, para pagamento à vista por boleto bancário, devendo os interessados preencher obrigatoriamente todos os requisitos abaixo discriminados:

- a) Protocolar o requerimento até a data limite de pagamento, ou seja 31/01/2023;
- b) Não ter débitos pendentes nos últimos 4 (quatro) anos;
- c) Não ter nenhum tipo de infração ética no exercício anterior;

§ 1º - Em caso de deferimento do requerimento de desconto, o CREF20/SE enviará boleto da Anuidade PF 2023 com desconto para pagamento até 31/01/2023, sob pena de perda do direito ao bônus estabelecido no caput.

§ 2º - Em caso de indeferimento do requerimento de desconto, a Pessoa Física poderá optar pelos descontos previstos no art. 2º.

§ 3º - O não pagamento da anuidade com bônus na data de vencimento acarretará a perda do benefício, incidindo o valor correspondente à época de pagamento.

CAPÍTULO IV - DO PARCELAMENTO DA ANUIDADE

Art. 9º - Para os novos registros de Pessoa Física e Pessoa Jurídica o valor da primeira anuidade poderá ser parcelado em até 05 (cinco) vezes, através de parcelas mensais e consecutivas, a 1ª (primeira) com vencimento no ato do registro, observado o valor mínimo de R\$ 120,00 (cem e vinte reais) por parcela.

Art. 10 - Os pagamentos das anuidades Pessoa Física e Pessoa Jurídica de 2023 poderão ser efetuados em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sem desconto, sem juros e sem multa, nos valores constantes no art. 1º, I e II, em boleto ou cartão de crédito. Art. 11 - Os valores das anuidades de Pessoa Física do ano de 2023, referentes ao mês de março de 2023, nos termos do art. 2º, alínea "b" (Pessoa Física), poderá requerer o pagamento em 2 (duas) parcelas iguais e sucessivas, tendo como primeiro vencimento até o dia 31/03/2023 e o segundo até o mesmo dia do mês subsequente.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA ANUIDADE

Art. 12 - Após o vencimento da anuidade (integral ou parcelada) de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, haverá o acréscimo de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito a título de multa, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados até a data do pagamento.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13 - O registrado que desejar a baixa do seu registro junto ao CREF20/SE, poderá fazê-lo, ficando isento do pagamento da anuidade de 2023, desde que efetue e protocolize o requerimento até 31 de março de 2023.

§1º - Para o deferimento da solicitação de baixa, se faz necessário o atendimento às disposições previstas nas Resoluções do CONFEF e CREF20/SE.

§2º - Os pedidos de baixa de registro deferidos não desobrigam o Profissional ao pagamento das anuidades vencidas, ressalvado o disposto no caput, incidindo sobre eventuais débitos os juros legais (SELIC).

Art. 14 - É facultativo o pagamento da anuidade aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, atendam aos seguintes requisitos, cumulativamente:

- a) tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;
- b) tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs;
- c) não tenham débitos com o Sistema CREF/CONFEF.

Parágrafo único - Os Profissionais que atendam aos requisitos previstos neste artigo devem requerer a isenção, por escrito, ao CREF20/SE.

Art. 15 - A confecção de segunda via de Cédula de Identidade Profissional e do Credenciamento da Pessoa Jurídica se dará mediante o pagamento de taxa no valor de R\$40,00 (quarenta reais), conforme estabelecido no art. 1º da Resolução CONFEF nº 441/2022.

Art. 16 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogada a Resolução CREF20/SE nº 045/2021.

GILSON DORIA LEITE FILHO

RESOLUÇÃO CREF20/SE Nº 55, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a publicidade da Proposta Orçamentária do Exercício de 2023 do Conselho Regional de Educação Física da 20ª Região - CREF20/SE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, no uso de suas atribuições estatutárias, CONSIDERANDO os princípios constitucionais da moralidade, legalidade, publicidade e eficiência prevista no art. 37 da CF/88; CONSIDERANDO os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal; CONSIDERANDO o disposto no art. 31, IX, do Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO o determinado no art. 57 do Estatuto do CREF20/SE; CONSIDERANDO a deliberação tomada em Reunião Plenária do CREF20/SE realizada em 22 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade ao orçamento do CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 20ª REGIÃO - CREF20/SE, devidamente aprovado, para o exercício financeiro de 2023, que estima a receita em R\$ 2.309.229,33 (dois milhões, trezentos e nove mil, duzentos e vinte e nove reais e trinta e três centavos) e fixa sua despesa em igual importância, conforme a Lei nº 4.320/1964.

Art. 2º - As receitas foram previstas observando o seguinte desdobramento.

RECEITA CORRENTE - R\$ 2.159.229,33

CONTRIBUIÇÕES R\$ 1.619.229,33

FINANCEIRAS R\$ 190.000,00

TRANSFERENCIA CONFEF R\$ 350.000,00

RECEITA DE CAPITAL R\$ 150.000,00

SUPERÁVIT FIN. DE EXERC. ANTERIORES - R\$ 150.000,00

TOTAL DA RECEITA - R\$ 2.309.229,33

Art. 3º - As despesas foram fixadas em observância ao seguinte desdobramento:

DESPESA CORRENTE R\$ 2.159.229,33

DESPESA DE CAPITAL R\$ 150.000,00

TOTAL R\$ 2.309.229,33

Art. 4º - Para a abertura de créditos adicionais, conforme estabelecido no Título V da Lei Federal 4.230/64, será exigida, obrigatoriamente, a indicação das fontes de recursos, ficando o Presidente autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total deste orçamento.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

GILSON DORIA LEITE FILHO

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 95, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o Programa de Certificação de Qualidade e, respectivamente, sobre o Selo de Qualidade do CREFITO-3.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO - CREFITO-3, em sua 560ª Reunião, realizada em 16 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975 e;

CONSIDERANDO as atribuições e competências institucionais do CREFITO-3, determinadas pela Lei Federal nº 6.316/1975 e pelo seu Regimento Interno disposto na Resolução COFFITO nº 182/1997, especialmente, o inciso XII do artigo 5º da Lei 6.316/2015 onde se lê: - "estimular a exação no exercício da profissão, velando pelo prestígio e bom nome dos que a exercem" e o Inciso XIV do artigo 8º da Resolução COFFITO nº 182 que dita: "conceder distinções ou honrarias em nome do CREFITO";

CONSIDERANDO o figurino jurídico do CREFITO-3 de autarquia federal;

CONSIDERANDO o dever do CREFITO-3 de obediência aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (Constituição Federal, artigo 37);

CONSIDERANDO a autonomia administrativa do CREFITO-3, resolve:

Art. 1º - Cria o Programa de Qualidade do CREFITO-3 e institui o Selo da Qualidade - CREFITO-3, que será norteador por Manual a ser disponibilizado no endereço eletrônico da Autarquia: www.crefito3.org.br.

§1º - O Manual estabelecerá as regras e os procedimentos de avaliação para concessão do Selo de Qualidade segundo a natureza do estabelecimento.

§2º - O Manual será desenvolvido pela Comissão CREFITO-3 de Qualidade nomeada por Portaria específica.

Art. 2º - O objetivo do Selo de Qualidade é reconhecer e estimular o desenvolvimento da Gestão de Fisioterapia e Terapia Ocupacional pelas boas práticas estabelecidas no âmbito da qualidade, contribuindo para a melhoria da estrutura, dos processos, da satisfação e segurança dos assistidos.

Parágrafo Único - A adesão ao Selo de Qualidade - CREFITO-3 será voluntária.

Art. 3º - Os responsáveis pelos estabelecimentos interessados na obtenção do Selo de Qualidade - CREFITO-3 devem atender rigorosamente aos requisitos de inscrição e elegibilidade a serem definidos no Manual.

§ 1º - O Selo terá como foco serviços públicos ou privados de saúde (nos vários níveis de atenção), de assistência domiciliar, de longa permanência (residenciais), de educação superior e de assistência social.

§ 2º - O Selo de Qualidade - CREFITO-3 será concedido ao serviço que satisfizer os critérios que serão definidos no Manual e poderá ser utilizado pelo período de 2 (dois) anos.

§ 3º - Sendo aprovado a concessão do Selo de Qualidade - CREFITO-3, o serviço fará jus a um Certificado-Selo, que poderá ser divulgado em sites, nas redes sociais e em materiais impressos pelo período previsto no parágrafo anterior.

Art. 4º - O Selo de Qualidade - CREFITO-3 será amparado pela Comissão CREFITO-3 de Qualidade, a qual será responsável pela capacitação para avaliadores e responsáveis técnicos.

Art. 5º - O Selo de Qualidade - CREFITO-3 não afasta as ações do Departamento de Fiscalização.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor após a sua publicação no Diário Oficial da União.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária



RESOLUÇÃO CREFITO-3 Nº 96, DE 16 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e Especial ao Orçamento do Exercício de 2022.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3ª REGIÃO, em sua 560ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de setembro de 2022, usando da atribuição que lhe confere o Inciso VIII do Artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975;

CONSIDERANDO a análise orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder ao ajuste na dotação orçamentária;

CONSIDERANDO os termos do Artigo 41, Inciso I da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964; e,

CONSIDERANDO os termos do Artigo 43, Parágrafo 1º, Inciso I, da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, resolve:

Artigo 1º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR ao orçamento do exercício de 2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 390.277,82 (trezentos e noventa mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAR:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.01.011 - Indenização Trabalhista	R\$ 8.476,18
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.01 - BENEFÍCIOS A PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.04.01.005 - Vale Alimentação	R\$ 21.352,73
6.2.2.1.1.01.04.03.009 - DESPESA COM LOCOMOÇÃO	
6.2.2.1.1.01.04.03.009.005 - Pedágios	R\$ 9.790,41
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.04.04.003 - Locação de Bens Imóveis	R\$ 7.320,00
6.2.2.1.1.01.04.04.005 - Locação de Bens Móveis, Maquinas e Equipamentos	R\$ 7.440,00
6.2.2.1.1.01.04.04.011 - Serviços de Internet	R\$ 17.400,00
6.2.2.1.1.01.04.04.030 - Serviços de Medicina do Trabalho	R\$ 1.420,41
6.2.2.1.1.01.04.04.038 - Serviços de Auditoria e Perícia	R\$ 35.000,00
6.2.2.1.1.01.04.04.043 - Reparos, Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	R\$ 282.078,09
TOTAL	R\$ 390.277,82

Artigo 2º - Aprovar a abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL ao orçamento do exercício de 2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 49.720,00 (quarenta e nove mil setecentos e vinte reais), nas seguintes dotações:

ESPECIAL:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.04 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
6.2.2.1.1.01.04.03 - USO DE BENS E SERVIÇOS	
6.2.2.1.1.01.04.03.001 - MATERIAL DE CONSUMO	
6.2.2.1.1.01.04.03.001.004 - Bandeiras, Flâmulas e Placas	R\$ 32.120,00
6.2.2.1.1.01.04.03.001.022 - Publicações Técnicas	R\$ 17.600,00
TOTAL	R\$ 49.720,00

Artigo 3º - Aprovar a anulação de dotação orçamentária do exercício de 2022, do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 3ª Região, no valor de R\$ 439.997,82 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e oitenta e dois centavos), nas seguintes dotações:

ANULAÇÃO:

6.2.2.1.1.01 - CRÉDITO DISPONÍVEL DESPESA CORRENTE	
6.2.2.1.1.01.01 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
6.2.2.1.1.01.01.01 - REMUNERAÇÃO PESSOAL	
6.2.2.1.1.01.01.01.001 - Salários	R\$ 29.828,91
6.2.2.1.1.01.04.04 - SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOAS JURÍDICAS	
6.2.2.1.1.01.04.04.012 - Serviços de Informática	R\$ 282.078,09
6.2.2.1.1.01.04.04.052 - Serviços de Tradução	R\$ 128.090,82
TOTAL	R\$ 439.997,82

Artigo 4º Os valores dos presentes créditos serão cobertos com recursos provenientes da anulação que trata o Artigo 3º.

RAPHAEL MARTINS FERRIS
Presidente do Conselho

JANE SUELEN SILVA PIRES FERREIRA
Diretora-Secretária

Diário Oficial da União

A informação oficial ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas

